PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005.04/2026-DE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1404.01/2026-DE

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializado integrados de engenharia e arquitetura, compreendendo a realização de levantamentos técnicos, estudos preliminares, elaboração de anteprojeto, projetos básicos e executivos (arquitetônico e complementares), projetos legais e planilhas orçamentárias completas, destinados à reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE.

CONTRATANTE: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO/CE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0001.2.001 - Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 / 3.3.90.36.00.

FUNDAMENTAÇÃO: licitação fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei 14.144/2021. Considerando, ainda, as disposições da Resolução Legislativa nº 005/2023, de 15 de agosto de 2023.

ABRIL/2026
FARIAS BRITO - CE

Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls. 03
Nº

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº. 02.04.001/2026

Setor Requisitante: CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO	
Responsável pela Demanda: Edson Ferreira Lima	Ordenador de Despesas e Presidente.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.
A necessidade da contratação decorre da ausência de base técnica completa e atualizada para subsidiar, com segurança, o planejamento da futura reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE. Faz-se necessária a contratação de empresa especializada para realização de levantamentos técnicos, diagnóstico predial, estudos preliminares, elaboração de anteprojeto, projetos básicos e executivos, projetos complementares, peças legais e planilhas orçamentárias, a fim de permitir a adequada definição do objeto, estimativa de custos, avaliação de viabilidade e instrução regular da futura contratação da obra. A medida visa reduzir riscos de impropriedades técnicas, retrabalho, incompatibilidades de projeto e imprecisão orçamentária, assegurando maior economicidade, eficiência administrativa e observância às exigências de acessibilidade, segurança, sustentabilidade e conformidade normativa.

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTDE
1	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGANHARIA DESTINADOS A FUTURA REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO/CE.	SER	01

DATA PREVISTA PARA CONTRATAÇÃO:
A prestação dos serviços deverá ser iniciada até maio de 2026.
VALOR ANTERIOR GASTO COM O OBJETO IDÊNTICO OU SIMILAR:
Não foram encontrados contratações idênticas ou similares ao objeto.
GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:
MÉDIO
INDICAÇÃO DE OUTROS DFD'S INTERDEPENDENTES OU VINCULADOS
Não se verifica documentos de formalização de demandas vinculados nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.
INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA - DIRETOR DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Farias Brito/CE, em 2 de abril de 2026.

Sauana Rodrigues de Oliveira

SAUANA RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGENTE DEMANDANTE

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 02

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
PORTARIA Nº 20/2026

PORTARIA Nº 20/2026, EM 6 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE AGENTE DEMANDANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito, Estado do Ceará, Sr. Edson Ferreira Lima, no uso das atribuições legais e regimentais, e em pleno exercício do cargo:

RESOLVE:

Art. 1o - DESIGNAR o (a) Sr. (a) SAUANA RODRIGUES DE OLIVEIRA, inscrito (a) no CPF sob nº ****141****, para exercer a função de **Agente Demandante** da Câmara Municipal de Farias Brito, a partir de 2 de março de 2026, responsável por identificar e requerer as necessidades de contratações de bens, serviços e obras, inclusive de TIC nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 01/04/2021, e das Resoluções Legislativas sobre a matéria.

Art. 2o - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

FARIAS BRITO/CE, em 6 de março de 2026.

EDSON FERRIERA LIMA
Presidente
Câmara Municipal de Farias Brito

Publicado por:
Vinicius Aurélio Marinho Menezes
Código Identificador:49A3B16C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 13/03/2026. Edição 3924
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/

Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls. 03
Nº

SOLICITAÇÃO DE COLETA DE PREÇOS

Farias Brito - CE, 08 de Abril de 2026.

A empesa,

A.G.G. ASSESSORIA NAVAL LTDA
CNPJ: 10.223.369/0001-17

Ass. Solicitação de Coleta de Preços.

Tendo em vista a necessidade da **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos integrados de engenharia e arquitetura, compreendendo a realização de levantamentos técnicos, estudos preliminares, elaboração de anteprojeto, projetos básicos e executivos (arquitetônico e complementares), projetos legais e planilhas orçamentárias completas, destinados à reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE. O objeto abrange, de forma integrada, a readequação e o redesenho da fachada do prédio sede, do plenário, e das áreas administrativas, incluindo projeto de interiores, soluções em drywall (gesso acartonado), projetos elétricos e de infraestrutura de rede lógica (dados e internet), bem como projeto de mobiliário planejado e modelagem em 3D**, conforme especificações em anexo, solicitamos a esta empresa ou Sr./Sra., proposta/coleta de preços para prestação dos serviços listados, de acordo com as orientações a seguir.

As coletas de preços deverão ser formuladas e apresentadas cumprindo-se os seguintes requisitos:

I – Conter a razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da ofertante;
II - Seguir o estabelecido nas especificações e planilha em anexo, mormente quanto a especificações, unidades de medida e quantitativos;
III - Endereçamento ao Setor/departamento de Compras;
IV - Ser impressas no papel timbrado da ofertante proponente, devendo conter CNPJ/CPF e endereço completo do proponente/ofertante;
V – Estar assinada na última página e rubricada as demais vias por representante legal da ofertante, devendo este estar identificado com nome completo, CPF/MF, cargo ou função na empresa;
VI - Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas;
VII – Apresentar detalhamento dos serviços ofertados;
VIII - Conter preço unitário e total propostos, cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso (final da proposta), já consideradas, no mesmo, todas as

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 04
7

despesas, inclusive tributos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes direta e indiretamente na prestação dos serviços;
IX - Apresentar preços contendo apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao ofertante arredondar ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.
X - Os valores unitários e totais de cada item cotado, bem como valor global do item e da Coleta de Preços por extenso;
XI – Constar prazo de execução dos serviços a serem prestados conforme as especificações;
XII - Nos preços já deverão estar incluídas as remunerações, os encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a prestação dos serviços/fornecimento, inclusive a margem de lucro, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida Coleta de Preços.
XIII - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do ofertante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.
XIV - Correrão por conta da ofertante todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua coleta.
XV – Envio da coleta de preços digitalizada para o sistema em formato PDF:

gov.br
Documento assinado digitalmente
FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
Data: 08/04/2026 11:23:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
DIRETOR DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls. 05
Nº

ANEXO I – DETALHAMENTO DO OBJETO

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos integrados de engenharia e arquitetura, compreendendo a realização de levantamentos técnicos, estudos preliminares, elaboração de anteprojeto, projetos básicos e executivos (arquitetônico e complementares), projetos legais e planilhas orçamentárias completas, destinados à reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE. O objeto abrange, de forma integrada, a readequação e o redesenho da fachada do prédio sede, do plenário, e das áreas administrativas, incluindo projeto de interiores, soluções em drywall (gesso acartonado), projetos elétricos e de infraestrutura de rede lógica (dados e internet), bem como projeto de mobiliário planejado e modelagem em 3D, de com o detalhamento abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE
1.	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos integrados de engenharia e arquitetura, compreendendo a realização de levantamentos técnicos, estudos preliminares, elaboração de anteprojeto, projetos básicos e executivos (arquitetônico e complementares), projetos legais e planilhas orçamentárias completas, destinados à reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE. O objeto abrange, de forma integrada, a readequação e o redesenho da fachada do prédio sede, do plenário, e das áreas administrativas, incluindo projeto de interiores, soluções em drywall (gesso acartonado), projetos elétricos e de infraestrutura de rede lógica (dados e internet), bem como projeto de mobiliário planejado e modelagem em 3D	Serviço	01

1. OS SERVIÇOS A PRESTADOS DEVERÃO SEGUIR AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO DESCRITAS:

Os projetos deverão ser desenvolvidos nas seguintes etapas:
- Levantamentos Técnicos
- Estudo Preliminar;
- Projetos básicos, incluindo orçamentos;
- Projetos legais;
- Projetos executivos;
- Projeto de Mobiliario

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls. 06
Nº

LEVANTAMENTOS TÉCNICOS
Levantamento cadastral da edificação;
Levantamento fotográfico;
Verificação das instalações existentes.

ESTUDO PRELIMINAR
Planta de situação
Planta de implantação
Planta baixa de layout

PROJETO BÁSICO
Conjunto de informações técnicas suficientes para a precisa caracterização da obra a ser executada, atendendo às normas técnicas e à legislação vigente. Deve estabelecer com precisão, através de seus elementos construtivos, todas as características, dimensões, especificações e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, de forma a evitar alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo e realização das obras. Contendo a Planta baixa de obra Cortes e Fachadas.

PROJETO LEGAL
O projeto básico, juntamente com o respectivo memorial descritivo dos serviços, deverá compor a parte principal da documentação técnica a ser apresentada aos órgãos para aprovação, após a qual servirá de base, com as eventuais determinações desses órgãos, para a elaboração do projeto executivo completo, objeto do contrato. Suas informações deverão ser complementadas pela contratada no que se refere às áreas técnicas específicas objeto do contrato e que também condicionam o desenvolvimento do projeto.

PROJETO EXECUTIVO
Deve ser elaborado com base no projeto básico aprovado pelos órgãos competentes. O projeto executivo deve ser suficiente para a precisa caracterização da obra a ser executada, atendendo às normas técnicas e à legislação vigente. Deve estabelecer com precisão, através de seus elementos construtivos, todas as características, dimensões, especificações e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, e todo detalhamentos construtivos para a perfeita instalação, montagem e execução dos serviços e obras objeto do projeto, de forma a evitar alterações e adequações durante realização das obras. Acompanhado:

Projeto básico revisado +
Detalhes de áreas molhadas
Detalhes de bancadas
Detalhes de esquadrias
Acessibilidade
Maquete eletrônica
Memorial descritivo
Protocolo de entrada na Vigilância Sanitária Estadual.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls. 07
Nº

PROJETO DE MOBILIÁRIO
Móveis planejados;
Layouts detalhados;
Especificações técnicas;
Quantitativos.
Apresentação realística dos ambientes;
Simulação visual do plenário e áreas administrativas.

DESENHOS
Representação gráfica do objeto, a serem executados, elaborados de modo a permitir sua visualização em escala adequada, demonstrando formas, dimensões, funcionamento e especificações, perfeitamente definida em plantas, cortes, elevações, esquemas e detalhes, obedecendo às normas técnicas pertinentes.

MEMORIAL DESCRITIVO
Descrição detalhada do objeto projetado, na forma de texto, onde são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos referenciados acima.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
Texto no qual se fixam todas as regras e condições que se devem seguir para a execução da obra ou serviço de engenharia, caracterizando individualmente os materiais, equipamentos, elementos, componentes, sistemas construtivos a serem aplicados e o modo como serão executados cada um dos serviços.

APRESENTAÇÃO DE DESENHOS E DOCUMENTOS
a) Os desenhos e documentos a serem elaborados deverão respeitar as normas técnicas pertinentes, especialmente as Normas NBR 6492 (Arquitetura), além das normas de desenho técnico.
b) Os desenhos e documentos conterão na parte inferior ou superior, no mínimo, as seguintes informações:

a) Identificação da CONTRATANTE;
b) Identificação da CONTRATADA e do autor do projeto: nome, registro profissional e assinatura;
c) Identificação da edificação: nome e localização geográfica;
d) Identificação da etapa de projeto;
e) Identificação do documento: título, data da emissão e número de revisão;
f) Demais dados pertinentes.

c) A CONTRATADA deverá emitir os desenhos e documentos de projeto em obediência a eventuais padrões previamente definidos pela CONTRATANTE.
d) Os desenhos de projeto deverão ser apresentados através de tecnologia digital (software AutoCad em versão até 2020 ou superior). A entrega final dos desenhos e documentos de projeto deverá ser realizada em meio digital, acompanhados de dois jogos de cópia em papel.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls. 08
Nº

NORMAS E PRÁTICAS COMPLEMENTARES

a) A elaboração dos projetos deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares:
b) Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais;
c) Normas da ABNT e do INMETRO;
d) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
e) Instruções e Resoluções dos Órgãos dos Sistemas CONFEA e CAU/BR.

DA PROPRIEDADE

I) Direito de Propriedade:
II) A CONTRATADA cederá à Câmara Municipal de Farias Brito, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos projetos desenvolvidos e resultados produzidos decorrentes desta licitação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, roteiros, tutoriais, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e qualquer outra documentação produzida no escopo da presente contratação, em papel ou em mídia eletrônica.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato até 6 (seis) meses, contado do(a) data de assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 111 da Lei n° 14.133/2021.
O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de Execução:
A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
Início da execução do objeto dar-se em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura e publicação do no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE) ou no PNCP, se tratando da hipótese prevista no art. 176 parágrafo único da lei 14.133/21;

4. Prazo de pagamento:

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária.

4.1. Forma de pagamento:

O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, a ser indicada pelo contratado quando da emissão da nota fiscal de serviços.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls. 09
Nº

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

OBS: ELABORAR MINUTA COM BASE NAS INFORMAÇÕES DA MINUTA DE COTAÇÃO DE PREÇOS, PODENDO SER ACRESCENTANDO INFORMAÇÕES COMPLETARES QUE A EMPRESA JULGUE NECESSÁRIO.

Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 10

MINUTA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AO CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO/CE.

Ao Setor de Planejamento,

Razão Social:
CNPJ nº:
Endereço:
Fone:
Representante:
Cargo:
E-mail:
Tel:

Prezados(as) Senhores(as),
Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto _____, com o PREÇO GLOBAL de R$_____(_____).

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VR. UNIT.	VR.TOTAL

VALOR GLOBAL: R$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Prazo de Execução: até 6 (seis) meses.
A proposta terá validade por 60 (sessenta) dias.

_____/CE, XX de XXXXXXXXXX de 2026.

Responsável Legal

A.G.G. ASSESSORIA
ENGENHARIA

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 11
4

MINUTA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AO CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO/CE.

Ao Setor de Planejamento,

Razão Social: A.G.G. ASSESSORIA NAVAL LTDA

CNPJ no: 10.223.369/0001-17

Endereço: Rua César Correia, 1206 – Floresta - Fortaleza - CE, 60336-244

Fone:

Representante: Aurelio Gonzaga Girão

Cargo: Socio

E-mail: aurelio@inace.com.br

Tel: (85) 99164-6244

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos integrados de engenharia e arquitetura, compreendendo a realização de levantamentos técnicos, estudos preliminares, elaboração de anteprojeto, projetos básicos e executivos (arquitetônico e complementares), projetos legais e planilhas orçamentárias completas, destinados à reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE. O objeto abrange, de forma integrada, a readequação e o redesenho da fachada do prédio sede, do plenário, e das áreas administrativas, incluindo projeto de interiores, soluções em drywall (gesso acartonado), projetos elétricos e de infraestrutura de rede lógica (dados e internet), bem como projeto d mobiliário planejado e modelagem em 3D., com o PREÇO GLOBAL de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
ITEM DESCRIÇÃO/

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VR. UNIT.	VR.TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos integrados de engenharia e arquitetura, compreendendo a realização de levantamentos técnicos, estudos preliminares, elaboração de anteprojeto, projetos básicos e	1	SERVIÇO	R$30.000,00	R$30.000,00

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 12

	executivos (arquitetônico complementares), projetos legais planilhas orçamentárias completas, destinados à reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE. O objeto abrange, de forma integrada, a readequação e o redesenho da fachada do prédio sede, do plenário, e das áreas administrativas, incluindo projeto de interiores, soluções em drywall (gesso acartonado), projetos elétricos e de infraestrutura de rede lógica (dados e internet), bem como projeto d mobiliário planejado e modelagem em 3D.				

VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Prazo de Execução: até 6 (seis) meses.

A proposta terá validade por 60 (sessenta) dias.

Fortaleza/CE, 14 de Abril de 2026.

Responsável Legal

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls. 13
Nº

SOLICITAÇÃO DE COLETA DE PREÇOS

Farias Brito - CE, 14 de Abril de 2026.

A empesa,

EL SHADDAI EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 57.548.064/0001-49
.

Ass. Solicitação de Coleta de Preços.

Tendo em vista a necessidade da **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos integrados de engenharia e arquitetura, compreendendo a realização de levantamentos técnicos, estudos preliminares, elaboração de anteprojeto, projetos básicos e executivos (arquitetônico e complementares), projetos legais e planilhas orçamentárias completas, destinados à reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE. O objeto abrange, de forma integrada, a readequação e o redesenho da fachada do prédio sede, do plenário, e das áreas administrativas, incluindo projeto de interiores, soluções em drywall (gesso acartonado), projetos elétricos e de infraestrutura de rede lógica (dados e internet), bem como projeto de mobiliário planejado e modelagem em 3D**, conforme especificações em anexo, solicitamos a esta empresa ou Sr./Sra., proposta/coleta de preços para prestação dos serviços listados, de acordo com as orientações a seguir.

As coletas de preços deverão ser formuladas e apresentadas cumprindo-se os seguintes requisitos:

I – Conter a razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da ofertante;
II - Seguir o estabelecido nas especificações e planilha em anexo, mormente quanto a especificações, unidades de medida e quantitativos;
III - Endereçamento ao Setor/departamento de Compras;
IV - Ser impressas no papel timbrado da ofertante proponente, devendo conter CNPJ/CPF e endereço completo do proponente/ofertante;
V – Estar assinada na última página e rubricada as demais vias por representante legal da ofertante, devendo este estar identificado com nome completo, CPF/MF, cargo ou função na empresa;
VI - Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas;
VII – Apresentar detalhamento dos serviços ofertados;
VIII - Conter preço unitário e total propostos, cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso (final da proposta), já consideradas, no mesmo, todas as

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls. 14
Nº

despesas, inclusive tributos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes direta e indiretamente na prestação dos serviços;
IX - Apresentar preços contendo apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao ofertante arredondar ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.
X - Os valores unitários e totais de cada item cotado, bem como valor global do item e da Coleta de Preços por extenso;
XI – Constar prazo de execução dos serviços a serem prestados conforme as especificações;
XII - Nos preços já deverão estar incluídas as remunerações, os encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a prestação dos serviços/fornecimento, inclusive a margem de lucro, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida Coleta de Preços.
XIII - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do ofertante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.
XIV - Correrão por conta da ofertante todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua coleta.
XV – Envio da coleta de preços digitalizada para o sistema em formato PDF:

FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA:19469780353

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA:19469780353
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=44664482000150, ou=Pessoa Física A1, ou=ARGROWTECH, ou=Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL, cn=FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA:19469780353
Dados: 2026.04.14 12:18:45 -03'00'

FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
DIRETOR DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 15
7

ANEXO I – DETALHAMENTO DO OBJETO

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos integrados de engenharia e arquitetura, compreendendo a realização de levantamentos técnicos, estudos preliminares, elaboração de anteprojeto, projetos básicos e executivos (arquitetônico e complementares), projetos legais e planilhas orçamentárias completas, destinados à reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE. O objeto abrange, de forma integrada, a readequação e o redesenho da fachada do prédio sede, do plenário, e das áreas administrativas, incluindo projeto de interiores, soluções em drywall (gesso acartonado), projetos elétricos e de infraestrutura de rede lógica (dados e internet), bem como projeto de mobiliário planejado e modelagem em 3D, de com o detalhamento abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE
1.	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos integrados de engenharia e arquitetura, compreendendo a realização de levantamentos técnicos, estudos preliminares, elaboração de anteprojeto, projetos básicos e executivos (arquitetônico e complementares), projetos legais e planilhas orçamentárias completas, destinados à reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE. O objeto abrange, de forma integrada, a readequação e o redesenho da fachada do prédio sede, do plenário, e das áreas administrativas, incluindo projeto de interiores, soluções em drywall (gesso acartonado), projetos elétricos e de infraestrutura de rede lógica (dados e internet), bem como projeto de mobiliário planejado e modelagem em 3D	Serviço	01

1. OS SERVIÇOS A PRESTADOS DEVERÃO SEGUIR AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO DESCRITAS:

Os projetos deverão ser desenvolvidos nas seguintes etapas:
- Levantamentos Técnicos
- Estudo Preliminar;
- Projetos básicos, incluindo orçamentos;
- Projetos legais;
- Projetos executivos;
- Projeto de Mobiliario

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls. 16
Nº

LEVANTAMENTOS TÉCNICOS
Levantamento cadastral da edificação;
Levantamento fotográfico;
Verificação das instalações existentes.

ESTUDO PRELIMINAR
Planta de situação
Planta de implantação
Planta baixa de layout

PROJETO BÁSICO
Conjunto de informações técnicas suficientes para a precisa caracterização da obra a ser executada, atendendo às normas técnicas e à legislação vigente. Deve estabelecer com precisão, através de seus elementos construtivos, todas as características, dimensões, especificações e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, de forma a evitar alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo e realização das obras. Contendo a Planta baixa de obra Cortes e Fachadas.

PROJETO LEGAL
O projeto básico, juntamente com o respectivo memorial descritivo dos serviços, deverá compor a parte principal da documentação técnica a ser apresentada aos órgãos para aprovação, após a qual servirá de base, com as eventuais determinações desses órgãos, para a elaboração do projeto executivo completo, objeto do contrato. Suas informações deverão ser complementadas pela contratada no que se refere às áreas técnicas específicas objeto do contrato e que também condicionam o desenvolvimento do projeto.

PROJETO EXECUTIVO
Deve ser elaborado com base no projeto básico aprovado pelos órgãos competentes. O projeto executivo deve ser suficiente para a precisa caracterização da obra a ser executada, atendendo às normas técnicas e à legislação vigente. Deve estabelecer com precisão, através de seus elementos construtivos, todas as características, dimensões, especificações e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, e todo detalhamentos construtivos para a perfeita instalação, montagem e execução dos serviços e obras objeto do projeto, de forma a evitar alterações e adequações durante realização das obras. Acompanhado:

Projeto básico revisado +
Detalhes de áreas molhadas
Detalhes de bancadas
Detalhes de esquadrias
Acessibilidade
Maquete eletrônica
Memorial descritivo
Protocolo de entrada na Vigilância Sanitária Estadual.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls. 17
Nº 4

PROJETO DE MOBILIÁRIO
Móveis planejados;
Layouts detalhados;
Especificações técnicas;
Quantitativos.
Apresentação realística dos ambientes;
Simulação visual do plenário e áreas administrativas.

DESENHOS
Representação gráfica do objeto, a serem executados, elaborados de modo a permitir sua visualização em escala adequada, demonstrando formas, dimensões, funcionamento e especificações, perfeitamente definida em plantas, cortes, elevações, esquemas e detalhes, obedecendo às normas técnicas pertinentes.

MEMORIAL DESCRITIVO
Descrição detalhada do objeto projetado, na forma de texto, onde são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos referenciados acima.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
Texto no qual se fixam todas as regras e condições que se devem seguir para a execução da obra ou serviço de engenharia, caracterizando individualmente os materiais, equipamentos, elementos, componentes, sistemas construtivos a serem aplicados e o modo como serão executados cada um dos serviços.

APRESENTAÇÃO DE DESENHOS E DOCUMENTOS
a) Os desenhos e documentos a serem elaborados deverão respeitar as normas técnicas pertinentes, especialmente as Normas NBR 6492 (Arquitetura), além das normas de desenho técnico.
b) Os desenhos e documentos conterão na parte inferior ou superior, no mínimo, as seguintes informações:

a) Identificação da CONTRATANTE;
b) Identificação da CONTRATADA e do autor do projeto: nome, registro profissional e assinatura;
c) Identificação da edificação: nome e localização geográfica;
d) Identificação da etapa de projeto;
e) Identificação do documento: título, data da emissão e número de revisão;
f) Demais dados pertinentes.

c) A CONTRATADA deverá emitir os desenhos e documentos de projeto em obediência a eventuais padrões previamente definidos pela CONTRATANTE.
d) Os desenhos de projeto deverão ser apresentados através de tecnologia digital (software AutoCad em versão até 2020 ou superior). A entrega final dos desenhos e documentos de projeto deverá ser realizada em meio digital, acompanhados de dois jogos de cópia em papel.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls. 18
Nº

NORMAS E PRÁTICAS COMPLEMENTARES

a) A elaboração dos projetos deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares:
b) Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais;
c) Normas da ABNT e do INMETRO;
d) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
e) Instruções e Resoluções dos Órgãos dos Sistemas CONFEA e CAU/BR.

DA PROPRIEDADE

I) Direito de Propriedade:
II) A CONTRATADA cederá à Câmara Municipal de Farias Brito, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos projetos desenvolvidos e resultados produzidos decorrentes desta licitação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, roteiros, tutoriais, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e qualquer outra documentação produzida no escopo da presente contratação, em papel ou em mídia eletrônica.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato até 6 (seis) meses, contado do(a) data de assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 111 da Lei n° 14.133/2021.
O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de Execução:
A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
Início da execução do objeto dar-se em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura e publicação do no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE) ou no PNCP, se tratando da hipótese prevista no art. 176 parágrafo único da lei 14.133/21;

4. Prazo de pagamento:

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária.

4.1. Forma de pagamento:

O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, a ser indicada pelo contratado quando da emissão da nota fiscal de serviços.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls. 19
Nº

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

OBS: ELABORAR MINUTA COM BASE NAS INFORMAÇÕES DA MINUTA DE COTAÇÃO DE PREÇOS, PODENDO SER ACRESCENTANDO INFORMAÇÕES COMPLETARES QUE A EMPRESA JULGUE NECESSÁRIO.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 20

MINUTA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AO CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO/CE.

Ao Setor de Planejamento,

Razão Social:
CNPJ nº:
Endereço:
Fone:
Representante:
Cargo:
E-mail:
Tel:

Prezados(as) Senhores(as),
Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto _____, com o PREÇO GLOBAL de R$_____ (_____).

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VR. UNIT.	VR.TOTAL

VALOR GLOBAL: R$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Prazo de Execução: até 6 (seis) meses.
A proposta terá validade por 60 (sessenta) dias.

_____/CE, XX de XXXXXXXXXX de 2026.

Responsável Legal

EL SHADDAI EMPREENDIMENTOS LTDA
AV MOISES MOITA, 1100, ANDAR 2 SALA F
62.327-330 - NENE PLACIDO - TIANGUA

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 23

PROPOSTA DE PREÇOS

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA
A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO/CE.
Ao Setor de Planejamento,

Razão Social: EL SHADDAI EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº: 57.548.064/0001-49
Endereço: Avenida Moisés Moita, 1100 – andar 2 sala F – CEP: 62.327-330, Tianguá/CE
Representante: Fernando Thelmo Vasconcelos Portela,
Cargo: Sócio Administrador
E-mail: elshaddaiempreendimentosltda@gmail.com, Tel: 88 99434-8823

Prezado Senhor(a),

Apresentamos a nossa proposta de preços para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos integrados de engenharia e arquitetura, compreendendo a realização de levantamentos técnicos, estudos preliminares, elaboração de anteprojeto, projetos básicos e executivos (arquitetônico e complementares), projetos legais e planilhas orçamentárias completas, destinados à reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE. O objeto abrange, de forma integrada, a readequação e o redesenho da fachada do prédio sede, do plenário, e das áreas administrativas, incluindo projeto de interiores, soluções em drywall (gesso acartonado), projetos elétricos e de infraestrutura de rede lógica (dados e internet), bem como projeto de mobiliário planejado e modelagem em 3D, conforme especificações em anexo, objeto da referida licitação, a qual tem o valor total de R$ 26.800,00 (VINTE E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS), conforme planilha de preços e composições de preços em anexo.

Indicamos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (Sessenta) dias, contados a partir desta data de apresentação e o prazo de execução dos serviços é de até 06 (Seis) meses ou conforme previsto pela Administração, consecutivos, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço.

Declaramos no preço total propostos, já estão consideradas, todas as despesas, inclusive tributos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes direta e indiretamente na prestação dos serviços.

Finalizando, declaramos que verificamos todos os projetos dos serviços, estando em pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos.

PROPONENTE: **EL SHADDAI EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ: **57.548.064/0001-49**
ENDEREÇO: Avenida Moisés Moita, 1100 – andar 2 sala F – CEP: 62.327-330, Tianguá/CE

Tianguá-CE, 14 de abril de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDO THELMO VASCONCELOS PORTELA
Data: 14/04/2026 15:06:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fernando Thelmo Vasconcelos Portela
CPF 038.168.913-14
Sócio Administrador

EL SHADDAI EMPREENDIMENTOS LTDA
AV MOISES MOITA, 1100, ANDAR 2 SALA F
62.327-330 - NENE PLACIDO - TIANGUA

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 22

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
1	CXXXX	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos integrados de engenharia e arquitetura, compreendendo a realização de levantamentos técnicos, estudos preliminares, elaboração de anteprojeto, projetos básicos e executivos (arquitetônico e complementares), projetos legais e planilhas orçamentárias completas, destinados à reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE. O objeto abrange, de forma integrada, a readequação e o redesenho da fachada do prédio sede, do plenário, e das áreas administrativas, incluindo projeto de interiores, soluções em drywall (gesso acartonado), projetos elétricos e de infraestrutura de rede lógica (dados e internet), bem como projeto de mobiliário planejado e modelagem em 3D	SERVIÇO	1,00	R$ 26.800,00	R$ 26.800,00
					VALOR TOTAL:	**R$ 26.800,00**

IMPORTA O REFERIDO ORÇAMENTO A QUANTIA TOTAL DE R$ 26.800,00 (VINTE E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

Tianguá-CE, 14 de abril de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDO THELMO VASCONCELOS PORTELA
Data: 14/04/2026 15:03:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fernando Thelmo Vasconcelos Portela
CPF 038.168.913-14
Sócio Administrador

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 25

ANEXO I – DETALHAMENTO DO OBJETO

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos integrados de engenharia e arquitetura, compreendendo a realização de levantamentos técnicos, estudos preliminares, elaboração de anteprojeto, projetos básicos e executivos (arquitetônico e complementares), projetos legais e planilhas orçamentárias completas, destinados à reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE. O objeto abrange, de forma integrada, a readequação e o redesenho da fachada do prédio sede, do plenário, e das áreas administrativas, incluindo projeto de interiores, soluções em drywall (gesso acartonado), projetos elétricos e de infraestrutura de rede lógica (dados e internet), bem como projeto de mobiliário planejado e modelagem em 3D, de com o detalhamento abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE
1.	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos integrados de engenharia e arquitetura, compreendendo a realização de levantamentos técnicos, estudos preliminares, elaboração de anteprojeto, projetos básicos e executivos (arquitetônico e complementares), projetos legais e planilhas orçamentárias completas, destinados à reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE. O objeto abrange, de forma integrada, a readequação e o redesenho da fachada do prédio sede, do plenário, e das áreas administrativas, incluindo projeto de interiores, soluções em drywall (gesso acartonado), projetos elétricos e de infraestrutura de rede lógica (dados e internet), bem como projeto de mobiliário planejado e modelagem em 3D	Serviço	01

1. OS SERVIÇOS A PRESTADOS DEVERÃO SEGUIR AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO DESCRITAS:

Os projetos deverão ser desenvolvidos nas seguintes etapas:
- Levantamentos Técnicos
- Estudo Preliminar;
- Projetos básicos, incluindo orçamentos;
- Projetos legais;
- Projetos executivos;
- Projeto de Mobiliario

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls. 26
Nº

LEVANTAMENTOS TÉCNICOS
Levantamento cadastral da edificação;
Levantamento fotográfico;
Verificação das instalações existentes.

ESTUDO PRELIMINAR
Planta de situação
Planta de implantação
Planta baixa de layout

PROJETO BÁSICO
Conjunto de informações técnicas suficientes para a precisa caracterização da obra a ser executada, atendendo às normas técnicas e à legislação vigente. Deve estabelecer com precisão, através de seus elementos construtivos, todas as características, dimensões, especificações e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, de forma a evitar alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo e realização das obras. Contendo a Planta baixa de obra Cortes e Fachadas.

PROJETO LEGAL
O projeto básico, juntamente com o respectivo memorial descritivo dos serviços, deverá compor a parte principal da documentação técnica a ser apresentada aos órgãos para aprovação, após a qual servirá de base, com as eventuais determinações desses órgãos, para a elaboração do projeto executivo completo, objeto do contrato. Suas informações deverão ser complementadas pela contratada no que se refere às áreas técnicas específicas objeto do contrato e que também condicionam o desenvolvimento do projeto.

PROJETO EXECUTIVO
Deve ser elaborado com base no projeto básico aprovado pelos órgãos competentes. O projeto executivo deve ser suficiente para a precisa caracterização da obra a ser executada, atendendo às normas técnicas e à legislação vigente. Deve estabelecer com precisão, através de seus elementos construtivos, todas as características, dimensões, especificações e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, e todo detalhamentos construtivos para a perfeita instalação, montagem e execução dos serviços e obras objeto do projeto, de forma a evitar alterações e adequações durante realização das obras. Acompanhado:

Projeto básico revisado +
Detalhes de áreas molhadas
Detalhes de bancadas
Detalhes de esquadrias
Acessibilidade
Maquete eletrônica
Memorial descritivo
Protocolo de entrada na Vigilância Sanitária Estadual.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 27

PROJETO DE MOBILIÁRIO
Móveis planejados;
Layouts detalhados;
Especificações técnicas;
Quantitativos.
Apresentação realística dos ambientes;
Simulação visual do plenário e áreas administrativas.

DESENHOS
Representação gráfica do objeto, a serem executados, elaborados de modo a permitir sua visualização em escala adequada, demonstrando formas, dimensões, funcionamento e especificações, perfeitamente definida em plantas, cortes, elevações, esquemas e detalhes, obedecendo às normas técnicas pertinentes.

MEMORIAL DESCRITIVO
Descrição detalhada do objeto projetado, na forma de texto, onde são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos referenciados acima.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
Texto no qual se fixam todas as regras e condições que se devem seguir para a execução da obra ou serviço de engenharia, caracterizando individualmente os materiais, equipamentos, elementos, componentes, sistemas construtivos a serem aplicados e o modo como serão executados cada um dos serviços.

APRESENTAÇÃO DE DESENHOS E DOCUMENTOS
a) Os desenhos e documentos a serem elaborados deverão respeitar as normas técnicas pertinentes, especialmente as Normas NBR 6492 (Arquitetura), além das normas de desenho técnico.
b) Os desenhos e documentos conterão na parte inferior ou superior, no mínimo, as seguintes informações:

a) Identificação da CONTRATANTE;
b) Identificação da CONTRATADA e do autor do projeto: nome, registro profissional e assinatura;
c) Identificação da edificação: nome e localização geográfica;
d) Identificação da etapa de projeto;
e) Identificação do documento: título, data da emissão e número de revisão;
f) Demais dados pertinentes.

c) A CONTRATADA deverá emitir os desenhos e documentos de projeto em obediência a eventuais padrões previamente definidos pela CONTRATANTE.
d) Os desenhos de projeto deverão ser apresentados através de tecnologia digital (software AutoCad em versão até 2020 ou superior). A entrega final dos desenhos e documentos de projeto deverá ser realizada em meio digital, acompanhados de dois jogos de cópia em papel.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls. 28
Nº

NORMAS E PRÁTICAS COMPLEMENTARES

a) A elaboração dos projetos deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares:
b) Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais;
c) Normas da ABNT e do INMETRO;
d) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
e) Instruções e Resoluções dos Órgãos dos Sistemas CONFEA e CAU/BR.

DA PROPRIEDADE

I) Direito de Propriedade:
II) A CONTRATADA cederá à Câmara Municipal de Farias Brito, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos projetos desenvolvidos e resultados produzidos decorrentes desta licitação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, roteiros, tutoriais, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e qualquer outra documentação produzida no escopo da presente contratação, em papel ou em mídia eletrônica.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato até 6 (seis) meses, contado do(a) data de assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 111 da Lei n° 14.133/2021.
O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de Execução:
A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
Início da execução do objeto dar-se em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura e publicação do no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE) ou no PNCP, se tratando da hipótese prevista no art. 176 parágrafo único da lei 14.133/21;

4. Prazo de pagamento:

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária.

4.1. Forma de pagamento:

O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, a ser indicada pelo contratado quando da emissão da nota fiscal de serviços.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 29

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

OBS: ELABORAR MINUTA COM BASE NAS INFORMAÇÕES DA MINUTA DE COTAÇÃO DE PREÇOS, PODENDO SER ACRESCENTANDO INFORMAÇÕES COMPLETARES QUE A EMPRESA JULGUE NECESSÁRIO.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 30

MINUTA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AO CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO/CE.

Ao Setor de Planejamento,

Razão Social:
CNPJ nº:
Endereço:
Fone:
Representante:
Cargo:
E-mail:
Tel:

Prezados(as) Senhores(as),
Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto _____, com o PREÇO GLOBAL de R$_____ (_____).

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VR. UNIT.	VR.TOTAL

VALOR GLOBAL: R$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Prazo de Execução: até 6 (seis) meses.
A proposta terá validade por 60 (sessenta) dias.

_____/CE, XX de XXXXXXXXXX de 2026.

Responsável Legal

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 31

PROPOSTA DE ORÇAMENTO
À
CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO – CE
Setor de Compras e Contratações

Ref.: Coleta de Preços — Serviços Técnicos Integrados de Engenharia e Arquitetura

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome/Razão Social: Antonio Jeferson Rocha Feitosa
CPF/CNPJ: 067.671.863-92
Registro Profissional (CAU/CE): 2445598-0
Endereço Completo: Rua Vital Lisboa, número 150, Lagoa Seca
Cidade/UF: Juazeiro do Norte-CE
Telefone: (88) 9 96362698
E-mail: Jeffersonrocha23@gmail.com

2. OBJETO

Contratação de empresa ou profissional especializado para a prestação de serviços técnicos integrados de engenharia e arquitetura, compreendendo:

- Levantamentos técnicos;
- Estudos preliminares;
- Anteprojeto;
- Projetos básicos e executivos (arquitetônicos e complementares);
- Projetos legais;
- Planilhas orçamentárias completas;
- Redesenho e readequação da fachada;
- Reforma do plenário;
- Reestruturação das áreas administrativas;
- Projetos de interiores;
- Soluções em drywall (gesso acartonado);
- Projetos elétricos;
- Projeto de infraestrutura de rede lógica (dados e internet);
- Projeto de mobiliário planejado;
- Modelagem e maquete eletrônica 3D;

Destinados à reforma do prédio-sede da **Câmara Municipal de Farias Brito/CE,** conforme especificações constantes no Termo de Referência.:

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 32

3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Levantamentos Técnicos
- Levantamento cadastral da edificação
- Levantamento fotográfico
- Verificação das instalações existentes

Estudo Preliminar
- Planta de situação
- Planta de implantação
- Layouts iniciais

Projeto Básico
- Plantas baixas
- Cortes
- Fachadas
- Estimativas orçamentárias

Projeto Legal
- Memorial descritivo
- Documentação para aprovação nos órgãos.

Projeto Executivo
- Detalhamentos construtivos completos
- Acessibilidade
- Detalhes de áreas molhadas
- Detalhes de bancadas
- Detalhes de esquadrias
- Memorial descritivo
- Especificações técnicas
- Maquete eletrônica
- Protocolo junto à Vigilância Sanitária

Projeto de Mobiliário
- Mobiliário planejado
- Layouts detalhados
- Especificações técnicas
- Quantitativos
- Apresentação realística dos ambientes

4. PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços técnicos integrados de engenharia e arquitetura para reforma da Câmara Municipal de Farias Brito/CE	Ser-viço	01	R$ 15.500	R$ 15.500

5 . VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global: R$ 15.500,00 (com base em horas trabalhadas)
Valor por extenso: Quinze mil e quinhentos reais

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 33

6. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta possui validade mínima de: 60 (sessenta) dias a contar da data de apresentação.

7. CONDIÇÕES DE PREÇO

Declaro que nos preços apresentados estão incluídos:

- encargos sociais;
- tributos;
- taxas;
- despesas administrativas;
- deslocamentos;
- seguros;
- custos diretos e indiretos;
- margem de lucro;
- demais despesas necessárias à execução integral do objeto.
-

Não caberá qualquer acréscimo posterior.

10. DECLARAÇÃO

Declaro estar ciente e de acordo com todas as condições constantes da Coleta de Preços e Termo de Referência, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos serviços ofertados.

Juazeiro do Norte-CE, 09 de Abril de 2026.

Jefferson Rocha Feitosa

Jefferson Rocha Feitosa
Arquiteto & Urbanista - Empresário
CAU-CE 2445598-0

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 34
7

SOLICITAÇÃO DE COLETA DE PREÇOS

Farias Brito - CE, 08 de Abril de 2026.

A empesa,

PEDREIRO CARIRI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 48.932.815/0001-35.

Ass. Solicitação de Coleta de Preços.

Tendo em vista a necessidade da **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos integrados de engenharia e arquitetura, compreendendo a realização de levantamentos técnicos, estudos preliminares, elaboração de anteprojeto, projetos básicos e executivos (arquitetônico e complementares), projetos legais e planilhas orçamentárias completas, destinados à reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE. O objeto abrange, de forma integrada, a readequação e o redesenho da fachada do prédio sede, do plenário, e das áreas administrativas, incluindo projeto de interiores, soluções em drywall (gesso acartonado), projetos elétricos e de infraestrutura de rede lógica (dados e internet), bem como projeto de mobiliário planejado e modelagem em 3D**, conforme especificações em anexo, solicitamos a esta empresa ou Sr./Sra., proposta/coleta de preços para prestação dos serviços listados, de acordo com as orientações a seguir.

As coletas de preços deverão ser formuladas e apresentadas cumprindo-se os seguintes requisitos:

I – Conter a razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da ofertante;
II - Seguir o estabelecido nas especificações e planilha em anexo, mormente quanto a especificações, unidades de medida e quantitativos;
III - Endereçamento ao Setor/departamento de Compras;
IV - Ser impressas no papel timbrado da ofertante proponente, devendo conter CNPJ/CPF e endereço completo do proponente/ofertante;
V – Estar assinada na última página e rubricada as demais vias por representante legal da ofertante, devendo este estar identificado com nome completo, CPF/MF, cargo ou função na empresa;
VI - Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas;
VII – Apresentar detalhamento dos serviços ofertados;
VIII - Conter preço unitário e total propostos, cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso (final da proposta), já consideradas, no mesmo, todas as

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 35
4

despesas, inclusive tributos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes direta e indiretamente na prestação dos serviços;
IX - Apresentar preços contendo apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao ofertante arredondar ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.
X - Os valores unitários e totais de cada item cotado, bem como valor global do item e da Coleta de Preços por extenso;
XI – Constar prazo de execução dos serviços a serem prestados conforme as especificações;
XII - Nos preços já deverão estar incluídas as remunerações, os encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a prestação dos serviços/fornecimento, inclusive a margem de lucro, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida Coleta de Preços.
XIII - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do ofertante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.
XIV - Correrão por conta da ofertante todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua coleta.
XV – Envio da coleta de preços digitalizada para o sistema em formato PDF:

FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA:19469780353

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA:19469780353
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=44664482000150, ou=Pessoa Física A1, ou=ARGROWTECH, ou=Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL, cn=FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA:19469780353
Dados: 2026.04.08 14:41:03 -03'00'

FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
DIRETOR DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 36

ANEXO I – DETALHAMENTO DO OBJETO

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos integrados de engenharia e arquitetura, compreendendo a realização de levantamentos técnicos, estudos preliminares, elaboração de anteprojeto, projetos básicos e executivos (arquitetônico e complementares), projetos legais e planilhas orçamentárias completas, destinados à reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE. O objeto abrange, de forma integrada, a readequação e o redesenho da fachada do prédio sede, do plenário, e das áreas administrativas, incluindo projeto de interiores, soluções em drywall (gesso acartonado), projetos elétricos e de infraestrutura de rede lógica (dados e internet), bem como projeto de mobiliário planejado e modelagem em 3D, de com o detalhamento abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE
1.	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos integrados de engenharia e arquitetura, compreendendo a realização de levantamentos técnicos, estudos preliminares, elaboração de anteprojeto, projetos básicos e executivos (arquitetônico e complementares), projetos legais e planilhas orçamentárias completas, destinados à reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE. O objeto abrange, de forma integrada, a readequação e o redesenho da fachada do prédio sede, do plenário, e das áreas administrativas, incluindo projeto de interiores, soluções em drywall (gesso acartonado), projetos elétricos e de infraestrutura de rede lógica (dados e internet), bem como projeto de mobiliário planejado e modelagem em 3D	Serviço	01

1. OS SERVIÇOS A PRESTADOS DEVERÃO SEGUIR AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO DESCRITAS:

Os projetos deverão ser desenvolvidos nas seguintes etapas:

- Levantamentos Técnicos
- Estudo Preliminar;
- Projetos básicos, incluindo orçamentos;
- Projetos legais;
- Projetos executivos;
- Projeto de Mobiliario

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 37

LEVANTAMENTOS TÉCNICOS
Levantamento cadastral da edificação;
Levantamento fotográfico;
Verificação das instalações existentes.

ESTUDO PRELIMINAR
Planta de situação
Planta de implantação
Planta baixa de layout

PROJETO BÁSICO
Conjunto de informações técnicas suficientes para a precisa caracterização da obra a ser executada, atendendo às normas técnicas e à legislação vigente. Deve estabelecer com precisão, através de seus elementos construtivos, todas as características, dimensões, especificações e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, de forma a evitar alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo e realização das obras. Contendo a Planta baixa de obra Cortes e Fachadas.

PROJETO LEGAL
O projeto básico, juntamente com o respectivo memorial descritivo dos serviços, deverá compor a parte principal da documentação técnica a ser apresentada aos órgãos para aprovação, após a qual servirá de base, com as eventuais determinações desses órgãos, para a elaboração do projeto executivo completo, objeto do contrato. Suas informações deverão ser complementadas pela contratada no que se refere às áreas técnicas específicas objeto do contrato e que também condicionam o desenvolvimento do projeto.

PROJETO EXECUTIVO
Deve ser elaborado com base no projeto básico aprovado pelos órgãos competentes. O projeto executivo deve ser suficiente para a precisa caracterização da obra a ser executada, atendendo às normas técnicas e à legislação vigente. Deve estabelecer com precisão, através de seus elementos construtivos, todas as características, dimensões, especificações e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, e todo detalhamentos construtivos para a perfeita instalação, montagem e execução dos serviços e obras objeto do projeto, de forma a evitar alterações e adequações durante realização das obras. Acompanhado:

Projeto básico revisado +
Detalhes de áreas molhadas
Detalhes de bancadas
Detalhes de esquadrias
Acessibilidade
Maquete eletrônica
Memorial descritivo
Protocolo de entrada na Vigilância Sanitária Estadual.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 38

PROJETO DE MOBILIÁRIO
Móveis planejados;
Layouts detalhados;
Especificações técnicas;
Quantitativos.
Apresentação realística dos ambientes;
Simulação visual do plenário e áreas administrativas.

DESENHOS
Representação gráfica do objeto, a serem executados, elaborados de modo a permitir sua visualização em escala adequada, demonstrando formas, dimensões, funcionamento e especificações, perfeitamente definida em plantas, cortes, elevações, esquemas e detalhes, obedecendo às normas técnicas pertinentes.

MEMORIAL DESCRITIVO
Descrição detalhada do objeto projetado, na forma de texto, onde são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos referenciados acima.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
Texto no qual se fixam todas as regras e condições que se devem seguir para a execução da obra ou serviço de engenharia, caracterizando individualmente os materiais, equipamentos, elementos, componentes, sistemas construtivos a serem aplicados e o modo como serão executados cada um dos serviços.

APRESENTAÇÃO DE DESENHOS E DOCUMENTOS
a) Os desenhos e documentos a serem elaborados deverão respeitar as normas técnicas pertinentes, especialmente as Normas NBR 6492 (Arquitetura), além das normas de desenho técnico.
b) Os desenhos e documentos conterão na parte inferior ou superior, no mínimo, as seguintes informações:

- **a)** Identificação da CONTRATANTE;
- **b)** Identificação da CONTRATADA e do autor do projeto: nome, registro profissional e assinatura;
- **c)** Identificação da edificação: nome e localização geográfica;
- **d)** Identificação da etapa de projeto;
- **e)** Identificação do documento: título, data da emissão e número de revisão;
- **f)** Demais dados pertinentes.

c) A CONTRATADA deverá emitir os desenhos e documentos de projeto em obediência a eventuais padrões previamente definidos pela CONTRATANTE.
d) Os desenhos de projeto deverão ser apresentados através de tecnologia digital (software AutoCad em versão até 2020 ou superior). A entrega final dos desenhos e documentos de projeto deverá ser realizada em meio digital, acompanhados de dois jogos de cópia em papel.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 39

NORMAS E PRÁTICAS COMPLEMENTARES

a) A elaboração dos projetos deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares:
b) Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais;
c) Normas da ABNT e do INMETRO;
d) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
e) Instruções e Resoluções dos Órgãos dos Sistemas CONFEA e CAU/BR.

DA PROPRIEDADE

I) Direito de Propriedade:
II) A CONTRATADA cederá à Câmara Municipal de Farias Brito, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos projetos desenvolvidos e resultados produzidos decorrentes desta licitação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, roteiros, tutoriais, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e qualquer outra documentação produzida no escopo da presente contratação, em papel ou em mídia eletrônica.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato até 6 (seis) meses, contado do(a) data de assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 111 da Lei n° 14.133/2021.
O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de Execução:
A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
Início da execução do objeto dar-se em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura e publicação do no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE) ou no PNCP, se tratando da hipótese prevista no art. 176 parágrafo único da lei 14.133/21;

4. Prazo de pagamento:

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária

4.1. Forma de pagamento:

O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, a ser indicada pelo contratado quando da emissão da nota fiscal de serviços.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls. 40
Nº

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

OBS: ELABORAR MINUTA COM BASE NAS INFORMAÇÕES DA MINUTA DE COTAÇÃO DE PREÇOS, PODENDO SER ACRESCENTANDO INFORMAÇÕES COMPLETARES QUE A EMPRESA JULGUE NECESSÁRIO.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 41

MINUTA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AO CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO/CE.

Ao Setor de Planejamento,

Razão Social:
CNPJ nº:
Endereço.
Fone:
Representante:
Cargo:
E-mail:
Tel:

Prezados(as) Senhores(as),
Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto _____, com o PREÇO GLOBAL de R$_____ (_____).

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VR. UNIT.	VR.TOTAL

VALOR GLOBAL: R$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Prazo de Execução: até 6 (seis) meses.
A proposta terá validade por 60 (sessenta) dias.

_____/CE, XX de XXXXXXXXXX de 2026.

Responsável Legal

PEDREIRO
CARIRI

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 42

MINUTA DE COTAÇÃO PREÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO/CE.

Ao Setor de Planejamento,

Razão Social: **FORTE MARTINS ENGENHARIA LTDA**
CNPJ nº: 47.491.038/0001-78
Endereço: Rua Ary Barroso, 70, Papicu, Fortaleza - Ce
Fone: (88) 9 8824-6262
Representante: Lael Forte
Cargo: Sócio Administrador
E-mail: PEDREIROCARIRI@GMAIL.COM

Prezados(as) Senhores(as),
Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para realização de levantamento e elaboração de projetos, com o PREÇO GLOBAL de **R$ 30.500,00** .

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Projeto arquitetônico	Engloba levantamentos técnicos, estudos preliminares, elaboração de anteprojeto, projetos básicos e executivos e projetos legais	1	Verba	R$ 15.000	R$ 15.000
Projeto de interiores	Engloba especificação de materiais, projeto de mobiliário planejado e modelagem em 3D	1	Verba	R$ 10.000	R$ 10.000
Projeto elétrico		1	Verba	R$ 4.000	R$ 4.000
Projeto de lógica	Dados e internet	1	Verba	R$ 1.000	R$ 1.000
Planilha orçamentária	Relação de serviços a serem realizados, com quantitativos e orçamento com base nas tabelas seinfra e sinapi	1	Verba	R$ 1.500	R$ 1.500

VALOR GLOBAL: R$ 30.500,00.

Prazo de Execução: até 6 (seis) meses.
A proposta terá validade por 60 (sessenta) dias.

PEDREIRO
CARIRI

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 43
7

Juazeiro do Norte - CE. 10 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br DAVI LAEL FORTE VIEIRA
Data: 10/04/2026 14:22:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Davi Lael Forte Vieira
CPF: 613.232.453-40
Sócio administrador

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 44
7

JUSTIFICATIVA DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADM: 1404.01/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos integrados de engenharia e arquitetura, compreendendo a realização de levantamentos técnicos, estudos preliminares, elaboração de anteprojeto, projetos básicos e executivos (arquitetônico e complementares), projetos legais e planilhas orçamentárias completas, destinados à reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE.

A definição do valor estimado da presente contratação foi realizada em estrita observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, no Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União (TCU) e nos guias técnicos de pesquisa de preços aplicáveis à Nova Lei de Licitações e Contratos.

Destarte, haja vista as peculiaridades da especificação do objeto, não foi possível a realização da pesquisa por meio dos parâmetros na forma prevista do art. 23, inciso § 1º, nos incisos I, II e III, desejados pela unidade requisitante. Tal abordagem visa assegurar maior confiabilidade, representatividade e aderência do valor estimado às condições efetivamente praticadas no mercado, além de mitigar riscos decorrentes de distorções pontuais ou valores atípicos.

Nesse sentido, a pesquisa de preços foi estruturada a partir das seguintes fontes:

> **IV – Pesquisa direta com fornecedores**, mediante solicitação formal de propostas, conforme previsto no art. 23, §1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, especialmente relevante em razão da natureza intelectual e especializada do objeto.

A utilização da pesquisa com fornecedores, mostrou-se **TECNICAMENTE NECESSÁRIA E JUSTIFICADA** no presente caso, considerando as características do objeto cuja precificação apresenta significativa variabilidade em função de fatores como detalhamento dos serviços a serem prestado.

Conforme orientações do TCU e dos manuais técnicos de pesquisa de preços, em mercados com tais características, a coleta direta de propostas contribui para captar a realidade atual do setor, complementando as informações obtidas em bases públicas e permitindo maior precisão na estimativa.

Ressalta-se que todos os dados coletados foram submetidos a **ANÁLISE CRÍTICA**, com exclusão de valores considerados inexequíveis ou excessivamente elevados, quando identificados, conforme recomenda a jurisprudência do TCU. Foram também observadas as condições comerciais associadas, tais como escopo dos serviços, prazos de

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 45
4

execução, nível de complexidade e forma de prestação, garantindo a comparabilidade entre as referências utilizadas.

METODOLOGIA ADOTADA
ÊNFASE NOS PARÂMETROS DO INCISO IV DO ART. 23

Para a formação do valor estimado da contratação, adotou-se metodologia de pesquisa de preços estruturada e fundamentada no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com **ênfase prioritária no parâmetro previsto no inciso IV**, considerados mais adequados à natureza do objeto.

Tal diretriz encontra respaldo nas boas práticas administrativas e orientações técnicas, que indicam a utilização prioritária de preços praticados pela própria Administração Pública como parâmetro mais confiável e aderente à realidade de mercado.

Contudo, considerando tratar-se de **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos integrados de engenharia e arquitetura**, com características próprias e elevada variabilidade de escopo, verificou-se limitação na obtenção de dados plenamente comparáveis exclusivamente em bases públicas. Diante disso, adotou-se, de forma complementar e com especial relevância, o parâmetro previsto no **inciso IV – pesquisa direta com fornecedores**, mediante solicitação formal de propostas.

A utilização desse parâmetro justifica-se pelas seguintes razões técnicas:

- Necessidade de captar **precificação atualizada e customizada**, compatível com a realidade específica do objeto;
- Possibilidade de obtenção de **detalhamento de escopo e metodologia**, essenciais para correta aferição de equivalência entre propostas;
- **Mitigação de distorções** decorrentes da ausência de contratações públicas recentes com o mesmo nível de especialização.

Ressalta-se que a pesquisa direta com fornecedores foi conduzida em estrita observância às boas práticas, com envio de **solicitação formal de cotação**, assegurando rastreabilidade, transparência e possibilidade de controle, conforme orientações técnicas aplicáveis.

DA ANÁLISE CRÍTICA DOS PREÇOS PESQUISADOS:

Declaramos que foi feita análise crítica dos preços coletados, observou-se que os valores das propostas não apresentaram muita variação. Assim, buscou-se, dentro do conhecimento do serviço a ser contratado, estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado. Haja vista a heterogeneidade dos serviços o Mapa de preço foi composto de 03 (três) cotações válidas com valores bem próximos e equilibrados. A comprovação das solicitações das cotações encontra-se em anexo a este termo.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 216

Foram selecionados os seguintes Fornecedores:

1. **A.G.G. ASSESSORIA NAVAL LTDA – CNPJ: 10.223.369/0001-17**
2. **ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA – CPF: 067.671.863-92 / CAU/CE Nº. 2445598-0**
3. **FORTE MARTINS ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 47.491.038/0001-78**
4. **WENDELL S.MARTINS ENGENHARIA – ME – CNPJ: 58.597.924/0001-05;**

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 23, estabelece que a Administração Pública deve observar critérios objetivos para a elaboração de orçamentos prévios em contratações, garantindo eficiência, economicidade e respeito aos princípios que regem a gestão pública, como isonomia e impessoalidade. Nesse contexto, a escolha dos fornecedores para a obtenção de orçamentos visa assegurar a diversidade de fontes, a representatividade dos preços praticados no mercado e a transparência no processo de contratação.

A seleção dos fornecedores para a realização da pesquisa de preços observou critérios técnicos, objetivos e alinhados às diretrizes normativas da Lei nº 14.133/2021 e das orientações constantes dos guias de pesquisa de preços, que exigem a devida justificativa quando da adoção de pesquisa direta.

Essa escolha visa atender ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e conferir robustez ao processo de planejamento da contratação, proporcionando maior segurança jurídica e eficácia no atendimento das necessidades da Administração. A obtenção de orçamentos junto a fornecedores qualificados e diversificados possibilita a composição de preços mais alinhada à realidade de mercado, contribuindo para a boa gestão dos recursos públicos.

Farias Brito (CE) em 14 de abril de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA:19469780353

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA:19469780353
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=44664482000150, ou=Pessoa Física A1, ou=ARGROWTECH, ou=Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL, cn=FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA:19469780353
Dados: 2026.04.28 12:12:50 -03'00'

FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
DIRETOR DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 47

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. **Caderno de Logística: Pesquisa de Preços**. Brasília: SEGES/MGI, 2024.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. **Caderno de Logística: Pesquisa de Preços** (Guia de orientação sobre a Instrução Normativa nº 5/2014). Brasília: SEGES/MP, 2017.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. **Guia de Pesquisa de Preços – Lei nº 14.133/2021 (IN SEGES/ME nº 65/2021 e nº 91/2022)**. Porto Alegre: TRT4, 2023.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 48

MAPA FINAL DE PREÇOS PESQUISADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	COTAÇÃO 01 VR. TOTAL	COTAÇÃO 02 VR. TOTAL	COTAÇÃO 03 VR. TOTAL	COTAÇÃO 03 VR. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos integrados de engenharia e arquitetura, compreendendo a realização de levantamentos técnicos, estudos preliminares, elaboração de anteprojeto, projetos básicos e executivos (arquitetônico e complementares), projetos legais e planilhas orçamentárias completas, destinados à reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE	Serviço	01	R$ 30.000,00	R$ 15.500,00	R$ 30.500,00	R$ 24.500,00

COTAÇÃO 01 – A.G.G. ASSESSORIA NAVAL LTDA – CNPJ: 10.223.369/0001-17.
Valor Total: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

COTAÇÃO 02 – ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA – CPF: 067.671.863-92 / CAU/CE Nº. 2445598-0
Valor Total: R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

COTAÇÃO 03 – FORTE MARTINS ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 47.491.038/0001-78
Valor Total: R$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais).

COTAÇÃO 04 – WENDELL S.MARTINS ENGENHARIA – ME – CNPJ: 58.597.924/0001-05
Valor Total: R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).

PARÂMETROS NORMATIVOS E MÉTODO ADOTADO

O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 exige que o valor previamente estimado seja compatível com os preços praticados pelo mercado e autoriza a utilização combinada de bancos de dados públicos, contratações similares, mídias especializadas, sítios eletrônicos e outras fontes idôneas.

A IN SEGES/ME nº 65/2021 estabelece que o preço estimado pode ser definido pela média, mediana ou menor valor, desde que o cálculo recaia sobre conjunto de três ou mais preços, com desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls. 49
Nº

O Caderno de Logística - Pesquisa de Preços e o manual de Licitações & Contratos do TCU (2025) reforçam a lógica da 'cesta de preços', a precedência de fontes públicas e a necessidade de análise crítica quando houver heterogeneidade entre os valores levantados.

Método escolhido para o caso concreto: MEDIANA, por ser mais resistente a extremos e mais adequada quando a amostra reúne objetos funcionalmente próximos, porém com diferenças pontuais de escopo, abrangência e prazo.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Preços aceitos para cálculo (ordem crescente): R$ 15.500,00; **24.500,00; 30.000,00; 30.500,00;**

Média aritmética	R$ 25.125,00
Mediana	**R$ 27.250,00**
Menor preço	R$ 15.500,00
Amplitude da amostra	-R$ 15.000,00

Análise crítica: Como há apenas 4 valores, a mediana é a média dos 2 valores centrais. A amostra apresenta dispersão relevante (de R$ 15.500,00 a R$ 30.500,00), explicável pelas diferenças de pessoa jurídica para pessoa física. Nesse cenário, a média sofre influência desses extremos, enquanto o menor preço, isoladamente, não oferece segurança suficiente para representar o mercado. **Por isso, a mediana reflete melhor o centro da série e reduz o risco de subestimativa ou superestimativa.**

CONCLUSÃO OBJETIVA

Justificativa sintética da escolha: a MEDIANA é o método mais prudente e tecnicamente defensável para este caso, porque a cesta contém objetos similares, porém não idênticos, com diferenças perceptíveis de escopo e abrangência; logo, a utilização da mediana tende a produzir valor central mais robusto para fins de orçamento estimado.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Farias Brito (CE) em 14 de abril de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
DIRETOR DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 50

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 1404.01/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade administrativa consiste em dotar a Câmara Municipal de Farias Brito/CE de base técnica completa, atualizada e suficientemente precisa para diagnosticar, caracterizar, dimensionar e instruir, com segurança, a futura reforma de seu prédio-sede. O problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público, não se limita à intenção de reformar o imóvel, mas reside, sobretudo, na ausência de elementos técnicos consolidados que permitam à Administração conhecer, com exatidão, as condições atuais da edificação, as intervenções necessárias, os requisitos legais e normativos incidentes, os quantitativos envolvidos, os custos estimados e as condicionantes para aprovação e execução da futura obra.

A inexistência desse conjunto técnico compromete a regularidade e a eficiência da fase preparatória, pois impede a adequada definição do objeto, dificulta a elaboração de orçamento confiável, amplia o risco de incompatibilidades entre disciplinas, reduz a precisão da futura contratação executiva e fragiliza a tomada de decisão administrativa. Em edifícios públicos em uso contínuo, como a sede do Poder Legislativo municipal, essa deficiência repercute diretamente sobre a funcionalidade dos ambientes, a acessibilidade, a segurança, a conformidade predial e a qualidade da infraestrutura colocada à disposição dos agentes públicos e da população.

A contratação mostra-se necessária porque a instrução adequada de uma futura reforma exige atividades técnicas especializadas e interdependentes, tais como levantamento cadastral, diagnóstico predial, estudos preliminares, concepção arquitetônica, desenvolvimento de projetos, compatibilização de disciplinas, elaboração de memoriais, especificações e planilhas orçamentárias. Tais atividades possuem natureza predominantemente intelectual e demandam responsabilidade técnica formal, não se confundindo com rotinas administrativas ordinárias. Sua ausência ou execução incompleta tende a gerar retrabalho, indefinições de escopo, imprecisão orçamentária, atrasos no cronograma global e maior probabilidade de ajustes posteriores, com impacto negativo sobre a economicidade e a eficiência administrativa.

Sob a ótica do interesse público, a necessidade da contratação está diretamente relacionada ao dever de planejar adequadamente a futura intervenção no prédio-sede da Câmara, assegurando que eventual reforma seja precedida de documentação técnica idônea, apta a orientar a tomada de decisão, a instrução processual, a estimativa de custos, a avaliação de viabilidade e a futura licitação da obra. Busca-se, assim, reduzir incertezas, evitar desperdícios, qualificar a aplicação dos recursos públicos e criar condições para que a futura intervenção observe requisitos de acessibilidade, segurança, sustentabilidade, funcionalidade e durabilidade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls. 51
Nº

Em síntese, a necessidade da contratação decorre da insuficiência atual de elementos técnicos indispensáveis ao planejamento da reforma do prédio-sede, sendo indispensável a obtenção de estudos e projetos consistentes que permitam à Administração evoluir de um cenário de indefinição técnica para um cenário de planejamento qualificado, com maior segurança jurídica, racionalidade econômica e aderência ao interesse público.

1.2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Câmara Municipal de Farias Brito e às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que institui o Plano de Contratações Anual (PCA), como instrumento de governança e planejamento das contratações públicas. **Tal demanda será prevista no PCA/2026, haja vista que o mesmo se encontra em elaboração.**

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em observância ao disposto no art. 18, §1°, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, procede-se à análise das alternativas razoáveis identificadas no mercado para solução do problema no âmbito do Câmara Municipal de Farias Brito.

A análise considera, inclusive, as práticas mais habituais de contratação verificadas em entes públicos, especialmente quanto à recorrência de contratações de serviços técnicos especializados por meio de licitação ou contratação direta, conforme registros públicos disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Solução 01 – ELABORAÇÃO INTERNA PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO

Definição: A elaboração interna consiste na produção, pela própria estrutura administrativa, do levantamento cadastral, diagnóstico predial, estudos preliminares, anteprojeto, projetos básico e executivo, projetos complementares e orçamento. Essa hipótese deve ser analisada e/ou afastada porque a Câmara não dispunha em seu quadro funcional de engenheiros civis ou profissionais com habilitação técnica suficiente para executar integralmente tais atividades. Trata-se de alternativa que pode aparentar menor custo direto imediato, mas depende de corpo técnico multidisciplinar próprio, disponibilidade operacional e emissão formal de responsabilidade técnica, o que limita sua aplicabilidade prática em órgãos de pequeno porte.

Solução 02 – CONTRATAÇÃO PARCIAL OU FRAGMENTADA POR DISCIPLINA/PROFISSIONAL

Definição: A contratação parcial ou fragmentada corresponde à contratação de profissional autônomo, pessoa física, ou de múltiplos contratos separados por disciplina, como arquitetura, instalações e orçamento. É uma alternativa viável quando existe projeto anterior parcialmente

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 52

aproveitável ou quando o escopo é mais simples; porém, quanto maior a necessidade de diagnóstico completo e compatibilização entre disciplinas, maior tende a ser o custo de coordenação interna e o risco de divergência entre peças técnicas.

Solução 03 – CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA POR EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO

Definição: A contratação integrada dos serviços técnicos, em item único, reúne em um mesmo ajuste o levantamento da situação existente, o diagnóstico técnico, os estudos preliminares, o anteprojeto, os projetos básico e executivo, os projetos complementares, as peças legais e o orçamento. Sob a ótica técnica, essa alternativa guarda maior consonância com o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da AGU e com as orientações do IBRAOP, porque preserva a coerência do ciclo de projeto, favorece a compatibilização entre disciplinas e reduz o risco de que o orçamento e os memoriais sejam elaborados a partir de bases desconexas.

Solução 04 - DESLOCAMENTO DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO INTEGRADA OU SEMI-INTEGRADA DA OBRA

Definição: A quarta hipótese é a postergação dos projetos para a futura contratação integrada ou semi-integrada da obra. Essa alternativa existe no regime jurídico da Lei nº 14.133/2021 e é tratada pelo TCU como forma de execução própria de obras e serviços de engenharia. Na contratação semi-integrada, o projeto básico deve constar do edital e o contratado desenvolve o projeto executivo; já na contratação integrada, a lógica é mais ampla, com transferência relevante de desenvolvimento ao contratado da obra. Embora juridicamente possíveis em abstrato, esses regimes respondem à etapa futura de execução do empreendimento e não ao problema atual, que é justamente a ausência de base técnica antecedente para a tomada de decisão e para a modelagem segura da futura reforma.

QUADRO COMPARATIVO ENTRE AS ALTERNATIVAS/SOLUÇÕES:

Alternativa / solução	Descrição resumida	Vantagens	Desvantagens
1. Elaboração interna pela Administração	Desenvolvimento dos levantamentos, estudos e projetos pela própria estrutura técnica do órgão, sem contratação externa principal.	Menor desembolso contratual direto; maior controle interno imediato sobre o desenvolvimento; facilidade de ajustes internos se houver equipe disponível.	Exige quadro técnico próprio multidisciplinar; depende de disponibilidade real de engenheiro/arquiteto habilitado; pode alongar prazos; tende a ser inviável em órgãos pequenos; aumenta o risco de sobrecarga administrativa.
2. Contratação parcial ou fragmentada	Contratação por profissional autônomo ou por múltiplos	Pode ter menor preço inicial em escopos simples; permite contratação pontual de	Aumenta interfaces contratuais; eleva o custo de coordenação da Câmara; amplia risco de

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 53

Alternativa / solução	Descrição resumida	Vantagens	Desvantagens
	contratos separados por disciplina ou etapa.	especialidades; útil quando já há projeto pré-existente a atualizar.	incompatibilidades entre arquitetura, complementares e orçamento; dificulta atribuição de responsabilidade por falhas integradas.
3. contratação dos serviços técnicos de engenharia e arquitetura por empresa especializada	Contrato único para levantamento, diagnóstico, estudos, anteprojeto, projetos básico e executivo, complementares, projetos legais e orçamento.	Maior integração entre disciplinas; melhor compatibilização; menor risco de retrabalho; responsabilidade técnica mais concentrada; facilita gestão contratual; melhora consistência entre desenhos, memoriais e orçamento.	Pode ter preço inicial maior que uma contratação pontual simples; exige termo de referência bem estruturado; demanda fiscalização técnica atenta do desenvolvimento por etapas.
4. Projetos transferidos para futura contratação integrada/semi-integrada da obra	A elaboração do projeto seria deslocada para o contrato da própria obra, em regime integrado ou semi-integrado.	Pode concentrar responsabilidades com o executor da obra; em certos empreendimentos complexos, admite soluções metodológicas mais amplas.	Não resolve a necessidade atual de base técnica prévia; a semi-integrada ainda exige projeto básico; maior complexidade procedimental; menor aderência à fase preparatória imediata da Câmara; reduz previsibilidade prévia do escopo e do custo da intervenção.

A **ALTERNATIVA 3 - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA POR EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO** mostra-se a melhor solução para o caso concreto porque a necessidade administrativa identificada não é fragmentária, nem se esgota na produção isolada de desenhos ou memoriais. O que a Câmara necessita é de um ciclo técnico completo e coerente, compreendendo levantamento da situação existente, diagnóstico predial, estudos preliminares, anteprojeto, projetos básico e executivo, projetos complementares, peças para aprovação e orçamento detalhado.

Sob o aspecto técnico, a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA POR EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO** é superior porque os produtos a serem desenvolvidos são materialmente interdependentes. O levantamento cadastral condiciona o diagnóstico; o diagnóstico orienta os estudos preliminares; estes estruturam o anteprojeto; o anteprojeto subsidia o projeto básico; e o projeto básico, por sua vez, precisa dialogar com os projetos complementares e com o orçamento analítico final. O Manual de Obras e Serviços de Engenharia da AGU reforça essa sequência ao tratar o projeto executivo como complemento do projeto básico, destinado a conter

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 54
8

os elementos necessários à execução completa da obra. Quando essas etapas são contratadas de forma separada, aumenta-se o risco de incompatibilidades entre arquitetura, estrutura, instalações, memoriais e planilhas, o que compromete a consistência do objeto e a confiabilidade da futura licitação da reforma. A contratação integrada dos serviços técnicos, ao concentrar essas entregas em um único contratado e sob coordenação técnica unificada, reduz esse risco de ruptura entre disciplinas e favorece a compatibilização global da solução.

Do ponto de vista econômico e gerencial, a solução em item único também é a mais vantajosa porque reduz custos transacionais invisíveis que normalmente não aparecem no preço inicial de alternativas fragmentadas. Quando a Administração divide o objeto em múltiplas contratações ou em profissionais distintos, transfere para si o ônus de coordenar interfaces, equalizar metodologias, exigir compatibilização, resolver sobreposições de responsabilidade e administrar retrabalho decorrente de inconsistências entre os produtos. Isso tende a ampliar o tempo global do planejamento, gerar refações, aumentar a probabilidade de ajustes posteriores e dificultar a formação de um orçamento confiável. Já a solução integrada concentra a responsabilidade técnica, simplifica a fiscalização contratual, racionaliza o fluxo de revisões e entrega à Administração um conjunto documental mais uniforme, com maior rastreabilidade entre desenhos, especificações, quantitativos, composições de custo e cronograma. Em termos de custo-benefício, portanto, a contratação em item único não deve ser analisada apenas pelo menor preço aparente, mas pelo menor custo global de coordenação, correção e maturação do processo preparatório.

Em conclusão, a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA POR EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO** é a melhor solução porque reúne, de forma coordenada, todos os elementos necessários à instrução qualificada da futura reforma; reduz interfaces contratuais e risco de incompatibilidades; melhora a confiabilidade do orçamento e da documentação técnica; concentra a responsabilidade técnica; simplifica a gestão e a fiscalização do contrato; e oferece melhor relação entre custo, tempo, segurança jurídica e utilidade administrativa. Por essas razões, é a alternativa que melhor satisfaz o interesse público e que mais adequadamente atende à necessidade identificada no presente ETP.

Este formato de contratação se mostrou uma prática administrativa consolidada no âmbito dos entes federativos, especialmente no Estado do Ceará. Demonstra que a solução escolhida, é a forma predominante de contratação, mediante processos licitatórios voltados à **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**. Consultas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Licitações dos Municípios do Ceará (TCE/CE) evidenciam que a administração pública em geral, administração direta e indireta, adotam reiteradamente essa solução quando a demanda é permanente e estrutural, como ocorre no caso concreto. Vejamos na tabela a seguir:

PROCESSO	OBJETO	TIPO	FONTE

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls. 55
Nº

Ato que autoriza a Contratação Direta nº DL-01-2025021101 CMJ/2025	Prestação de serviços de elaboração de projeto básico, memoria de cálculo, memorial descritivo, elaboração de parecer na fiscalização da execução e medições da obra de construção dos gabinetes da Câmara Municipal de Jaguaretama-CE.	Dispensa de Licitação, art. 75, I da Lei 14.133/21	**Link PNCP:** https://pncp.gov.br/app/editais/63386916000141/2025/9 **Id contratação PNCP:** 63386916000141-1-000009/2025
Ato que autoriza a Contratação Direta nº DLE 022/2025-CMI/2025	contratação de empresa especializada para elaboração de projeto básico de engenharia e arquitetura, bem como, acompanhamento e fiscalização das obras/serviços, visando a reforma do prédio da Câmara Municipal de Ibiapina-CE.	Dispensa de Licitação, art. 75, I da Lei 14.133/21	LinK PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/06577605000126/2025/21 **Id contratação PNCP:** 06577605000126-1-000021/2025
Aviso de Contratação Direta nº 2025.12.16.002/2025	Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de engenharia, visando à elaboração do projeto básico e executivo de construção da nova sede da Câmara Municipal de Barbalha/CE, conforme exigências legais e normativas aplicáveis, nos termos, condições e quantidades estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.	Dispensa de Licitação, art. 75, I da Lei 14.133/21	Link PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/06740377000163/2025/37 **Id contratação PNCP:** 06740377000163-1-000037/2025

2.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

2.2.1. Após a análise das alternativas disponíveis no mercado, verifica-se que a **Contratação de serviços técnicos especializado integrados de engenharia e arquitetura, compreendendo a realização de levantamentos técnicos, estudos preliminares, elaboração de anteprojeto, projetos básicos e executivos (arquitetônico e complementares), projetos legais e planilhas orçamentárias completas, destinados à reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE,** apresenta maior aderência às necessidades institucionais identificadas, configurando-se como a solução mais adequada para o contexto atual do Câmara Municipal de Farias Brito.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls. 56
Nº

Dessa forma, conclui-se que a **SOLUÇÃO 1** apresenta maior capacidade de resolver o problema identificado de maneira estruturada, técnica e tempestiva, promovendo fortalecimento institucional, melhoria da governança das contratações e conformidade integral com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência.

A solução deverá contemplar atuação técnica aplicada e metodológica, abrangendo, de forma integrada, os seguintes eixos: O objeto abrange, de forma integrada, a readequação e o redesenho da fachada do prédio sede, do plenário, e das áreas administrativas, incluindo projeto de interiores, soluções em drywall (gesso acartonado), projetos elétricos e de infraestrutura de rede lógica (dados e internet), bem como projeto de mobiliário planejado e modelagem em 3D.

2.2.2. OS SERVIÇOS A PRESTADOS DEVERÃO SEGUIR AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO DESCRITAS:

Os projetos deverão ser desenvolvidos nas seguintes etapas:
- Levantamentos Técnicos
- Estudo Preliminar;
- Projetos básicos, incluindo orçamentos;
- Projetos legais;
- Projetos executivos;
- Projeto de Mobiliario

LEVANTAMENTOS TÉCNICOS
Levantamento cadastral da edificação;
Levantamento fotográfico;
Verificação das instalações existentes.

ESTUDO PRELIMINAR
Planta de situação
Planta de implantação
Planta baixa de layout

PROJETO BÁSICO
Conjunto de informações técnicas suficientes para a precisa caracterização da obra a ser executada, atendendo às normas técnicas e à legislação vigente. Deve estabelecer com precisão, através de seus elementos construtivos, todas as características, dimensões, especificações e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, de forma a evitar alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo e realização das obras. Contendo a Planta baixa de obra Cortes e Fachadas.

PROJETO LEGAL

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 57

O projeto básico, juntamente com o respectivo memorial descritivo dos serviços, deverá compor a parte principal da documentação técnica a ser apresentada aos órgãos para aprovação, após a qual servirá de base, com as eventuais determinações desses órgãos, para a elaboração do projeto executivo completo, objeto do contrato. Suas informações deverão ser complementadas pela contratada no que se refere às áreas técnicas específicas objeto do contrato e que também condicionam o desenvolvimento do projeto.

PROJETO EXECUTIVO

Deve ser elaborado com base no projeto básico aprovado pelos órgãos competentes. O projeto executivo deve ser suficiente para a precisa caracterização da obra a ser executada, atendendo às normas técnicas e à legislação vigente. Deve estabelecer com precisão, através de seus elementos construtivos, todas as características, dimensões, especificações e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, e todo detalhamentos construtivos para a perfeita instalação, montagem e execução dos serviços e obras objeto do projeto, de forma a evitar alterações e adequações durante realização das obras. Acompanhado:

Projeto básico revisado +
Detalhes de áreas molhadas
Detalhes de bancadas
Detalhes de esquadrias
Acessibilidade
Maquete eletrônica
Memorial descritivo
Protocolo de entrada na Vigilância Sanitária Estadual.

PROJETO DE MOBILIÁRIO

Móveis planejados;
Layouts detalhados;
Especificações técnicas;
Quantitativos.
Apresentação realística dos ambientes;
Simulação visual do plenário e áreas administrativas.

DESENHOS

Representação gráfica do objeto, a serem executados, elaborados de modo a permitir sua visualização em escala adequada, demonstrando formas, dimensões, funcionamento e especificações, perfeitamente definida em plantas, cortes, elevações, esquemas e detalhes, obedecendo às normas técnicas pertinentes.

MEMORIAL DESCRITIVO

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 59

produzidos decorrentes desta licitação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, roteiros, tutoriais, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e qualquer outra documentação produzida no escopo da presente contratação, em papel ou em mídia eletrônica.

2.2.3. Delimitação do que está incluído e excluído do escopo

2.2.3.1. Estão **incluídos** no escopo: todas as atividades técnicas necessárias à caracterização do imóvel existente, à concepção e ao desenvolvimento da solução de reforma em nível de anteprojeto, projeto básico e projeto executivo; a compatibilização entre disciplinas; a elaboração do orçamento e do cronograma referenciais; a preparação das peças técnicas destinadas à futura licitação da reforma; e a assistência técnica necessária para saneamento de inconsistências, atendimento a diligências da Câmara e adequações exigidas por órgãos de aprovação, quando essas exigências decorrerem dos produtos elaborados pela contratada.

2.2.3.2. Estão **excluídos** do escopo: a execução física da obra de reforma; o fornecimento de materiais, equipamentos ou mão de obra de construção; a operação do edifício; a manutenção predial posterior à futura obra; a elaboração de "as built" da reforma executada; e a execução de ensaios destrutivos, sondagens especiais, prospecções laboratoriais ou serviços extraordinários não previstos, salvo se expressamente incluídos no termo de referência. Também não se confundem com o escopo os custos de taxas, emolumentos e licenças cobrados por terceiros, salvo disposição expressa em contrário no instrumento convocatório. Essa delimitação é necessária para evitar sobreposição com a futura contratação da obra e para preservar a responsabilização técnica por entregáveis claramente definidos.

2.2.3.3. A solução deverá dialogar com as estruturas e sistemas existentes do prédio-sede, inclusive arquitetura atual, acessos, cobertura, instalações aparentes, quadros elétricos, sistemas hidrossanitários, elementos estruturais visíveis, compartimentação interna e requisitos de segurança contra incêndio. A integração com tais sistemas será de responsabilidade técnica da contratada no âmbito do projeto, cabendo à Administração fornecer o acesso ao imóvel, a documentação já existente e as informações institucionais disponíveis. A contratada será responsável pela coerência e compatibilização técnica dos documentos que produzir, inclusive na interface entre arquitetura, complementares e orçamento.

2.2.4. Requisitos de desempenho esperados

2.2.4.1. A solução deverá entregar produtos **completos, coerentes, compatibilizados e tecnicamente utilizáveis** para instrução da futura contratação da reforma. Como parâmetros mensuráveis mínimos, exige-se que:

a) não haja incompatibilidades críticas entre arquitetura, projetos complementares e orçamento;

b) todos os ambientes, elementos e intervenções projetadas estejam refletidos nas peças gráficas, memoriais e planilhas;

c) os produtos permitam a definição do objeto futuro com precisão suficiente para a licitação da obra; e

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 60

d) as peças sejam aptas a protocolo e análise pelos órgãos competentes, quando exigível. A aceitação deverá ocorrer por etapas, mediante verificação técnica pela fiscalização contratual, com exigência de correções sempre que houver omissões, contradições ou insuficiências. Esses requisitos estão alinhados à função do projeto básico e do projeto executivo na Lei nº 14.133/2021 e à orientação do TCU de que o projeto é elemento central para definição do objeto e do custo da contratação futura.

2.2.5. Enquadramento técnico-jurídico do objeto

2.2.5.1. **Classificação legal do objeto:** O objeto da presente licitação constitui **SERVIÇO DE ENGENHARIA**, com conteúdo também arquitetônico, e **não obra**, porque não tem por finalidade a execução material da reforma, mas sim a elaboração dos estudos, levantamentos, projetos, especificações e orçamento que irão subsidiar a futura intervenção física. Além disso, enquadra-se, por sua natureza, no campo dos **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, já que a própria Lei nº 14.133/2021 inclui entre eles os **estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos**, e o TCU ressalta que esses serviços devem ser licitados por concorrência ou, em situações próprias, concurso, não se confundindo com serviços comuns passíveis de pregão.

2.2.5.2. O serviço de engenharia objeto da presente licitação é ESPECIAL, e não comum, porque envolve o desenvolvimento de soluções específicas e integradas para um edifício público existente, com diagnóstico predial, concepção arquitetônica, compatibilização multidisciplinar, atendimento a acessibilidade, segurança contra incêndio, conformidade urbanística e definição técnica de futura reforma. Não se trata, portanto, de serviço objetivamente padronizável apenas por especificações usuais de mercado. Essa conclusão é compatível com a orientação do TCU de que o pregão não se aplica a serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual nem a obras e serviços especiais de engenharia.

2.2.5.3. A contratação não se caracteriza como de grande vulto. Independentemente do valor exato que venha a ser apurado na estimativa da contratação, o objeto em exame corresponde a serviço técnico de projetos e estudos para uma única edificação municipal, sem qualquer indicativo de aproximação aos patamares legais de grande vulto, os quais são atualizados anualmente por decreto do Poder Executivo federal. Em razão disso, não se aplicam as consequências jurídicas próprias das contratações de grande vulto, como seguro-garantia de até 30% com cláusula de retomada por essa razão específica.

2.2.6. Regime de execução recomendado

2.2.6.1. O regime de **empreitada por preço global**, por se tratar de serviço técnico cujo escopo pode ser definido com precisão satisfatória a partir de **produtos e etapas claramente identificáveis**, com preço certo e total, vinculado a entregáveis completos e verificáveis. A empreitada por preço global é indicada quando as quantidades dos serviços podem ser definidas com precisão, ao passo que a empreitada por preço unitário se mostra mais apropriada a objetos sujeitos a variações físicas relevantes de quantitativos, o que é típico de obras e reformas executivas, e não da elaboração de estudos e projetos. No caso presente, a medição e o

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 61

pagamento devem ocorrer por etapas concluídas e aprovadas, como levantamento/diagnóstico, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo, projetos complementares e consolidação orçamentária final.

2.2.7. Sustentabilidade, impacto ambiental, acessibilidade e inclusão

2.2.7.1. A solução deverá incorporar, no nível de projeto, os requisitos de sustentabilidade e acessibilidade já delimitados no ETP, em conformidade com os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e, especificamente para obras e serviços de engenharia, com o art. 45, que exige observância a destinação ambientalmente adequada de resíduos, mitigação ambiental, redução do consumo de energia e recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio cultural e acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Assim, os projetos deverão contemplar, quando tecnicamente cabível, soluções de eficiência energética e hídrica, especificações voltadas à durabilidade e baixa manutenção, diretrizes de gerenciamento de resíduos da futura obra e atendimento integral às exigências de acessibilidade.

2.2.7.2. No tocante ao **licenciamento ambiental** e a demais aprovações setoriais, recomenda-se distinguir a responsabilidade institucional da responsabilidade técnica: caberá, em regra, ao ente contratante ou ao futuro ente executor da obra promover formalmente os requerimentos perante os órgãos competentes; à contratada incumbirá elaborar os estudos, desenhos, memoriais e documentos técnicos necessários às aprovações que integrem o escopo do contrato. Não se recomenda impor certificações ambientais privadas específicas, como condição obrigatória, quando a mesma finalidade puder ser atingida por requisitos de desempenho e conformidade técnica menos restritivos ao mercado.

2.2.8. Tecnologias e metodologias recomendadas - vistoria técnica

2.2.8.1. Recomenda-se o **uso preferencial de BIM**, ao menos para compatibilização e coordenação das disciplinas, sempre que isso se mostrar técnica e economicamente viável, em linha com a diretriz legal de uso preferencial da Modelagem da Informação da Construção e com a política pública federal de disseminação do BIM. Entretanto, por se tratar de contratação municipal e de objeto que pode ser atendido por mercado regional heterogêneo, **não se recomenda tornar o BIM integral e proprietário requisito eliminatório absoluto**, sem demonstração concreta de que a exigência não restringirá indevidamente a competitividade.

2.2.8.2. Assim, a solução pode admitir BIM como diferencial ou exigência parcial de interoperabilidade, mantendo-se, no mínimo, a obrigatoriedade de arquivos editáveis usuais, PDF/A e matriz formal de compatibilização.

2.2.8.3. A **vistoria técnica**

a) É facultado e recomendável a realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais;

b) A não realização da visita não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação;

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 62

c) A vistoria deverá ser agendada com o setor de administração da Câmara Municipal, através do e-mail: **administracao@camarafariasbrito.ce.gov.br**.

2.2.9. Da subcontratação: Não será admitida a subcontratação.
A vedação à subcontratação do objeto justifica-se em razão da natureza técnica, intelectual e especializada dos serviços a serem contratados, que consistem na elaboração de estudo preliminar, projeto básico e projeto executivo de arquitetura destinados à reforma e ampliação da sede da câmara municipal. Trata-se de atividade de alta complexidade, cuja adequada execução demanda domínio técnico específico, integração multidisciplinar, observância rigorosa de normas de arquitetura, acessibilidade, saúde e segurança, bem como atendimento às exigências legais e regulamentares aplicáveis a unidades hospitalares. A qualidade do projeto arquitetônico é fator determinante para o êxito da futura execução da obra, pois influencia diretamente na definição de custos, na precisão dos prazos, na eficiência operacional, na conformidade sanitária e na segurança da edificação.

A subcontratação, nesse contexto, poderia comprometer a uniformidade técnica e a responsabilidade integral da contratada sobre a concepção e compatibilização do projeto, gerando fragmentação na execução e aumentando o risco de inconsistências entre as diferentes etapas estudo preliminar, projeto básico e projeto executivo. Além disso, dificultaria a rastreabilidade das decisões projetuais e a fiscalização pela Administração, uma vez que não haveria clareza sobre a responsabilidade técnica e contratual de cada parcela do trabalho eventualmente repassada a terceiros.

Ao vedar a subcontratação, a Administração assegura que toda a responsabilidade técnica e contratual pela entrega do projeto recaia exclusivamente sobre a empresa ou profissional contratado, garantindo coerência metodológica entre as etapas, maior controle e fiscalização do contrato e identificação precisa do responsável técnico perante os conselhos de classe competentes. Essa medida também mitiga riscos de retrabalhos, aditivos contratuais ou atrasos decorrentes da fragmentação da execução, protegendo o interesse público e assegurando a entrega de uma solução projetual consistente, integrada e de qualidade.

Dessa forma, a vedação à subcontratação apresenta-se como providência necessária e adequada para resguardar a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica do processo, em conformidade com os princípios previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e com as melhores práticas de planejamento e execução de projetos públicos.

2.2.10. GARANTIA DA PROPOSTA:
Não será exigido garantia de proposta.

2.2.11. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 63

2.2.12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Em primeiro lugar, trata-se de objeto de complexidade técnica moderada e com escopo bem definido, cuja execução pode ser plenamente realizada por uma única empresa com capacidade operacional compatível com as exigências do edital, não se configurando como contratação de grande vulto, de alta complexidade técnica ou que requeira a reunião de expertises distintas para sua execução.

Ademais, a eventual participação de consórcios pode acarretar dificuldades operacionais e gerenciais para a Administração, tanto na fase de julgamento quanto durante a execução contratual. A necessidade de controle de obrigações compartilhadas, de definição de responsabilidades entre consorciadas, e de eventual substituição de empresas durante a vigência contratual aumenta o risco de atrasos, conflitos e entraves administrativos.

Além disso, ao vedar a formação de consórcios, preserva-se o princípio da isonomia, assegurando que todas as empresas participantes estejam submetidas às mesmas condições de habilitação e execução contratual, evitando desequilíbrios competitivos que poderiam favorecer grandes grupos empresariais em detrimento de empresas locais ou regionais que atuam de forma independente no ramo da construção e manutenção de vias vicinais.

Portanto, a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio visa garantir maior eficiência, controle e segurança jurídica na contratação, sendo medida plenamente justificada diante das características do objeto, da capacidade do mercado fornecedor e da necessidade de pronta resposta às demandas da coletividade.

Ressalte-se que é poder discricionário da Administração permitir ou não a participação de consórcios em licitações públicas, porém, a não aceitação deverá ser motivada, pois em regra a vedação restringiria a competitividade, tudo conforme a jurisprudência do TCU – Tribunal de Contas da União.

> Fica ao juízo discricionário da Administração Pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em *licitações* de empresas em *consórcio.*
> Acórdão 1165/2012-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO
>
> A Administração pode optar por permitir ou não a participação de *consórcios* em *licitações públicas,* devendo a decisão ser motivada, o que é especialmente importante se a opção for vedar a participação, que, em regra, restringe a competitividade do certame.
> Acórdão 2447/2014-Plenário | Relator: AROLDO CEDRAZ

2.2.13. DO PROCEDIMENTO A SER ADOTADO PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 64

A presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado. Considerando, ainda, as disposições da Resolução Legislativa nº 005/2023, de 15 de agosto de 2023, que regulamenta a dispensa de licitação na forma eletrônica no âmbito da Câmara Municipal de Farias Brito, o procedimento será realizado por meio de sistema de dispensa eletrônica, observando-se as regras específicas estabelecidas para essa modalidade.

Nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º, inciso II, da referida Resolução Legislativa, a contratação será precedida de divulgação de aviso de dispensa eletrônica, com a disponibilização das informações necessárias à participação dos interessados, incluindo a especificação do objeto, condições da contratação e critérios de julgamento, assegurando-se prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para apresentação de propostas.

A operacionalização do procedimento ocorrerá em ambiente eletrônico próprio, com envio de propostas e eventual fase de lances, conforme disciplinado na regulamentação interna, garantindo maior competitividade, transparência e rastreabilidade dos atos praticados no certame.

A adoção da dispensa eletrônica visa ampliar a competitividade mesmo nas hipóteses de contratação direta, possibilitando à Administração a obtenção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e seleção da melhor proposta.

Dessa forma, a Câmara Municipal de Farias Brito promoverá a divulgação do aviso no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou em seu sítio eletrônico oficial, bem como no sistema eletrônico adotado, oportunizando a participação de interessados e assegurando que a seleção da proposta vencedora observe critérios objetivos de julgamento e atendimento integral às exigências técnicas estabelecidas.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO.

3.1. NATUREZA: Considerando o descrito supra, os serviços, objetos desta contratação, têm natureza de serviços especial de engenharia, tendo em vista que por sua alta heterogeneidade ou complexidade, haja vista que constituem serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XXI, b) c/c inciso XVIII, a) ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Requisitos técnicos:

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls. 65
Nº 4

a) Deverão ser fixados requisitos técnicos de qualificação técnica para fins de seleção do futuro contratado, como também para contratação da equipe profissional de execução dos serviços, objetivando garantir a qualidade mínima necessária na execução do contrato.

Profissional habilitado: Profissional técnico com registro ativo e regular no respectivo conselho de classe (CAU ou CREA).

Certidão de Acervo Técnico (CAT): Documento emitido pelo conselho competente que comprove a experiência do profissional em serviços compatíveis com o objeto contratado.

Compatibilidade do projeto: A CAT apresentada deverá referir-se a projeto arquitetônico compatível com o objeto contratual.

Vínculo profissional: Comprovação de que o profissional detentor da CAT mantém vínculo técnico ou profissional formal com a empresa proponente (ex.: contrato de trabalho, sociedade ou termo de responsabilidade técnica).

Dos Profissionais a serem utilizados na execução: O(a) CONTRATADO(A) deverá possuir em seu quadro técnico os seguintes profissionais, ou outros devidamente registrados e autorizados pelo respectivo Conselho de classe competente para atuar em atividade congênere: 01 (um) Arquiteto.

ARQUITETO
O arquiteto deverá ter inscrição no Conselho de classe competente, para atuar junto á elaboração de projetos técnicos arquitetônicos (básicos e executivos), projetos de planejamento urbano e de infraestrutura urbana e rural, memoriais descritivos, gerenciamento e compatibilização de projetos em BIM (Modelagem da Informação da Construção), quando for o caso.

Justificativa da exigência de compatibilidade dos CAT – Certidão de Acerto Técnico e seus atestados de capacidade técnica:

A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação fundamenta-se na necessidade de garantir que a licitante possua experiência prévia na execução de serviços com características técnicas semelhantes, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e complexidade.

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a qualificação técnico-operacional e técnico-profissional deve demonstrar a aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, sendo vedadas exigências excessivas ou desarrazoadas. Nesse sentido, a exigência ora proposta limita-se à comprovação de experiência em serviços

similares, sem impor identidade absoluta de objeto, o que está em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

A compatibilidade exigida refere-se, sobretudo, à execução de atividades relacionadas à elaboração do projeto básico e executivo. A exigência de que os atestados sejam emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e que demonstrem execução satisfatória por visa assegurar que a experiência comprovada seja consistente, contínua e suficiente para demonstrar capacidade operacional, reduzindo riscos de inexecução contratual.

Importante destacar que a exigência não restringe a competitividade, uma vez que admite a apresentação de um ou mais atestados, bem como contempla tanto a experiência no setor público quanto privado, ampliando o universo de potenciais licitantes.

Adicionalmente, a vinculação dos atestados às parcelas de maior relevância do objeto segue orientação consolidada do TCU, no sentido de que a Administração deve direcionar suas exigências aos aspectos mais críticos da contratação, evitando requisitos genéricos ou desnecessários.

Dessa forma, a exigência de atestados de capacidade técnica compatíveis revela-se medida proporcional, necessária e adequada, destinada a assegurar a seleção de licitantes com efetiva experiência e aptidão técnica para execução do objeto, contribuindo para a boa execução contratual e a proteção do interesse público.

3.3. Requisitos econômico-financeiros

Deverá ser previsto no instrumento convocatório que a empresa licitante demonstre ter capacidade econômica para fins de contratar com o município através da apresentação do Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma prevista em lei, devidamente registrado no órgão competente, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um). Relativo aos índices - não seja atendido, deverá a licitante alternativamente apresentar Patrimônio Líquido Mínimo não inferior a 10% (dez por cento) da estimativa de custos devidamente comprovado através da apresentação do balanço patrimonial.

Justificativa Da Exigência Dos Índices Financeiros:
I) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto à empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período.
II) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 67

Resultado da Liquidez Corrente:
-Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.
-Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.
-Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.
III) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.
>> **Justifica-se tal exigência**, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara-TCU | Relator: AUGUSTO SHERMAN.

3.3.1. Justificativa Técnica para exigência de qualificação econômica para o objeto

A exigência de requisitos de qualificação econômico-financeira, nos termos propostos, encontra amparo direto na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 69, que autoriza a Administração a demandar a comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante como condição para participação no certame, com vistas a assegurar a adequada execução do futuro contrato.

A previsão de apresentação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos exercícios sociais, devidamente registrados na forma da lei, constitui medida essencial para aferir a real situação financeira da empresa, permitindo à Administração avaliar sua estabilidade econômica, capacidade de honrar compromissos e resistência a oscilações financeiras durante a execução contratual. Tal exigência está em consonância com as boas práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), notadamente em seu Manual de Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, versão 2025, que destaca a importância da análise contábil como instrumento de mitigação de riscos de inexecução contratual.

Os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) são parâmetros amplamente utilizados na Administração Pública e na doutrina especializada como indicadores mínimos de saúde financeira, evidenciando que a empresa

possui capacidade de cumprir suas obrigações de curto e longo prazo. A adoção desses índices visa garantir que apenas empresas com situação financeira equilibrada participem do certame, reduzindo significativamente o risco de inadimplemento, paralisação contratual ou necessidade de rescisão antecipada.

A previsão de critério alternativo, consistente na comprovação de patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% do valor estimado da contratação, também encontra respaldo na legislação vigente, funcionando como mecanismo complementar de aferição da capacidade econômica do licitante. Tal alternativa se mostra adequada para não restringir indevidamente a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas que, embora não atendam integralmente aos índices contábeis estabelecidos, demonstrem robustez patrimonial suficiente para suportar a execução do objeto contratual.

Sob a perspectiva do interesse público, a adoção desses requisitos revela-se medida prudencial e necessária, na medida em que visa resguardar a Administração contra a contratação de empresas financeiramente incapazes, o que poderia acarretar prejuízos à continuidade dos serviços, comprometimento de resultados institucionais e eventual dano ao erário.

Ademais, a doutrina especializada em contratações públicas é pacífica ao reconhecer que a qualificação econômico-financeira deve ser estabelecida de forma proporcional, razoável e alinhada à complexidade e ao vulto da contratação, exatamente como se propõe no presente caso, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim instrumento legítimo de seleção de propostas aptas à execução contratual.

Dessa forma, a exigência em questão se mostra juridicamente adequada, tecnicamente justificada e alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e às orientações dos órgãos de controle, constituindo importante mecanismo de mitigação de riscos e de garantia da boa e regular execução do futuro contrato.

3.4. Requisitos fiscais e trabalhistas

A empresa licitante deverá possuir regularidade nas habilitações fiscal, social e trabalhista. Sob nenhuma hipótese o órgão homologará o processo caso essas certidões de regularidade não tenham sido apresentadas;

Tais condições devem ser mantidas durante todo o período de contratação, sob pena de rescisão contratual.

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Podendo ser exigido caso o procedimento adotado seja por meio de contratação direta.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 69

Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da sua comprovação, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.5. Requisitos administrativos

Previamente a celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (**https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep**).

d) Lista de fornecedores penalizados, mantido pelo órgão contratante, conforme o caso.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive, por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.6. Requisitos temporais:

3.6.1. A contratação será por até **06 (seis) meses**, contado da assinatura do termo de contrato, prorrogável, na forma do art. 105 e art. 111, ambos da Lei n° 14.133 de 2021.

3.6.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.7. Da Execução dos Serviços:

a.1) A execução dos serviços objeto da futura contratação deverá ser realizada, em regra, diretamente pela contratada, por intermédio de equipe técnica de profissionais com formações técnicas adequadas e experiências anteriores na execução de serviços técnicos semelhantes, observadas rigorosamente as especificações, prazos e condições contidas nos projetos técnicos (e documentos de especificações), como também todas demais condições e encargos de contratação fixadas no texto base do Termo de Referência, as normas técnicas da ABNT (NBR 12212, NBR 12244 e outras) e em conformidade com as legislações Federais e Estaduais, que dispõem sobre a administração, proteção e conservação das águas subterrâneas, as normas regulamentares de segurança e saúde no trabalho, entre outras;

a.2) Também deverá fazer parte integrante do escopo das obrigações da futura contratação o fornecimento dos equipamentos e materiais especificados nos projetos técnicos, memorial descritivo e caderno de encargos; o escopo contratual deverá ser composto da obrigação de

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 70

fornecimento de todo o ferramental e demais equipamentos de infraestrutura para execução dos serviços, como também de equipamentos de segurança do trabalho, fardamentos, alimentação e encargos da mão de obra, nos termos da legislação.

b) Requisitos Legais:
b.1) Registro ativo no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou CREA;
b.2) Atendimento as normas brasileiras (ABNT) aplicáveis, quais sejam: **ABNT NBR 6492** (documentação técnica para projetos arquitetônicos e urbanísticos/requisitos), **ABNT NBR 13531** (elaboração de projetos de edificações – atividades técnicas), **ABNT NBR 13532** (elaboração de projetos de edificações – arquitetura), **ABNT NBR 16747** (inspeção predial – diretrizes, conceitos, terminologia e procedimento), **ABNT NBR 9050** (acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos), **ABNT NBR 9077** (projeto de saídas de emergência), **ABNT NBR 5410** (instalações elétricas de baixa tensão), **ABNT NBR 5419** (proteção contra descargas atmosféricas) e **ABNT NBR 5626** (sistemas prediais de água fria e água quente – projeto, execução, operação e manutenção)
b.3) Cumprimento da legislação trabalhista e tributária vigente;
b.4) Estar em dia com as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.
b.5) Elaborar os projetos de arquitetura dentro dos padrões recomendados pelo Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013 e suas alterações com base no Decreto Federal nº. 1.997, de 16 de abril de 2024. As planilhas orçamentárias deverão ser completas, detalhadas por item, unidade, quantitativo, custo unitário, custo total, BDI, encargos e fonte de preços, utilizando preferencialmente referências oficiais de custos de engenharia, especialmente **SEINFRA/CE, SINAPI** e, quando couber, **SICRO**, com complementação por composições analíticas e pesquisa idônea para itens não contemplados. A verificação objetiva ocorrerá por conferência das fontes, datas de referência, memórias de cálculo e composições unitárias. A justificativa técnica é assegurar precisão orçamentária, comparabilidade de preços e aderência à disciplina legal aplicável às obras e serviços de engenharia;
b.6) A contratada deverá identificar e observar, desde a etapa diagnóstica, as exigências do Código de Urbanismo e Obras do Município de Farias Brito, do Plano Diretor Municipal e das regras de uso e ocupação do solo aplicáveis ao imóvel, inclusive quanto a condicionantes urbanísticas, limites, alinhamentos, acessos, aprovação municipal e eventuais restrições incidentes sobre a área;
b.7) Exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará.

c) Documentação técnica mínima a entregar: Além das peças gráficas e textuais, a contratada deverá entregar: relatório fotográfico; levantamento "as built" da situação existente; memoriais descritivos; memórias de cálculo; especificações técnicas; caderno de encargos; planilhas editáveis; cronograma; quadro-resumo de áreas; matriz de licenças; relação de normas adotadas; e arquivos digitais em formato **PDF/A** e em formatos **editáveis usuais de mercado**, vedada a limitação a software exclusivo de uma única marca. É **desejável** a entrega adicional em formato interoperável aberto, como **IFC**, quando a metodologia empregada o permitir. A verificação objetiva ocorrerá pela conferência dos arquivos e do checklist de entregáveis. A justificativa

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 71

técnica é garantir usabilidade, transparência, preservação documental e independência tecnológica da Administração.

3.8. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (LGPD)

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei 13.709/2018 - LGPD deverão ser comunicados à autoridade municipal.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 72

3.9. Critério de Seleção do Fornecedor com exclusivamente para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

A estruturação dos lotes ou itens devem observar os dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014, que instituem o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. A legislação prevê a adoção de critérios diferenciados e favorecidos para esses entes, com o objetivo de estimular sua participação no mercado de compras públicas, fortalecendo sua atuação no cenário econômico e promovendo a inclusão produtiva.

Em consonância com o art. 48, inciso III, da LC nº 123/2006, a Administração Pública pode estabelecer cotas ou lotes de contratação exclusivos para ME, EPP e MEI em certames cujo valor por item ou lote não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00, a ser observado na Elaboração do Termo de Referência. Tal diretriz visa equilibrar a competitividade, garantindo condições mais equânimes de disputa para empresas de menor porte, as quais muitas vezes enfrentam dificuldades estruturais ou operacionais para concorrer em pé de igualdade com empresas de maior capacidade econômica.

Importante destacar que a reserva de lotes não implica restrição à competitividade, pois as empresas enquadradas como ME, EPP ou MEI ainda poderão disputar os lotes de ampla participação, assegurando a possibilidade de participação proporcional à sua capacidade.

A medida também se alinha aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à promoção do desenvolvimento sustentável, conforme previsto no art. 11, inciso IV, e art. 25, que incentivam a adoção de práticas que priorizem o desenvolvimento econômico local, a geração de empregos e a inclusão de pequenos fornecedores no processo licitatório.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS.

4.1. Metodologia Escolhida: A estimativa das quantidades foi elaborada com base em metodologia funcional-unitária por produto técnico, e não por consumo histórico, postos de trabalho, horas estimadas ou fornecimento continuado. Isso se justifica porque o objeto em exame não possui natureza rotineira ou seriada: trata-se de contratação voltada à única sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, destinada à instrução técnica de futura reforma predial, de modo que o quantitativo deriva, primordialmente, do número de edificações abrangidas, da unicidade da intervenção e do conjunto mínimo de produtos técnicos exigíveis para viabilizar o planejamento da contratação subsequente.

4.1.1. Não se mostrou tecnicamente adequado utilizar séries históricas de consumo ou frequência de uso, pois o objeto não corresponde a serviço continuado nem a aquisição repetitiva. Também não se reputou apropriado fixar quantitativos com base em metragem

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 73

estimada não aferida, porque ainda não existe, nos autos, levantamento cadastral conclusivo da área construída e das condições completas do imóvel. Por isso, a modelagem quantitativa foi estruturada a partir de uma unidade edificada e de um ciclo completo de desenvolvimento técnico, decompondo-se a contratação em entregáveis mínimos verificáveis, compatíveis com as etapas legais e técnicas do planejamento de intervenções em edifícios públicos.

4.2. Premissas utilizadas na memória de cálculo

4.2.1. Foram adotadas as seguintes premissas objetivas:

a) a contratação abrangerá **1 (uma) edificação pública**, correspondente ao prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE;
b) a necessidade administrativa refere-se a **1 (uma) intervenção de reforma**, ainda em fase de instrução técnica;
c) a solução a ser quantificada neste item não é a obra, mas sim o **conjunto de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura** necessários para levantar, diagnosticar, conceber, desenvolver, compatibilizar e orçar a futura intervenção; e
d) o quantitativo deve ser suficiente para cobrir todas as etapas técnicas mínimas do ciclo de projeto para esse único imóvel. A existência de uma única sede institucional é informação disponível no portal oficial da Câmara, que identifica o endereço da Casa Legislativa na Rua da Independência, nº 190, Nova Esperança, Farias Brito/CE.

4.2.2. Desse modo, a memória de cálculo não parte de variáveis como "dias úteis", "turnos" ou "postos", típicas de contratos continuados, mas da seguinte fórmula básica: **Quantidade do produto técnico = número de edificações atendidas (1) × número de ciclos de projeto necessários para a intervenção (1) × número de entregáveis mínimos por etapa (1 por produto)**. Em razão disso, cada produto técnico principal foi estimado em **quantidade unitária**, pois todos se referem ao mesmo imóvel e ao mesmo processo de reforma. A decomposição abaixo serve para dar segurança à futura licitação, à fiscalização contratual e ao recebimento por etapas, sem artificialmente inflar quantitativos.

4.3. Demonstrativo da memória de cálculo FINAL:

Item	Especificação	Und.	Qtde.
1.	Contratação de serviços técnicos especializado integrados de engenharia e arquitetura, compreendendo a realização de levantamentos técnicos, estudos preliminares, elaboração de anteprojeto, projetos básicos e executivos (arquitetônico e complementares), projetos legais e planilhas orçamentárias completas, destinados à reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE.	Serviço	01

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 74

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

5.1 As pesquisas de mercado, para aferir a vantajosidade da contratação, diante das particularidades da especificação do objeto, não foi possível a realização da pesquisa por meio dos parâmetros na forma prevista nos inciso I, II e III do § 1°. art. 23 da Lei 14.133/2.021, sendo realizado através de através do inciso IV pesquisa com fornecedores, através solicitação feita por e-mail, onde a escolha dos fornecedores foi feita a partir do cadastro de fornecedores com base no site de transparências dos municípios do estado do Ceará disponível em: https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/localizar, e consulta junto ao banco de dados de fornecedores do órgão, refletindo desse modo valor usualmente praticado pelo mercado, como também o atendimento ao que preconiza o artigo 23 da Lei 14.133/2.021. O valor total coletado estimado global é de **R$ 25.125,00 (vinte e cinco mil cento e vinte e cinco reais)** e o detalhamento pode ser verificado no (anexo I) deste documento.

6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

6.1. A contratação de que trata o objeto deste ETP, em lote único ou valor global, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que não há como dividir o objeto o que poderá implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo da prestação dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos fornecedores/prestadores de serviços.

6.2. O não parcelamento do objeto em itens justifica-se nos termos do art. 40, §3°, II da Lei n° 14.133/21, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

7.1. Poderão existir necessidades de contratações correlatas, para a execução das atividades oriundas de um futuro contrato, entretanto, a presente contratação é autônoma e não depende, obrigatoriamente, de outras contratações para sua execução inicial.

7.2. Contratações interdependentes relacionadas à solução escolhida

a) Futura contratação para execução da reforma do prédio-sede: é a principal contratação interdependente posterior, pois a execução da reforma depende diretamente da conclusão dos levantamentos, projetos, orçamento, cronograma e peças técnicas que serão produzidos pela empresa especializada a ser contratada agora.

b) Apoio técnico à fiscalização/gerenciamento da futura obra, se inexistir capacidade interna suficiente: a boa execução da futura obra pode demandar fiscalização técnica qualificada capaz de interpretar projetos, validar medições, aferir conformidade e responder a

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 75

interferências de execução. Essa contratação não é pré-requisito da elaboração do projeto, mas é interdependente da solução global "reforma da sede", especialmente se o quadro interno do órgão não dispuser de engenheiro/arquiteto com disponibilidade operacional para fiscalização contínua.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

A presente contratação tem por resultado principal dotar a Câmara Municipal de Farias Brito/CE de **base técnica completa, coerente e utilizável** para a futura reforma do prédio-sede, em conformidade com a lógica do planejamento prevista na Lei nº 14.133/2021 e com a estrutura do ETP.

Com a contratação, espera-se **redução do custo global do ciclo preparatório e da futura contratação da reforma**, não apenas pelo preço do contrato atual, mas principalmente pela mitigação de gastos evitáveis decorrentes de escopo mal definido, incompatibilidades entre disciplinas, refações, revisões tardias, retrabalho documental e deficiências de orçamento. A existência de levantamento, diagnóstico, projetos compatibilizados, memoriais, especificações e planilha orçamentária analítica tende a elevar a precisão da futura licitação da obra e a reduzir o risco de aditivos motivados por falhas de projeto ou por insuficiência de definição técnica.

A contratação também objetiva **melhor aproveitamento da força de trabalho interna**, deslocando para empresa especializada atividades técnicas de elevada complexidade como levantamento predial, compatibilização de projetos, elaboração de memoriais e orçamentação e permitindo que os agentes internos concentrem sua atuação em governança, validação institucional, acompanhamento contratual, controle processual e preparação da futura fase externa da licitação. Em termos materiais e financeiros, a Administração tende a reduzir o uso disperso de insumos administrativos com levantamentos informais, reuniões sucessivas sem base técnica consolidada, tentativas parciais de definição de escopo e revisões sucessivas de documentos ainda imaturos.

A solução escolhida deverá contribuir para **reduzir retrabalho técnico e desperdícios**, uma vez que concentra em um único contrato a produção coordenada de diagnóstico, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo, projetos complementares e orçamento. Com isso, reduz-se a probabilidade de incompatibilidades entre arquitetura, instalações, memoriais e planilhas, bem como a necessidade de correções estruturantes em momento posterior. Além disso, a contratação tende a evitar a ociosidade decisória hoje existente, em que a Administração permanece sem documentação técnica suficiente para deliberar com segurança sobre a futura reforma, o que posterga decisões e dificulta a adequada programação orçamentária.

Sem a contratação, a Câmara permanece em cenário de **indefinição técnica**, com baixa precisão para caracterizar a reforma, orçar a intervenção e estruturar a futura licitação da obra. Com a contratação concluída, a situação esperada passa a ser a de **planejamento qualificado**, com documentação técnica integrada, maior previsibilidade de custos e prazos, mais segurança para análise interna e externa e melhores condições de tomada de decisão. Em termos práticos, a

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls. Nº 76

Administração sai de um estágio de diagnóstico incompleto para um estágio de maturidade técnica suficiente para instruir a futura contratação executiva da reforma.

Como benefícios diretos, almeja-se:
a) caracterização técnica completa da necessidade de reforma;
b) definição mais precisa do objeto da futura contratação executiva;
c) maior confiabilidade do orçamento referencial;
d) melhoria da qualidade da instrução processual;
e) redução do risco de falhas de escopo e de incompatibilidades técnicas.

Como benefícios indiretos, pretende-se:
a) maior eficiência na alocação dos recursos orçamentários;
b) melhor uso da equipe interna, com foco em supervisão e governança;
c) maior potencial de atendimento das exigências de acessibilidade, segurança, sustentabilidade e funcionalidade na futura reforma;
d) melhoria da qualidade da infraestrutura pública colocada à disposição da atividade legislativa e do cidadão.

Conclui-se que os resultados pretendidos com a contratação concentram-se em elevar a qualidade do planejamento, reduzir custos evitáveis, otimizar o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros **e** fornecer base técnica idônea para a futura reforma do prédio-sede. Assim, a contratação não representa apenas uma despesa preparatória, mas um investimento em racionalidade administrativa, economicidade, segurança técnica e melhor capacidade de execução futura.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

Para garantir que contratação seja realizada de forma eficiente, segura e dentro da legalidade, a Administração Pública deve adotar uma série de providências antes da celebração do contrato.

A seguir, estão as principais etapas e ações a serem realizadas:

1. Elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico Descrição Detalhada: Incluir uma descrição detalhada dos serviços a serem contratados, com as especificações técnicas que se fizerem necessárias.

2. Planejamento da Licitação Escolha da Modalidade Licitatória: Definir a modalidade de licitação mais adequada (Pregão, Concorrência, etc.), ou contratação direta, conforme a complexidade do objeto. Elaboração do Edital: Redigir o edital de licitação ou aviso de contratação direta, com base no Termo de Referência, especificando claramente os requisitos de habilitação dos licitantes, as condições de participação, e os critérios de julgamento das

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 77

propostas. Divulgação: Publicar o edital no Diário Oficial e em outros meios de divulgação, garantindo ampla publicidade e transparência no processo.

3. Habilitação e Seleção dos Fornecedores Verificação da Documentação: Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e a qualificação técnica dos fornecedores participantes da licitação. Avaliação das Propostas: Analisar as propostas recebidas com base nos critérios previamente estabelecidos, considerando preço, qualidade e condições de fornecimento. Negociação: Se necessário, realizar negociações para otimizar as condições de compra, garantindo o melhor custo-benefício para a Administração.

4. Análise Jurídica e Apreciação pela Assessoria Jurídica Conformidade Legal: Submeter a minuta do contrato à análise da Assessoria Jurídica para garantir que todos os aspectos legais estão contemplados e que o contrato está em conformidade com a legislação vigente. Aprovação e Assinatura: Após a aprovação da Assessoria Jurídica, proceder à assinatura do contrato pelo gestor responsável.

5. Gestão e Fiscalização do Contrato Designação de um Fiscal de Contrato: Nomear um servidor responsável por acompanhar a execução do contrato, garantindo que as entregas sejam feitas conforme acordado e que eventuais problemas sejam solucionados prontamente. Monitoramento da Execução: Acompanhar a entrega, instalação e funcionamento dos equipamentos, realizando testes e verificações conforme estabelecido no Termo de Referência. Gestão de Pagamentos: Efetuar os pagamentos conforme as etapas de execução do contrato, garantindo que todos os pagamentos sejam realizados apenas após a confirmação de que os equipamentos foram entregues e instalados conforme o acordado.

6. Planejamento para Descarte e Sustentabilidade Plano de Descarte de Equipamentos Obsoletos: Definir como serão descartados os equipamentos antigos, em conformidade com as normas ambientais e de segurança. Medidas de Sustentabilidade: Implementar práticas de gestão ambiental, como o uso de equipamentos energicamente eficientes e o estabelecimento de programas de reciclagem e descarte responsável.

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS.

A presente contratação tem por objeto **serviços técnicos de engenharia e arquitetura**, e não a execução imediata da reforma, de modo que seus impactos ambientais **diretos** tendem a ser reduzidos e concentram-se, principalmente, no consumo de energia elétrica, uso de equipamentos eletrônicos, deslocamentos para vistorias e levantamentos, eventual impressão de documentos e geração pontual de resíduos administrativos. Todavia, os impactos **indiretos** da contratação são relevantes, pois os estudos e projetos a serem elaborados irão influenciar diretamente o consumo futuro de água, energia, materiais de construção, geração de resíduos da construção civil, emissões decorrentes da execução da obra, durabilidade dos sistemas projetados e necessidade de manutenção do edifício. Nos termos do art. 18, § 1º, XII, da Lei nº

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 78

14.133/2021, tais impactos devem ser identificados desde a fase de planejamento, com a indicação das respectivas medidas mitigadoras. Além disso, o art. 45 da mesma lei determina que obras e serviços de engenharia observem, entre outros aspectos, a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, a mitigação por condicionantes e compensação ambiental, a utilização de produtos e equipamentos que reduzam o consumo de energia e recursos naturais, bem como a avaliação de impacto de vizinhança e a acessibilidade.

Como medidas mitigadoras, deverá ser privilegiada a **execução predominantemente digital** dos serviços, com redução de impressões, utilização de arquivos eletrônicos e planejamento logístico das visitas técnicas, de modo a evitar deslocamentos desnecessários. No âmbito dos produtos a serem entregues, a contratada deverá desenvolver os estudos e projetos com foco em **baixo consumo de energia e de outros recursos**, contemplando, sempre que técnica e economicamente viável, soluções de aproveitamento de iluminação e ventilação natural, racionalização de circuitos, especificação de equipamentos com melhor desempenho energético, materiais de maior durabilidade e menor necessidade de substituição, além de dispositivos economizadores de água, como bacias sanitárias com duplo acionamento, torneiras e metais de baixo consumo e estratégias para redução de perdas.

No tocante à **gestão de resíduos**, os projetos deverão incorporar diretrizes compatíveis com a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)** e com a **Resolução CONAMA nº 307/2002**, especialmente quanto à não geração, redução, reutilização, reciclagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil. Assim, a futura reforma deverá ser instruída com previsão de segregação dos resíduos por classe, acondicionamento adequado, transporte por agentes habilitados, reaproveitamento de materiais sempre que viável e destinação final ambientalmente regular. Também deverão ser observadas exigências de **logística reversa**, quando aplicáveis, especialmente para lâmpadas, pilhas, baterias, eletroeletrônicos e demais componentes abrangidos por sistemas legais específicos, nos termos do art. 33 da Lei nº 12.305/2010 e da regulamentação federal pertinente. Nesse sentido, a contratada deverá prever, no memorial descritivo e nas especificações técnicas, orientações para o desfazimento ambientalmente adequado dos bens, equipamentos e refugos eventualmente substituídos pela futura obra.

Do ponto de vista da sustentabilidade socioambiental, a solução deverá ainda observar os princípios da **acessibilidade e inclusão**, em conformidade com o Decreto nº 6.949/2009 e com a Lei Brasileira de Inclusão – **Lei nº 13.146/2015**, assegurando que a futura reforma seja concebida para eliminar barreiras arquitetônicas e ampliar o uso seguro e autônomo da edificação pública por todas as pessoas. Também deverão ser priorizadas, sempre que possível, especificações que valorizem materiais recicláveis, reciclados, de origem regular, com menor toxicidade, menor geração de resíduos e maior vida útil, bem como soluções que favoreçam a manutenção simplificada, a economia circular e a redução da emissão de carbono associada ao transporte e à reposição frequente de insumos. Essas exigências estão em consonância com as

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 79

políticas públicas de compras sustentáveis e com o dever de promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no regime jurídico das contratações públicas.

A adoção dessas medidas tende a produzir benefícios institucionais, sociais e ambientais relevantes, tais como: maior eficiência no uso de energia e água; redução de desperdícios e de custos operacionais futuros; melhor qualidade ambiental interna dos espaços; diminuição do passivo ambiental associado à obra; ampliação da acessibilidade e da inclusão; e melhoria da durabilidade e da manutenibilidade do edifício público. Assim, a consideração dos impactos ambientais e das medidas mitigadoras no presente ETP não constitui providência acessória, mas elemento essencial para que a futura reforma da sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE seja concebida de forma tecnicamente responsável, economicamente racional e ambientalmente sustentável.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.
Diante de todo o exposto ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a **Contratação de serviços técnicos especializado integrados de engenharia e arquitetura, compreendendo a realização de levantamentos técnicos, estudos preliminares, elaboração de anteprojeto, projetos básicos e executivos (arquitetônico e complementares), projetos legais e planilhas orçamentárias completas, destinados à reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE** mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente vantajosa para o atendimento da necessidade administrativa identificada.

A solução proposta foi definida a partir da análise das alternativas disponíveis no mercado, tendo sido selecionada aquela que apresenta melhor compatibilidade com os requisitos estabelecidos, com a realidade da Administração e com as condições do mercado fornecedor, observando-se critérios de eficiência, economicidade e competitividade.

Verificou-se, ainda, que a contratação encontra respaldo no planejamento institucional, estando alinhada ao Documento de Formalização da Demanda – DFD e ao Plano de Contratações Anual – PCA, bem como às diretrizes estabelecidas na legislação vigente e na regulamentação do órgão e demais legislação aplicável.

As condições para execução do objeto, a definição do modelo de contratação, o tratamento do parcelamento, a análise de riscos e as providências administrativas necessárias foram devidamente avaliadas, demonstrando que a contratação pode ser conduzida de forma segura, com adequado nível de controle e previsibilidade.

Adicionalmente, foram considerados os impactos associados à execução do objeto, bem como as medidas necessárias à mitigação de riscos e à promoção de práticas alinhadas aos princípios da sustentabilidade e da boa governança.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 80

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do feito para a fase subsequente, com a elaboração do Termo de Referência e a adoção das providências necessárias à realização do procedimento de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Farias Brito - CE, 14 de abril de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
Diretor de Planejamento

APROVADO POR:

EDSON FERREIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls. 81
Nº 4

JUSTIFICATIVA DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADM: 1404.01/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos integrados de engenharia e arquitetura, compreendendo a realização de levantamentos técnicos, estudos preliminares, elaboração de anteprojeto, projetos básicos e executivos (arquitetônico e complementares), projetos legais e planilhas orçamentárias completas, destinados à reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE.

A definição do valor estimado da presente contratação foi realizada em estrita observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, no Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União (TCU) e nos guias técnicos de pesquisa de preços aplicáveis à Nova Lei de Licitações e Contratos.

Destarte, haja vista as peculiaridades da especificação do objeto, não foi possível a realização da pesquisa por meio dos parâmetros na forma prevista do art. 23, inciso § 1º, nos incisos I, II e III, desejados pela unidade requisitante. Tal abordagem visa assegurar maior confiabilidade, representatividade e aderência do valor estimado às condições efetivamente praticadas no mercado, além de mitigar riscos decorrentes de distorções pontuais ou valores atípicos.

Nesse sentido, a pesquisa de preços foi estruturada a partir das seguintes fontes:

IV – Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de propostas, conforme previsto no art. 23, §1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, especialmente relevante em razão da natureza intelectual e especializada do objeto.

A utilização da pesquisa com fornecedores, mostrou-se **TECNICAMENTE NECESSÁRIA E JUSTIFICADA** no presente caso, considerando as características do objeto cuja precificação apresenta significativa variabilidade em função de fatores como detalhamento dos serviços a serem prestado.

Conforme orientações do TCU e dos manuais técnicos de pesquisa de preços, em mercados com tais características, a coleta direta de propostas contribui para captar a realidade atual do setor, complementando as informações obtidas em bases públicas e permitindo maior precisão na estimativa.

Ressalta-se que todos os dados coletados foram submetidos a **ANÁLISE CRÍTICA**, com exclusão de valores considerados inexequíveis ou excessivamente elevados, quando identificados, conforme recomenda a jurisprudência do TCU. Foram também observadas as condições comerciais associadas, tais como escopo dos serviços, prazos de

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 62

execução, nível de complexidade e forma de prestação, garantindo a comparabilidade entre as referências utilizadas.

METODOLOGIA ADOTADA
ÊNFASE NOS PARÂMETROS DO INCISO IV DO ART. 23

Para a formação do valor estimado da contratação, adotou-se metodologia de pesquisa de preços estruturada e fundamentada no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com **ênfase prioritária no parâmetro previsto no inciso IV**, considerados mais adequados à natureza do objeto.

Tal diretriz encontra respaldo nas boas práticas administrativas e orientações técnicas, que indicam a utilização prioritária de preços praticados pela própria Administração Pública como parâmetro mais confiável e aderente à realidade de mercado.

Contudo, considerando tratar-se de **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos integrados de engenharia e arquitetura**, com características próprias e elevada variabilidade de escopo, verificou-se limitação na obtenção de dados plenamente comparáveis exclusivamente em bases públicas. Diante disso, adotou-se, de forma complementar e com especial relevância, o parâmetro previsto no **inciso IV – pesquisa direta com fornecedores**, mediante solicitação formal de propostas.

A utilização desse parâmetro justifica-se pelas seguintes razões técnicas:

- Necessidade de captar **precificação atualizada e customizada**, compatível com a realidade específica do objeto;
- Possibilidade de obtenção de **detalhamento de escopo e metodologia**, essenciais para correta aferição de equivalência entre propostas;
- **Mitigação de distorções** decorrentes da ausência de contratações públicas recentes com o mesmo nível de especialização.

Ressalta-se que a pesquisa direta com fornecedores foi conduzida em estrita observância às boas práticas, com envio de **solicitação formal de cotação**, assegurando rastreabilidade, transparência e possibilidade de controle, conforme orientações técnicas aplicáveis.

DA ANÁLISE CRÍTICA DOS PREÇOS PESQUISADOS:

Declaramos que foi feita análise crítica dos preços coletados, observou-se que os valores das propostas não apresentaram muita variação. Assim, buscou-se, dentro do conhecimento do serviço a ser contratado, estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado. Haja vista a heterogeneidade dos serviços o Mapa de preço foi composto de 03 (três) cotações válidas com valores bem próximos e equilibrados. A comprovação das solicitações das cotações encontra-se em anexo a este termo.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls. 83
Nº

Foram selecionados os seguintes Fornecedores:

1. **A.G.G. ASSESSORIA NAVAL LTDA – CNPJ: 10.223.369/0001-17**
2. **ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA – CPF: 067.671.863-92 / CAU/CE Nº. 2445598-0**
3. **FORTE MARTINS ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 47.491.038/0001-78**
4. **WENDELL S.MARTINS ENGENHARIA – ME – CNPJ: 58.597.924/0001-05;**

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 23, estabelece que a Administração Pública deve observar critérios objetivos para a elaboração de orçamentos prévios em contratações, garantindo eficiência, economicidade e respeito aos princípios que regem a gestão pública, como isonomia e impessoalidade. Nesse contexto, a escolha dos fornecedores para a obtenção de orçamentos visa assegurar a diversidade de fontes, a representatividade dos preços praticados no mercado e a transparência no processo de contratação.

A seleção dos fornecedores para a realização da pesquisa de preços observou critérios técnicos, objetivos e alinhados às diretrizes normativas da Lei nº 14.133/2021 e das orientações constantes dos guias de pesquisa de preços, que exigem a devida justificativa quando da adoção de pesquisa direta.

Essa escolha visa atender ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e conferir robustez ao processo de planejamento da contratação, proporcionando maior segurança jurídica e eficácia no atendimento das necessidades da Administração. A obtenção de orçamentos junto a fornecedores qualificados e diversificados possibilita a composição de preços mais alinhada à realidade de mercado, contribuindo para a boa gestão dos recursos públicos.

Farias Brito (CE) em 14 de abril de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
DIRETOR DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls. 84
Nº

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. **Caderno de Logística: Pesquisa de Preços**. Brasília: SEGES/MGI, 2024.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. **Caderno de Logística: Pesquisa de Preços** (Guia de orientação sobre a Instrução Normativa nº 5/2014). Brasília: SEGES/MP, 2017.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. **Guia de Pesquisa de Preços – Lei nº 14.133/2021 (IN SEGES/ME nº 65/2021 e nº 91/2022)**. Porto Alegre: TRT4, 2023.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls. 85
Nº

MAPA FINAL DE PREÇOS PESQUISADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	COTAÇÃO 01	COTAÇÃO 02	COTAÇÃO 03	COTAÇÃO 03
				VR. TOTAL	VR. TOTAL	VR. TOTAL	VR. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos integrados de engenharia e arquitetura, compreendendo a realização de levantamentos técnicos, estudos preliminares, elaboração de anteprojeto, projetos básicos e executivos (arquitetônico e complementares), projetos legais e planilhas orçamentárias completas, destinados à reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE	Serviço	01	R$ 30.000,00	R$ 15.500,00	R$ 30.500,00	R$ 24.500,00

COTAÇÃO 01 – A.G.G. ASSESSORIA NAVAL LTDA – CNPJ: 10.223.369/0001-17.
Valor Total: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

COTAÇÃO 02 – ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA – CPF: 067.671.863-92 / CAU/CE Nº. 2445598-0
Valor Total: R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

COTAÇÃO 03 – FORTE MARTINS ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 47.491.038/0001-78
Valor Total: R$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais).

COTAÇÃO 04 – WENDELL S.MARTINS ENGENHARIA – ME – CNPJ: 58.597.924/0001-05
Valor Total: R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).

PARÂMETROS NORMATIVOS E MÉTODO ADOTADO

O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 exige que o valor previamente estimado seja compatível com os preços praticados pelo mercado e autoriza a utilização combinada de bancos de dados públicos, contratações similares, mídias especializadas, sítios eletrônicos e outras fontes idôneas.

A IN SEGES/ME nº 65/2021 estabelece que o preço estimado pode ser definido pela média, mediana ou menor valor, desde que o cálculo recaia sobre conjunto de três ou mais preços, com desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 86

O Caderno de Logística - Pesquisa de Preços e o manual de Licitações & Contratos do TCU (2025) reforçam a lógica da 'cesta de preços', a precedência de fontes públicas e a necessidade de análise crítica quando houver heterogeneidade entre os valores levantados.

Método escolhido para o caso concreto: **MEDIANA**, por ser mais resistente a extremos e mais adequada quando a amostra reúne objetos funcionalmente próximos, porém com diferenças pontuais de escopo, abrangência e prazo.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Preços aceitos para cálculo (ordem crescente): **R$ 15.500,00; 24.500,00; 30.000,00; 30.500,00;**

Média aritmética	R$ 25.125,00
Mediana	**R$ 27.250,00**
Menor preço	R$ 15.500,00
Amplitude da amostra	-R$ 15.000,00

Análise crítica: Como há apenas 4 valores, a mediana é a média dos 2 valores centrais. A amostra apresenta dispersão relevante (de R$ 15.500,00 a R$ 30.500,00), explicável pelas diferenças de pessoa jurídica para pessoa física. Nesse cenário, a média sofre influência desses extremos, enquanto o menor preço, isoladamente, não oferece segurança suficiente para representar o mercado. **Por isso, a mediana reflete melhor o centro da série e reduz o risco de subestimativa ou superestimativa**.

CONCLUSÃO OBJETIVA

Justificativa sintética da escolha: a **MEDIANA** é o método mais prudente e tecnicamente defensável para este caso, porque a cesta contém objetos similares, porém não idênticos, com diferenças perceptíveis de escopo e abrangência; logo, a utilização da mediana tende a produzir valor central mais robusto para fins de orçamento estimado.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Farias Brito (CE) em 14 de abril de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
DIRETOR DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls. 87
Nº

Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Farias Brito – CE, 14 de abril de 2026.

AO SETOR DE CONTABILIDADE.
SR. CONTADOR,

Venho por meio deste requerer de V. Sa. dotação orçamentária do orçamento vigente, para o objeto que se pretende licitar, abaixo descriminado.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos integrados de engenharia e arquitetura, compreendendo a realização de levantamentos técnicos, estudos preliminares, elaboração de anteprojeto, projetos básicos e executivos (arquitetônico e complementares), projetos legais e planilhas orçamentárias completas, destinados à reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE.

VALOR ESTIMADO: R$ 27.250,00 (vinte e sete mil duzentos e cinquenta reais).

NATUREZA: SERVIÇOS.

FISICA: (X)
JURIDICA: (X)

Recebido em: ____ de _____de_____.

EDSON FERREIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal

Funcionário do Setor
Contabilidade

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 88

Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

INFORMAÇÃO

Do: Setor de Contabilidade.
Ao Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito

Assunto: Confirmação Existência de Dotação Orçamentária.

Confirmamos a existência de saldo orçamentário para o objeto da requisição, cujo orçamento básico atinge o valor de: **R$ 27.250,00 (vinte e sete mil duzentos e cinquenta reais).**

Informamos, outrossim, que a referida despesa será empenhada nas seguintes dotações:

DOTAÇÕES	ELEMENTO DESPESAS
01.01.02.031.0001.2001	3390600 / 33.90.39.00

Farias Brito – CE, _____ de _____de 2026.

_____
Responsável Contábil

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 89

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 1404.01/2026

1. PREÂMBULO

1.1. Objetivo

Este Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, os quais, baseados nos dados constantes dos estudos técnicos preliminares acostados aos autos, servirão para realização de procedimento administrativo, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

1.2. **OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializado integrados de engenharia e arquitetura, compreendendo a realização de levantamentos técnicos, estudos preliminares, elaboração de anteprojeto, projetos básicos e executivos (arquitetônico e complementares), projetos legais e planilhas orçamentárias completas, destinados à reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE.

2. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS, EXPOSIÇÃO DE NECESSIDADE, DETALHAMENTO E PLANEJAMENTO DO OBJETO.

2.1. **Órgão(s) Interessado(s):** Câmara Municipal de Farias Brito

2.1.1. **Descrição da necessidade como um todo:** A descrição detalhada da necessidade da contratação encontra-se devidamente pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento que integra o presente processo administrativo.

a) Justificativa quanto à adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas:
Não se aplica. Não foram adotados critérios e práticas de sustentabilidade no presente procedimento.

b) Justificativa quanto à subcontratação.
Não será admitida a subcontratação dos serviços, haja vista a natureza personalíssima da contratação, e por se tratar de serviços operacionais afeitos a execução dos serviços técnicos, a contratada poderá contar com o apoio de sua equipe própria, as suas expensas, com fins a coleta dos dados técnicos de outras áreas, de modo a melhor subsidiar a execução dos serviços.

c) Justificativa quanto à garantia da contratação
Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade do procedimento de contratação.

d) Justificativa quanto à vedação de participação de consórcio:
Não será permitida a participação de empresas em forma de consórcio, haja vista a natureza personalíssima da contratação.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 90

e) Justificativa quanto ao critério de julgamento por lote ou valor global:
A contratação, em lote único ou valor global, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que não há como dividir o objeto o que poderá implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo da prestação dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos fornecedores/prestadores de serviços.

O não parcelamento do objeto em itens justifica-se nos termos do art. 40, §3°, II da Lei n° 14.133/21, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

f) Justificativa para a participação de pessoas físicas:
Será **permitida a participação de pessoas físicas** na presente contratação, por se tratar de objeto consistente na prestação de **serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura**, de natureza predominantemente intelectual, compatíveis, em tese, com o exercício profissional autônomo, sem vínculo de subordinação com a Administração. A regulamentação federal sobre o tema estabelece que os editais devem possibilitar a contratação de pessoas físicas em observância à isonomia e à justa competição, ressalvada apenas a hipótese em que o objeto exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física. A mesma norma conceitua pessoa física, para esses fins, como trabalhador autônomo ou profissional liberal que participa do processo de contratação pública. Embora a IN SEGES/ME nº 116/2021 tenha aplicação direta à Administração federal e aos entes subnacionais quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, ela constitui referência normativa relevante para a modelagem do edital e do termo de referência.

No caso concreto, a admissão de pessoas físicas mostra-se juridicamente adequada porque o objeto não consiste em execução material de obra, fornecimento industrial em escala ou prestação que exija, por sua essência, parque operacional próprio, capital social mínimo ou estrutura empresarial permanente incompatível com a atuação de profissional liberal habilitado. Ao contrário, a contratação visa à elaboração de levantamentos, diagnósticos, estudos, projetos, memoriais e planilhas, atividades que se inserem no campo típico do exercício técnico-profissional regulamentado da engenharia e da arquitetura, desde que o licitante comprove sua habilitação legal e a capacidade técnica necessária ao cumprimento integral das obrigações. A abertura à pessoa física, nessas condições, amplia a competitividade do certame e evita restrição indevida do universo de potenciais interessados.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 91

A participação de pessoas físicas, contudo, deverá permanecer condicionada ao atendimento de todos os requisitos técnicos e documentais indispensáveis à execução do objeto. Assim, o termo de referência e o edital deverão exigir, no que couber, **registro ou inscrição no conselho profissional competente**, comprovação de experiência anterior por meio de atestados ou documentos hábeis, indicação dos responsáveis técnicos pelas parcelas pertinentes e demonstração de disponibilidade da equipe técnica eventualmente exigida, com observância das atribuições profissionais legalmente admitidas. Também deverão ser exigidos os documentos mínimos de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, certidão negativa de insolvência civil e declarações de atendimento ao edital e de inexistência de impedimentos para licitar ou contratar, conforme a regulamentação federal específica sobre participação de pessoa física.

Dessa forma, a admissão de pessoas físicas preserva a **isonomia**, a **ampla competitividade** e a **seleção da proposta mais vantajosa**, sem comprometer a segurança da contratação, uma vez que a Administração continuará exigindo qualificação técnica compatível, habilitação profissional regular e comprovação de capacidade para execução do objeto. Em consequência, a vedação genérica à participação de pessoas físicas não se mostra tecnicamente necessária para este tipo de contratação e, sem motivação específica baseada em incompatibilidade estrutural do objeto, tenderia a representar restrição indevida à competição.

2.2. **Do Plano de Contratação Anual - PCA:**
A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Câmara Municipal de Farias Brito e às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que institui o Plano de Contratações Anual (PCA), como instrumento de governança e planejamento das contratações públicas. **Tal demanda será prevista no PCA/2026, haja vista que o mesmo se encontra em elaboração.**

2.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

2.3.1. Após a análise das alternativas disponíveis no mercado, verifica-se que a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos integrados de engenharia e arquitetura, compreendendo a realização de levantamentos técnicos, estudos preliminares, elaboração de anteprojeto, projetos básicos e executivos (arquitetônico e complementares), projetos legais e planilhas orçamentárias completas, destinados à reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE,** apresenta maior aderência às necessidades institucionais identificadas, configurando-se como a solução mais adequada para o contexto atual do Câmara Municipal de Farias Brito.

Dessa forma, conclui-se que a **SOLUÇÃO 1** apresenta maior capacidade de resolver o problema identificado de maneira estruturada, técnica e tempestiva, promovendo fortalecimento institucional, melhoria da governança das contratações e conformidade integral com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls. 92
Nº

A solução deverá contemplar atuação técnica aplicada e metodológica, abrangendo, de forma integrada, os seguintes eixos: O objeto abrange, de forma integrada, a readequação e o redesenho da fachada do prédio sede, do plenário, e das áreas administrativas, incluindo projeto de interiores, soluções em drywall (gesso acartonado), projetos elétricos e de infraestrutura de rede lógica (dados e internet), bem como projeto de mobiliário planejado e modelagem em 3D.

2.3.2. OS SERVIÇOS A PRESTADOS DEVERÃO SEGUIR AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO DESCRITAS:

Os projetos deverão ser desenvolvidos nas seguintes etapas:
- Levantamentos Técnicos
- Estudo Preliminar;
- Projetos básicos, incluindo orçamentos;
- Projetos legais;
- Projetos executivos;
- Projeto de Mobiliario

LEVANTAMENTOS TÉCNICOS
Levantamento cadastral da edificação;
Levantamento fotográfico;
Verificação das instalações existentes.

ESTUDO PRELIMINAR
Planta de situação
Planta de implantação
Planta baixa de layout

PROJETO BÁSICO
Conjunto de informações técnicas suficientes para a precisa caracterização da obra a ser executada, atendendo às normas técnicas e à legislação vigente. Deve estabelecer com precisão, através de seus elementos construtivos, todas as características, dimensões, especificações e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, de forma a evitar alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo e realização das obras. Contendo a Planta baixa de obra Cortes e Fachadas.

PROJETO LEGAL
O projeto básico, juntamente com o respectivo memorial descritivo dos serviços, deverá compor a parte principal da documentação técnica a ser apresentada aos órgãos para aprovação, após a qual servirá de base, com as eventuais determinações desses órgãos, para a elaboração do projeto executivo completo, objeto do contrato. Suas informações deverão ser complementadas pela contratada no que se refere às áreas técnicas específicas objeto do contrato e que também condicionam o desenvolvimento do projeto.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 93

PROJETO EXECUTIVO

Deve ser elaborado com base no projeto básico aprovado pelos órgãos competentes. O projeto executivo deve ser suficiente para a precisa caracterização da obra a ser executada, atendendo às normas técnicas e à legislação vigente. Deve estabelecer com precisão, através de seus elementos construtivos, todas as características, dimensões, especificações e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, e todo detalhamentos construtivos para a perfeita instalação, montagem e execução dos serviços e obras objeto do projeto, de forma a evitar alterações e adequações durante realização das obras. Acompanhado:

Projeto básico revisado +
Detalhes de áreas molhadas
Detalhes de bancadas
Detalhes de esquadrias
Acessibilidade
Maquete eletrônica
Memorial descritivo
Protocolo de entrada na Vigilância Sanitária Estadual.

PROJETO DE MOBILIÁRIO

Móveis planejados;
Layouts detalhados;
Especificações técnicas;
Quantitativos.
Apresentação realística dos ambientes;
Simulação visual do plenário e áreas administrativas.

DESENHOS

Representação gráfica do objeto, a serem executados, elaborados de modo a permitir sua visualização em escala adequada, demonstrando formas, dimensões, funcionamento e especificações, perfeitamente definida em plantas, cortes, elevações, esquemas e detalhes, obedecendo às normas técnicas pertinentes.

MEMORIAL DESCRITIVO

Descrição detalhada do objeto projetado, na forma de texto, onde são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos referenciados acima.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Texto no qual se fixam todas as regras e condições que se devem seguir para a execução da obra ou serviço de engenharia, caracterizando individualmente os materiais, equipamentos, elementos, componentes, sistemas construtivos a serem aplicados e o modo como serão executados cada um dos serviços.

APRESENTAÇÃO DE DESENHOS E DOCUMENTOS

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 94

a) Os desenhos e documentos a serem elaborados deverão respeitar as normas técnicas pertinentes, especialmente as Normas NBR 6492 (Arquitetura), além das normas de desenho técnico.
b) Os desenhos e documentos conterão na parte inferior ou superior, no mínimo, as seguintes informações:
a) Identificação da CONTRATANTE;
b) Identificação da CONTRATADA e do autor do projeto: nome, registro profissional e assinatura;
c) Identificação da edificação: nome e localização geográfica;
d) Identificação da etapa de projeto;
e) Identificação do documento: título, data da emissão e número de revisão;
f) Demais dados pertinentes.
c) A CONTRATADA deverá emitir os desenhos e documentos de projeto em obediência a eventuais padrões previamente definidos pela CONTRATANTE.
d) Os desenhos de projeto deverão ser apresentados através de tecnologia digital (software AutoCad em versão até 2020 ou superior). A entrega final dos desenhos e documentos de projeto deverá ser realizada em meio digital, acompanhados de dois jogos de cópia em papel.

NORMAS E PRÁTICAS COMPLEMENTARES
a) A elaboração dos projetos deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares:
b) Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais;
c) Normas da ABNT e do INMETRO;
d) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
e) Instruções e Resoluções dos Órgãos dos Sistemas CONFEA e CAU/BR.

DA PROPRIEDADE
I) Direito de Propriedade:
II) A CONTRATADA cederá à Câmara Municipal de Farias Brito, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos projetos desenvolvidos e resultados produzidos decorrentes desta licitação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, roteiros, tutoriais, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e qualquer outra documentação produzida no escopo da presente contratação, em papel ou em mídia eletrônica.

2.3.3. Delimitação do que está incluído e excluído do escopo

2.3.3.1. Estão **incluídos** no escopo: todas as atividades técnicas necessárias à caracterização do imóvel existente, à concepção e ao desenvolvimento da solução de reforma em nível de anteprojeto, projeto básico e projeto executivo; a compatibilização entre disciplinas; a elaboração do orçamento e do cronograma referenciais; a preparação das peças técnicas destinadas à futura licitação da reforma; e a assistência técnica necessária para saneamento de

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 95

inconsistências, atendimento a diligências da Câmara e adequações exigidas por órgãos de aprovação, quando essas exigências decorrerem dos produtos elaborados pela contratada.
2.3.3.2. Estão **excluídos** do escopo: a execução física da obra de reforma; o fornecimento de materiais, equipamentos ou mão de obra de construção; a operação do edifício; a manutenção predial posterior à futura obra; a elaboração de "as built" da reforma executada; e a execução de ensaios destrutivos, sondagens especiais, prospecções laboratoriais ou serviços extraordinários não previstos, salvo se expressamente incluídos no termo de referência. Também não se confundem com o escopo os custos de taxas, emolumentos e licenças cobrados por terceiros, salvo disposição expressa em contrário no instrumento convocatório. Essa delimitação é necessária para evitar sobreposição com a futura contratação da obra e para preservar a responsabilização técnica por entregáveis claramente definidos.
2.3.3.3. A solução deverá dialogar com as estruturas e sistemas existentes do prédio-sede, inclusive arquitetura atual, acessos, cobertura, instalações aparentes, quadros elétricos, sistemas hidrossanitários, elementos estruturais visíveis, compartimentação interna e requisitos de segurança contra incêndio. A integração com tais sistemas será de responsabilidade técnica da contratada no âmbito do projeto, cabendo à Administração fornecer o acesso ao imóvel, a documentação já existente e as informações institucionais disponíveis. A contratada será responsável pela coerência e compatibilização técnica dos documentos que produzir, inclusive na interface entre arquitetura, complementares e orçamento.

2.3.4. Requisitos de desempenho esperados

2.3.4.1. A solução deverá entregar produtos **completos, coerentes, compatibilizados e tecnicamente utilizáveis** para instrução da futura contratação da reforma. Como parâmetros mensuráveis mínimos, exige-se que:
a) não haja incompatibilidades críticas entre arquitetura, projetos complementares e orçamento;
b) todos os ambientes, elementos e intervenções projetadas estejam refletidos nas peças gráficas, memoriais e planilhas;
c) os produtos permitam a definição do objeto futuro com precisão suficiente para a licitação da obra; e
d) as peças sejam aptas a protocolo e análise pelos órgãos competentes, quando exigível. A aceitação deverá ocorrer por etapas, mediante verificação técnica pela fiscalização contratual, com exigência de correções sempre que houver omissões, contradições ou insuficiências. Esses requisitos estão alinhados à função do projeto básico e do projeto executivo na Lei nº 14.133/2021 e à orientação do TCU de que o projeto é elemento central para definição do objeto e do custo da contratação futura.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 96

2.3.5. Enquadramento técnico-jurídico do objeto

2.3.5.1. **Classificação legal do objeto:** O objeto da presente licitação constitui **SERVIÇO DE ENGENHARIA**, com conteúdo também arquitetônico, e **não obra**, porque não tem por finalidade a execução material da reforma, mas sim a elaboração dos estudos, levantamentos, projetos, especificações e orçamento que irão subsidiar a futura intervenção física. Além disso, enquadra-se, por sua natureza, no campo dos **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, já que a própria Lei nº 14.133/2021 inclui entre eles os **estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos**, e o TCU ressalta que esses serviços devem ser licitados por concorrência ou, em situações próprias, concurso, não se confundindo com serviços comuns passíveis de pregão.

2.3.5.2. O serviço de engenharia objeto da presente licitação é ESPECIAL, e não comum, porque envolve o desenvolvimento de soluções específicas e integradas para um edifício público existente, com diagnóstico predial, concepção arquitetônica, compatibilização multidisciplinar, atendimento a acessibilidade, segurança contra incêndio, conformidade urbanística e definição técnica de futura reforma. Não se trata, portanto, de serviço objetivamente padronizável apenas por especificações usuais de mercado. Essa conclusão é compatível com a orientação do TCU de que o pregão não se aplica a serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual nem a obras e serviços especiais de engenharia.

2.3.5.3. A contratação não se caracteriza como de grande vulto. Independentemente do valor exato que venha a ser apurado na estimativa da contratação, o objeto em exame corresponde a serviço técnico de projetos e estudos para uma única edificação municipal, sem qualquer indicativo de aproximação aos patamares legais de grande vulto, os quais são atualizados anualmente por decreto do Poder Executivo federal. Em razão disso, não se aplicam as consequências jurídicas próprias das contratações de grande vulto, como seguro-garantia de até 30% com cláusula de retomada por essa razão específica.

2.3.6. Regime de execução recomendado

2.3.6.1. O regime de **empreitada por preço global**, por se tratar de serviço técnico cujo escopo pode ser definido com precisão satisfatória a partir de **produtos e etapas claramente identificáveis**, com preço certo e total, vinculado a entregáveis completos e verificáveis. A empreitada por preço global é indicada quando as quantidades dos serviços podem ser definidas com precisão, ao passo que a empreitada por preço unitário se mostra mais apropriada a objetos sujeitos a variações físicas relevantes de quantitativos, o que é típico de obras e reformas executivas, e não da elaboração de estudos e projetos. No caso presente, a medição e o pagamento devem ocorrer por etapas concluídas e aprovadas, como levantamento/diagnóstico, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo, projetos complementares e consolidação orçamentária final.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 97

2.3.7. Sustentabilidade, impacto ambiental, acessibilidade e inclusão

2.3.7.1. A solução deverá incorporar, no nível de projeto, os requisitos de sustentabilidade e acessibilidade já delimitados no ETP, em conformidade com os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e, especificamente para obras e serviços de engenharia, com o art. 45, que exige observância a destinação ambientalmente adequada de resíduos, mitigação ambiental, redução do consumo de energia e recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio cultural e acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Assim, os projetos deverão contemplar, quando tecnicamente cabível, soluções de eficiência energética e hídrica, especificações voltadas à durabilidade e baixa manutenção, diretrizes de gerenciamento de resíduos da futura obra e atendimento integral às exigências de acessibilidade.

2.3.7.2. No tocante ao **licenciamento ambiental** e a demais aprovações setoriais, recomenda-se distinguir a responsabilidade institucional da responsabilidade técnica: caberá, em regra, ao ente contratante ou ao futuro ente executor da obra promover formalmente os requerimentos perante os órgãos competentes; à contratada incumbirá elaborar os estudos, desenhos, memoriais e documentos técnicos necessários às aprovações que integrem o escopo do contrato. Não se recomenda impor certificações ambientais privadas específicas, como condição obrigatória, quando a mesma finalidade puder ser atingida por requisitos de desempenho e conformidade técnica menos restritivos ao mercado.

2.3.8. Tecnologias e metodologias recomendadas - vistoria técnica

2.3.8.1. Recomenda-se o **uso preferencial de BIM**, ao menos para compatibilização e coordenação das disciplinas, sempre que isso se mostrar técnica e economicamente viável, em linha com a diretriz legal de uso preferencial da Modelagem da Informação da Construção e com a política pública federal de disseminação do BIM. Entretanto, por se tratar de contratação municipal e de objeto que pode ser atendido por mercado regional heterogêneo, **não se recomenda tornar o BIM integral e proprietário requisito eliminatório absoluto**, sem demonstração concreta de que a exigência não restringirá indevidamente a competitividade.

2.3.8.2. Assim, a solução pode admitir BIM como diferencial ou exigência parcial de interoperabilidade, mantendo-se, no mínimo, a obrigatoriedade de arquivos editáveis usuais, PDF/A e matriz formal de compatibilização.

2.3.8.3. A **vistoria técnica**

a) É facultado e recomendável a realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais;

b) A não realização da visita não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação;

c) A vistoria deverá ser agendada com o setor de administração da Câmara Municipal, através do e-mail: **administracao@camarafariasbrito.ce.gov.br**.

3. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E ESTIMATIVA DA DESPESA

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls. 98
Nº

3.1. As despesas resultantes do presente objeto correrão a conta da seguinte classificação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS
01.01.01.031.0001.2.001	RECURSO PROPRIO	3.3.90.39.00 3.3.90.36.00

3.2. **Valor global estimado:** (SIGILOSO).

Justificativa quanto ao sigilo do orçamento: O valor estimado da contratação possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o pregoeiro, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, na forma do art. 24 da Lei 14.133/21, considerando as seguintes justificativas:

A Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais das licitações e contratos administrativos, dispõe expressamente que *"Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas"*[...] e o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

No caso em análise, trata-se de contratação que envolve objeto de natureza técnica especializada, cujos custos podem variar significativamente entre os potenciais licitantes, em razão de particularidades como estrutura de pessoal, metodologia de trabalho, estratégias operacionais e abrangência dos serviços. A divulgação prévia do valor estimado da contratação, neste cenário, poderia comprometer a formação de preços verdadeiramente competitivos, uma vez que os licitantes poderiam simplesmente balizar suas propostas no teto orçamentário da Administração, em vez de oferecer preços com base em seus custos reais e em busca da melhor condição possível para o contratante. Além disso, a publicização do orçamento pode facilitar comportamentos conluio entre empresas participantes, ferindo os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, pilares centrais da nova Lei de Licitações.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União tem admitido a possibilidade de sigilo do valor estimado, desde que adequadamente fundamentado, como estratégia legítima de proteção da economicidade nas contratações públicas. Em decisões como nos Acordão 232/2022-TCU-Plenario e Acordão 2080/2012-TCU-Plenario, o TCU reconheceu que a divulgação antecipada dos valores estimados pode reduzir a competitividade, induzir sobrepreço nas propostas e, em certos casos, facilitar conluios entre licitantes. Inclusive a pratica tem se revelado, inclusive no âmbito do próprio órgão, que a manutenção do sigilo do orçamento estimativo tem sido positiva para Administração, com a redução dos preços das contratações.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls. 99
Nº

Nesses precedentes, o Tribunal destacou que o interesse público pode ser melhor resguardado com o sigilo temporário do orçamento, desde que o mesmo seja disponibilizado após a fase de lances ou julgamento, garantindo-se a transparência em momento oportuno.

A doutrina especializada também corrobora esse entendimento. O jurista Marçal Justen Filho (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022) sustenta que a lógica do sigilo reside em evitar que o orçamento estimado seja usado como referência artificial pelos licitantes, o que comprometeria a eficiência do certame.

Dessa forma, ao manter o valor estimado sob sigilo até o momento oportuno, a Administração Pública busca resguardar a integridade do processo licitatório, estimular a apresentação de propostas mais vantajosas, prevenir a cartelização do certame e assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de forma mais eficiente. O sigilo não se trata de restrição à transparência, mas de um mecanismo legítimo de planejamento estratégico, amparado pela legislação vigente, pela jurisprudência consolidada e pela melhor doutrina. Assim, a adoção dessa medida atende aos princípios constitucionais da eficiência, isonomia, legalidade, economicidade e supremacia do interesse público, conferindo maior robustez técnica ao processo e credibilidade aos resultados da licitação.

Cumpre destacar que tão logo se esgote a fase competitiva de preços do certame, ou da negociação, será permitida a abertura do sigilo dos custos na forma recomendada no Acórdão 2190/2024-Plenário do TCU, sob a relatoria do Min. Augusto Nardes.

3.3. **Metodologia do orçamento:**
3.3.1. As pesquisas de mercado, para aferir a vantajosidade da contratação, diante das particularidades da especificação do objeto, não foi possível a realização da pesquisa por meio dos parâmetros na forma prevista nos inciso I, II e III do § 1°. art. 23 da Lei 14.133/2.021, sendo realizado através de através do inciso IV pesquisa com fornecedores, através solicitação feita por e-mail, onde a escolha dos fornecedores foi feita a partir do cadastro de fornecedores com base no site de transparências dos municípios do estado do Ceará disponível em: https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/localizar, e consulta junto ao banco de dados de fornecedores do órgão, refletindo desse modo valor usualmente praticado pelo mercado, como também o atendimento ao que preconiza o artigo 23 da Lei 14.133/2.021.

Demonstrativo da memória de cálculo FINAL:

Item	Especificação Resumida	Und.	Qtde.
1.	Contratação de serviços técnicos especializado integrados de engenharia e arquitetura, compreendendo a realização de levantamentos técnicos, estudos preliminares, elaboração de anteprojeto, projetos básicos e executivos (arquitetônico e complementares), projetos legais e planilhas orçamentárias completas, destinados à reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de	Serviço	01

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls. 100
Nº

	Farias Brito/CE.		

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. NATUREZA: Considerando o descrito supra, os serviços, objetos desta contratação, têm natureza de serviços especial de engenharia, tendo em vista que por sua alta heterogeneidade ou complexidade, haja vista que constituem serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XXI, b) c/c inciso XVIII, a) ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Requisitos técnicos:

a) Deverão ser fixados requisitos técnicos de qualificação técnica para fins de seleção do futuro contratado, como também para contratação da equipe profissional de execução dos serviços, objetivando garantir a qualidade mínima necessária na execução do contrato.

Profissional habilitado: Profissional técnico com registro ativo e regular no respectivo conselho de classe (CAU ou CREA).

Certidão de Acervo Técnico (CAT): Documento emitido pelo conselho competente que comprove a experiência do profissional em serviços compatíveis com o objeto contratado.

Compatibilidade do projeto: A CAT apresentada deverá referir-se a projeto arquitetônico compatível com o objeto contratual.

Vínculo profissional: Comprovação de que o profissional detentor da CAT mantém vínculo técnico ou profissional formal com a empresa proponente (ex.: contrato de trabalho, sociedade ou termo de responsabilidade técnica).

Dos Profissionais a serem utilizados na execução: O(a) CONTRATADO(A) deverá possuir em seu quadro técnico os seguintes profissionais, ou outros devidamente registrados e autorizados pelo respectivo Conselho de classe competente para atuar em atividade congênere: 01 (um) Arquiteto.

ARQUITETO
O arquiteto deverá ter inscrição no Conselho de classe competente, para atuar junto á elaboração de projetos técnicos arquitetônicos (básicos e executivos), projetos de planejamento urbano e de infraestrutura urbana e rural, memoriais descritivos, gerenciamento e compatibilização de projetos em BIM (Modelagem da Informação da Construção), quando for o caso.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 101

4.3. Requisitos econômico-financeiros

Deverá ser previsto no instrumento convocatório que a empresa licitante demonstre ter capacidade econômica para fins de contratar com o município através da apresentação do Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma prevista em lei, devidamente registrado no órgão competente, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um). Relativo aos índices - não seja atendido, deverá a licitante alternativamente apresentar Patrimônio Líquido Mínimo não inferior a 10% (dez por cento) da estimativa de custos devidamente comprovado através da apresentação do balanço patrimonial.

Justificativa Da Exigência Dos Índices Financeiros:
I) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto à empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período.
II) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:
Resultado da Liquidez Corrente:
-Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.
-Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.
-Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.
III) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.
>> **Justifica-se tal exigência**, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara-TCU | Relator: AUGUSTO SHERMAN.

4.4. Requisitos fiscais e trabalhistas

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 102

A empresa licitante deverá possuir regularidade nas habilitações fiscal, social e trabalhista. Sob nenhuma hipótese o órgão homologará o processo caso essas certidões de regularidade não tenham sido apresentadas;

Tais condições devem ser mantidas durante todo o período de contratação, sob pena de rescisão contratual.

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Podendo ser exigido caso o procedimento adotado seja por meio de contratação direta.

Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da sua comprovação, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.5. Requisitos administrativos

Previamente a celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (**https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep**).

d) Lista de fornecedores penalizados, mantido pelo órgão contratante, conforme o caso.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive, por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.6. Requisitos temporais:

4.6.1. A contratação será por até **06 (seis) meses**, contado da assinatura do termo de contrato, prorrogável, na forma do art. 105 e art. 111, ambos da Lei n° 14.133 de 2021.

4.6.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.7. Da Execução dos Serviços:

a.1) A execução dos serviços objeto da futura contratação deverá ser realizada, em regra, diretamente pela contratada, por intermédio de equipe técnica de profissionais com formações técnicas adequadas e experiências anteriores na execução de serviços técnicos semelhantes, observadas rigorosamente as especificações, prazos e condições contidas nos projetos técnicos

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 103

(e documentos de especificações), como também todas demais condições e encargos de contratação fixadas no texto base do Termo de Referência, as normas técnicas da ABNT (NBR 12212, NBR 12244 e outras) e em conformidade com as legislações Federais e Estaduais, que dispõem sobre a administração, proteção e conservação das águas subterrâneas, as normas regulamentares de segurança e saúde no trabalho, entre outras;

a.2) Também deverá fazer parte integrante do escopo das obrigações da futura contratação o fornecimento dos equipamentos e materiais especificados nos projetos técnicos, memorial descritivo e caderno de encargos; o escopo contratual deverá ser composto da obrigação de fornecimento de todo o ferramental e demais equipamentos de infraestrutura para execução dos serviços, como também de equipamentos de segurança do trabalho, fardamentos, alimentação e encargos da mão de obra, nos termos da legislação.

b) Requisitos Legais:
b.1) Registro ativo no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou CREA;
b.2) Atendimento as normas brasileiras (ABNT) aplicáveis, quais sejam: **ABNT NBR 6492** (documentação técnica para projetos arquitetônicos e urbanísticos/requisitos), **ABNT NBR 13531** (elaboração de projetos de edificações – atividades técnicas), **ABNT NBR 13532** (elaboração de projetos de edificações – arquitetura), **ABNT NBR 16747** (inspeção predial – diretrizes, conceitos, terminologia e procedimento), **ABNT NBR 9050** (acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos), **ABNT NBR 9077** (projeto de saídas de emergência), **ABNT NBR 5410** (instalações elétricas de baixa tensão), **ABNT NBR 5419** (proteção contra descargas atmosféricas) e **ABNT NBR 5626** (sistemas prediais de água fria e água quente – projeto, execução, operação e manutenção)
b.3) Cumprimento da legislação trabalhista e tributária vigente;
b.4) Estar em dia com as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.
b.5) Elaborar os projetos de arquitetura dentro dos padrões recomendados pelo Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013 e suas alterações com base no Decreto Federal nº. 1.997, de 16 de abril de 2024. As planilhas orçamentárias deverão ser completas, detalhadas por item, unidade, quantitativo, custo unitário, custo total, BDI, encargos e fonte de preços, utilizando preferencialmente referências oficiais de custos de engenharia, especialmente **SEINFRA/CE, SINAPI** e, quando couber, **SICRO**, com complementação por composições analíticas e pesquisa idônea para itens não contemplados. A verificação objetiva ocorrerá por conferência das fontes, datas de referência, memórias de cálculo e composições unitárias. A justificativa técnica é assegurar precisão orçamentária, comparabilidade de preços e aderência à disciplina legal aplicável às obras e serviços de engenharia;
b.6) A contratada deverá identificar e observar, desde a etapa diagnóstica, as exigências do Código de Urbanismo e Obras do Município de Farias Brito, do Plano Diretor Municipal e das regras de uso e ocupação do solo aplicáveis ao imóvel, inclusive quanto a condicionantes urbanísticas, limites, alinhamentos, acessos, aprovação municipal e eventuais restrições incidentes sobre a área;
b.7) Exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 104

c) Documentação técnica mínima a entregar: Além das peças gráficas e textuais, a contratada deverá entregar: relatório fotográfico; levantamento "as built" da situação existente; memoriais descritivos; memórias de cálculo; especificações técnicas; caderno de encargos; planilhas editáveis; cronograma; quadro-resumo de áreas; matriz de licenças; relação de normas adotadas; e arquivos digitais em formato **PDF/A** e em formatos **editáveis usuais de mercado**, vedada a limitação a software exclusivo de uma única marca. É **desejável** a entrega adicional em formato interoperável aberto, como **IFC**, quando a metodologia empregada o permitir. A verificação objetiva ocorrerá pela conferência dos arquivos e do checklist de entregáveis. A justificativa técnica é garantir usabilidade, transparência, preservação documental e independência tecnológica da Administração.

4.7. Requisitos operacionais

4.7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.7.3. **Início da execução do objeto:** até 10 dias da assinatura do contrato.

4.7.3. A execução dos serviços será orientada por uma metodologia integrada, preventiva e colaborativa, com foco na conformidade legal, na eficiência administrativa e na geração de valor público.

4.7.4. Todas as visitas devem ser previamente acordadas e aceitas pela fiscalização, a fim de garantir que serão produtivas e atenderão às áreas.

4.7.5. Todas as comunicações entre as áreas demandantes e a contratada devem ser informadas ao fiscal do contrato para registro e controle.

4.7.6. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

4.7.7. O objeto desta contratação não envolve regime de dedicação exclusiva de mão de obra. A execução dos serviços será realizada de forma programada, conforme cronograma, ou por demanda específica, sem a necessidade de alocação contínua de pessoal da contratada nas dependências da Administração para execução exclusiva das atividades contratadas.

4.7.8. A execução dos serviços se dá por resultados e manifestações técnicas.

4.7.9. A contratada possui autonomia na gestão de seus recursos humanos.

4.7.10. inexiste alocação exclusiva e integral de profissionais à disposição da Administração.

5. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO/PRESTAÇÃO

5.1. Local de execução do Objeto

5.1.1. Os serviços presenciais deverão ser executados no próprio endereço da CONTRATANTE prestação de serviços "in loco" na Câmara Municipal de Farias Brito, localizado a Rua da Independência, 190, Nova Esperança, Farias Brito - CE, 63185-000.

5.2. Forma de execução, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços:

5.2.1. A execução dos serviços licitados poderá ser feita **em sua totalidade**, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas de **ORDENS DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÕES DE EXECUÇÃO/NOTAS DE**

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 105

EMPENHO, pelo órgão demandante, constando a relação e a quantidade de serviços a serem executados.

5.2.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão demandante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.

5.2.3. A presença da fiscalização do órgão demandante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

5.2.4. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para readequação de serviço eventualmente fora de especificação.

6. DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

6.1. Da forma de recebimento (provisório e definitivo)

6.1.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da conclusão da execução mensal, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, acompanhado do relatório da sua execução, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.2. Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da prestação dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

6.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.1.9. Pós conclusão dos procedimentos quanto ao recebimento, serão realizados os atos correspondentes a liquidação e pagamento da despesa.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 106

6.2. Forma de pagamento

6.2.1. A liquidação da despesa e o pagamento serão efetuados na proporção de execução dos serviços, em até **30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante a constatação da entrega definitiva, através de atesto do recebimento dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos, definida pela Administração.

6.2.2. Para fins de instrução dos procedimentos de pagamento, além dos documentos citados no subitem anterior, o fornecedor deverá enviar obrigatoriamente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constante da seguinte documentação:

a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;

b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;

c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;

d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;

e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;

f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

6.2.3. O setor competente quanto aos pagamentos realizará a consulta dos documentos apresentados por meio de verificação on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.2.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 107

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará, de acordo com o seguinte descritivo:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	PRAZO DE EXECUÇÃO
Contratação de serviços técnicos especializado integrados de engenharia e arquitetura, compreendendo a realização de levantamentos técnicos, estudos preliminares, elaboração de anteprojeto, projetos básicos e executivos (arquitetônico e complementares), projetos legais e planilhas orçamentárias completas, destinados à reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE.	Por até 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do termo de contrato.

8. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PROCEDIMENTO

8.1. Da forma de apresentação das propostas

8.1.1. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhadas do item, quantidade solicitada, o valor unitário e total, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados neste documento.

8.1.2. A proponente deverá garantir a execução dos serviços sem qualquer imperfeição, e se caso constatado alguma imperfeição, terão os serviços questionados/devolvidos, e a licitante submetida às penalidades da Lei.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução, caso haja, será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 108

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

9.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.12. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/nota de empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 109

9.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
9.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
9.21. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

10.1. Este objeto será realizado através de processo de contratação por **DISPENSA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO, COM DISPUITA**, sob regime de execução indireta: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

10.2. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.2.1. Previamente a análise da habilitação e celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
d) Lista de fornecedores penalizados, mantido pela contratante.
A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive, por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
10.2.1. Caso conste na consulta de situação do interessado a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
10.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
10.2.3.O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
10.2.4. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante no sistema provedor da licitação eletrônica, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 110

10.2.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
10.2.6. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
10.2.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
10.2.8. Serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, na forma prevista abaixo.
10.2.9. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

PARTICIPAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA
10.2.9.1. Habilitação jurídica:
A). Representante legal: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
B). Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
C). Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
D). Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
E). Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
F). Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
G). Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
H). Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.
OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 111

10.2.9.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

A). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

B). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

C). Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

D). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

E). Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

F). Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

G) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

H). Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

I). O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.2.9.3. Qualificação Técnica:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

a) Prova de Registro da pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em que conste responsável(eis) técnico(s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação, em plena validade.

a.1). Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil e/ou no Estado do Ceará.

b). Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 67, da Lei Nº 14.133/2021, apresentando, no mínimo, o seguinte:

b.1). Equipe mínima:

- Arquiteto

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls. 112
Nº

c). Apresentar CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT), que comprove(m) ter a licitante capacidade operacional na execução de projeto de características técnicas equivalente ou superior às do objeto ora licitado, emitido por conselho profissional correspondente.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

d) Prova de Registro do responsável técnico expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade;

e). Apresentar profissional **Responsável Técnico** de nível superior na área de **engenharia civil ou arquitetura** ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de no mínimo **01 (um) atestado de capacidade técnica, com acervo aprovado pela Câmara Especializada do CREA da respectiva modalidade ou CAU**, conforme o caso, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com as do objeto do certame, emitida pelo CREA ou CAU do responsável técnico, que comprove a execução de serviços de **características técnicas similares ou superiores** às do objeto da presente contratação, inclusive deve constar na Certidão de Acervo Técnico (CAT).

f). A comprovação do vínculo do profissional de que trata o subitem "d". deste termo será feita da seguinte forma:

I). Para sócio, mediante a apresentação do contrato social e aditivos;

II). Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.

III). Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço em vigor celebrado de acordo com a legislação civil.

IV). Declaração de compromisso de vinculação futura firmada por engenheiro civil ou arquiteto ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor do acervo técnico, informando que o mesmo assumirá a responsabilidade técnica dos serviços licitados, caso a licitante se sagre vencedora do certame.

g). O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

10.2.9.4 - Qualificação Econômico Financeira:

I) A habilitação econômico-financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

a). **Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

a.1). Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 193

b). Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado no órgão competente, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) maior que 1 (um).

I) Quando S.A, balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e parágrafo 5º, da Lei Federal Nº 6.404/76).

II) Quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (artigo 5º, parágrafo 2º, do Decreto-lei Nº 486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio ou Cartório Competente, devidamente assinado por profissional reconhecido pelo conselho regional de contabilidade.

c). Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá a licitante alternativamente apresentar Patrimônio Líquido Mínimo não inferior a 10% (dez por cento) da estimativa de custos devidamente comprovado através da apresentação do balanço patrimonial.

d). Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

e). Caso a empresa licitante utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá apresentar o balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a INRFB vigente.

f). As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.3. PARTICIPAÇÃO DA PESSOA FÍSICA:

a). Representante legal: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b). Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

c). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

e). Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f). Apresentar profissional **Responsável Técnico** de nível superior na área de **engenharia civil ou arquitetura** ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de no mínimo **01 (um) atestado de capacidade técnica, com acervo aprovado pela Câmara Especializada do CREA da respectiva modalidade ou CAU**, conforme o caso, que comprove(m) ter o(s) profissional(is)

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 124

executado serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com as do objeto do certame, emitida pelo CREA ou CAU do responsável técnico, que comprove a execução de serviços de **características técnicas similares ou superiores** às do objeto da presente contratação, inclusive deve constar na Certidão de Acervo Técnico (CAT).

g). **certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.
h) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;
I) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:
A) As MICROEMPRESAS, ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, deverão apresentar declaração formal de enquadramento em um dos regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, junto aos documentos de habilitação.
B) Será exigida a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que esta apresente alguma restrição. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial se dará no momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, consoante o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.
C) Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.3006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
D) Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
E) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei n° 123/2006 e suas alterações), contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
F) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
12.1. **Mapeamento de Riscos:** O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021 estabelece a obrigatoriedade da análise e do gerenciamento de riscos como elemento integrante da fase preparatória das contratações realizadas mediante procedimento licitatório.
12.3. Todavia, no presente caso, a contratação será realizada por meio de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplicável aos consórcios públicos enquanto integrantes da Administração Pública indireta.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 115

12.3. Nessas hipóteses, o art. 72 da referida lei define os documentos que devem instruir o processo de contratação direta, não prevendo expressamente a obrigatoriedade de elaboração formal do mapa de riscos como requisito essencial para a validade do procedimento.
12.3. Considerando a natureza do objeto prestação de serviços técnicos especializados de caráter predominantemente intelectual bem como o reduzido grau de risco operacional, financeiro e ambiental envolvido, entende-se que a formalização de matriz estruturada de riscos poderá ser dispensada, sem prejuízo da observância dos princípios da cautela, da eficiência e da segurança jurídica.
12.4. Ressalta-se, contudo, que eventuais riscos inerentes à execução contratual serão acompanhados no âmbito da gestão e fiscalização do contrato, em conformidade com os arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assegurando controle e monitoramento adequados durante a execução.
12.5. Do aviso de Dispensa de Licitação: A presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado. Considerando, ainda, as disposições da Resolução Legislativa nº 005/2023, de 15 de agosto de 2023, que regulamenta a dispensa de licitação na forma eletrônica no âmbito da Câmara Municipal de Farias Brito, o procedimento será realizado por meio de sistema de dispensa eletrônica, observando-se as regras específicas estabelecidas para essa modalidade.
12.5.1. Nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º, inciso II, da referida Resolução Legislativa, a contratação será precedida de divulgação de aviso de dispensa eletrônica, com a disponibilização das informações necessárias à participação dos interessados, incluindo a especificação do objeto, condições da contratação e critérios de julgamento, assegurando-se prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para apresentação de propostas.
12.5.2. A operacionalização do procedimento ocorrerá em ambiente eletrônico próprio, com envio de propostas e eventual fase de lances, conforme disciplinado na regulamentação interna, garantindo maior competitividade, transparência e rastreabilidade dos atos praticados no certame.
12.5.3. A adoção da dispensa eletrônica visa ampliar a competitividade mesmo nas hipóteses de contratação direta, possibilitando à Administração a obtenção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e seleção da melhor proposta.
12.5.4. Dessa forma, a Câmara Municipal de Farias Brito promoverá a divulgação do aviso no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou em seu sítio eletrônico oficial, bem como no sistema eletrônico adotado, oportunizando a participação de interessados e assegurando que a seleção da proposta vencedora observe critérios objetivos de julgamento e atendimento integral às exigências técnicas estabelecidas.

São anexos deste Termo de Referência:
a) ANEXO I: Minuta do Contrato;

Farias Brito - CE, em 15 de abril de 2026.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 116

FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
Diretor de Planejamento

APROVADO POR:

EDSON FERREIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 117

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sítios eletrônicos oficiais.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 118

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA NÃO poderá subcontratar a prestação dos serviços, conforme justificativas constante no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. **PREÇO**

5.1.1. O valor global para a contratação é de R$ _____ (_____), perfazendo um valor mensal de R$ XXXXXX (XXXXXX).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. **FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Justificamos a não adoção do Cartão de Pagamento previsto no art. 75, § 4º, da Lei nº 14.133/21, como meio preferencial para pagamento, haja vista a ausência de regulamentação municipal sobre a matéria, e pela ausência de operacionalização de tal sistemática pelas instituições financeiras legalmente estabelecidas na sede do município.

5.2.4. Os pagamentos serão efetuados em parcela única que será paga após a entrega total dos serviços.

5.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária.

5.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 119

ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, E A EMPRESA .....

A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Independência, 190, Nova Esperança, na Cidade de Farias Brito, Ceará, cep: 63.185-000, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 05.619.796/0001-89, neste ato representada pelo seu(ua) respectivo(a) presidente, Sr. Edson Ferreira Lima, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado. Considerando, ainda, as disposições da Resolução Legislativa nº 005/2023, de 15 de agosto de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação Nº. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VR. UNIT.	VR. TOTAL

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. Edital de Licitação ou Dispensa Eletrônica de Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A contratação será por 06 (seis) meses, contado da assinatura do termo de contrato, prorrogável, na forma do art. 105 e art. 111, ambos da Lei n° 14.133 de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 120

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, a data da pesquisa constante no Mapa Comparativo de Preços.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice IPCA/FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste poderá realizado por apostilamento ou por aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 121

7.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
8.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade junto aos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da execução do fornecimento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 122

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 123

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 124

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
iv) **Multa:**
(1) moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dias) dias;
(2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
(3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
(4) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 125

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (tinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 126

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.12. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Câmara deste exercício, na dotação abaixo discriminada: _____ Elemento de Despesa: _____.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 127

17.1. É eleito o Foro da Justiça do Município de Farias Brito-CE Seção Judiciária do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Farias Brito/CE, ... de..... de 20.....

CONTRATANTE:	**CONTRATADA:**

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 108

Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

MINUTA DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
EDITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº XX/2026-DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXXXX/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Independência, 190, Nova Esperança, na Cidade de Farias Brito, Ceará, CEP: 63.185-000, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 05.619.796/0001-89, neste ato representada pelo seu(ua) respectivo(a) Presidente, Sr. Edson Ferreira Lima, torna público que, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº XXXX/2026-DE, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXXXXXX/2026**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO,** nos termos da **Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme Resolução Legislativa nº 005/2023, de 15 de agosto de 2023, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021** no que for aplicável e ainda nas exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS:	De XX/XX/2026 às XX:XXh horas. Até XX/XX/20226 às XXhXX horas.
SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES:	Dia XX/XX/2026 das XX:00h até as XX:00h horas.
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO:	Dia XX/XX/2026 às XXh00min.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO:	Horário de Brasília-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO:	Sítio: https:// www.novobbmnet.com.br
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado. Considerando, ainda, as disposições da Resolução Legislativa nº 005/2023, de 15 de agosto de 2023, que regulamenta a dispensa de licitação na forma eletrônica no âmbito da Câmara Municipal de Farias Brito.

OBJETO:

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de serviços técnicos especializado integrados de engenharia e arquitetura, compreendendo a realização de levantamentos técnicos, estudos preliminares, elaboração de anteprojeto, projetos básicos e executivos (arquitetônico e complementares), projetos legais e planilhas orçamentárias completas, destinados à reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 129

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS FINAL (CONSOLIDADA);

1.3. Havendo mais de um item ou lote, conforme critério de julgamento, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço por grupo de itens, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante a utilização do Sistema BBMNET, disponível no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. **Não poderão participar desta dispensa os fornecedores**:

2.2.1. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.2.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3.2. empresa, isoladamente ou em Órgão, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.5. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 130

2.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.7. Sociedades cooperativas.

2.2.8. Empresas que não sejam do ramo de atividade do objeto desta dispensa de licitação.

2.2.9. Não poderão participar do presente certame empresas que não se enquadrem nas condições previstas no item 2.1.3, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas na legislação aplicável, devidamente justificadas pela Administração.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial exclusivamente pela plataforma eletrônica, na forma deste item.

3.2. Não haverá o envio de proposta de preços em formato de arquivo.

3.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do Edital, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema BBMNET, a proposta com a descrição do objeto ofertado e a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim de recebimento de propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta dispensa de licitação.

3.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) Declaramos que inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

b) Declaramos o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber.

c) Declaramos o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

d) Declaramos nossa responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 133

e) Declaramos o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.
f) Declaramos o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.10. Quando houver variação mínima entre lances, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
3.10.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCE

4.1. A partir das **08h00min até 14h00min** da data estabelecida no preâmbulo de Edital, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto no preâmbulo deste aviso.
4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total** de cada item do grupo ou lote.
4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
4.3.1. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 10,00 (dez reais).**
4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
4.7.1. **O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.**
4.8. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 132

porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.8.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.8.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.8.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.8.4 Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.9 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021

4.10 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios estabelecidos no artigo 60 da Lei nº 14.133, de 2021, poderá ser aplicado sorteio conforme disposto no artigo 28 da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79, de 12 de setembro de 2024.

4.11. Caso haja a participação de pessoa física, esta poderá ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, **momento em que o sigilo será levantado.**

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. O envio da proposta final (consolidada), se for o caso, de documentos complementares, deverá ser realizado via sistema, no prazo de até **02 (duas) horas**, sob pena de desclassificação.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias,** a contar da data de sua apresentação.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 433

5.5. Será **DESCLASSIFICADA** a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 134

confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, poderá ser firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.3. O adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), ou correio eletrônico, para que seja assinado e devolvido, inclusive através certificação digital, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.3.2. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

7.3.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação será aquele constante do Termo de Referência, anexo ao Edital.

7.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 139

6.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** deste edital e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de **02 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

6.1.1. O responsável pelo julgamento poderá durante iniciar a fase de Habilitação também será exigido do licitante vencedor o envio do arquivo da proposta final ajustada por meio de comando próprio do sistema. O prazo para a inserção do arquivo será de 02 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem no chat solicitando a ação, sujeito a desclassificação caso não faça no tempo determinado.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/);

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2.4. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.5. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 136

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
8.2.1.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
8.2.1.2. As peculiaridades do caso concreto;
8.2.1.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
8.2.1.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
8.2.1.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 137

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Simplificado – PAS.

8.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.8. O processamento do PAS não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no site BBMNET no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como no site oficial do Órgão: https://www.camarafariasbrito.ce.gov.br/.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente edital com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação,
conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 138

contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II – Minuta da Proposta de Preços Final (Consolidada);

Farias Brito - CE, XX de XXXXX de 2026.

EDSON FERREIRA LIMA
Câmara Municipal de Farias Brito
Presidente

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 139

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls. 140
Nº

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 1404.01/2026

1. PREÂMBULO

1.1. Objetivo

Este Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, os quais, baseados nos dados constantes dos estudos técnicos preliminares acostados aos autos, servirão para realização de procedimento administrativo, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

1.2. **OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializado integrados de engenharia e arquitetura, compreendendo a realização de levantamentos técnicos, estudos preliminares, elaboração de anteprojeto, projetos básicos e executivos (arquitetônico e complementares), projetos legais e planilhas orçamentárias completas, destinados à reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE.

2. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS, EXPOSIÇÃO DE NECESSIDADE, DETALHAMENTO E PLANEJAMENTO DO OBJETO.

2.1. **Órgão(s) Interessado(s):** Câmara Municipal de Farias Brito

2.1.1. **Descrição da necessidade como um todo:** A descrição detalhada da necessidade da contratação encontra-se devidamente pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento que integra o presente processo administrativo.

a) Justificativa quanto à adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas:
Não se aplica. Não foram adotados critérios e práticas de sustentabilidade no presente procedimento.

b) Justificativa quanto à subcontratação.
Não será admitida a subcontratação dos serviços, haja vista a natureza personalíssima da contratação, e por se tratar de serviços operacionais afeitos a execução dos serviços técnicos, a contratada poderá contar com o apoio de sua equipe própria, as suas expensas, com fins a coleta dos dados técnicos de outras áreas, de modo a melhor subsidiar a execução dos serviços.

c) Justificativa quanto à garantia da contratação
Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade do procedimento de contratação.

d) Justificativa quanto à vedação de participação de consórcio:
Não será permitida a participação de empresas em forma de consórcio, haja vista a natureza personalíssima da contratação.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 121

e) Justificativa quanto ao critério de julgamento por lote ou valor global:
A contratação, em lote único ou valor global, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que não há como dividir o objeto o que poderá implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo da prestação dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos fornecedores/prestadores de serviços.

O não parcelamento do objeto em itens justifica-se nos termos do art. 40, §3°, II da Lei n° 14.133/21, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

f) Justificativa para a participação de pessoas físicas:
Será **permitida a participação de pessoas físicas** na presente contratação, por se tratar de objeto consistente na prestação de **serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura**, de natureza predominantemente intelectual, compatíveis, em tese, com o exercício profissional autônomo, sem vínculo de subordinação com a Administração. A regulamentação federal sobre o tema estabelece que os editais devem possibilitar a contratação de pessoas físicas em observância à isonomia e à justa competição, ressalvada apenas a hipótese em que o objeto exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física. A mesma norma conceitua pessoa física, para esses fins, como trabalhador autônomo ou profissional liberal que participa do processo de contratação pública. Embora a IN SEGES/ME nº 116/2021 tenha aplicação direta à Administração federal e aos entes subnacionais quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, ela constitui referência normativa relevante para a modelagem do edital e do termo de referência.

No caso concreto, a admissão de pessoas físicas mostra-se juridicamente adequada porque o objeto não consiste em execução material de obra, fornecimento industrial em escala ou prestação que exija, por sua essência, parque operacional próprio, capital social mínimo ou estrutura empresarial permanente incompatível com a atuação de profissional liberal habilitado. Ao contrário, a contratação visa à elaboração de levantamentos, diagnósticos, estudos, projetos, memoriais e planilhas, atividades que se inserem no campo típico do exercício técnico-profissional regulamentado da engenharia e da arquitetura, desde que o licitante comprove sua habilitação legal e a capacidade técnica necessária ao cumprimento integral das obrigações. A abertura à pessoa física, nessas condições, amplia a competitividade do certame e evita restrição indevida do universo de potenciais interessados.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls. 142
Nº

A participação de pessoas físicas, contudo, deverá permanecer condicionada ao atendimento de todos os requisitos técnicos e documentais indispensáveis à execução do objeto. Assim, o termo de referência e o edital deverão exigir, no que couber, **registro ou inscrição no conselho profissional competente**, comprovação de experiência anterior por meio de atestados ou documentos hábeis, indicação dos responsáveis técnicos pelas parcelas pertinentes e demonstração de disponibilidade da equipe técnica eventualmente exigida, com observância das atribuições profissionais legalmente admitidas. Também deverão ser exigidos os documentos mínimos de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, certidão negativa de insolvência civil e declarações de atendimento ao edital e de inexistência de impedimentos para licitar ou contratar, conforme a regulamentação federal específica sobre participação de pessoa física.

Dessa forma, a admissão de pessoas físicas preserva a **isonomia**, a **ampla competitividade** e a **seleção da proposta mais vantajosa**, sem comprometer a segurança da contratação, uma vez que a Administração continuará exigindo qualificação técnica compatível, habilitação profissional regular e comprovação de capacidade para execução do objeto. Em consequência, a vedação genérica à participação de pessoas físicas não se mostra tecnicamente necessária para este tipo de contratação e, sem motivação específica baseada em incompatibilidade estrutural do objeto, tenderia a representar restrição indevida à competição.

2.2. **Do Plano de Contratação Anual - PCA:**
A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Câmara Municipal de Farias Brito e às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que institui o Plano de Contratações Anual (PCA), como instrumento de governança e planejamento das contratações públicas. **Tal demanda será prevista no PCA/2026, haja vista que o mesmo se encontra em elaboração.**

2.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

2.3.1. Após a análise das alternativas disponíveis no mercado, verifica-se que a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos integrados de engenharia e arquitetura, compreendendo a realização de levantamentos técnicos, estudos preliminares, elaboração de anteprojeto, projetos básicos e executivos (arquitetônico e complementares), projetos legais e planilhas orçamentárias completas, destinados à reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE,** apresenta maior aderência às necessidades institucionais identificadas, configurando-se como a solução mais adequada para o contexto atual do Câmara Municipal de Farias Brito.

Dessa forma, conclui-se que a **SOLUÇÃO 1** apresenta maior capacidade de resolver o problema identificado de maneira estruturada, técnica e tempestiva, promovendo fortalecimento institucional, melhoria da governança das contratações e conformidade integral com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 143

A solução deverá contemplar atuação técnica aplicada e metodológica, abrangendo, de forma integrada, os seguintes eixos: O objeto abrange, de forma integrada, a readequação e o redesenho da fachada do prédio sede, do plenário, e das áreas administrativas, incluindo projeto de interiores, soluções em drywall (gesso acartonado), projetos elétricos e de infraestrutura de rede lógica (dados e internet), bem como projeto de mobiliário planejado e modelagem em 3D.

2.3.2. OS SERVIÇOS A PRESTADOS DEVERÃO SEGUIR AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO DESCRITAS:

Os projetos deverão ser desenvolvidos nas seguintes etapas:
- Levantamentos Técnicos
- Estudo Preliminar;
- Projetos básicos, incluindo orçamentos;
- Projetos legais;
- Projetos executivos;
- Projeto de Mobiliario

LEVANTAMENTOS TÉCNICOS
Levantamento cadastral da edificação;
Levantamento fotográfico;
Verificação das instalações existentes.

ESTUDO PRELIMINAR
Planta de situação
Planta de implantação
Planta baixa de layout

PROJETO BÁSICO
Conjunto de informações técnicas suficientes para a precisa caracterização da obra a ser executada, atendendo às normas técnicas e à legislação vigente. Deve estabelecer com precisão, através de seus elementos construtivos, todas as características, dimensões, especificações e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, de forma a evitar alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo e realização das obras. Contendo a Planta baixa de obra Cortes e Fachadas.

PROJETO LEGAL
O projeto básico, juntamente com o respectivo memorial descritivo dos serviços, deverá compor a parte principal da documentação técnica a ser apresentada aos órgãos para aprovação, após a qual servirá de base, com as eventuais determinações desses órgãos, para a elaboração do projeto executivo completo, objeto do contrato. Suas informações deverão ser complementadas pela contratada no que se refere às áreas técnicas específicas objeto do contrato e que também condicionam o desenvolvimento do projeto.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 1214

PROJETO EXECUTIVO

Deve ser elaborado com base no projeto básico aprovado pelos órgãos competentes. O projeto executivo deve ser suficiente para a precisa caracterização da obra a ser executada, atendendo às normas técnicas e à legislação vigente. Deve estabelecer com precisão, através de seus elementos construtivos, todas as características, dimensões, especificações e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, e todo detalhamentos construtivos para a perfeita instalação, montagem e execução dos serviços e obras objeto do projeto, de forma a evitar alterações e adequações durante realização das obras. Acompanhado:

Projeto básico revisado +
Detalhes de áreas molhadas
Detalhes de bancadas
Detalhes de esquadrias
Acessibilidade
Maquete eletrônica
Memorial descritivo
Protocolo de entrada na Vigilância Sanitária Estadual.

PROJETO DE MOBILIÁRIO

Móveis planejados;
Layouts detalhados;
Especificações técnicas;
Quantitativos.
Apresentação realística dos ambientes;
Simulação visual do plenário e áreas administrativas.

DESENHOS

Representação gráfica do objeto, a serem executados, elaborados de modo a permitir sua visualização em escala adequada, demonstrando formas, dimensões, funcionamento e especificações, perfeitamente definida em plantas, cortes, elevações, esquemas e detalhes, obedecendo às normas técnicas pertinentes.

MEMORIAL DESCRITIVO

Descrição detalhada do objeto projetado, na forma de texto, onde são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos referenciados acima.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Texto no qual se fixam todas as regras e condições que se devem seguir para a execução da obra ou serviço de engenharia, caracterizando individualmente os materiais, equipamentos, elementos, componentes, sistemas construtivos a serem aplicados e o modo como serão executados cada um dos serviços.

APRESENTAÇÃO DE DESENHOS E DOCUMENTOS

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 145

a) Os desenhos e documentos a serem elaborados deverão respeitar as normas técnicas pertinentes, especialmente as Normas NBR 6492 (Arquitetura), além das normas de desenho técnico.
b) Os desenhos e documentos conterão na parte inferior ou superior, no mínimo, as seguintes informações:
a) Identificação da CONTRATANTE;
b) Identificação da CONTRATADA e do autor do projeto: nome, registro profissional e assinatura;
c) Identificação da edificação: nome e localização geográfica;
d) Identificação da etapa de projeto;
e) Identificação do documento: título, data da emissão e número de revisão;
f) Demais dados pertinentes.
c) A CONTRATADA deverá emitir os desenhos e documentos de projeto em obediência a eventuais padrões previamente definidos pela CONTRATANTE.
d) Os desenhos de projeto deverão ser apresentados através de tecnologia digital (software AutoCad em versão até 2020 ou superior). A entrega final dos desenhos e documentos de projeto deverá ser realizada em meio digital, acompanhados de dois jogos de cópia em papel.

NORMAS E PRÁTICAS COMPLEMENTARES
a) A elaboração dos projetos deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares:
b) Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais;
c) Normas da ABNT e do INMETRO;
d) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
e) Instruções e Resoluções dos Órgãos dos Sistemas CONFEA e CAU/BR.

DA PROPRIEDADE
I) Direito de Propriedade:
II) A CONTRATADA cederá à Câmara Municipal de Farias Brito, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos projetos desenvolvidos e resultados produzidos decorrentes desta licitação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, roteiros, tutoriais, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e qualquer outra documentação produzida no escopo da presente contratação, em papel ou em mídia eletrônica.

2.3.3. Delimitação do que está incluído e excluído do escopo

2.3.3.1. Estão **incluídos** no escopo: todas as atividades técnicas necessárias à caracterização do imóvel existente, à concepção e ao desenvolvimento da solução de reforma em nível de anteprojeto, projeto básico e projeto executivo; a compatibilização entre disciplinas; a elaboração do orçamento e do cronograma referenciais; a preparação das peças técnicas destinadas à futura licitação da reforma; e a assistência técnica necessária para saneamento de

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls. 146
Nº

inconsistências, atendimento a diligências da Câmara e adequações exigidas por órgãos de aprovação, quando essas exigências decorrerem dos produtos elaborados pela contratada.
2.3.3.2. Estão **excluídos** do escopo: a execução física da obra de reforma; o fornecimento de materiais, equipamentos ou mão de obra de construção; a operação do edifício; a manutenção predial posterior à futura obra; a elaboração de "as built" da reforma executada; e a execução de ensaios destrutivos, sondagens especiais, prospecções laboratoriais ou serviços extraordinários não previstos, salvo se expressamente incluídos no termo de referência. Também não se confundem com o escopo os custos de taxas, emolumentos e licenças cobrados por terceiros, salvo disposição expressa em contrário no instrumento convocatório. Essa delimitação é necessária para evitar sobreposição com a futura contratação da obra e para preservar a responsabilização técnica por entregáveis claramente definidos.
2.3.3.3. A solução deverá dialogar com as estruturas e sistemas existentes do prédio-sede, inclusive arquitetura atual, acessos, cobertura, instalações aparentes, quadros elétricos, sistemas hidrossanitários, elementos estruturais visíveis, compartimentação interna e requisitos de segurança contra incêndio. A integração com tais sistemas será de responsabilidade técnica da contratada no âmbito do projeto, cabendo à Administração fornecer o acesso ao imóvel, a documentação já existente e as informações institucionais disponíveis. A contratada será responsável pela coerência e compatibilização técnica dos documentos que produzir, inclusive na interface entre arquitetura, complementares e orçamento.

2.3.4. Requisitos de desempenho esperados

2.3.4.1. A solução deverá entregar produtos **completos, coerentes, compatibilizados e tecnicamente utilizáveis** para instrução da futura contratação da reforma. Como parâmetros mensuráveis mínimos, exige-se que:
a) não haja incompatibilidades críticas entre arquitetura, projetos complementares e orçamento;
b) todos os ambientes, elementos e intervenções projetadas estejam refletidos nas peças gráficas, memoriais e planilhas;
c) os produtos permitam a definição do objeto futuro com precisão suficiente para a licitação da obra; e
d) as peças sejam aptas a protocolo e análise pelos órgãos competentes, quando exigível. A aceitação deverá ocorrer por etapas, mediante verificação técnica pela fiscalização contratual, com exigência de correções sempre que houver omissões, contradições ou insuficiências. Esses requisitos estão alinhados à função do projeto básico e do projeto executivo na Lei nº 14.133/2021 e à orientação do TCU de que o projeto é elemento central para definição do objeto e do custo da contratação futura.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls. 127
Nº

2.3.5. Enquadramento técnico-jurídico do objeto

2.3.5.1. **Classificação legal do objeto:** O objeto da presente licitação constitui **SERVIÇO DE ENGENHARIA**, com conteúdo também arquitetônico, e **não obra**, porque não tem por finalidade a execução material da reforma, mas sim a elaboração dos estudos, levantamentos, projetos, especificações e orçamento que irão subsidiar a futura intervenção física. Além disso, enquadra-se, por sua natureza, no campo dos **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, já que a própria Lei nº 14.133/2021 inclui entre eles os **estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos**, e o TCU ressalta que esses serviços devem ser licitados por concorrência ou, em situações próprias, concurso, não se confundindo com serviços comuns passíveis de pregão.

2.3.5.2. O serviço de engenharia objeto da presente licitação é ESPECIAL, e não comum, porque envolve o desenvolvimento de soluções específicas e integradas para um edifício público existente, com diagnóstico predial, concepção arquitetônica, compatibilização multidisciplinar, atendimento a acessibilidade, segurança contra incêndio, conformidade urbanística e definição técnica de futura reforma. Não se trata, portanto, de serviço objetivamente padronizável apenas por especificações usuais de mercado. Essa conclusão é compatível com a orientação do TCU de que o pregão não se aplica a serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual nem a obras e serviços especiais de engenharia.

2.3.5.3. A contratação não se caracteriza como de grande vulto. Independentemente do valor exato que venha a ser apurado na estimativa da contratação, o objeto em exame corresponde a serviço técnico de projetos e estudos para uma única edificação municipal, sem qualquer indicativo de aproximação aos patamares legais de grande vulto, os quais são atualizados anualmente por decreto do Poder Executivo federal. Em razão disso, não se aplicam as consequências jurídicas próprias das contratações de grande vulto, como seguro-garantia de até 30% com cláusula de retomada por essa razão específica.

2.3.6. Regime de execução recomendado

2.3.6.1. O regime de **empreitada por preço global**, por se tratar de serviço técnico cujo escopo pode ser definido com precisão satisfatória a partir de **produtos e etapas claramente identificáveis**, com preço certo e total, vinculado a entregáveis completos e verificáveis. A empreitada por preço global é indicada quando as quantidades dos serviços podem ser definidas com precisão, ao passo que a empreitada por preço unitário se mostra mais apropriada a objetos sujeitos a variações físicas relevantes de quantitativos, o que é típico de obras e reformas executivas, e não da elaboração de estudos e projetos. No caso presente, a medição e o pagamento devem ocorrer por etapas concluídas e aprovadas, como levantamento/diagnóstico, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo, projetos complementares e consolidação orçamentária final.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 118
4

2.3.7. Sustentabilidade, impacto ambiental, acessibilidade e inclusão

2.3.7.1. A solução deverá incorporar, no nível de projeto, os requisitos de sustentabilidade e acessibilidade já delimitados no ETP, em conformidade com os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e, especificamente para obras e serviços de engenharia, com o art. 45, que exige observância a destinação ambientalmente adequada de resíduos, mitigação ambiental, redução do consumo de energia e recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio cultural e acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Assim, os projetos deverão contemplar, quando tecnicamente cabível, soluções de eficiência energética e hídrica, especificações voltadas à durabilidade e baixa manutenção, diretrizes de gerenciamento de resíduos da futura obra e atendimento integral às exigências de acessibilidade.

2.3.7.2. No tocante ao **licenciamento ambiental** e a demais aprovações setoriais, recomenda-se distinguir a responsabilidade institucional da responsabilidade técnica: caberá, em regra, ao ente contratante ou ao futuro ente executor da obra promover formalmente os requerimentos perante os órgãos competentes; à contratada incumbirá elaborar os estudos, desenhos, memoriais e documentos técnicos necessários às aprovações que integrem o escopo do contrato. Não se recomenda impor certificações ambientais privadas específicas, como condição obrigatória, quando a mesma finalidade puder ser atingida por requisitos de desempenho e conformidade técnica menos restritivos ao mercado.

2.3.8. Tecnologias e metodologias recomendadas - vistoria técnica

2.3.8.1. Recomenda-se o **uso preferencial de BIM**, ao menos para compatibilização e coordenação das disciplinas, sempre que isso se mostrar técnica e economicamente viável, em linha com a diretriz legal de uso preferencial da Modelagem da Informação da Construção e com a política pública federal de disseminação do BIM. Entretanto, por se tratar de contratação municipal e de objeto que pode ser atendido por mercado regional heterogêneo, **não se recomenda tornar o BIM integral e proprietário requisito eliminatório absoluto**, sem demonstração concreta de que a exigência não restringirá indevidamente a competitividade.

2.3.8.2. Assim, a solução pode admitir BIM como diferencial ou exigência parcial de interoperabilidade, mantendo-se, no mínimo, a obrigatoriedade de arquivos editáveis usuais, PDF/A e matriz formal de compatibilização.

2.3.8.3. A **vistoria técnica**

a) É facultado e recomendável a realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais;

b) A não realização da visita não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação;

c) A vistoria deverá ser agendada com o setor de administração da Câmara Municipal, através do e-mail: **administracao@camarafariasbrito.ce.gov.br**.

3. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E ESTIMATIVA DA DESPESA

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 119

3.1. As despesas resultantes do presente objeto correrão a conta da seguinte classificação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS
01.01.01.031.0001.2.001	RECURSO PROPRIO	3.3.90.39.00 3.3.90.36.00

3.2. **Valor global estimado:** (SIGILOSO).

Justificativa quanto ao sigilo do orçamento: O valor estimado da contratação possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o pregoeiro, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, na forma do art. 24 da Lei 14.133/21, considerando as seguintes justificativas:

A Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais das licitações e contratos administrativos, dispõe expressamente que *"Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas"*[...] e o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

No caso em análise, trata-se de contratação que envolve objeto de natureza técnica especializada, cujos custos podem variar significativamente entre os potenciais licitantes, em razão de particularidades como estrutura de pessoal, metodologia de trabalho, estratégias operacionais e abrangência dos serviços. A divulgação prévia do valor estimado da contratação, neste cenário, poderia comprometer a formação de preços verdadeiramente competitivos, uma vez que os licitantes poderiam simplesmente balizar suas propostas no teto orçamentário da Administração, em vez de oferecer preços com base em seus custos reais e em busca da melhor condição possível para o contratante. Além disso, a publicização do orçamento pode facilitar comportamentos conluio entre empresas participantes, ferindo os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, pilares centrais da nova Lei de Licitações.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União tem admitido a possibilidade de sigilo do valor estimado, desde que adequadamente fundamentado, como estratégia legítima de proteção da economicidade nas contratações públicas. Em decisões como nos Acordão 232/2022-TCU-Plenario e Acordão 2080/2012-TCU-Plenario, o TCU reconheceu que a divulgação antecipada dos valores estimados pode reduzir a competitividade, induzir sobrepreço nas propostas e, em certos casos, facilitar conluios entre licitantes. Inclusive a pratica tem se revelado, inclusive no âmbito do próprio órgão, que a manutenção do sigilo do orçamento estimativo tem sido positiva para Administração, com a redução dos preços das contratações.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 150

Nesses precedentes, o Tribunal destacou que o interesse público pode ser melhor resguardado com o sigilo temporário do orçamento, desde que o mesmo seja disponibilizado após a fase de lances ou julgamento, garantindo-se a transparência em momento oportuno.

A doutrina especializada também corrobora esse entendimento. O jurista Marçal Justen Filho (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022) sustenta que a lógica do sigilo reside em evitar que o orçamento estimado seja usado como referência artificial pelos licitantes, o que comprometeria a eficiência do certame.

Dessa forma, ao manter o valor estimado sob sigilo até o momento oportuno, a Administração Pública busca resguardar a integridade do processo licitatório, estimular a apresentação de propostas mais vantajosas, prevenir a cartelização do certame e assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de forma mais eficiente. O sigilo não se trata de restrição à transparência, mas de um mecanismo legítimo de planejamento estratégico, amparado pela legislação vigente, pela jurisprudência consolidada e pela melhor doutrina. Assim, a adoção dessa medida atende aos princípios constitucionais da eficiência, isonomia, legalidade, economicidade e supremacia do interesse público, conferindo maior robustez técnica ao processo e credibilidade aos resultados da licitação.

Cumpre destacar que tão logo se esgote a fase competitiva de preços do certame, ou da negociação, será permitida a abertura do sigilo dos custos na forma recomendada no Acórdão 2190/2024-Plenário do TCU, sob a relatoria do Min. Augusto Nardes.

3.3. **Metodologia do orçamento:**
3.3.1. As pesquisas de mercado, para aferir a vantajosidade da contratação, diante das particularidades da especificação do objeto, não foi possível a realização da pesquisa por meio dos parâmetros na forma prevista nos inciso I, II e III do § 1°. art. 23 da Lei 14.133/2.021, sendo realizado através de através do inciso IV pesquisa com fornecedores, através solicitação feita por e-mail, onde a escolha dos fornecedores foi feita a partir do cadastro de fornecedores com base no site de transparências dos municípios do estado do Ceará disponível em: https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/localizar, e consulta junto ao banco de dados de fornecedores do órgão, refletindo desse modo valor usualmente praticado pelo mercado, como também o atendimento ao que preconiza o artigo 23 da Lei 14.133/2.021.

Demonstrativo da memória de cálculo FINAL:

Item	Especificação Resumida	Und.	Qtde.
1.	Contratação de serviços técnicos especializado integrados de engenharia e arquitetura, compreendendo a realização de levantamentos técnicos, estudos preliminares, elaboração de anteprojeto, projetos básicos e executivos (arquitetônico e complementares), projetos legais e planilhas orçamentárias completas, destinados à reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de	Serviço	01

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls. 151
Nº

	Farias Brito/CE.		

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. NATUREZA: Considerando o descrito supra, os serviços, objetos desta contratação, têm natureza de serviços especial de engenharia, tendo em vista que por sua alta heterogeneidade ou complexidade, haja vista que constituem serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XXI, b) c/c inciso XVIII, a) ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Requisitos técnicos:

a) Deverão ser fixados requisitos técnicos de qualificação técnica para fins de seleção do futuro contratado, como também para contratação da equipe profissional de execução dos serviços, objetivando garantir a qualidade mínima necessária na execução do contrato.

Profissional habilitado: Profissional técnico com registro ativo e regular no respectivo conselho de classe (CAU ou CREA).

Certidão de Acervo Técnico (CAT): Documento emitido pelo conselho competente que comprove a experiência do profissional em serviços compatíveis com o objeto contratado.

Compatibilidade do projeto: A CAT apresentada deverá referir-se a projeto arquitetônico compatível com o objeto contratual.

Vínculo profissional: Comprovação de que o profissional detentor da CAT mantém vínculo técnico ou profissional formal com a empresa proponente (ex.: contrato de trabalho, sociedade ou termo de responsabilidade técnica).

Dos Profissionais a serem utilizados na execução: O(a) CONTRATADO(A) deverá possuir em seu quadro técnico os seguintes profissionais, ou outros devidamente registrados e autorizados pelo respectivo Conselho de classe competente para atuar em atividade congênere: 01 (um) Arquiteto.

ARQUITETO
O arquiteto deverá ter inscrição no Conselho de classe competente, para atuar junto á elaboração de projetos técnicos arquitetônicos (básicos e executivos), projetos de planejamento urbano e de infraestrutura urbana e rural, memoriais descritivos, gerenciamento e compatibilização de projetos em BIM (Modelagem da Informação da Construção), quando for o caso.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls. 152
Nº

4.3. Requisitos econômico-financeiros

Deverá ser previsto no instrumento convocatório que a empresa licitante demonstre ter capacidade econômica para fins de contratar com o município através da apresentação do Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma prevista em lei, devidamente registrado no órgão competente, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um). Relativo aos índices - não seja atendido, deverá a licitante alternativamente apresentar Patrimônio Líquido Mínimo não inferior a 10% (dez por cento) da estimativa de custos devidamente comprovado através da apresentação do balanço patrimonial.

Justificativa Da Exigência Dos Índices Financeiros:
I) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto à empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período.
II) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:
Resultado da Liquidez Corrente:
-Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.
-Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.
-Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.
III) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.
>> **Justifica-se tal exigência**, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara-TCU | Relator: AUGUSTO SHERMAN.

4.4. Requisitos fiscais e trabalhistas

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 153

A empresa licitante deverá possuir regularidade nas habilitações fiscal, social e trabalhista. Sob nenhuma hipótese o órgão homologará o processo caso essas certidões de regularidade não tenham sido apresentadas;

Tais condições devem ser mantidas durante todo o período de contratação, sob pena de rescisão contratual.

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Podendo ser exigido caso o procedimento adotado seja por meio de contratação direta.

Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da sua comprovação, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.5. Requisitos administrativos
Previamente a celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (**https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep**).
d) Lista de fornecedores penalizados, mantido pelo órgão contratante, conforme o caso.
A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive, por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.6. Requisitos temporais:
4.6.1. A contratação será por até **06 (seis) meses**, contado da assinatura do termo de contrato, prorrogável, na forma do art. 105 e art. 111, ambos da Lei n° 14.133 de 2021.
4.6.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.7. Da Execução dos Serviços:
a.1) A execução dos serviços objeto da futura contratação deverá ser realizada, em regra, diretamente pela contratada, por intermédio de equipe técnica de profissionais com formações técnicas adequadas e experiências anteriores na execução de serviços técnicos semelhantes, observadas rigorosamente as especificações, prazos e condições contidas nos projetos técnicos

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 154

(e documentos de especificações), como também todas demais condições e encargos de contratação fixadas no texto base do Termo de Referência, as normas técnicas da ABNT (NBR 12212, NBR 12244 e outras) e em conformidade com as legislações Federais e Estaduais, que dispõem sobre a administração, proteção e conservação das águas subterrâneas, as normas regulamentares de segurança e saúde no trabalho, entre outras;

a.2) Também deverá fazer parte integrante do escopo das obrigações da futura contratação o fornecimento dos equipamentos e materiais especificados nos projetos técnicos, memorial descritivo e caderno de encargos; o escopo contratual deverá ser composto da obrigação de fornecimento de todo o ferramental e demais equipamentos de infraestrutura para execução dos serviços, como também de equipamentos de segurança do trabalho, fardamentos, alimentação e encargos da mão de obra, nos termos da legislação.

b) Requisitos Legais:
b.1) Registro ativo no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou CREA;
b.2) Atendimento as normas brasileiras (ABNT) aplicáveis, quais sejam: **ABNT NBR 6492** (documentação técnica para projetos arquitetônicos e urbanísticos/requisitos), **ABNT NBR 13531** (elaboração de projetos de edificações – atividades técnicas), **ABNT NBR 13532** (elaboração de projetos de edificações – arquitetura), **ABNT NBR 16747** (inspeção predial – diretrizes, conceitos, terminologia e procedimento), **ABNT NBR 9050** (acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos), **ABNT NBR 9077** (projeto de saídas de emergência), **ABNT NBR 5410** (instalações elétricas de baixa tensão), **ABNT NBR 5419** (proteção contra descargas atmosféricas) e **ABNT NBR 5626** (sistemas prediais de água fria e água quente – projeto, execução, operação e manutenção)
b.3) Cumprimento da legislação trabalhista e tributária vigente;
b.4) Estar em dia com as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.
b.5) Elaborar os projetos de arquitetura dentro dos padrões recomendados pelo Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013 e suas alterações com base no Decreto Federal nº. 1.997, de 16 de abril de 2024. As planilhas orçamentárias deverão ser completas, detalhadas por item, unidade, quantitativo, custo unitário, custo total, BDI, encargos e fonte de preços, utilizando preferencialmente referências oficiais de custos de engenharia, especialmente **SEINFRA/CE, SINAPI** e, quando couber, **SICRO**, com complementação por composições analíticas e pesquisa idônea para itens não contemplados. A verificação objetiva ocorrerá por conferência das fontes, datas de referência, memórias de cálculo e composições unitárias. A justificativa técnica é assegurar precisão orçamentária, comparabilidade de preços e aderência à disciplina legal aplicável às obras e serviços de engenharia;
b.6) A contratada deverá identificar e observar, desde a etapa diagnóstica, as exigências do Código de Urbanismo e Obras do Município de Farias Brito, do Plano Diretor Municipal e das regras de uso e ocupação do solo aplicáveis ao imóvel, inclusive quanto a condicionantes urbanísticas, limites, alinhamentos, acessos, aprovação municipal e eventuais restrições incidentes sobre a área;
b.7) Exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls. 155
Nº

c) Documentação técnica mínima a entregar: Além das peças gráficas e textuais, a contratada deverá entregar: relatório fotográfico; levantamento "as built" da situação existente; memoriais descritivos; memórias de cálculo; especificações técnicas; caderno de encargos; planilhas editáveis; cronograma; quadro-resumo de áreas; matriz de licenças; relação de normas adotadas; e arquivos digitais em formato **PDF/A** e em formatos **editáveis usuais de mercado**, vedada a limitação a software exclusivo de uma única marca. É **desejável** a entrega adicional em formato interoperável aberto, como **IFC**, quando a metodologia empregada o permitir. A verificação objetiva ocorrerá pela conferência dos arquivos e do checklist de entregáveis. A justificativa técnica é garantir usabilidade, transparência, preservação documental e independência tecnológica da Administração.

4.7. Requisitos operacionais

4.7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.7.3. **Início da execução do objeto:** até 10 dias da assinatura do contrato.

4.7.3. A execução dos serviços será orientada por uma metodologia integrada, preventiva e colaborativa, com foco na conformidade legal, na eficiência administrativa e na geração de valor público.

4.7.4. Todas as visitas devem ser previamente acordadas e aceitas pela fiscalização, a fim de garantir que serão produtivas e atenderão às áreas.

4.7.5. Todas as comunicações entre as áreas demandantes e a contratada devem ser informadas ao fiscal do contrato para registro e controle.

4.7.6. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

4.7.7. O objeto desta contratação não envolve regime de dedicação exclusiva de mão de obra. A execução dos serviços será realizada de forma programada, conforme cronograma, ou por demanda específica, sem a necessidade de alocação contínua de pessoal da contratada nas dependências da Administração para execução exclusiva das atividades contratadas.

4.7.8. A execução dos serviços se dá por resultados e manifestações técnicas.

4.7.9. A contratada possui autonomia na gestão de seus recursos humanos.

4.7.10. inexiste alocação exclusiva e integral de profissionais à disposição da Administração.

5. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO/PRESTAÇÃO

5.1. Local de execução do Objeto

5.1.1. Os serviços presenciais deverão ser executados no próprio endereço da CONTRATANTE prestação de serviços "in loco" na Câmara Municipal de Farias Brito, localizado a Rua da Independência, 190, Nova Esperança, Farias Brito - CE, 63185-000.

5.2. Forma de execução, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços:

5.2.1. A execução dos serviços licitados poderá ser feita **em sua totalidade**, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas de **ORDENS DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÕES DE EXECUÇÃO/NOTAS DE**

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 156

EMPENHO, pelo órgão demandante, constando a relação e a quantidade de serviços a serem executados.

5.2.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão demandante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.

5.2.3. A presença da fiscalização do órgão demandante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

5.2.4. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para readequação de serviço eventualmente fora de especificação.

6. DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

6.1. Da forma de recebimento (provisório e definitivo)

6.1.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da conclusão da execução mensal, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, acompanhado do relatório da sua execução, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.2. Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da prestação dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

6.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.1.9. Pós conclusão dos procedimentos quanto ao recebimento, serão realizados os atos correspondentes a liquidação e pagamento da despesa.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 157

6.2. Forma de pagamento

6.2.1. A liquidação da despesa e o pagamento serão efetuados na proporção de execução dos serviços, em até **30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante a constatação da entrega definitiva, através de atesto do recebimento dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos, definida pela Administração.

6.2.2. Para fins de instrução dos procedimentos de pagamento, além dos documentos citados no subitem anterior, o fornecedor deverá enviar obrigatoriamente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constante da seguinte documentação:

a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;

b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;

c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;

d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;

e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;

f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

6.2.3. O setor competente quanto aos pagamentos realizará a consulta dos documentos apresentados por meio de verificação on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.2.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 158
7

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará, de acordo com o seguinte descritivo:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	PRAZO DE EXECUÇÃO
Contratação de serviços técnicos especializado integrados de engenharia e arquitetura, compreendendo a realização de levantamentos técnicos, estudos preliminares, elaboração de anteprojeto, projetos básicos e executivos (arquitetônico e complementares), projetos legais e planilhas orçamentárias completas, destinados à reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE.	Por até 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do termo de contrato.

8. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PROCEDIMENTO

8.1. Da forma de apresentação das propostas

8.1.1. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhadas do item, quantidade solicitada, o valor unitário e total, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados neste documento.

8.1.2. A proponente deverá garantir a execução dos serviços sem qualquer imperfeição, e se caso constatado alguma imperfeição, terão os serviços questionados/devolvidos, e a licitante submetida às penalidades da Lei.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução, caso haja, será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 159

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

9.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.12. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/nota de empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls. 160
Nº

9.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
9.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
9.21. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO
10.1. Este objeto será realizado através de processo de contratação por **DISPENSA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO, COM DISPUITA**, sob regime de execução indireta: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

10.2. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
10.2.1. Previamente a análise da habilitação e celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
d) Lista de fornecedores penalizados, mantido pela contratante.
A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive, por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
10.2.1. Caso conste na consulta de situação do interessado a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
10.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
10.2.3.O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
10.2.4. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante no sistema provedor da licitação eletrônica, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls. 161
Nº

10.2.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
10.2.6. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
10.2.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
10.2.8. Serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, na forma prevista abaixo.
10.2.9. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

PARTICIPAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA
10.2.9.1. Habilitação jurídica:
A). Representante legal: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
B). Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
C). Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
D). Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
E). Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
F). Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
G). Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
H). Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.
OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 162

10.2.9.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

A). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

B). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

C). Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

D). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

E). Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

F). Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

G) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

H). Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

I). O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.2.9.3. Qualificação Técnica:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

a) Prova de Registro da pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em que conste responsável(eis) técnico(s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação, em plena validade.

a.1). Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil e/ou no Estado do Ceará.

b). Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 67, da Lei Nº 14.133/2021, apresentando, no mínimo, o seguinte:

b.1). Equipe mínima:

- Arquiteto

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 163

c). Apresentar CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT), que comprove(m) ter a licitante capacidade operacional na execução de projeto de características técnicas equivalente ou superior às do objeto ora licitado, emitido por conselho profissional correspondente.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

d) Prova de Registro do responsável técnico expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade;

e). Apresentar profissional **Responsável Técnico** de nível superior na área de **engenharia civil ou arquitetura** ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de no mínimo **01 (um) atestado de capacidade técnica, com acervo aprovado pela Câmara Especializada do CREA da respectiva modalidade ou CAU**, conforme o caso, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com as do objeto do certame, emitida pelo CREA ou CAU do responsável técnico, que comprove a execução de serviços de **características técnicas similares ou superiores** às do objeto da presente contratação, inclusive deve constar na Certidão de Acervo Técnico (CAT).

f). A comprovação do vínculo do profissional de que trata o subitem "d". deste termo será feita da seguinte forma:

I). Para sócio, mediante a apresentação do contrato social e aditivos;

II). Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.

III). Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço em vigor celebrado de acordo com a legislação civil.

IV). Declaração de compromisso de vinculação futura firmada por engenheiro civil ou arquiteto ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor do acervo técnico, informando que o mesmo assumirá a responsabilidade técnica dos serviços licitados, caso a licitante se sagre vencedora do certame.

g). O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

10.2.9.4 - Qualificação Econômico Financeira:

I) A habilitação econômico-financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

a). **Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

a.1). Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 164

b). Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado no órgão competente, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) maior que 1 (um).

I) Quando S.A, balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e parágrafo 5º, da Lei Federal Nº 6.404/76).

II) Quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (artigo 5º, parágrafo 2º, do Decreto-lei Nº 486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio ou Cartório Competente, devidamente assinado por profissional reconhecido pelo conselho regional de contabilidade.

c). Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá a licitante alternativamente apresentar Patrimônio Líquido Mínimo não inferior a 10% (dez por cento) da estimativa de custos devidamente comprovado através da apresentação do balanço patrimonial.

d). Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

e). Caso a empresa licitante utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá apresentar o balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a INRFB vigente.

f). As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.3. PARTICIPAÇÃO DA PESSOA FÍSICA:

a). Representante legal: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b). Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

c). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

e). Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f). Apresentar profissional **Responsável Técnico** de nível superior na área de **engenharia civil ou arquitetura** ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de no mínimo **01 (um) atestado de capacidade técnica, com acervo aprovado pela Câmara Especializada do CREA da respectiva modalidade ou CAU**, conforme o caso, que comprove(m) ter o(s) profissional(is)

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 165

executado serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com as do objeto do certame, emitida pelo CREA ou CAU do responsável técnico, que comprove a execução de serviços de **características técnicas similares ou superiores** às do objeto da presente contratação, inclusive deve constar na Certidão de Acervo Técnico (CAT).

g). **certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.
h) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;
I) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:
A) As MICROEMPRESAS, ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, deverão apresentar declaração formal de enquadramento em um dos regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, junto aos documentos de habilitação.
B) Será exigida a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que esta apresente alguma restrição. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial se dará no momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, consoante o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.
C) Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.3006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
D) Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
E) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei nº 123/2006 e suas alterações), contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
F) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
12.1. **Mapeamento de Riscos:** O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021 estabelece a obrigatoriedade da análise e do gerenciamento de riscos como elemento integrante da fase preparatória das contratações realizadas mediante procedimento licitatório.
12.3. Todavia, no presente caso, a contratação será realizada por meio de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplicável aos consórcios públicos enquanto integrantes da Administração Pública indireta.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 166

12.3. Nessas hipóteses, o art. 72 da referida lei define os documentos que devem instruir o processo de contratação direta, não prevendo expressamente a obrigatoriedade de elaboração formal do mapa de riscos como requisito essencial para a validade do procedimento.
12.3. Considerando a natureza do objeto prestação de serviços técnicos especializados de caráter predominantemente intelectual bem como o reduzido grau de risco operacional, financeiro e ambiental envolvido, entende-se que a formalização de matriz estruturada de riscos poderá ser dispensada, sem prejuízo da observância dos princípios da cautela, da eficiência e da segurança jurídica.
12.4. Ressalta-se, contudo, que eventuais riscos inerentes à execução contratual serão acompanhados no âmbito da gestão e fiscalização do contrato, em conformidade com os arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assegurando controle e monitoramento adequados durante a execução.
12.5. Do aviso de Dispensa de Licitação: A presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado. Considerando, ainda, as disposições da Resolução Legislativa nº 005/2023, de 15 de agosto de 2023, que regulamenta a dispensa de licitação na forma eletrônica no âmbito da Câmara Municipal de Farias Brito, o procedimento será realizado por meio de sistema de dispensa eletrônica, observando-se as regras específicas estabelecidas para essa modalidade.
12.5.1. Nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º, inciso II, da referida Resolução Legislativa, a contratação será precedida de divulgação de aviso de dispensa eletrônica, com a disponibilização das informações necessárias à participação dos interessados, incluindo a especificação do objeto, condições da contratação e critérios de julgamento, assegurando-se prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para apresentação de propostas.
12.5.2. A operacionalização do procedimento ocorrerá em ambiente eletrônico próprio, com envio de propostas e eventual fase de lances, conforme disciplinado na regulamentação interna, garantindo maior competitividade, transparência e rastreabilidade dos atos praticados no certame.
12.5.3. A adoção da dispensa eletrônica visa ampliar a competitividade mesmo nas hipóteses de contratação direta, possibilitando à Administração a obtenção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e seleção da melhor proposta.
12.5.4. Dessa forma, a Câmara Municipal de Farias Brito promoverá a divulgação do aviso no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou em seu sítio eletrônico oficial, bem como no sistema eletrônico adotado, oportunizando a participação de interessados e assegurando que a seleção da proposta vencedora observe critérios objetivos de julgamento e atendimento integral às exigências técnicas estabelecidas.

São anexos deste Termo de Referência:
a) ANEXO I: Minuta do Contrato;

Farias Brito - CE, em 15 de abril de 2026.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls. 167
Nº

FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
Diretor de Planejamento

APROVADO POR:

EDSON FERREIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 168

ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, E A EMPRESA .....

A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Independência, 190, Nova Esperança, na Cidade de Farias Brito, Ceará, cep: 63.185-000, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 05.619.796/0001-89, neste ato representada pelo seu(ua) respectivo(a) presidente, Sr. Edson Ferreira Lima, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado. Considerando, ainda, as disposições da Resolução Legislativa nº 005/2023, de 15 de agosto de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação Nº. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VR. UNIT.	VR. TOTAL

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. Edital de Licitação ou Dispensa Eletrônica de Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A contratação será por 06 (seis) meses, contado da assinatura do termo de contrato, prorrogável, na forma do art. 105 e art. 111, ambos da Lei n° 14.133 de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 169

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA NÃO poderá subcontratar a prestação dos serviços, conforme justificativas constante no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. **PREÇO**

5.1.1. O valor global para a contratação é de R$ _____ (_____), perfazendo um valor mensal de R$ XXXXXX (XXXXXX).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. **FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Justificamos a não adoção do Cartão de Pagamento previsto no art. 75, § 4º, da Lei nº 14.133/21, como meio preferencial para pagamento, haja vista a ausência de regulamentação municipal sobre a matéria, e pela ausência de operacionalização de tal sistemática pelas instituições financeiras legalmente estabelecidas na sede do município.

5.2.4. Os pagamentos serão efetuados em parcela única que será paga após a entrega total dos serviços.

5.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária.

5.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 170

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sítios eletrônicos oficiais.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 171

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, a data da pesquisa constante no Mapa Comparativo de Preços.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice IPCA/FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste poderá realizado por apostilamento ou por aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 172

7.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
8.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade junto aos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da execução do fornecimento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls. Nº 173

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls. 174
Nº

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 175

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
iv) **Multa:**
(1) moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dias) dias;
(2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
(3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
(4) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 176

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (tinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 177

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.12. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Câmara deste exercício, na dotação abaixo discriminada: _____ Elemento de Despesa: _____.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 178

17.1. É eleito o Foro da Justiça do Município de Farias Brito-CE Seção Judiciária do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1° da Lei nº 14.133/21.

Farias Brito/CE, ... de..... de 20.....

CONTRATANTE:	**CONTRATADA:**

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 179

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS FINAL (CONSOLIDADA)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO/CE/CE.
Processo: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº <N DO PROCESSO>
Razão Social: ____
CNPJ: _____
Endereço: _____CEP: _____ Fone: ____Fax: _____
E-mail:_____
Representante legal: _____

OBJETO: <OBJETO>, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL.

N.º	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
Valor Total R$					

VALOR TOTAL: R$ ..... (.....)
VALIDADE DA PROPOSTA: XX (XXXXXX) dias.
PRAZO DE EXECUÇÃO: .....

Observações:

- O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Termo de Referência deste edital.
- Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive as relacionadas com:

- encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
- tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infração;
- seguros em geral, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente da execução dos serviços.

Local/Data: ....., ... de ..... de .....

Assinatura Proponente
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls. 180
Nº

Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

AUTUAÇÃO

Origem: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1404.01/2026
Setor/Interessado: PRESIDÊNCIA.

Nesta data, no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Farias Brito, localizado a Rua da Independência, 190, Nova Esperança, Farias Brito - CE, 63185-000, **AUTUO** a contratação direta cujo objeto é a **Contratação de serviços técnicos especializado integrados de engenharia e arquitetura, compreendendo a realização de levantamentos técnicos, estudos preliminares, elaboração de anteprojeto, projetos básicos e executivos (arquitetônico e complementares), projetos legais e planilhas orçamentárias completas, destinados à reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE**, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e as disposições da Resolução Legislativa nº 005/2023, de 15 de agosto de 2023.

Nestes termos, **AUTUO** as peças que segue, transformando no Processo nos termos seguinte:

Modalidade: **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005.04/2026-DE**

Farias Brito – CE, em 22 de abril de 2026.

Francisca Rozimere de Sousa Alcantara

FRANCISCA ROZIMERE DE SOUSA ALCANTARA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 181

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
PORTARIA Nº 23/2026

PORTARIA Nº 23/2026, DE 6 DE MARÇO DE 2026.

DESIGNA SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES EM SUAS RESPECTIVAS UNIDADES DE LOTAÇÃO, ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021 E RESOLUÇÕES LEGISLATIVAS INTERNAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, no uso das atribuições legais e regimentais e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **RESOLVE**:

CONSIDERANDOo disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDOque o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDOque a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

Art. 1º Designar a servidora abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuar como **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

FRANCISCA ROZIMERE DE SOUSA ALCANTARA

Parágrafo único. Os agentes de contratação designados serão responsáveis, entre outras atribuições: tomar decisões acerca da fase externa do procedimento licitatório; acompanhar o trâmite da licitação e contratação direta, zelando pelo fluxo satisfatório da sua fase externa; dar impulso a fase externa do procedimento licitatório em observância ao princípio da celeridade; e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame na fase externa até a homologação.

Art. 2º Designar os Agentes de Contratação acima nominados para atuarem como Pregoeiros, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, comporem a **Comissão Permanente de Contratação** deste órgão, na qualidade de membros titulares:

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 182

FRANCISCA ROZIMERE DE SOUSA ALCANTARA - Presidente
LUIS HUMBERTO BEZERRA DUARTE - Membro
DAMIÃO EDSON DE SOUSA - Membro

Art. 4º A Comissão Permanente de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, a Concorrência, o Concurso, o Chamamento Público e o Credenciamento, cabendo-lhe as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essas modalidades.

Art. 5º Caberá à Comissão Permanente de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133/2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

Art. 6º Designar como membros da **EQUIPE DE APOIO** ao Agente de Contratação:

DAMIÃO EDSON DE SOUSA
LUIS HUMBERTO BEZERRA DUARTE

Art. 7º As designações em epígrafe terão caráterpermanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 007/2024, de 12 de agosto de 2024, bem como quaisquer disposições em contrário, especialmente aquelas que tratem da designação de agentes de contratação, comissão de contratação, pregoeiro e equipe de apoio no âmbito da Câmara Municipal de Farias Brito/CE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

FARIAS BRITO/CE, em 6 de março de 2026.

EDSON FERRIERA LIMA
Presidente
Câmara Municipal de Farias Brito

Publicado por:
Vinicius Aurélio Marinho Menezes
Código Identificador:7AF2B3EC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 16/03/2026. Edição 3925
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 183

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

Processo: 1404.01/2026
Referência/objeto: Contratação de serviços técnicos especializado integrados de engenharia e arquitetura, compreendendo a realização de levantamentos técnicos, estudos preliminares, elaboração de anteprojeto, projetos básicos e executivos (arquitetônico e complementares), projetos legais e planilhas orçamentárias completas, destinados à reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE.

Atesto que o presente processo, referindo-se a Dispensa de Licitação de pequeno valor, amolda-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao **PARECER JURÍDICO REFERENCIAL nº 001/2026**, cujas recomendações restam atendidas no caso concreto.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado pela Procuradoria Jurídica.

Farias Brito – CE, em 22 de abril de 2026.

EDSON FERREIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 189

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Independência, 190, Nova Esperança, na Cidade de Farias Brito, Ceará, cep: 63.185-000, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 05.619.796/0001-89, neste ato representada pelo seu(ua) respectivo(a) presidente, Sr. Edson Ferreira Lima, nos termos do art. 72, inciso III da Lei 14.133/21. **AUTORIZO** o prosseguimento do Processo Administrativo de Contratação, com a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica nº. 005.04/2026-DE – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1404.01/2026, após a conclusão da fase preparatória e manifestação jurídica quanto à legalidade do procedimento, visando à contratação do seguinte objeto:

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializado integrados de engenharia e arquitetura, compreendendo a realização de levantamentos técnicos, estudos preliminares, elaboração de anteprojeto, projetos básicos e executivos (arquitetônico e complementares), projetos legais e planilhas orçamentárias completas, destinados à reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE.

Modalidade: Dispensa de Licitação.
Forma de Realização: Eletrônica.
Critério de Julgamento: Menor Preço.

A presente autorização é concedida após a verificação da regularidade da **fase preparatória da contratação**, incluindo a elaboração dos documentos técnicos pertinentes e a análise jurídica das minutas do edital de dispensa e do contrato, conforme determina o art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICIDADE DO EDITAL

Em atendimento ao disposto no art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, determino que o edital de dispensa eletrônica seja devidamente divulgado nos seguintes meios oficiais de publicidade:

1. **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**;
2. **Sítio eletrônico oficial;**
3. **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE)**;

Farias Brito (CE) em 22 de abril de 2026.

EDSON FERREIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls. 186
Nº

FRANCISCA ROZIMERE DE SOUSA ALCANTARA - Presidente
LUIS HUMBERTO BEZERRA DUARTE - Membro
DAMIÃO EDSON DE SOUSA - Membro

Art. 4º A Comissão Permanente de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, a Concorrência, o Concurso, o Chamamento Público e o Credenciamento, cabendo-lhe as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essas modalidades.

Art. 5º Caberá à Comissão Permanente de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133/2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

Art. 6º Designar como membros da **EQUIPE DE APOIO** ao Agente de Contratação:

DAMIÃO EDSON DE SOUSA
LUIS HUMBERTO BEZERRA DUARTE

Art. 7º As designações em epígrafe terão caráterpermanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 007/2024, de 12 de agosto de 2024, bem como quaisquer disposições em contrário, especialmente aquelas que tratem da designação de agentes de contratação, comissão de contratação, pregoeiro e equipe de apoio no âmbito da Câmara Municipal de Farias Brito/CE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

FARIAS BRITO/CE, em 6 de março de 2026.

EDSON FERRIERA LIMA
Presidente
Câmara Municipal de Farias Brito

Publicado por:
Vinicius Aurélio Marinho Menezes
Código Identificador:7AF2B3EC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 16/03/2026. Edição 3925
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 185
4

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
AVISO DE DISPENSA N 005/2026

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO – AVISO DE LICITAÇÃO - A Agente de Contratação, comunica aos interessados que no próximo **dia 05 de maio de 2026, às 14:05hs**, estará abrindo sessão pública da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005.04/2026-DE**, cujo objeto é a Contratação de serviços técnicos especializado integrados de engenharia e arquitetura, compreendendo a realização de levantamentos técnicos, estudos preliminares, elaboração de anteprojeto, projetos básicos e executivos (arquitetônico e complementares), projetos legais e planilhas orçamentárias completas, destinados à reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE. O edital completo estará à disposição na sede do órgão e no site: https:// www.novobbmnet.com.br e https://www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Farias Brito/CE, em 28 de abril de 2026 –

FRANCISCA ROZIMERE DE SOUSA ALCANTARA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Vinicius Aurélio Marinho Menezes
Código Identificador:37867282

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 28/04/2026. Edição 3954
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 187

Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
EDITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 005.04/2026-DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1404.01/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Independência, 190, Nova Esperança, na Cidade de Farias Brito, Ceará, CEP: 63.185-000, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 05.619.796/0001-89, neste ato representada pelo seu(ua) respectivo(a) Presidente, Sr. Edson Ferreira Lima, torna público que, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 005.04/2026-DE, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1404.01/2026**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO,** nos termos da **Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme Resolução Legislativa nº 005/2023, de 15 de agosto de 2023, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021** no que for aplicável e ainda nas exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS:	De 28/04/2026 às 17:00h horas. Até 04/05/20226 às 23h59 horas.
SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES:	Dia 05/05/2026 das 08:00h até as 14:00h horas.
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO:	Dia 05/05/2026 às 14h05min.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO:	Horário de Brasília-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO:	Sítio: https:// www.novobbmnet.com.br
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado. Considerando, ainda, as disposições da Resolução Legislativa nº 005/2023, de 15 de agosto de 2023, que regulamenta a dispensa de licitação na forma eletrônica no âmbito da Câmara Municipal de Farias Brito.

OBJETO:

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de serviços técnicos especializado integrados de engenharia e arquitetura, compreendendo a realização de levantamentos técnicos, estudos preliminares, elaboração de anteprojeto, projetos básicos e executivos (arquitetônico e complementares), projetos legais e planilhas orçamentárias completas, destinados à reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 188

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS FINAL (CONSOLIDADA);

1.3. Havendo mais de um item ou lote, conforme critério de julgamento, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço por grupo de itens, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante a utilização do Sistema BBMNET, disponível no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. **Não poderão participar desta dispensa os fornecedores**:

2.2.1. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações;

2.2.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3.2. empresa, isoladamente ou em Órgão, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.5. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 189

2.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.7. Sociedades cooperativas.

2.2.8. Empresas que não sejam do ramo de atividade do objeto desta dispensa de licitação.

2.2.9. Não poderão participar do presente certame empresas que não se enquadrem nas condições previstas no item 2.1.3, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas na legislação aplicável, devidamente justificadas pela Administração.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial exclusivamente pela plataforma eletrônica, na forma deste item.

3.2. Não haverá o envio de proposta de preços em formato de arquivo.

3.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do Edital, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema BBMNET, a proposta com a descrição do objeto ofertado e a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim de recebimento de propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta dispensa de licitação.

3.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) Declaramos que inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

b) Declaramos o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber.

c) Declaramos o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

d) Declaramos nossa responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 190

e) Declaramos o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.
f) Declaramos o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.10. Quando houver variação mínima entre lances, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
3.10.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCE

4.1. A partir das **08h00min até 14h00min** da data estabelecida no preâmbulo de Edital, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto no preâmbulo deste aviso.
4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total** de cada item do grupo ou lote.
4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
4.3.1. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 10,00 (dez reais).**
4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
4.7.1. **O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.**
4.8. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 191

porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.8.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.8.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.8.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.8.4 Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.9 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021

4.10 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios estabelecidos no artigo 60 da Lei nº 14.133, de 2021, poderá ser aplicado sorteio conforme disposto no artigo 28 da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79, de 12 de setembro de 2024.

4.11. Caso haja a participação de pessoa física, esta poderá ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, **momento em que o sigilo será levantado.**

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. O envio da proposta final (consolidada), se for o caso, de documentos complementares, deverá ser realizado via sistema, no prazo de até **02 (duas) horas**, sob pena de desclassificação.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias,** a contar da data de sua apresentação.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 192

5.5. Será **DESCLASSIFICADA** a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 193

6.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** deste edital e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de **02 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

6.1.1. O responsável pelo julgamento poderá durante iniciar a fase de Habilitação também será exigido do licitante vencedor o envio do arquivo da proposta final ajustada por meio de comando próprio do sistema. O prazo para a inserção do arquivo será de 02 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem no chat solicitando a ação, sujeito a desclassificação caso não faça no tempo determinado.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/);

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2.4. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.5. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 194

confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, poderá ser firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.3. O adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), ou correio eletrônico, para que seja assinado e devolvido, inclusive através certificação digital, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.3.2. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

7.3.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação será aquele constante do Termo de Referência, anexo ao Edital.

7.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 195

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
8.2.1.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
8.2.1.2. As peculiaridades do caso concreto;
8.2.1.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
8.2.1.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
8.2.1.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 196

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Simplificado – PAS.

8.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.8. O processamento do PAS não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no site BBMNET no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como no site oficial do Órgão: https://www.camarafariasbrito.ce.gov.br/.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente edital com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação,
conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 197

contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II – Minuta da Proposta de Preços Final (Consolidada);

Farias Brito - CE, 22 de abril de 2026.

EDSON FERREIRA LIMA:00531306348

Assinado de forma digital por EDSON FERREIRA LIMA:00531306348
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3, ou=Videoconferencia, ou=45616309000149, ou=AC SyngularID Multipla, cn=EDSON FERREIRA LIMA:00531306348
Dados: 2026.04.27 12:32:51 -03'00'

EDSON FERREIRA LIMA
Câmara Municipal de Farias Brito
Presidente

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 198

Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 1404.01/2026

1. PREÂMBULO

1.1. Objetivo

Este Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, os quais, baseados nos dados constantes dos estudos técnicos preliminares acostados aos autos, servirão para realização de procedimento administrativo, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

1.2. **OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializado integrados de engenharia e arquitetura, compreendendo a realização de levantamentos técnicos, estudos preliminares, elaboração de anteprojeto, projetos básicos e executivos (arquitetônico e complementares), projetos legais e planilhas orçamentárias completas, destinados à reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE.

2. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS, EXPOSIÇÃO DE NECESSIDADE, DETALHAMENTO E PLANEJAMENTO DO OBJETO.

2.1. **Órgão(s) Interessado(s):** Câmara Municipal de Farias Brito

2.1.1. **Descrição da necessidade como um todo:** A descrição detalhada da necessidade da contratação encontra-se devidamente pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento que integra o presente processo administrativo.

a) Justificativa quanto à adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas:
Não se aplica. Não foram adotados critérios e práticas de sustentabilidade no presente procedimento.

b) Justificativa quanto à subcontratação.
Não será admitida a subcontratação dos serviços, haja vista a natureza personalíssima da contratação, e por se tratar de serviços operacionais afeitos a execução dos serviços técnicos, a contratada poderá contar com o apoio de sua equipe própria, as suas expensas, com fins a coleta dos dados técnicos de outras áreas, de modo a melhor subsidiar a execução dos serviços.

c) Justificativa quanto à garantia da contratação
Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade do procedimento de contratação.

d) Justificativa quanto à vedação de participação de consórcio:
Não será permitida a participação de empresas em forma de consórcio, haja vista a natureza personalíssima da contratação.

e) Justificativa quanto ao critério de julgamento por lote ou valor global:
A contratação, em lote único ou valor global, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que não há como dividir o objeto o que poderá implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo da prestação dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos fornecedores/prestadores de serviços.

O não parcelamento do objeto em itens justifica-se nos termos do art. 40, §3°, II da Lei n° 14.133/21, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

f) Justificativa para a participação de pessoas físicas:
Será **permitida a participação de pessoas físicas** na presente contratação, por se tratar de objeto consistente na prestação de **serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura**, de natureza predominantemente intelectual, compatíveis, em tese, com o exercício profissional autônomo, sem vínculo de subordinação com a Administração. A regulamentação federal sobre o tema estabelece que os editais devem possibilitar a contratação de pessoas físicas em observância à isonomia e à justa competição, ressalvada apenas a hipótese em que o objeto exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física. A mesma norma conceitua pessoa física, para esses fins, como trabalhador autônomo ou profissional liberal que participa do processo de contratação pública. Embora a IN SEGES/ME n° 116/2021 tenha aplicação direta à Administração federal e aos entes subnacionais quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, ela constitui referência normativa relevante para a modelagem do edital e do termo de referência.

No caso concreto, a admissão de pessoas físicas mostra-se juridicamente adequada porque o objeto não consiste em execução material de obra, fornecimento industrial em escala ou prestação que exija, por sua essência, parque operacional próprio, capital social mínimo ou estrutura empresarial permanente incompatível com a atuação de profissional liberal habilitado. Ao contrário, a contratação visa à elaboração de levantamentos, diagnósticos, estudos, projetos, memoriais e planilhas, atividades que se inserem no campo típico do exercício técnico-profissional regulamentado da engenharia e da arquitetura, desde que o licitante comprove sua habilitação legal e a capacidade técnica necessária ao cumprimento integral das obrigações. A abertura à pessoa física, nessas condições, amplia a competitividade do certame e evita restrição indevida do universo de potenciais interessados.

Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

A participação de pessoas físicas, contudo, deverá permanecer condicionada ao atendimento de todos os requisitos técnicos e documentais indispensáveis à execução do objeto. Assim, o termo de referência e o edital deverão exigir, no que couber, **registro ou inscrição no conselho profissional competente**, comprovação de experiência anterior por meio de atestados ou documentos hábeis, indicação dos responsáveis técnicos pelas parcelas pertinentes e demonstração de disponibilidade da equipe técnica eventualmente exigida, com observância das atribuições profissionais legalmente admitidas. Também deverão ser exigidos os documentos mínimos de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, certidão negativa de insolvência civil e declarações de atendimento ao edital e de inexistência de impedimentos para licitar ou contratar, conforme a regulamentação federal específica sobre participação de pessoa física.

Dessa forma, a admissão de pessoas físicas preserva a **isonomia**, a **ampla competitividade** e a **seleção da proposta mais vantajosa**, sem comprometer a segurança da contratação, uma vez que a Administração continuará exigindo qualificação técnica compatível, habilitação profissional regular e comprovação de capacidade para execução do objeto. Em consequência, a vedação genérica à participação de pessoas físicas não se mostra tecnicamente necessária para este tipo de contratação e, sem motivação específica baseada em incompatibilidade estrutural do objeto, tenderia a representar restrição indevida à competição.

2.2. **Do Plano de Contratação Anual - PCA:**
A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Câmara Municipal de Farias Brito e às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que institui o Plano de Contratações Anual (PCA), como instrumento de governança e planejamento das contratações públicas. **Tal demanda será prevista no PCA/2026, haja vista que o mesmo se encontra em elaboração.**

2.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

2.3.1. Após a análise das alternativas disponíveis no mercado, verifica-se que a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos integrados de engenharia e arquitetura, compreendendo a realização de levantamentos técnicos, estudos preliminares, elaboração de anteprojeto, projetos básicos e executivos (arquitetônico e complementares), projetos legais e planilhas orçamentárias completas, destinados à reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE,** apresenta maior aderência às necessidades institucionais identificadas, configurando-se como a solução mais adequada para o contexto atual do Câmara Municipal de Farias Brito.

Dessa forma, conclui-se que a **SOLUÇÃO 1** apresenta maior capacidade de resolver o problema identificado de maneira estruturada, técnica e tempestiva, promovendo fortalecimento institucional, melhoria da governança das contratações e conformidade integral com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 201

A solução deverá contemplar atuação técnica aplicada e metodológica, abrangendo, de forma integrada, os seguintes eixos: O objeto abrange, de forma integrada, a readequação e o redesenho da fachada do prédio sede, do plenário, e das áreas administrativas, incluindo projeto de interiores, soluções em drywall (gesso acartonado), projetos elétricos e de infraestrutura de rede lógica (dados e internet), bem como projeto de mobiliário planejado e modelagem em 3D.

2.3.2. OS SERVIÇOS A PRESTADOS DEVERÃO SEGUIR AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO DESCRITAS:

Os projetos deverão ser desenvolvidos nas seguintes etapas:
- Levantamentos Técnicos
- Estudo Preliminar;
- Projetos básicos, incluindo orçamentos;
- Projetos legais;
- Projetos executivos;
- Projeto de Mobiliario

LEVANTAMENTOS TÉCNICOS
Levantamento cadastral da edificação;
Levantamento fotográfico;
Verificação das instalações existentes.

ESTUDO PRELIMINAR
Planta de situação
Planta de implantação
Planta baixa de layout

PROJETO BÁSICO
Conjunto de informações técnicas suficientes para a precisa caracterização da obra a ser executada, atendendo às normas técnicas e à legislação vigente. Deve estabelecer com precisão, através de seus elementos construtivos, todas as características, dimensões, especificações e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, de forma a evitar alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo e realização das obras. Contendo a Planta baixa de obra Cortes e Fachadas.

PROJETO LEGAL
O projeto básico, juntamente com o respectivo memorial descritivo dos serviços, deverá compor a parte principal da documentação técnica a ser apresentada aos órgãos para aprovação, após a qual servirá de base, com as eventuais determinações desses órgãos, para a elaboração do projeto executivo completo, objeto do contrato. Suas informações deverão ser complementadas pela contratada no que se refere às áreas técnicas específicas objeto do contrato e que também condicionam o desenvolvimento do projeto.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 22

PROJETO EXECUTIVO

Deve ser elaborado com base no projeto básico aprovado pelos órgãos competentes. O projeto executivo deve ser suficiente para a precisa caracterização da obra a ser executada, atendendo às normas técnicas e à legislação vigente. Deve estabelecer com precisão, através de seus elementos construtivos, todas as características, dimensões, especificações e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, e todo detalhamentos construtivos para a perfeita instalação, montagem e execução dos serviços e obras objeto do projeto, de forma a evitar alterações e adequações durante realização das obras. Acompanhado:

Projeto básico revisado +
Detalhes de áreas molhadas
Detalhes de bancadas
Detalhes de esquadrias
Acessibilidade
Maquete eletrônica
Memorial descritivo
Protocolo de entrada na Vigilância Sanitária Estadual.

PROJETO DE MOBILIÁRIO

Móveis planejados;
Layouts detalhados;
Especificações técnicas;
Quantitativos.
Apresentação realística dos ambientes;
Simulação visual do plenário e áreas administrativas.

DESENHOS

Representação gráfica do objeto, a serem executados, elaborados de modo a permitir sua visualização em escala adequada, demonstrando formas, dimensões, funcionamento e especificações, perfeitamente definida em plantas, cortes, elevações, esquemas e detalhes, obedecendo às normas técnicas pertinentes.

MEMORIAL DESCRITIVO

Descrição detalhada do objeto projetado, na forma de texto, onde são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos referenciados acima.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Texto no qual se fixam todas as regras e condições que se devem seguir para a execução da obra ou serviço de engenharia, caracterizando individualmente os materiais, equipamentos, elementos, componentes, sistemas construtivos a serem aplicados e o modo como serão executados cada um dos serviços.

APRESENTAÇÃO DE DESENHOS E DOCUMENTOS

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 53

a) Os desenhos e documentos a serem elaborados deverão respeitar as normas técnicas pertinentes, especialmente as Normas NBR 6492 (Arquitetura), além das normas de desenho técnico.
b) Os desenhos e documentos conterão na parte inferior ou superior, no mínimo, as seguintes informações:
a) Identificação da CONTRATANTE;
b) Identificação da CONTRATADA e do autor do projeto: nome, registro profissional e assinatura;
c) Identificação da edificação: nome e localização geográfica;
d) Identificação da etapa de projeto;
e) Identificação do documento: título, data da emissão e número de revisão;
f) Demais dados pertinentes.
c) A CONTRATADA deverá emitir os desenhos e documentos de projeto em obediência a eventuais padrões previamente definidos pela CONTRATANTE.
d) Os desenhos de projeto deverão ser apresentados através de tecnologia digital (software AutoCad em versão até 2020 ou superior). A entrega final dos desenhos e documentos de projeto deverá ser realizada em meio digital, acompanhados de dois jogos de cópia em papel.

NORMAS E PRÁTICAS COMPLEMENTARES
a) A elaboração dos projetos deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares:
b) Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais;
c) Normas da ABNT e do INMETRO;
d) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
e) Instruções e Resoluções dos Órgãos dos Sistemas CONFEA e CAU/BR.

DA PROPRIEDADE
I) Direito de Propriedade:
II) A CONTRATADA cederá à Câmara Municipal de Farias Brito, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos projetos desenvolvidos e resultados produzidos decorrentes desta licitação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, roteiros, tutoriais, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e qualquer outra documentação produzida no escopo da presente contratação, em papel ou em mídia eletrônica.

2.3.3. Delimitação do que está incluído e excluído do escopo

2.3.3.1. Estão **incluídos** no escopo: todas as atividades técnicas necessárias à caracterização do imóvel existente, à concepção e ao desenvolvimento da solução de reforma em nível de anteprojeto, projeto básico e projeto executivo; a compatibilização entre disciplinas; a elaboração do orçamento e do cronograma referenciais; a preparação das peças técnicas destinadas à futura licitação da reforma; e a assistência técnica necessária para saneamento de

inconsistências, atendimento a diligências da Câmara e adequações exigidas por órgãos de aprovação, quando essas exigências decorrerem dos produtos elaborados pela contratada.
2.3.3.2. Estão **excluídos** do escopo: a execução física da obra de reforma; o fornecimento de materiais, equipamentos ou mão de obra de construção; a operação do edifício; a manutenção predial posterior à futura obra; a elaboração de "as built" da reforma executada; e a execução de ensaios destrutivos, sondagens especiais, prospecções laboratoriais ou serviços extraordinários não previstos, salvo se expressamente incluídos no termo de referência. Também não se confundem com o escopo os custos de taxas, emolumentos e licenças cobrados por terceiros, salvo disposição expressa em contrário no instrumento convocatório. Essa delimitação é necessária para evitar sobreposição com a futura contratação da obra e para preservar a responsabilização técnica por entregáveis claramente definidos.
2.3.3.3. A solução deverá dialogar com as estruturas e sistemas existentes do prédio-sede, inclusive arquitetura atual, acessos, cobertura, instalações aparentes, quadros elétricos, sistemas hidrossanitários, elementos estruturais visíveis, compartimentação interna e requisitos de segurança contra incêndio. A integração com tais sistemas será de responsabilidade técnica da contratada no âmbito do projeto, cabendo à Administração fornecer o acesso ao imóvel, a documentação já existente e as informações institucionais disponíveis. A contratada será responsável pela coerência e compatibilização técnica dos documentos que produzir, inclusive na interface entre arquitetura, complementares e orçamento.

2.3.4. Requisitos de desempenho esperados

2.3.4.1. A solução deverá entregar produtos **completos, coerentes, compatibilizados e tecnicamente utilizáveis** para instrução da futura contratação da reforma. Como parâmetros mensuráveis mínimos, exige-se que:
a) não haja incompatibilidades críticas entre arquitetura, projetos complementares e orçamento;
b) todos os ambientes, elementos e intervenções projetadas estejam refletidos nas peças gráficas, memoriais e planilhas;
c) os produtos permitam a definição do objeto futuro com precisão suficiente para a licitação da obra; e
d) as peças sejam aptas a protocolo e análise pelos órgãos competentes, quando exigível. A aceitação deverá ocorrer por etapas, mediante verificação técnica pela fiscalização contratual, com exigência de correções sempre que houver omissões, contradições ou insuficiências. Esses requisitos estão alinhados à função do projeto básico e do projeto executivo na Lei nº 14.133/2021 e à orientação do TCU de que o projeto é elemento central para definição do objeto e do custo da contratação futura.

Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

2.3.5. Enquadramento técnico-jurídico do objeto

2.3.5.1. **Classificação legal do objeto:** O objeto da presente licitação constitui **SERVIÇO DE ENGENHARIA**, com conteúdo também arquitetônico, e **não obra**, porque não tem por finalidade a execução material da reforma, mas sim a elaboração dos estudos, levantamentos, projetos, especificações e orçamento que irão subsidiar a futura intervenção física. Além disso, enquadra-se, por sua natureza, no campo dos **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, já que a própria Lei nº 14.133/2021 inclui entre eles os **estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos**, e o TCU ressalta que esses serviços devem ser licitados por concorrência ou, em situações próprias, concurso, não se confundindo com serviços comuns passíveis de pregão.

2.3.5.2. O serviço de engenharia objeto da presente licitação é ESPECIAL, e não comum, porque envolve o desenvolvimento de soluções específicas e integradas para um edifício público existente, com diagnóstico predial, concepção arquitetônica, compatibilização multidisciplinar, atendimento a acessibilidade, segurança contra incêndio, conformidade urbanística e definição técnica de futura reforma. Não se trata, portanto, de serviço objetivamente padronizável apenas por especificações usuais de mercado. Essa conclusão é compatível com a orientação do TCU de que o pregão não se aplica a serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual nem a obras e serviços especiais de engenharia.

2.3.5.3. A contratação não se caracteriza como de grande vulto. Independentemente do valor exato que venha a ser apurado na estimativa da contratação, o objeto em exame corresponde a serviço técnico de projetos e estudos para uma única edificação municipal, sem qualquer indicativo de aproximação aos patamares legais de grande vulto, os quais são atualizados anualmente por decreto do Poder Executivo federal. Em razão disso, não se aplicam as consequências jurídicas próprias das contratações de grande vulto, como seguro-garantia de até 30% com cláusula de retomada por essa razão específica.

2.3.6. Regime de execução recomendado

2.3.6.1. O regime de **empreitada por preço global**, por se tratar de serviço técnico cujo escopo pode ser definido com precisão satisfatória a partir de **produtos e etapas claramente identificáveis**, com preço certo e total, vinculado a entregáveis completos e verificáveis. A empreitada por preço global é indicada quando as quantidades dos serviços podem ser definidas com precisão, ao passo que a empreitada por preço unitário se mostra mais apropriada a objetos sujeitos a variações físicas relevantes de quantitativos, o que é típico de obras e reformas executivas, e não da elaboração de estudos e projetos. No caso presente, a medição e o pagamento devem ocorrer por etapas concluídas e aprovadas, como levantamento/diagnóstico, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo, projetos complementares e consolidação orçamentária final.

2.3.7. Sustentabilidade, impacto ambiental, acessibilidade e inclusão

2.3.7.1. A solução deverá incorporar, no nível de projeto, os requisitos de sustentabilidade e acessibilidade já delimitados no ETP, em conformidade com os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e, especificamente para obras e serviços de engenharia, com o art. 45, que exige observância a destinação ambientalmente adequada de resíduos, mitigação ambiental, redução do consumo de energia e recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio cultural e acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Assim, os projetos deverão contemplar, quando tecnicamente cabível, soluções de eficiência energética e hídrica, especificações voltadas à durabilidade e baixa manutenção, diretrizes de gerenciamento de resíduos da futura obra e atendimento integral às exigências de acessibilidade.

2.3.7.2. No tocante ao **licenciamento ambiental** e a demais aprovações setoriais, recomenda-se distinguir a responsabilidade institucional da responsabilidade técnica: caberá, em regra, ao ente contratante ou ao futuro ente executor da obra promover formalmente os requerimentos perante os órgãos competentes; à contratada incumbirá elaborar os estudos, desenhos, memoriais e documentos técnicos necessários às aprovações que integrem o escopo do contrato. Não se recomenda impor certificações ambientais privadas específicas, como condição obrigatória, quando a mesma finalidade puder ser atingida por requisitos de desempenho e conformidade técnica menos restritivos ao mercado.

2.3.8. Tecnologias e metodologias recomendadas - vistoria técnica

2.3.8.1. Recomenda-se o **uso preferencial de BIM**, ao menos para compatibilização e coordenação das disciplinas, sempre que isso se mostrar técnica e economicamente viável, em linha com a diretriz legal de uso preferencial da Modelagem da Informação da Construção e com a política pública federal de disseminação do BIM. Entretanto, por se tratar de contratação municipal e de objeto que pode ser atendido por mercado regional heterogêneo, **não se recomenda tornar o BIM integral e proprietário requisito eliminatório absoluto**, sem demonstração concreta de que a exigência não restringirá indevidamente a competitividade.

2.3.8.2. Assim, a solução pode admitir BIM como diferencial ou exigência parcial de interoperabilidade, mantendo-se, no mínimo, a obrigatoriedade de arquivos editáveis usuais, PDF/A e matriz formal de compatibilização.

2.3.8.3. A **vistoria técnica**

a) É facultado e recomendável a realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais;

b) A não realização da visita não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação;

c) A vistoria deverá ser agendada com o setor de administração da Câmara Municipal, através do e-mail: **administracao@camarafariasbrito.ce.gov.br**.

3. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E ESTIMATIVA DA DESPESA

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 207

3.1. As despesas resultantes do presente objeto correrão a conta da seguinte classificação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS
01.01.01.031.0001.2.001	RECURSO PROPRIO	3.3.90.39.00 3.3.90.36.00

3.2. **Valor global estimado:** (SIGILOSO).

Justificativa quanto ao sigilo do orçamento: O valor estimado da contratação possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o pregoeiro, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, na forma do art. 24 da Lei 14.133/21, considerando as seguintes justificativas:

A Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais das licitações e contratos administrativos, dispõe expressamente que *"Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas"*[...] e o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

No caso em análise, trata-se de contratação que envolve objeto de natureza técnica especializada, cujos custos podem variar significativamente entre os potenciais licitantes, em razão de particularidades como estrutura de pessoal, metodologia de trabalho, estratégias operacionais e abrangência dos serviços. A divulgação prévia do valor estimado da contratação, neste cenário, poderia comprometer a formação de preços verdadeiramente competitivos, uma vez que os licitantes poderiam simplesmente balizar suas propostas no teto orçamentário da Administração, em vez de oferecer preços com base em seus custos reais e em busca da melhor condição possível para o contratante. Além disso, a publicização do orçamento pode facilitar comportamentos conluio entre empresas participantes, ferindo os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, pilares centrais da nova Lei de Licitações.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União tem admitido a possibilidade de sigilo do valor estimado, desde que adequadamente fundamentado, como estratégia legítima de proteção da economicidade nas contratações públicas. Em decisões como nos Acordão 232/2022-TCU-Plenario e Acordão 2080/2012-TCU-Plenario, o TCU reconheceu que a divulgação antecipada dos valores estimados pode reduzir a competitividade, induzir sobrepreço nas propostas e, em certos casos, facilitar conluios entre licitantes. Inclusive a pratica tem se revelado, inclusive no âmbito do próprio órgão, que a manutenção do sigilo do orçamento estimativo tem sido positiva para Administração, com a redução dos preços das contratações.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 208

Nesses precedentes, o Tribunal destacou que o interesse público pode ser melhor resguardado com o sigilo temporário do orçamento, desde que o mesmo seja disponibilizado após a fase de lances ou julgamento, garantindo-se a transparência em momento oportuno.

A doutrina especializada também corrobora esse entendimento. O jurista Marçal Justen Filho (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022) sustenta que a lógica do sigilo reside em evitar que o orçamento estimado seja usado como referência artificial pelos licitantes, o que comprometeria a eficiência do certame.

Dessa forma, ao manter o valor estimado sob sigilo até o momento oportuno, a Administração Pública busca resguardar a integridade do processo licitatório, estimular a apresentação de propostas mais vantajosas, prevenir a cartelização do certame e assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de forma mais eficiente. O sigilo não se trata de restrição à transparência, mas de um mecanismo legítimo de planejamento estratégico, amparado pela legislação vigente, pela jurisprudência consolidada e pela melhor doutrina. Assim, a adoção dessa medida atende aos princípios constitucionais da eficiência, isonomia, legalidade, economicidade e supremacia do interesse público, conferindo maior robustez técnica ao processo e credibilidade aos resultados da licitação.

Cumpre destacar que tão logo se esgote a fase competitiva de preços do certame, ou da negociação, será permitida a abertura do sigilo dos custos na forma recomendada no Acórdão 2190/2024-Plenário do TCU, sob a relatoria do Min. Augusto Nardes.

3.3. **Metodologia do orçamento:**

3.3.1. As pesquisas de mercado, para aferir a vantajosidade da contratação, diante das particularidades da especificação do objeto, não foi possível a realização da pesquisa por meio dos parâmetros na forma prevista nos inciso I, II e III do § 1°. art. 23 da Lei 14.133/2.021, sendo realizado através de através do inciso IV pesquisa com fornecedores, através solicitação feita por e-mail, onde a escolha dos fornecedores foi feita a partir do cadastro de fornecedores com base no site de transparências dos municípios do estado do Ceará disponível em: https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/localizar, e consulta junto ao banco de dados de fornecedores do órgão, refletindo desse modo valor usualmente praticado pelo mercado, como também o atendimento ao que preconiza o artigo 23 da Lei 14.133/2.021.

Demonstrativo da memória de cálculo FINAL:

Item	Especificação Resumida	Und.	Qtde.
1.	Contratação de serviços técnicos especializado integrados de engenharia e arquitetura, compreendendo a realização de levantamentos técnicos, estudos preliminares, elaboração de anteprojeto, projetos básicos e executivos (arquitetônico e complementares), projetos legais e planilhas orçamentárias completas, destinados à reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de	Serviço	01

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 209

	Farias Brito/CE.		

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. NATUREZA: Considerando o descrito supra, os serviços, objetos desta contratação, têm natureza de serviços especial de engenharia, tendo em vista que por sua alta heterogeneidade ou complexidade, haja vista que constituem serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XXI, b) c/c inciso XVIII, a) ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Requisitos técnicos:

a) Deverão ser fixados requisitos técnicos de qualificação técnica para fins de seleção do futuro contratado, como também para contratação da equipe profissional de execução dos serviços, objetivando garantir a qualidade mínima necessária na execução do contrato.

Profissional habilitado: Profissional técnico com registro ativo e regular no respectivo conselho de classe (CAU ou CREA).

Certidão de Acervo Técnico (CAT): Documento emitido pelo conselho competente que comprove a experiência do profissional em serviços compatíveis com o objeto contratado.

Compatibilidade do projeto: A CAT apresentada deverá referir-se a projeto arquitetônico compatível com o objeto contratual.

Vínculo profissional: Comprovação de que o profissional detentor da CAT mantém vínculo técnico ou profissional formal com a empresa proponente (ex.: contrato de trabalho, sociedade ou termo de responsabilidade técnica).

Dos Profissionais a serem utilizados na execução: O(a) CONTRATADO(A) deverá possuir em seu quadro técnico os seguintes profissionais, ou outros devidamente registrados e autorizados pelo respectivo Conselho de classe competente para atuar em atividade congênere: 01 (um) Arquiteto.

ARQUITETO
O arquiteto deverá ter inscrição no Conselho de classe competente, para atuar junto á elaboração de projetos técnicos arquitetônicos (básicos e executivos), projetos de planejamento urbano e de infraestrutura urbana e rural, memoriais descritivos, gerenciamento e compatibilização de projetos em BIM (Modelagem da Informação da Construção), quando for o caso.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 210

4.3. Requisitos econômico-financeiros

Deverá ser previsto no instrumento convocatório que a empresa licitante demonstre ter capacidade econômica para fins de contratar com o município através da apresentação do Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma prevista em lei, devidamente registrado no órgão competente, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um). Relativo aos índices - não seja atendido, deverá a licitante alternativamente apresentar Patrimônio Líquido Mínimo não inferior a 10% (dez por cento) da estimativa de custos devidamente comprovado através da apresentação do balanço patrimonial.

Justificativa Da Exigência Dos Índices Financeiros:
I) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto à empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período.
II) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:
Resultado da Liquidez Corrente:
-Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.
-Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.
-Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.
III) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.
>> **Justifica-se tal exigência**, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara-TCU | Relator: AUGUSTO SHERMAN.

4.4. Requisitos fiscais e trabalhistas

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 101

A empresa licitante deverá possuir regularidade nas habilitações fiscal, social e trabalhista. Sob nenhuma hipótese o órgão homologará o processo caso essas certidões de regularidade não tenham sido apresentadas;

Tais condições devem ser mantidas durante todo o período de contratação, sob pena de rescisão contratual.

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Podendo ser exigido caso o procedimento adotado seja por meio de contratação direta.

Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da sua comprovação, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.5. Requisitos administrativos
Previamente a celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (**https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep**).
d) Lista de fornecedores penalizados, mantido pelo órgão contratante, conforme o caso.
A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive, por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.6. Requisitos temporais:
4.6.1. A contratação será por até **06 (seis) meses**, contado da assinatura do termo de contrato, prorrogável, na forma do art. 105 e art. 111, ambos da Lei n° 14.133 de 2021.
4.6.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.7. Da Execução dos Serviços:
a.1) A execução dos serviços objeto da futura contratação deverá ser realizada, em regra, diretamente pela contratada, por intermédio de equipe técnica de profissionais com formações técnicas adequadas e experiências anteriores na execução de serviços técnicos semelhantes, observadas rigorosamente as especificações, prazos e condições contidas nos projetos técnicos

(e documentos de especificações), como também todas demais condições e encargos de contratação fixadas no texto base do Termo de Referência, as normas técnicas da ABNT (NBR 12212, NBR 12244 e outras) e em conformidade com as legislações Federais e Estaduais, que dispõem sobre a administração, proteção e conservação das águas subterrâneas, as normas regulamentares de segurança e saúde no trabalho, entre outras;

a.2) Também deverá fazer parte integrante do escopo das obrigações da futura contratação o fornecimento dos equipamentos e materiais especificados nos projetos técnicos, memorial descritivo e caderno de encargos; o escopo contratual deverá ser composto da obrigação de fornecimento de todo o ferramental e demais equipamentos de infraestrutura para execução dos serviços, como também de equipamentos de segurança do trabalho, fardamentos, alimentação e encargos da mão de obra, nos termos da legislação.

b) Requisitos Legais:
b.1) Registro ativo no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou CREA;
b.2) Atendimento as normas brasileiras (ABNT) aplicáveis, quais sejam: **ABNT NBR 6492** (documentação técnica para projetos arquitetônicos e urbanísticos/requisitos), **ABNT NBR 13531** (elaboração de projetos de edificações – atividades técnicas), **ABNT NBR 13532** (elaboração de projetos de edificações – arquitetura), **ABNT NBR 16747** (inspeção predial – diretrizes, conceitos, terminologia e procedimento), **ABNT NBR 9050** (acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos), **ABNT NBR 9077** (projeto de saídas de emergência), **ABNT NBR 5410** (instalações elétricas de baixa tensão), **ABNT NBR 5419** (proteção contra descargas atmosféricas) e **ABNT NBR 5626** (sistemas prediais de água fria e água quente – projeto, execução, operação e manutenção)
b.3) Cumprimento da legislação trabalhista e tributária vigente;
b.4) Estar em dia com as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.
b.5) Elaborar os projetos de arquitetura dentro dos padrões recomendados pelo Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013 e suas alterações com base no Decreto Federal nº. 1.997, de 16 de abril de 2024. As planilhas orçamentárias deverão ser completas, detalhadas por item, unidade, quantitativo, custo unitário, custo total, BDI, encargos e fonte de preços, utilizando preferencialmente referências oficiais de custos de engenharia, especialmente **SEINFRA/CE, SINAPI** e, quando couber, **SICRO**, com complementação por composições analíticas e pesquisa idônea para itens não contemplados. A verificação objetiva ocorrerá por conferência das fontes, datas de referência, memórias de cálculo e composições unitárias. A justificativa técnica é assegurar precisão orçamentária, comparabilidade de preços e aderência à disciplina legal aplicável às obras e serviços de engenharia;
b.6) A contratada deverá identificar e observar, desde a etapa diagnóstica, as exigências do Código de Urbanismo e Obras do Município de Farias Brito, do Plano Diretor Municipal e das regras de uso e ocupação do solo aplicáveis ao imóvel, inclusive quanto a condicionantes urbanísticas, limites, alinhamentos, acessos, aprovação municipal e eventuais restrições incidentes sobre a área;
b.7) Exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará.

c) Documentação técnica mínima a entregar: Além das peças gráficas e textuais, a contratada deverá entregar: relatório fotográfico; levantamento "as built" da situação existente; memoriais descritivos; memórias de cálculo; especificações técnicas; caderno de encargos; planilhas editáveis; cronograma; quadro-resumo de áreas; matriz de licenças; relação de normas adotadas; e arquivos digitais em formato **PDF/A** e em formatos **editáveis usuais de mercado**, vedada a limitação a software exclusivo de uma única marca. É **desejável** a entrega adicional em formato interoperável aberto, como **IFC**, quando a metodologia empregada o permitir. A verificação objetiva ocorrerá pela conferência dos arquivos e do checklist de entregáveis. A justificativa técnica é garantir usabilidade, transparência, preservação documental e independência tecnológica da Administração.

4.7. Requisitos operacionais

4.7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.7.3. **Início da execução do objeto:** até 10 dias da assinatura do contrato.

4.7.3. A execução dos serviços será orientada por uma metodologia integrada, preventiva e colaborativa, com foco na conformidade legal, na eficiência administrativa e na geração de valor público.

4.7.4. Todas as visitas devem ser previamente acordadas e aceitas pela fiscalização, a fim de garantir que serão produtivas e atenderão às áreas.

4.7.5. Todas as comunicações entre as áreas demandantes e a contratada devem ser informadas ao fiscal do contrato para registro e controle.

4.7.6. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

4.7.7. O objeto desta contratação não envolve regime de dedicação exclusiva de mão de obra. A execução dos serviços será realizada de forma programada, conforme cronograma, ou por demanda específica, sem a necessidade de alocação contínua de pessoal da contratada nas dependências da Administração para execução exclusiva das atividades contratadas.

4.7.8. A execução dos serviços se dá por resultados e manifestações técnicas.

4.7.9. A contratada possui autonomia na gestão de seus recursos humanos.

4.7.10. inexiste alocação exclusiva e integral de profissionais à disposição da Administração.

5. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO/PRESTAÇÃO

5.1. Local de execução do Objeto

5.1.1. Os serviços presenciais deverão ser executados no próprio endereço da CONTRATANTE prestação de serviços "in loco" na Câmara Municipal de Farias Brito, localizado a Rua da Independência, 190, Nova Esperança, Farias Brito - CE, 63185-000.

5.2. Forma de execução, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços:

5.2.1. A execução dos serviços licitados poderá ser feita **em sua totalidade**, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas de **ORDENS DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÕES DE EXECUÇÃO/NOTAS DE**

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 214

EMPENHO, pelo órgão demandante, constando a relação e a quantidade de serviços a serem executados.

5.2.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão demandante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.

5.2.3. A presença da fiscalização do órgão demandante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

5.2.4. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para readequação de serviço eventualmente fora de especificação.

6. DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

6.1. Da forma de recebimento (provisório e definitivo)

6.1.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da conclusão da execução mensal, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, acompanhado do relatório da sua execução, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.2. Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da prestação dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

6.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.1.9. Pós conclusão dos procedimentos quanto ao recebimento, serão realizados os atos correspondentes a liquidação e pagamento da despesa.

Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

6.2. Forma de pagamento

6.2.1. A liquidação da despesa e o pagamento serão efetuados na proporção de execução dos serviços, em até **30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante a constatação da entrega definitiva, através de atesto do recebimento dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos, definida pela Administração.

6.2.2. Para fins de instrução dos procedimentos de pagamento, além dos documentos citados no subitem anterior, o fornecedor deverá enviar obrigatoriamente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constante da seguinte documentação:

a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;

b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;

c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;

d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;

e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;

f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

6.2.3. O setor competente quanto aos pagamentos realizará a consulta dos documentos apresentados por meio de verificação on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.2.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará, de acordo com o seguinte descritivo:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	PRAZO DE EXECUÇÃO
Contratação de serviços técnicos especializado integrados de engenharia e arquitetura, compreendendo a realização de levantamentos técnicos, estudos preliminares, elaboração de anteprojeto, projetos básicos e executivos (arquitetônico e complementares), projetos legais e planilhas orçamentárias completas, destinados à reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE.	Por até 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do termo de contrato.

8. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PROCEDIMENTO

8.1. Da forma de apresentação das propostas

8.1.1. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhadas do item, quantidade solicitada, o valor unitário e total, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados neste documento.

8.1.2. A proponente deverá garantir a execução dos serviços sem qualquer imperfeição, e se caso constatado alguma imperfeição, terão os serviços questionados/devolvidos, e a licitante submetida às penalidades da Lei.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução, caso haja, será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 117

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

9.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.12. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/nota de empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 218

9.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
9.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
9.21. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO
10.1. Este objeto será realizado através de processo de contratação por **DISPENSA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO, COM DISPUITA**, sob regime de execução indireta: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

10.2. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
10.2.1. Previamente a análise da habilitação e celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
d) Lista de fornecedores penalizados, mantido pela contratante.
A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive, por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
10.2.1. Caso conste na consulta de situação do interessado a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
10.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
10.2.3.O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
10.2.4. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante no sistema provedor da licitação eletrônica, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 219

10.2.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
10.2.6. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
10.2.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
10.2.8. Serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, na forma prevista abaixo.
10.2.9. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

PARTICIPAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA
10.2.9.1. Habilitação jurídica:
A). Representante legal: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
B). Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
C). Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
D). Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
E). Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
F). Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
G). Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
H). Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.
OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 120

10.2.9.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

A). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

B). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

C). Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

D). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

E). Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

F). Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

G) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

H). Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

I). O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.2.9.3. Qualificação Técnica:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

a) Prova de Registro da pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em que conste responsável(eis) técnico(s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação, em plena validade.

a.1). Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil e/ou no Estado do Ceará.

b). Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 67, da Lei Nº 14.133/2021, apresentando, no mínimo, o seguinte:

b.1). Equipe mínima:

- Arquiteto

c). Apresentar CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT), que comprove(m) ter a licitante capacidade operacional na execução de projeto de características técnicas equivalente ou superior às do objeto ora licitado, emitido por conselho profissional correspondente.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

d) Prova de Registro do responsável técnico expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade;

e). Apresentar profissional **Responsável Técnico** de nível superior na área de **engenharia civil ou arquitetura** ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de no mínimo **01 (um) atestado de capacidade técnica, com acervo aprovado pela Câmara Especializada do CREA da respectiva modalidade ou CAU**, conforme o caso, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com as do objeto do certame, emitida pelo CREA ou CAU do responsável técnico, que comprove a execução de serviços de **características técnicas similares ou superiores** às do objeto da presente contratação, inclusive deve constar na Certidão de Acervo Técnico (CAT).

f). A comprovação do vínculo do profissional de que trata o subitem "d". deste termo será feita da seguinte forma:

I). Para sócio, mediante a apresentação do contrato social e aditivos;

II). Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.

III). Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço em vigor celebrado de acordo com a legislação civil.

IV). Declaração de compromisso de vinculação futura firmada por engenheiro civil ou arquiteto ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor do acervo técnico, informando que o mesmo assumirá a responsabilidade técnica dos serviços licitados, caso a licitante se sagre vencedora do certame.

g). O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

10.2.9.4 - Qualificação Econômico Financeira:

I) A habilitação econômico-financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

a). **Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

a.1). Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 122

b). Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado no órgão competente, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) maior que 1 (um).

I) Quando S.A, balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e parágrafo 5º, da Lei Federal Nº 6.404/76).

II) Quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (artigo 5º, parágrafo 2º, do Decreto-lei Nº 486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio ou Cartório Competente, devidamente assinado por profissional reconhecido pelo conselho regional de contabilidade.

c). Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá a licitante alternativamente apresentar Patrimônio Líquido Mínimo não inferior a 10% (dez por cento) da estimativa de custos devidamente comprovado através da apresentação do balanço patrimonial.

d). Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

e). Caso a empresa licitante utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá apresentar o balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a INRFB vigente.

f). As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.3. PARTICIPAÇÃO DA PESSOA FÍSICA:

a). Representante legal: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b). Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

c). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

e). Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f). Apresentar profissional **Responsável Técnico** de nível superior na área de **engenharia civil ou arquitetura** ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de no mínimo **01 (um) atestado de capacidade técnica, com acervo aprovado pela Câmara Especializada do CREA da respectiva modalidade ou CAU**, conforme o caso, que comprove(m) ter o(s) profissional(is)

executado serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com as do objeto do certame, emitida pelo CREA ou CAU do responsável técnico, que comprove a execução de serviços de **características técnicas similares ou superiores** às do objeto da presente contratação, inclusive deve constar na Certidão de Acervo Técnico (CAT).

g). **certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.
h) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;
I) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:
A) As MICROEMPRESAS, ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, deverão apresentar declaração formal de enquadramento em um dos regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, junto aos documentos de habilitação.
B) Será exigida a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que esta apresente alguma restrição. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial se dará no momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, consoante o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.
C) Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.3006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
D) Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
E) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei nº 123/2006 e suas alterações), contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
F) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
12.1. **Mapeamento de Riscos:** O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021 estabelece a obrigatoriedade da análise e do gerenciamento de riscos como elemento integrante da fase preparatória das contratações realizadas mediante procedimento licitatório.
12.3. Todavia, no presente caso, a contratação será realizada por meio de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplicável aos consórcios públicos enquanto integrantes da Administração Pública indireta.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 24

12.3. Nessas hipóteses, o art. 72 da referida lei define os documentos que devem instruir o processo de contratação direta, não prevendo expressamente a obrigatoriedade de elaboração formal do mapa de riscos como requisito essencial para a validade do procedimento.
12.3. Considerando a natureza do objeto prestação de serviços técnicos especializados de caráter predominantemente intelectual bem como o reduzido grau de risco operacional, financeiro e ambiental envolvido, entende-se que a formalização de matriz estruturada de riscos poderá ser dispensada, sem prejuízo da observância dos princípios da cautela, da eficiência e da segurança jurídica.
12.4. Ressalta-se, contudo, que eventuais riscos inerentes à execução contratual serão acompanhados no âmbito da gestão e fiscalização do contrato, em conformidade com os arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assegurando controle e monitoramento adequados durante a execução.
12.5. Do aviso de Dispensa de Licitação: A presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado. Considerando, ainda, as disposições da Resolução Legislativa nº 005/2023, de 15 de agosto de 2023, que regulamenta a dispensa de licitação na forma eletrônica no âmbito da Câmara Municipal de Farias Brito, o procedimento será realizado por meio de sistema de dispensa eletrônica, observando-se as regras específicas estabelecidas para essa modalidade.
12.5.1. Nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º, inciso II, da referida Resolução Legislativa, a contratação será precedida de divulgação de aviso de dispensa eletrônica, com a disponibilização das informações necessárias à participação dos interessados, incluindo a especificação do objeto, condições da contratação e critérios de julgamento, assegurando-se prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para apresentação de propostas.
12.5.2. A operacionalização do procedimento ocorrerá em ambiente eletrônico próprio, com envio de propostas e eventual fase de lances, conforme disciplinado na regulamentação interna, garantindo maior competitividade, transparência e rastreabilidade dos atos praticados no certame.
12.5.3. A adoção da dispensa eletrônica visa ampliar a competitividade mesmo nas hipóteses de contratação direta, possibilitando à Administração a obtenção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e seleção da melhor proposta.
12.5.4. Dessa forma, a Câmara Municipal de Farias Brito promoverá a divulgação do aviso no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou em seu sítio eletrônico oficial, bem como no sistema eletrônico adotado, oportunizando a participação de interessados e assegurando que a seleção da proposta vencedora observe critérios objetivos de julgamento e atendimento integral às exigências técnicas estabelecidas.

São anexos deste Termo de Referência:
a) ANEXO I: Minuta do Contrato;

Farias Brito - CE, em 15 de abril de 2026.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 225

Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA:19469780353

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA:19469780353
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=44664482000150, ou=Pessoa Fisica A1, ou=ARGROWTECH, ou=Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL, cn=FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA:19469780353
Dados: 2026.04.22 11:41:16 -03'00'

FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
Diretor de Planejamento

APROVADO POR:

EDSON FERREIRA LIMA:00531306348

Assinado de forma digital por EDSON FERREIRA LIMA:00531306348
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3, ou=Videoconferencia, ou=45616309000149, ou=AC SyngularID Multipla, cn=EDSON FERREIRA LIMA:00531306348
Dados: 2026.04.27 12:33:50 -03'00'

EDSON FERREIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 226

Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, E A EMPRESA .....

A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Independência, 190, Nova Esperança, na Cidade de Farias Brito, Ceará, cep: 63.185-000, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 05.619.796/0001-89, neste ato representada pelo seu(ua) respectivo(a) presidente, Sr. Edson Ferreira Lima, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado. Considerando, ainda, as disposições da Resolução Legislativa nº 005/2023, de 15 de agosto de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação Nº. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VR. UNIT.	VR. TOTAL

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. Edital de Licitação ou Dispensa Eletrônica de Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A contratação será por 06 (seis) meses, contado da assinatura do termo de contrato, prorrogável, na forma do art. 105 e art. 111, ambos da Lei nº 14.133 de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA NÃO poderá subcontratar a prestação dos serviços, conforme justificativas constante no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. **PREÇO**

5.1.1. O valor global para a contratação é de R$ _____ (_____), perfazendo um valor mensal de R$ XXXXXX (XXXXXX).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. **FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Justificamos a não adoção do Cartão de Pagamento previsto no art. 75, § 4º, da Lei nº 14.133/21, como meio preferencial para pagamento, haja vista a ausência de regulamentação municipal sobre a matéria, e pela ausência de operacionalização de tal sistemática pelas instituições financeiras legalmente estabelecidas na sede do município.

5.2.4. Os pagamentos serão efetuados em parcela única que será paga após a entrega total dos serviços.

5.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária.

5.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sítios eletrônicos oficiais.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, a data da pesquisa constante no Mapa Comparativo de Preços.
6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice IPCA/FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8. O reajuste poderá realizado por apostilamento ou por aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:
7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
7.8. Cientificar o órgão de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 230

7.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
8.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade junto aos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da execução do fornecimento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 232

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 233

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
iv) **Multa:**
(1) moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dias) dias;
(2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
(3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
(4) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 234

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (tinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 035

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.12. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Câmara deste exercício, na dotação abaixo discriminada: _____ Elemento de Despesa: _____.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 236

17.1. É eleito o Foro da Justiça do Município de Farias Brito-CE Seção Judiciária do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1° da Lei n° 14.133/21.

Farias Brito/CE, ... de..... de 20.....

CONTRATANTE:	**CONTRATADA:**

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 034

Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS FINAL (CONSOLIDADA)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO/CE/CE.
Processo: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº <N DO PROCESSO>
Razão Social: ____
CNPJ: _____
Endereço: _____CEP: _____ Fone: ____Fax: _____
E-mail:_____
Representante legal: _____

OBJETO: <OBJETO>, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL.

N.º	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
Valor Total R$					

VALOR TOTAL: R$ ..... (.....)
VALIDADE DA PROPOSTA: XX (XXXXXX) dias.
PRAZO DE EXECUÇÃO: .....

Observações:

- O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Termo de Referência deste edital.
- Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive as relacionadas com:

- encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
- tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infração;
- seguros em geral, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente da execução dos serviços.

Local/Data: ....., ... de ..... de .....

Assinatura Proponente
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 239

- Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infração;
- Seguros em geral, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente da execução dos serviços.

Mauriti/CE, 5 de maio de 2026.

CICERO AUDISIO MARANHAO DE MORAIS:04509841337

Assinado digitalmente por CICERO AUDISIO MARANHAO DE MORAIS:04509841337
ND: C=BR, CN=CICERO AUDISIO MARANHAO DE MORAIS:04509841337, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.05 15:49:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.0

Forth Construção Locação e Empreendimentos LTDA
53.388.982/0001-05

FORTH
CONSTRUTORA

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 238

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS FINAL (CONSOLIDADA)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO/CE
Processo: DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 005.04/2026-DE

Razão Social: Forth Construção Locação e Empreendimentos LTDA
CNPJ: 53.388.982/0001-05
Endereço: R. Francisco das Chagas Sampaio, 478, sala 9, Cesar Nascimento, Mauriti/CE, 63210-000
Fone: 88 9 8809 9998
E-mail: ciceroaurisiodemorais@gmail.com
Representante Legal: Cícero Audisio Maranhão de Morais

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializado integrados de engenharia e arquitetura, compreendendo a realização de levantamentos técnicos, estudos preliminares, elaboração de anteprojeto, projetos básicos e executivos (arquitetônico e complementares). projetos legais e planilhas orçamentárias completas, destinados à reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE.

Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
01	Serviços técnicos especializado integrados de engenharia e arquitetura, compreendendo a realização de levantamentos técnicos, estudos preliminares, elaboração de anteprojeto, projetos básicos e executivos (arquitetônico e complementares). projetos legais e planilhas orçamentárias completas, destinados à reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE	Ser	01	R$ 12.500,00	R$ 12.500,00
Valor Total					**R$ 12.500,00**

VALOR TOTAL: R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)
VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.
PRAZO DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços licitados poderá ser feita em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas de **ORDENS DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÕES DE EXECUÇÃO/NOTAS DE EMPENHO**, pelo órgão demandante, constando a relação e a quantidade de serviços a serem executados.

Observações:

- O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I — Termo de Referência deste edital.
- Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive as relacionadas com:

- Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;

Câmara Municipal de Fa...
Fls.
Nº 8210

PROVA DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005.04/2026-DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1404.01/2026

PROPONENTE: Forth Construção Locação e Empreendimentos LTDA
CNPJ: 53.388.982/0001-05

1. OBJETO

Comprovação da exequibilidade da proposta apresentada para a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura, conforme edital.

2. DO VALOR PROPOSTO

A empresa apresentou proposta no valor global de **R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).**

O valor estimado da contratação é de **R$ 25.125,00**, sendo que a proposta corresponde a aproximadamente **49,7% do valor estimado**, situando-se no limite considerado como indício de inexequibilidade, conforme previsto no edital.

Entretanto, conforme será demonstrado, o valor é plenamente exequível e compatível com a estrutura da empresa.

3. METODOLOGIA E MODELO DE EXECUÇÃO

A execução será realizada com base em:

* **Equipe técnica própria**, já contratada e estruturada
* Ausência de necessidade de mobilização adicional relevante
* Uso de softwares já licenciados pela empresa
* Execução por etapas com otimização de tempo
* Padronização de processos técnicos

Tal modelo permite significativa redução de custos sem prejuízo da qualidade.

4. COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
4.1. CUSTOS DIRETOS

* Engenheiro/Arquiteto responsável técnico: R$ 4.000,00
* Apoio técnico (desenhos, modelagem, etc.): R$ 2.000,00

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 041

* Levantamentos e visitas técnicas: R$ 1.000,00

Subtotal: R$ 7.000,00

4.2. CUSTOS INDIRETOS

* Despesas administrativas: R$ 1.500,00
* Tributos e encargos: R$ 1.500,00

Subtotal: R$ 3.000,00

4.3. RESULTADO (MARGEM)

* Margem operacional: R$ 2.500,00

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor reduzido decorre de fatores objetivos:

* **Equipe própria já remunerada**, sem necessidade de novas contratações
* Estrutura operacional existente e ativa
* Experiência prévia na execução de serviços similares
* Baixo custo fixo da empresa
* Uso de ferramentas próprias, sem custo adicional

Dessa forma, a empresa possui **vantagem competitiva legítima**, sem comprometer a execução contratual.

6. CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa possui:

* Profissionais habilitados junto ao CREA/CAU
* Experiência comprovada em serviços técnicos similares
* Estrutura suficiente para execução integral do objeto

7. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Declaramos que dispomos de todos os recursos humanos, técnicos e operacionais necessários para execução do objeto, sem dependência de terceiros que comprometam os custos apresentados.

Endereço: R. Frco. Das Chagas Sampaio,478, Sala 09, Cesar Nascimento, Mauriti/CE | Tel.: (88) 8152-7787 | E-mail: ciceroaudisiomorais@gmail.com

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 242

8. CONCLUSÃO

A proposta apresentada:

✓ Cobre integralmente todos os custos do contrato
✓ Não apresenta valores simbólicos ou incompatíveis com o mercado
✓ É plenamente exequível

Atendendo integralmente às exigências do edital e da Lei nº 14.133/2021.

Mauriti/CE, 6 de maio de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
CICERO AUDISIO MARANHAO DE MORAIS
Data: 06/05/2026 10:00:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Forth Construção Locação e Empreendimentos LTDA
53.388.982/0001-05

FORTH
CONSTRUTORA

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls. Página 1
Nº 043

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1137 de 31 de Março de 2023

CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

355696/2025

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ARTs, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme descrição(ões) abaixo.

Profissional: **DÉBORA FURTADO NÓBREGA**
Registro: **362563CE** RNP: **0621094021**
Título profissional: ENGENHEIRA CIVIL, PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA

Número da ART: **CE20241348556** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 18/01/2024 Baixada em: 31/01/2025
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **CONSTRUSER CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA ME**

Contratante: **Francisco Aeliton Alves da Nóbrega** CPF/CNPJ: **311.807.953-34**
Endereço do contratante: AVENIDA Dr. Fernandes Teles Cartaxo Nº: 1043
Complemento: Bairro: Bela Vista
Cidade: MAURITI UF: CE CEP: 63210000
Contrato: Celebrado em: 18/01/2024
Valor do contrato: R$ 1.200.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Física
Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE
Endereço da obra/serviço: RUA Marechal floriano Nº: 396
Complemento: Bairro: Centro
Cidade: MAURITI UF: CE CEP: 63210000
Coordenadas Geográficas: 07°23'23.00"S, 38°46'33.00"W
Data de início: 18/01/2024 Conclusão efetiva: 27/12/2024
Finalidade: Comercial
Proprietário: Francisco Aeliton Alves da Nóbrega CPF/CNPJ: 311.807.953-34

Atividade Técnica: **14 - Elaboração** ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.1.3 - PARA FINS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS 80 - Projeto 1025.00 metro quadrado; **14 - Elaboração** CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA 80 - Projeto 1025.00 metro quadrado; **14 - Elaboração** CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.1 - DE SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL 80 - Projeto 1025.00 metro quadrado; **14 - Elaboração** CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.3 - DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO 80 - Projeto 1025.00 metro quadrado; **16 - Execução** ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.1.3 - PARA FINS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS 49 - Execução de obra 1025.00 metro quadrado; **16 - Execução** CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA 49 - Execução de obra 1025.00 metro quadrado; **16 - Execução** CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.1 - DE SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL 49 - Execução de obra 1025.00 metro quadrado; **16 - Execução** CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.3 - DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO 49 - Execução de obra 1025.00 metro quadrado; **16 - Execução** ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO 49 - Execução de obra 1025.00 metro quadrado; **16 - Execução** AGRIMENSURA > LOCAÇÃO DE OBRAS CIVIS > DE LOCAÇÃO TOPOGRÁFICA > #36.9.1.1 - DE OBRAS CIVIS 49 - Execução de obra 1025.00 metro quadrado;

Observações

Projeto elétrico, hidro sanitário e execução de uma obra comercial com área de 1.025m².

Informações Complementares

- CONSIDERAR DO ATESTADO SOMENTE AS ATIVIDADES COMPATÍVEIS COM AS ATRIBUIÇÕES DE ENGENHEIRO CIVIL.

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1137 de 31 de Março de 2023

CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

355696/2025

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 9 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 355696/2025
07/02/2025, 11:42
6BZ3Z

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: http://crea-ce.sitac.com.br/publico/, com a chave: 6BZ3Z

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls. 0424
Nº

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls. 245
Nº 8

ATESTADO TÉCNICO

Atesto para os devidos fins, que o Srta. **Débora Furtado Nóbrega** - CPF 059.647.993-02, Engª Civil RNP – 062109402-1, executou a obra de construção de um prédio para fins comerciais, localizado na Rua Marechal Floriano nº 396 - Centro - Município de Mauriti – Estado do Ceará, conforme ART de execução nº CE20241348556.

Concluo informando ainda que todos os serviços foram executados de acordo com os itens descritos na planilha de serviços em anexo e cumpriram fielmente todas as técnicas de segurança vigentes em nosso país, não restando nada mais a ser executado, portanto, atesto o recebimento definitivo da obra.

PROPRIETÁRIO: FRANCISCO AELITON ALVES DA NÓBREGA - CPF: 311.807.953-34
OBRA: CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO PARA FINS COMERCIAIS
ENDEREÇO OBRA: RUA MARECHAL FLORIANO, Nº 396 - BAIRRO CENTRO - MAURITI – CEARÁ
INICIO DA OBRA: Sexta feira, 19 de janeiro de 2.024
FINAL DA OBRA: sexta feira, 27 de dezembro de 2.024.
REGISTRADA EM: Sexta feira, 19 de janeiro de 2.024
DATA DO RECEBIMENTO DA OBRA: sabado, 01 de fevereiro de 2.025.
ART EXECUÇÃO: CE20241348556.
RESPONSÁVEL TÉCNICO EXECUÇÃO: DÉBORA FURTADO NÓBREGA
RNP: 062109402-1
EMPRESA EXECUTORA DA OBRA:
CONSTRUSER - CONSREUÇÃO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ: 08.701.149/0001-00
ENDEREÇO: RUA HENRIQUE ALENCAR, 45 - SALA - 02 - CENTRO - MAURITI - CEARÁ

PLANILHA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

ITEM	CÓD	DESCRIMINAÇÃO SERVIÇO	UNID	QUANT
001	Grupo:	SERVICOS PRELIMINARES		
1.00	C1046	DEMOLIÇÃO DE COBERTURA C/TELHAS ONDULADAS DE FIBROCIMENTO EM ESTRUTURA METÁLICA	M2	850,00
2.00	C1045	DEMOLIÇÃO DE COBERTURA C/TELHAS CERÂMICA EM ESTRUTURA MDEIRA	M²	175,00
3.00	C1043	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLOS S/ REAPROVEITAMENTO	M3	153,60
4.00	C1066	DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO SOBRE LASTRO DE CONCRETO	M2	1.025,00
5.00	C2717	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO ARMADO	M3	11,40
6.00	C2206	RETIRADA DE ESQUADRIAS METÁLICAS (PORTÕES DE ENROLAR)	M²	62,20

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 355696/2025, emitida em 07/02/2025

Certidão nº 355696/2025
07/02/2025, 11:55
Chave de Impressão: 6BZ3Z
O documento neste ato registrado foi emitido em 05/02/2025 e contém 8 folhas

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 246

PLANILHA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

ITEM	CÓD	DESCRIMINAÇÃO SERVIÇO	UNID	QUANT
7.00	C0702	CARGA MECANIZADA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	215,10
8.00	C1630	LOCACAO DA OBRA - EXECUCAO DE GABARITO	M2	1.025,00
002	**Grupo:**	**MOVIMENTO DE TERRA**		
1.00	C2790	ESCAVAÇÃO MECÂNICA SOLO DE 1A CAT. PROF. DE 2.01 a 4.00m	M3	436,80
2.00	C2921	REATERRO COM COMPACTACAO MANUAL S/CONTROLE, MATERIAL DA VALA	M3	268,80
3.00	C0330	ATERRO C/COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE, MAT. C/AQUISIÇÃO	M3	307,50
4.00	C2860	LASTRO DE AREIA ADQUIRIDA	M3	16,80
003	**Grupo:**	**FUNDACOES E ESTRUTURAS**		
1.00	C0054	ALVENARIA DE EMBASAMENTO DE PEDRA ARGAMASSADA	M3	18,16
2.00	C4592	ALVENARIA DE EMBASAMENTO EM TIJOLO CERÂMICO FURADO C/ ARGAMASSA CIMENTO E AREIA 1:4	M3	45,40
3.00	C0215	ARMADURA CA-50A GROSSA D= 12,5 A 25,0mm	KG	7.872,00
4.00	C0214	ARMADURA CA-25 MÉDIA D= 6,3 A 10,0mm	KG	4.448,00
5.00	C0217	ARMADURA CA-60 FINA D=3,40 A 6,40mm	KG	1.024,00
6.00	C0836	CONCRETO NAO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	M3	19,82
7.00	C0845	CONCRETO P/VIBR., FCK 35 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	M³	183,41
8.00	C1405	FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA RESINADA, ESP.= 12mm UTIL. 3 X	M2	930,00
9.00	C4417	LAJE PRÉ-FABRICADA P/ PISO - VÃO ACIMA DE 4,01 m	M2	183,04
10.00	C1603	LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO C/ ELEVAÇÃO	M3	120,00
11.00	C1604	LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO S/ ELEVAÇÃO	M3	83,23
12.00	XXXXX	EXECUÇÃO DE SOLO CIMENTO NO TRAÇO DE 1:10 - MELHORAMENTO DE SOLO EM FUNDAÇÃO	M³	100,80
004	**Grupo:**	**PAREDES E PAINEIS**		

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 355696/2025, emitida em 07/02/2025

Certidão nº 355696/2025
07/02/2025, 11:55
Chave de Impressão: 6BZ3Z
O documento neste ato registrado foi emitido em 05/02/2025 e contém 8 folhas

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 247

PLANILHA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

ITEM	CÓD	DESCRIMINAÇÃO SERVIÇO	UNID	QUANT
1.00	C0074	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (9x19x19)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP=20 cm	M2	1.392,67
2.00	C0073	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (9x19x19)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP.=10cm (1:2:8)	M2	190,03
005	**Grupo:**	**ESQUADRIAS E FERRAGENS**		
1.00	C4426	PORTA TIPO PARANÁ (0,70 x 2,10 m), COMPLETA	CJ	1,00
2.00	C1386	FIXO DE VIDRO TEMPERADO C/BANDEIRA (0.90X3.50)m E=10mm (25,20m²)	CJ	8,00
3.00	C1972	PORTA DE VIDRO TEMPERADO 1 FOLHA (0.90X2.10)m E=10mm	CJ	4,00
4.00	XXXXX	PORTA DE VIDRO TEMPERADO 1 FOLHA (0.70X2.10)m E=10mm (JATEADO - FOSCO)	CJ	3,00
5.00	XXXXX	JANELA DE VIDRO TEMPERADO 2 FOLHAS (1 FIXA E 1 DECORRER) - (1,50m X 1,00m) E=8mm	CJ	5,00
6.00	XXXXX	JANELA DE VIDRO TEMPERADO 2 FOLHAS (1 FIXA E 1 DECORRER) - (0,70m X 0,60m) E=8mm (VITRÔS DOS WC's)	CJ	3,00
7.00	XXXXX	PORTÃO DE FERRO DE ENROLAR AUTOMÁTICO C/ PINTURA ELETROSTÁTICA (6,00 x 4,00)m	CJ	1,00
8.00	XXXXX	PORTÃO DE FERRO DE ENROLAR MANUAL C/ PINTURA ELETROSTÁTICA (3,00 x 3,00)m - 2 FOLHAS	CJ	1,00
9.00	C1970	PORTA DE FERRO EM CHAPA - 01 FOLHA DE ABRIR (1,00x2,10)m	CJ	1,00
006	**Grupo:**	**COBERTURA**		
1.00	C5216	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA, TRANSPORTE COM GUINDASTE, JATEAMENTO E PINTURA - FORNRCIMENTO E INSTALAÇÃO	KG	13.425,00
2.00	XXXXX	TELHA TERMOISOLANTE (TERMOACUSTICA) REVESTIDA EM AÇO GALVALUME, FACE SUPERIOR TRAPEZOIDAL E FACE INFRIOR PLANA, REVESTIDA COM ESPESSUREA DE 0,50MM, COM PRE-PINTURA DE COR BRANCA NAS DUAS FACES, NÚCLEO EM POLIISOCIANURATO (PIR) COM ESPESSURA DE DE 50MM.	M²	895,00

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 355696/2025, emitida em 07/02/2025

Certidão nº 355696/2025
07/02/2025, 11:55
Chave de Impressão: 6BZ3Z
O documento neste ato registrado foi emitido em 05/02/2025 e contém 8 folhas

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls. 248
Nº

PLANILHA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

ITEM	CÓD	DESCRIMINAÇÃO SERVIÇO	UNID	QUANT
3.00	C1004	CUMEEIRA TIPO ONDULINE EM ESTRUTURA METÁLICA	M	43,00
4.00	C0661	CALHA DE CHAPA GALVANIZADA 26 DESENVOLVIMENTO 50cm	M	96,00
5.00	C2249	RUFO DE CHAPA GALVANIZADA 26 DESENVOLVIMENTO 33cm	M	138,00
007	Grupo:	REVESTIMENTOS		
1.00	C0776	CHAPISCO C/ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PEN. TRACO 1:3 ESP.= 5mm	M2	2.030,02
2.00	C0781	CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR TRAÇO 1:4 P/ TETO	M2	130,00
3.00	C3035	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR TRAÇO 1:6, ESP=20 mm P/ TETO	M2	130,00
4.00	C3029	EMBOÇO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:4	M2	2.030,02
5.00	C4432	CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. CIMENTO E AREIA ATÉ 30x30cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4 P/ PAREDE	M2	77.1
6.00	C1123	REJUNTAMENTO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA, JUNTA ATÉ 2mm EM CERÂMICA, ACIMA DE 30x30 cm (900 cm²) E PORCELANATOS (PAREDE/PISO)	M²	77,10
008	Grupo:	PISOS INTERNOS / EXTERNOS		
1.00	C3132	BASE DE BRITA GRADUADA (BGS)	M³	150,00
2.00	C0845	CONCRETO P/VIBR., FCK 35 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	M³	150,00
3.00	XXXXX	TELA Q-283; ESPAÇAMENTO (10x10) DIMEN.(2,45x6,00)m - Ø 6.0mm² - (AÇO CA-60 NERVURADO)	KG	3.954,00
4.00	C1915	PISO CIMENTADO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:4, ESP.= 2,0cm	M²	130,00
5.00	C1920	PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.= 12mm, INCLUS. POLIMENTO (INTERNO)	M²	895,00
6.00	C3002	PORCELANATO RETIFICADO POLIDO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA - P/ PISO (SOBRE A LAJE - ESCRITÓRIOS)	M2	130,00

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 355696/2025, emitida em 07/02/2025

Certidão nº 355696/2025
07/02/2025, 11:55
Chave de Impressão: 6BZ3Z
O documento naste ato registrado foi emitido em 05/02/2025 e contém 8 folhas

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 249

PLANILHA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

ITEM	CÓD	DESCRIMINAÇÃO SERVIÇO	UNID	QUANT
7.00	C1123	REJUNTAMENTO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA, JUNTA ATÉ 2mm EM CERÂMICA, ACIMA DE 30x30 cm (900 cm²) E PORCELANATOS (PAREDE/PISO)	M2	132,08
8.00	C4624	PISO PODOTÁTIL EXTERNO EM PMC ESP. 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA (FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO)	M2	8,40
009	Grupo:	INSTALACOES HIDRO-SANITÁRIAS		
1.00	C0349	BACIA DE LOUCA BRANCA C/CAIXA ACOPLADA, ENTRADA HORIZONTAL	UN	3,00
2.00	C4642	BACIA SANITÁRIA PARA CADEIRANTES C/ ASSENTO (ABERTURA FRONTAL)	UN	1,00
3.00	C0515	CABIDE DE LOUCA BRANCA C/DOIS GANCHOS	UN	6,00
4.00	C0605	CAIXA DE INSPEÇÃO EM ALVENARIA - 1/2 TIJOLO COMUM	UN	2,00
5.00	C4926	CAIXA SIFONADA PVC 150 X 150 X 50MM, ACABAMENTO BRANCO (GRELHA OU TAMPA CEGA)	UN	6,00
6.00	C5050	CAIXA DE GORDURA EM PVC, COM CESTO 18L	UN	1,00
7.00	C1550	JOELHO PVC BRANCO P/ESGOTO D=100mm (4") - JUNTA C/ANÉIS	UN	8,00
8.00	C2343	TÊ PVC BRANCO C/INSPEÇÃO P/ESGOTO D=100mm (4")	UN	3,00
9.00	C2147	REDUÇÃO EXCENTRICA P/ESGOTO D=100mm x 50mm (4")	UN	3,00
10.00	C4388	JOELHO PVC BRANCO P/ESGOTO D=40mm (1 1/2")	UN	10,00
11.00	C4669	JOELHO PVC BRANCO P/ESGOTO D=50mm (2")	UN	3,00
12.00	C3996	BANCADA EM GRANITO P/ LAVATÓRIO, INCL. LOUÇA BRANCA E ACESSÓRIOS	CJ	3,00
13.00	C3997	BANCADA EM GRANITO P/ PIA DE COZINHA, INCL. CUBA DE AÇO INOX E ACESSÓRIOS	CJ	1,00
14.00	C1995	PORTA TOALHA DE LOUCA BRANCA	UN	3,00
15.00	C4670	PORTA-PAPEL DE LOUCA BRANCA (15X15)cm	UN	3,00
16.00	C2167	REGISTRO DE GAVETA C/CANOPLA CROMADA D= 25mm (1")	UN	4,00
17.00	C2158	REGISTRO DE GAVETA BRUTO D= 25mm (1")	UN	2,00

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 355696/2025, emitida em 07/02/2025

Certidão nº 355696/2025
07/02/2025, 11:55
Chave de Impressão: 6BZ3Z
O documento neste ato registrado foi emitido em 05/02/2025 e contém 8 folhas

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 250

PLANILHA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

ITEM	CÓD	DESCRIMINAÇÃO SERVIÇO	UNID	QUANT
18.00	C2170	REGISTRO DE PRESSAO C/CANOPLA CROMADA D= 20mm (3/4")	UN	2,00
19.00	C2255	SABONETEIRA DE LOUCA BRANCA (15X15)cm S/ALCA	UN	3,00
20.00	C2381	TÊ PVC SOLD. MARROM D= 25mm (3/4")	UN	6,00
21.00	C1560	JOELHO REDUÇÃO PVC SOLD./ROSCA, D=25mmX1/2"	UN	8,00
22.00	C0953	COTOVELO PVC SOLD. MARROM D=25mm (3/4")	UN	8,00
23.00	C3590	TUBO PVC BRANCO P/ESGOTO D=100MM (4`)	M	30,00
24.00	C3591	TUBO PVC BRANCO P/ESGOTO D=40mm (1 1/2")	M	30,00
25.00	C3592	TUBO PVC BRANCO P/ESGOTO D=50mm (2")	M	12,00
26.00	C3561	TUBO PVC SOLD. MARROM D= 25mm (3/4")	M	50,00
27.00	C3442	CAIXA D´ÁGUA EM FYBERGLASS - CAP. 1000L	UN	2,00
28.00	XXXXX	CAIXA D´ÁGUA EM FYBERGLASS - CAP. 2000L	UN	1,00
010	**Grupo:**	**INSTALACOES ELETRICAS, TELEFÔNICAS.**		
1.00	C1184	ELETRODUTO FLEXÍVEL, TIPO GARGANTA	M	200,00
2.00	C1187	ELETRODUTO PVC ROSC. D= 32mm (1")	M	60,00
3.00	C1188	ELETRODUTO PVC ROSC. D= 40mm (1 1/4")	M	63,00
4.00	C1189	ELETRODUTO PVC ROSC. D= 50mm (1 1/2")	M	50,00
5.00	C1190	ELETRODUTO PVC ROSC. D= 60mm (2")	M	54,00
6.00	C1155	DUTO PERFURADO - ELETROCALHA CHAPA DE AÇO (100X100)mm	M	80,00
7.00	C4377	CABO EM PVC 1000V 2,5mm²	M	1.000,00
8.00	C0554	CABO EM PVC 1000V 4,0mm²	M	800,00
9.00	C0556	CABO EM PVC 1000V 6,0mm²	M	300,00
10.00	C0547	CABO EM PVC 1000V 10MM2	M	260,00
11.00	C0550	CABO EM PVC 1000V 16MM2	M	220,00
12.00	C1130	DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 70A	UN	1,00
13.00	C1127	DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 50A	UN	4,00
14.00	C1098	DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A	UN	6,00
15.00	C1096	DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 25A	UN	6,00
16.00	C1095	DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 20A	UN	10,00

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 355696/2025, emitida em 07/02/2025

Certidão nº 355696/2025
07/02/2025, 11:55
Chave de Impressão: 6BZ3Z
O documento neste ato registrado foi emitido em 05/02/2025 e contém 8 folhas

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 251

PLANILHA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

ITEM	CÓD	DESCRIMINAÇÃO SERVIÇO	UNID	QUANT
17.00	C1093	DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 16A	UN	10,00
18.00	C4792	TOMADA DUPLA DE EMBUTIR 2P+T 10A-250V	UN	20,00
19.00	C1483	INTERRUPTOR DUAS TECLAS SIMPLES E TOMADA UNIVERSAL 10A 250V	UN	6,00
20.00	C1496	INTERRUPTOR UMA TECLAS SIMPLES E TOMADA UNIVERSAL 10A 250V	UN	10,00
21.00	C4792	TOMADA DUPLA DE EMBUTIR 2P+T 10A 250V	UN	4,00
22.00	C2484	TOMADA 2 POLOS MAIS TERRA 20A 250V	UN	4,00
23.00	C4762	CAIXA DE LIGAÇÃO PVC 4"x2"	UN	34,00
24.00	C5176	CAIXA DE PISO 4"X4", EM ALUMÍNIO	UN	23,00
25.00	C2068	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ EMBUTIR ATÉ 24 DIVISÕES 332x332x95mm, C/ BARRAMENTO	UN	1,00
26.00	C2069	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ EMBUTIR ATÉ 36 DIVISÕES 457X332X95mm, C/ BARRAMENTO	UN	1,00
27.00	A0095	QUADRO DE FORÇA DE EMBUTIR ATÉ 48 DIVISÕES (0,60x1,00x0,18), COM BARRAMENTO DE 1"x1/8".	UN	1,00
28.00	C0325	ATERRAMENTO COMPLETO C/ HASTE COPPERWELD 3/4" x 3.0m	UN	6,00
29.00	XXXX	PAINEL LED LUX EMBUTIR - 24W-1680 LUMENS	UN	14,00
30.00	XXXX	PAINEL LED LUX EMBUTIR - 18W-1260 LUMENS	UN	6,00
31.00	XXXX	REFLETOR TR LED 150 - 12000 LUMENS	UN	42,00
32.00	C3781	MEDIÇÃO TRIFÁSICA INSTALADA EM MURO - SAÍDA SUBTRRÂNEA	UN	1,00
33.00	C4562	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO - DPS's - 40 KA/440V	UN	4,00
34.00	XXXX	PÁRA-RAIOS TIPO FARADAY (GAIOLA DE FARADAY)	UN	1,00
35.00	C0327	ATERRAMENTO COMPLETO C/ 3 HASTES COPPERWELD P/PÁRA-RAIOS	UN	1,00
011	**Grupo:**	**PINTURA**		
1.00	C1208	EMASSAMENTO DE PAREDES INTERNAS 2 DEMÃOS C/MASSA DE PVA	M²	2.030,02
2.00	C1615	LATEX DUAS DEMAOS EM PAREDES INTERNAS	M²	2.030,02
3.00	C1207	EMASSAMENTO DE PAREDES EXTERNAS 2 DEMÃOS C/MASSA ACRÍLICA	M²	197,02
4.00	C1616	LATEX TRÊS DEMÃOS EM PAREDES EXTERNAS S/MASSA	M²	197,02

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 355696/2025, emitida em 07/02/2025

Certidão nº 355696/2025
07/02/2025, 11:55
Chave de Impressão: 6BZ3Z
O documento neste ato registrado foi emitido em 05/02/2025 e contém 8 folhas

Câmara Municipal de Feitas Brito
Fls.
Nº 252

PLANILHA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

ITEM	CÓD	DESCRIMINAÇÃO SERVIÇO	UNID	QUANT
3.00	C1279	ESMALTE DUAS DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE FERRO (PORTÕES)	M²	4,20
012	**Grupo:**	**SERVICOS DIVERSOS**		
1.00	C4285	FORRO DE GESSO ACARTONADO ARAMADO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M2	290,00
2.00	C3089	GUARDA CORPO EM TUBO DE AÇO INOX (VARANDA)	M	19,30
3.00	C0924	CORRIMÃO EM TUBO DE AÇO INOX	M	7,20
4.00	C1898	PEÇAS DE APOIO DEFICIENTES C/TUBO INOX P/WC'S	M	2,40
5.00	C1628	LIMPEZA GERAL	M2	1.025,00

Mauriti - Ceará, 01 de fevereiro de 2025

FRANCISCO AÉLITON ALVES DA NÓBREGA
CPF311.807.953-34
PROPRIETÁRIO OBRA

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 355696/2025, emitida em 07/02/2025

Certidão nº 355696/2025
07/02/2025, 11:55
Chave de Impressão: 6BZ3Z
O documento neste ato registrado foi emitido em 05/02/2025 e contém 8 folhas

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 253

Declaração

Eu, Patrick Kalley Bandeira Pereira de Albuquerque – Engenheiro Civil, RNP: 211713300-2 , CPF: 059.273.163-44, corroboro a veracidade das informações do atestado emitido pelo contratante relativa à obra de **PROJETO ELÉTRICO, HIDROSANITÁRIO E EXECUÇÃO DE UMA OBRA COMERCIAL,** constantes na ART **CE20241348556**, bem como a inexistência de contratos de subempreitada, sob as penas previstas por infração ao art. 299(1) do Código Penal, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.484/1940, e ao art.10, inciso I, alínea "b"(2), do Código de Ética Profissional, instituído pela Resolução nº 1.002/2002 do CONFEA.

Mauriti - Ceará, 01 de fevereiro de 2.025.

gov.br Documento assinado digitalmente
PATRICK KALLEY BANDEIRA PEREIRA DE ALBUQ
Data: 03/02/2025 10:15:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura digital (profissional com as mesmas atribuições do requerente da CAT)

Nome Legível: Patrick Kalley Bandeira Pereira de Albuquerque
Título do Profissional: Engenheiro Civil
RNP: 211713300-2

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 355696/2025, emitida em 07/02/2025

Certidão nº 355696/2025
07/02/2025, 11:55
Chave de Impressão: 6BZ3Z
O documento neste ato registrado foi emitido em 05/02/2025 e contém 1 folhas

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1137 de 31 de Março de 2023

CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

355363/2025

Atividade concluída

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 054

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ARTs, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme descrição(ões) abaixo.

Profissional: **DÉBORA FURTADO NÓBREGA**
Registro: **362563CE** RNP: **0621094021**
Título profissional: ENGENHEIRA CIVIL, PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA

Número da ART: **CE20241552838** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 10/12/2024 Baixada em: 29/01/2025
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **FORTH CONSTRUÇÃO LOCAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA**

Contratante: **Congregação Cristã do Brasil** CPF/CNPJ: **10.669.106/0001-36**
Endereço do contratante: AVENIDA SENHOR MARTINS Nº: 663
Complemento: Bairro: SERRINHA
Cidade: MAURITI UF: CE CEP: 63210000
Contrato: Celebrado em:
Valor do contrato: R$ 8.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Juridica de Direito Privado
Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE
Endereço da obra/serviço: RUA JOÃO BARBOSA Nº: SN
Complemento: DISTRITO DE PALESTINA DO CARIRI Bairro: CENTRO
Cidade: MAURITI UF: CE CEP: 63210000
Coordenadas Geográficas: 07°28'20.39"S, 38°46'12.02"W
Data de início: 03/12/2024 Conclusão efetiva: 11/12/2024
Finalidade: Religioso
Proprietário: Congregação Cristã do Brasil CPF/CNPJ: 10.669.106/0001-36

Atividade Técnica: **16 - Execução** TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.4 - EM PEDRA PARA VIAS URBANAS 49 - Execução de obra 284.40 metro quadrado;

Observações

PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DO ESTACIONAMENTO.

Informações Complementares

- CONSIDERAR DO ATESTADO SOMENTE AS ATIVIDADES COMPATÍVEIS COM AS ATRIBUIÇÕES DO ENGENHEIRO CIVIL.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 3 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 355363/2025
11/02/2025, 17:48
Wx947

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: http://crea-ce.sitac.com.br/publico/, com a chave: Wx947

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 285

Declaração

Eu, Patrick Kalley Bandeira Pereira de Albuquerque – Engenheiro Civil, RNP: 211713300-2 , CPF: 059.273.163-44, corroboro a veracidade das informações do atestado emitido pelo contratante relativa à obra de **PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DE UM ESTACIONAMENTO** constantes na ART Nº CE20241552838, bem como a inexistência de contratos de subempreitada, sob as penas previstas por infração ao art. 299(1) do Código Penal, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.484/1940, e ao art.10, inciso I, alínea "b"(2), do Código de Ética Profissional, instituído pela Resolução nº 1.002/2002 do CONFEA.

Mauriti, 04 de fevereiro de 2.025.

gov.br Documento assinado digitalmente
PATRICK KALLEY BANDEIRA PEREIRA DE ALBUQ
Data: 04/02/2025 19:27:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura digital (profissional com as mesmas atribuições do requerente da CAT)

Nome Legível: Patrick Kalley Bandeira Pereira de Albuquerque
Título do Profissional: Engenheiro Civil
RNP: 211713300-2

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 355363/2025, emitida em 11/02/2025

Certidão nº 355363/2025
11/02/2025, 17:50
Chave de Impressão: Wx847
O documento neste ato registrado foi emitido em 11/02/2025 e contém 1 folhas

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 256

CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL
Administrativa de Mauriti - CE
CNPJ/MF: 10.106.669/0001-36
Avenida Senhor Martins, 663 – Serrinha, Mauriti - Ceará - CEP: 63210-000

ATESTADO TÉCNICO

Atesto, para os devidos fins, que a Sra. DÉBORA FURTADO NÓBREGA, CPF 059.647.993-02, Engenheira Civil, RNP – 0621094021, executou a obra de PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DE UM ESTACIONAMENTO, na Rua João Barbosa, S/n°, Centro, Distrito de Palestina do Cariri, Mauriti/CE, conforme ART DE PROJETO E EXECUÇÃO N° CE20241552838.

Concluo informando que os serviços foram executados em sua plenitude de acordo com os itens descritos na planilha de serviços anexa e em cumprimento às normas da ABNT e legislação específica vigente, tendo sido concluídos nos prazos estabelecidos e estando em perfeitas condições de funcionamento.

DADOS DA OBRA:
1. Objeto do contrato: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DE UM ESTACIONAMENTO
2. Endereço: RUA JOÃO BARBOSA, S/N°, CENTRO, DISTRITO DE PALESTINA DO CARIRI, MAURITI/CE
3. Contratante: CONGREGAÇÃO CRISTÃ DO BRASIL
4. CNPJ: 10.669.106/0001-36
5. Empresa Contratada: Forth Construção Locação e Empreendimentos LTDA CNPJ: 53.388.982/0001-05
6. ART nº: CE20241552838
7. Responsável Técnico: ENGENHEIRA CIVIL DÉBORA FURTADO NÓBREGA CREA 362563CE– RNP 062109402-1
8. Atividades executadas sob a sua responsabilidade técnica: Foram realizadas de acordo com a PLANILHA ABAIXO, elaborada pelo responsável técnico da CONTRATANTE.
9. Período de participação nos serviços: Início dia 03/12/2024 e Término dia 11/12/2024.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 355363/2025, emitida em 11/02/2025

Certidão nº 355363/2025
11/02/2025, 17:50
Chave de Impressão: Wx947
O documento neste ato registrado foi emitido em 11/02/2025 e contém 2 folhas

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 237

CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL

CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL

Administrativa de Mauriti - CE

CNPJ/MF: 10.106.669/0001-36

Avenida Senhor Martins, 663 – Serrinha, Mauriti - Ceará - CEP: 63210-000

PLANILHA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	REALIZADO ACUM. TOTAL
1.0		PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO			100,00%
1.1		SERVIÇOS PRELIMINARES			
1.1.1	C2872	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA >5000 M2)	HA	0,03	100,00%
1.2		MOVIMENTO DE TERRA			
1.2.1	C3232	RECONFORMAÇÃO/PATROLAGEM DA PLATAFORMA	M2	288,00	100,00%
1.3		PAVIMENTAÇÃO			
1.3.1	C2895	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	284,40	100,00%
1.4		OBRAS D'ENAGEM			
1.4.1	C0366	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO P/ VIAS URBANAS (1,00x0,35x0,15m)	M	87,80	100,00%
1.5		LIMPEZA DA OBRA			
1.5.1	C3447	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	M2	288,00	100,00%

Mauriti/CE, 22 de janeiro de 2025.

HALYSSON AMARO AZEVEDO:03336205344

Assinado de forma digital por HALYSSON AMARO AZEVEDO:03336205344
Dados: 2025.02.11 15:46:11 -03'00'

CONGREGAÇÃO CRISTÃ DO BRASIL
CONTRATANTE/PROPRIETÁRIO
CNPJ N° 10.669.106/0001-36

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 355363/2025, emitida em 11/02/2025

Certidão nº 355363/2025
11/02/2025, 17:50
Chave de Impressão: Wx947
O documento naste ato registrado foi emitido em 11/02/2025 e contém 2 folhas

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-CE

Nº 394793/2026
Emissão: 21/04/2026
Validade: 31/03/2027
Chave: 57w87

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia do Ceará - CREA-CE, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ções) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: FORTH CONSTRUÇÃO LOCAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 53.388.982/0001-05

Registro: 0010564705

Categoria: Matriz

Capital Social: R$ 600.000,00

Data do Capital: 05/01/2024

Faixa: 4

Objetivo Social: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR EXCETO ANDAIMES, CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES, OBRAS DE FUNDAÇÕES, OBRAS DE URBANIZAÇÃO RUAS PRAÇAS E CALÇADAS, COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS, EDIÇÃO INTEGRADA A IMPRESSA DE CADASTROS LISTAS E DE PRODUTOS GRÁFICOS, FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS, ALUGUEL DE PALCOS COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO EXCETO ANDAIMES, PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS VAQUEJADAS E SIMILARES, RESTAURANTES E SIMILARES, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, TRANSPORTE ESCOLAR, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LOCAÇÃO CARROS PIPAS ÔNIBUS CAMINHÕES EM TODAS AS CATEGORIAS, IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANAS E RURAL E ROÇOS, SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA CENTRAIS DE AR CONDICIONADO DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, ESVAZIAMENTO E A LIMPEZA DE TANQUES DE INFILTRAÇÃO E FOSSAS SÉPTICAS SUMIDOUROS E POÇOS DE ESGOTO, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA. SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS PROJETADOS.

Endereço Matriz: RUA FRANCISCO DAS CHAGAS SAMPAIO, 478, SALA 09, CESAR NASCIMENTO, MAURITI, CE, 63210000

Tipo de Registro: Registro de Empresa

Data Inicial: 23/07/2024

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0001056663DDCE

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

- Documento válido em todo território nacional.

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

- Os profissionais constantes na presente certidão também são responsáveis técnicos ou integrantes do quadro técnico das seguintes empresas registradas no CREA-CE:
Lista da(s) Empresa(s):CONSTRUSER CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA ME - 08.701.149/0001-00; COMPANY CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - 57.125.376/0001-40; ENART EMPREENDIMENTOS LTDA - 14.308.807/0001-09; MCS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ME - 07.279.421/0001-42; CONSTRUTORA FERREIRA DE OLIVEIRA LTDA ME - 41.624.494/0001-62; ELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME - 28.111.124/0001-63; UP PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - 63.461.216/0001-74;

Última Anuidade Paga

Ano: 2026 (6/6)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: DÉBORA FURTADO NÓBREGA

Registro: 0621094021

CPF: ***.647.993-**

Data Início: 23/07/2024

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 238

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: http://crea-ce.sitac.com.br/publico/, com a chave: 57w87
Impresso em: 21/04/2026 às 20:34:30 por: adapt, ip: 177.190.209.65

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-CE

Nº 394793/2026
Emissão: 21/04/2026
Validade: 31/03/2027
Chave: 57w87

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls. Nº 259

Títulos do Profissional:
ENGENHEIRA CIVIL
Atribuição: ART 7 DA RESOLUCAO N 218 DE 29 06 1973 DO CONFEA

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA
Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

Profissional: FLÁVIO ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
Registro: 1622336143
CPF: ***.243.404-**
Data Início: 30/01/2026
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Títulos do Profissional:
ENGENHEIRO ELETRICISTA
Atribuição: ARTIGO 5° DA RESOLUCAO 1.073 2016 DO CONFEA PARA O DESEMPENHO DAS COMPETENCIAS DOS ARTIGOS 8° E 9° DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA.
Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

Profissional: SAMOEL SOARES ALMEIDA BEZERRA
Registro: 0622727800
CPF: ***.660.283-**
Data Início: 26/11/2024
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Títulos do Profissional:
ENGENHEIRO CIVIL
Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUCAO N218, DE 29 06 1973, DO CONFEA, COM RESTRICOES PARA PORTOS, AEROPORTO E BARRAGENS.

ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO
Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91
Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: http://crea-ce.sitac.com.br/publico/, com a chave: 57w87
Impresso em: 21/04/2026 às 20:34:31 por: adapt, ip: 177.190.209.65

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-CE

Nº 394793/2026
Emissão: 21/04/2026
Validade: 31/03/2027
Chave: 57w87

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia do Ceará - CREA-CE, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ções) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 260

Interessado(a)

Empresa: FORTH CONSTRUÇÃO LOCAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 53.388.982/0001-05

Registro: 0010564705

Categoria: Matriz

Capital Social: R$ 600.000,00

Data do Capital: 05/01/2024

Faixa: 4

Objetivo Social: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR EXCETO ANDAIMES, CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES, OBRAS DE FUNDAÇÕES, OBRAS DE URBANIZAÇÃO RUAS PRAÇAS E CALÇADAS, COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS, EDIÇÃO INTEGRADA A IMPRESSA DE CADASTROS LISTAS E DE PRODUTOS GRÁFICOS, FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS, ALUGUEL DE PALCOS COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO EXCETO ANDAIMES, PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS VAQUEJADAS E SIMILARES, RESTAURANTES E SIMILARES, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, TRANSPORTE ESCOLAR, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LOCAÇÃO CARROS PIPAS ÔNIBUS CAMINHÕES EM TODAS AS CATEGORIAS, IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANAS E RURAL E ROÇOS, SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA CENTRAIS DE AR CONDICIONADO DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, ESVAZIAMENTO E A LIMPEZA DE TANQUES DE INFILTRAÇÃO E FOSSAS SÉPTICAS SUMIDOUROS E POÇOS DE ESGOTO, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA. SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS PROJETADOS.

Endereço Matriz: RUA FRANCISCO DAS CHAGAS SAMPAIO, 478, SALA 09, CESAR NASCIMENTO, MAURITI, CE, 63210000

Tipo de Registro: Registro de Empresa

Data Inicial: 23/07/2024

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0001056663DDCE

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

- Documento válido em todo território nacional.

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

- Os profissionais constantes na presente certidão também são responsáveis técnicos ou integrantes do quadro técnico das seguintes empresas registradas no CREA-CE:
Lista da(s) Empresa(s):CONSTRUSER CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA ME - 08.701.149/0001-00; COMPANY CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - 57.125.376/0001-40; ENART EMPREENDIMENTOS LTDA - 14.308.807/0001-09; MCS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ME - 07.279.421/0001-42; CONSTRUTORA FERREIRA DE OLIVEIRA LTDA ME - 41.624.494/0001-62; ELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME - 28.111.124/0001-63; UP PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - 63.461.216/0001-74;

Última Anuidade Paga

Ano: 2026 (6/6)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: DÉBORA FURTADO NÓBREGA

Registro: 0621094021

CPF: ***.647.993-**

Data Início: 23/07/2024

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: http://crea-ce.sitac.com.br/publico/, com a chave: 57w87
Impresso em: 21/04/2026 às 20:34:30 por: adapt, ip: 177.190.209.65

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-CE

Nº 394793/2026
Emissão: 21/04/2026
Validade: 31/03/2027
Chave: 57w87

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls. 263
Nº

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRA CIVIL

Atribuição: ART 7 DA RESOLUCAO N 218 DE 29 06 1973 DO CONFEA

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA

Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

Profissional: FLÁVIO ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR

Registro: 1622336143

CPF: ***.243.404-**

Data Início: 30/01/2026

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuição: ARTIGO 5° DA RESOLUCAO 1.073 2016 DO CONFEA PARA O DESEMPENHO DAS COMPETENCIAS DOS ARTIGOS 8° E 9° DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

Profissional: SAMOEL SOARES ALMEIDA BEZERRA

Registro: 0622727800

CPF: ***.660.283-**

Data Início: 26/11/2024

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUCAO N218, DE 29 06 1973, DO CONFEA, COM RESTRICOES PARA PORTOS, AEROPORTO E BARRAGENS.

ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91

Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: http://crea-ce.sitac.com.br/publico/, com a chave: 57w87
Impresso em: 21/04/2026 às 20:34:31 por: adapt, ip: 177.190.209.65

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 062

À
CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO/CE
REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 005.04/2026-DE

PROPOSTA DE PREÇOS FINAL CONSOLIDADA

O proponente abaixo identificado apresenta proposta de preços para a contratação do objeto da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 005.04/2026-DE, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome: Antonio Jeferson Rocha Feitosa
CPF: 067.671.863-92
Registro Profissional (CAU/CE): A247325-9
Endereço: Rua Padre José Francisco Ferreira, nº 181, Centro
Cidade/UF: Missão Velha – CE
Telefone: (88) 9 9636-2698
E-mail: Jeffersonrocha23@gmail.com

2. OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializado integrados de engenharia e arquitetura, compreendendo a realização de levantamentos técnicos, estudos preliminares, elaboração de anteprojeto, projetos básicos e executivos (arquitetônico e complementares), projetos legais e planilhas orçamentárias completas, destinados à reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE

3. PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos especializados integrados de engenharia e arquitetura, compreendendo a realização de levantamentos técnicos, estudos preliminares, elaboração de anteprojeto, projetos básicos e executivos (arquitetônico e complementares), projetos legais e planilhas orçamentárias completas, destinados à reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, conforme Termo de Referência e edital.	Serviço	01	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00

VALOR TOTAL: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 263

4 . OBSERVAÇÕES

O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I— Termo de Referência deste edital.

Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive as relacionadas com:
- encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
- tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infração;
- seguros em geral, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente da execução dos serviços.

5 . DECLARAÇÕES

Declaro que:
- Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto;
- Concordo integralmente com as condições estabelecidas no edital;
- Comprometo-me a cumprir integralmente as obrigações assumidas.

6 .DADOS BANCÁRIOS

Banco: BB - Banco Do Brasil
Agência: 2308-6
Conta corrente: 20.604-0

Missao Velha-CE, 07 de Maio de 2026

Antonio Jefferson Rocha Feitosa

Antonio Jefferson Rocha Feitosa
Arquiteto & Urbanista - CAU CE A247325-9
CPF 067 671 863 92

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME: ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA
7ª HABILITAÇÃO: 17/12/2024
3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 17/02/1997, MISSAO VELHA, CE
4a DATA EMISSÃO: 16/12/2025
4b VALIDADE: 25/01/2034
ACC: [redacted] D
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 20080658193 SSPDS CE
4d CPF: 067.671.863-92
5 Nº REGISTRO: 08846937182
4e CAT. HAB.: AB
NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)
7 FILIAÇÃO: FRANCINILDO ALVES FEITOSA
ANA PATRICIA DA ROCHA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
5120455872

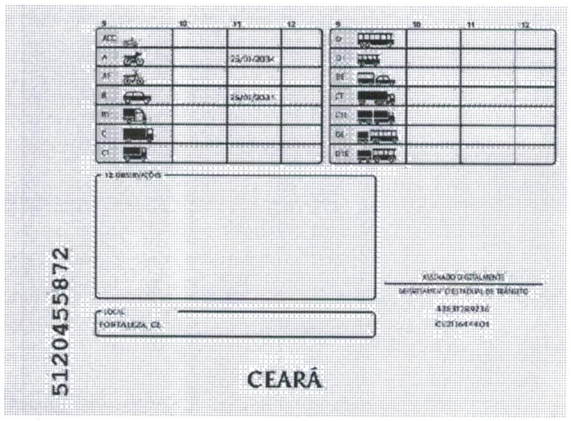

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A		25/01/2034		D1			
A1				DE			
B		25/01/2034		CT			
B1				C1E			
C				D1E			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
4253728236
C5211644404

LOCAL: FORTALEZA, CE

5120455872

CEARÁ

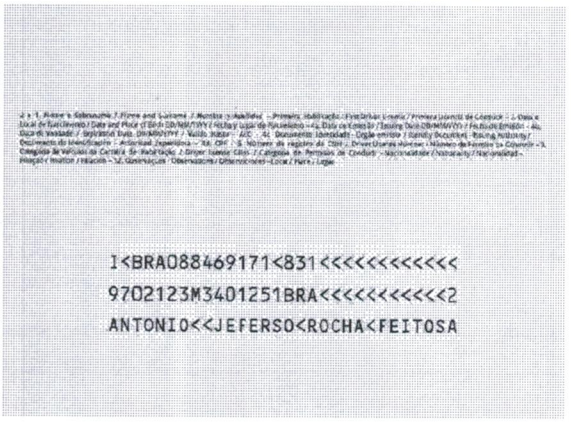

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 5a. CPF - 5. Número de registro de CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 7. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoria de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Mother / Relación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA088469171<831<<<<<<<<<<<<
9702123M3401251BRA<<<<<<<<<<<2
ANTONIO<<JEFERSO<ROCHA<FEITOSA

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 264

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 265

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
Nº 0000001112219

2026000111221 9

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Validade: 29/04/2026 - 30/06/2026

CERTIFICAMOS que o Profissional ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA encontra-se registrado neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que o Profissional não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR

INFORMAÇÕES DO REGISTRO

Nome: ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA **CPF:** 067.671.863-92
Título do Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista
Registro CAU : A247325-9
Data de obtenção de Títulos: 13/01/2020
Data de Registro nacional profissional: 02/03/2020
Tipo de registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)
Situação de registro: ATIVO
Título(s):

- Arquiteto(a) e Urbanista

País de Diplomação: Brasil

Cursos anotados no SICCAU:

ANOTAÇÃO DE CURSO

- Nenhum curso anotado.

ATRIBUIÇÕES

As atividades, atribuições e campos de atuação profissional são especificados no art. 2o da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 1112219/2026
Expedida em 29/04/2026, MISSÃO VELHA/CE, CAU/CE
Chave de Impressão: B1669C

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos, com a chave: B1669C
Impresso em: 29/04/2026 às 13:34:28 por: ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA, ip: 187.19.186.151

Câmara Municipal de Barbalha Estado do Ceará
Fls.
Nº 260

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
Nº 0000001112758

2026000112758

Validade: Indeterminada

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):
totalizando 1 RRTs

DADOS DO PROFISSIONAL

Profissional: ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA
Título do Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista
Data de obtenção do título: 13/01/2020
Registro Nacional: 00A2473259
Data de Registro: 02/03/2020

Validade: Indefinida

ANOTAÇÃO DE CURSO

- Nenhum curso anotado.

DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT

Número do RRT: 16829429 | Tipo do RRT: RRT SIMPLES | Registrado em: 02/05/2026
Forma de registro: RETIFICADOR à 16829429 | Participação Técnica: INDIVIDUAL

DADOS DO CONTRATO

Contratante: Cecape Educacional LTDA
CPF/CNPJ: 36441406000157
AVENIDA Avenida padre cicero | Nº 3917
Complemento:
Cidade: JUAZEIRO DO NORTE | Bairro: SÃO JOSÉ | UF: CE | CEP: 63024015
Contrato: 010-2026 | Celebrado em 01/10/2025
Valor do contrato: R$ 3.000,00 | Tipo do Contratante:
Data de Início: 09/10/2025 | Data de Fim: 25/04/2026

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

1.1.2 - Projeto arquitetônico , 150 m²;

Descrição: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA COMPLETO PARA O NPJ-NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS DA INSTITUIÇÃO

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

AVENIDA Avenida padre cicero | Nº 3917
Complemento:
Cidade: JUAZEIRO DO NORTE | Bairro: SÃO JOSÉ | UF: CE | CEP: 63024015
Coordenadas Geográficas:

DESCRIÇÃO

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Nº 0000001112758

2026000112758

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

- Declaro expressamente que são verdadeiras todas as informações constantes neste documento e que as atividades descritas no(s) RRT(s) que constitue(m) este documento foi(ram) efetivamente realizada(s) e concluída(s).

- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 1112758/2026
Expedida em 02/05/2026 12:05:00, MISSÃO VELHA/CE, CAU/CE
Chave de Impressão: 6Z40126923Z1436DY192

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls. 067
Nº

enel BRASIL

Essa conta é de:

abril de 2026

COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ
Rua Padre Valdevino, 180
Fortaleza - CE - CEP: 60135-040
CNPJ: 07.047.251/0001-70 - COF: 06.105.849-3
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

ANA PATRICIA DA ROCHA
[illegible]

UC
0000573971 / 000000573971

Total a pagar
R$ 103,71

Vencimento
15/04/2026

Pague com Pix e "Confira o bancário: Enel Distribuição Ceará

Alerta de contas vencidas:

[illegible]

Mensagens importantes

[illegible]

Seu consumo foi de 152 kWh em 33 dias.

Seu histórico de consumo (kWh)

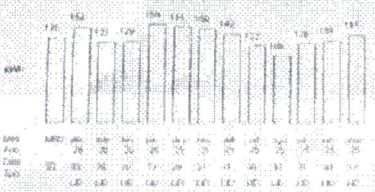

Seu custo diário

Voce gastou R$ 0,71 a mais por dia.

Data	Anterior	Atual	Dias consumidos (atual - anterior)	Próxima leitura
	[illegible]	[illegible]	33	[illegible]
Leitura (kWh)	[illegible]	[illegible]	Consumo (kWh) (atual - anterior) 152	

Resumo da sua conta

[illegible]

Informações Fiscais

[illegible]

[illegible]

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls. 268
Nº 8

ACERVO TÉCNICO

JEFFERSON ROCHA

ARQUITETURA & INTERIORES

CAU-CE A247325-9

LICITAÇÃO – DISPENSA
ELETRÔNICA N° 005.04/2026

MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO-CE

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 069

ARQUITETURA

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 270

Projeto institucional para o Núcleo de Práticas Jurídicas da **Faculdade CECAPE** em Juazeiro do Norte. Para esse projeto, criamos uma **arquitetura moderna e funcional,** aproveitando cada metro quadrado **de forma estratégica.** O espaço conta com recepção, salas de mediação, sala do júri, espaço de estudo entre outros, tudo planejado para à prática no curso de direito na instituição, com **muito conforto e elegância!**

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls. Nº 84

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ORDEM E PROGRESSO

UNIJUAZEIRO

Centro Universitário de
Juazeiro do Norte

O Reitor do Centro Universitário de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Arquitetura e Urbanismo - Bacharelado, em 20 de dezembro de 2019 e colação de grau realizada em 13 de janeiro de 2020, confere o grau de Bacharel em Arquitetura e Urbanismo a

Antonio Jeferson Rocha Feitosa

nacionalidade Brasileira, natural de Missão Velha - Ceará, nascido em 12 de fevereiro de 1997, CPF 067.671.863-92, cédula de identidade Nº 2008065819-3 SSPDS/ CE, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Juazeiro do Norte - CE, 17 de setembro de 2020.

Milana Drumond R. Santana
Profª. PhD. Milana Drumond Ramos Santana
Pró-reitora de Ensino
Portaria Nº 07/2020 de 07/08/2020

Profº. Dr. José Marcondes Macêdo Landim
Reitor
Portaria Nº 01/2020 de 07/08/2020

Antonio Jeferson Rocha Feitosa
Diplomado

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls. 072
Nº

Ministério da Educação
Centro Universitário de Juazeiro do Norte
Colégio Cultural Módulo Ltda - CNPJ: 12.484.705/0002-91

Credenciado pela Portaria Nº 632 de 06/08/2020 Publicada no D.O.U. Edição: 151, Seção 1, pág. 29 de 07/08/2020

Curso de Arquitetura e Urbanismo - Bacharelado

Reconhecido pela Portaria Nº. 520 de 26 de julho de 2018 - DOU Nº 146, Seção 1, pág. 35 de 31 de julho de 2018.

Setor de Expedição de Diplomas

Izabel Cristina da Silva Trajano
CPF: 629.884.843-68
Secretária Acadêmica
Portaria Nº 010/2020 de 10/08/2020

Núcleo de Registro de Diplomas e Certificados

Diploma registrado sob o **Nº 003** Fl(s) **002** Livro **01** Processo Nº **001/2019.2** por competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e do Decreto nº 9235, de 15 de dezembro de 2017.

Juazeiro do Norte-CE, 17 de setembro de 2020.

Jennie Maranhão Vieira Rodrigues
CPF: 743.029.574-68
Coordenadora do Núcleo de Registro de Diplomas e Certificados
Portaria Nº 030/2020 de 13/08/2020

000003

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o Arquiteto e Urbanista **ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA**, inscrito(a) no **CPF nº 067 671 863 92**, registrado(a) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU-CE sob nº A247325-9** prestou serviços técnicos profissionais de arquitetura para este(a) contratante, conforme descrito abaixo:

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 273

1. CONTRATANTE:

Nome/Razão Social: Cecape Educacional LTDA.

CPF/CNPJ: 36441406000157

2. OBJETO DOS SERVIÇOS:

Elaboração de Projeto Arquitetônico para o NPJ - Núcleo de práticas jurídicas da instituição, com área construída de 150 m2, acompanhamento técnico da obra e compatibilização de projetos.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO:

Endereço do serviço: Avenida Padre Cícero, nº 3917 - bairro São José - Juazeiro do Norte - CE, CEP 63.024-015

4.VALOR DOS SERVIÇOS :

Valor total contratado/executado: R$ 3.000,00

5. PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Início: 10/07/2025

Conclusão: 20/04/2026

6. RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Serviços executados sob responsabilidade técnica do profissional acima identificado, conforme RRT nº 16829429, devidamente registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

Declaro, ainda, que os serviços foram executados de forma satisfatória, atendendo às condições contratadas, não havendo fatos que desabonem sua capacidade técnica e profissional.

Por ser verdade, firmo o presente atestado.

Juazeiro do Norte-CE, 10/04/2026

gov.br Documento assinado digitalmente
ROBERTO DE LACERDA E SILVA
Data: 04/05/2026 08:58:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Roberto de Lacerda e Silva
Diretor Geral - Faculdade CECAPE
CPF 068.951.434-40

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 274

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 16829429

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

CPF: 067.XXX.XXX-92
Nº do Registro: 00A2473259

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI16829429R01CT001
Data de Cadastro: 02/05/2026
Data de Registro: 02/05/2026

Modalidade: RRT SIMPLES
Forma de Registro: RETIFICADOR
Forma de Participação: INDIVIDUAL

2.1 Valor do RRT

DOCUMENTO ISENTO DE PAGAMENTO

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

3.1 Serviço 001

Contratante: Cecape Educacional LTDA
Tipo: Pessoa Jurídica de Direito Privado
Valor do Serviço/Honorários: R$3.000,00

CPF/CNPJ: 36.XXX.XXX/0001-57
Data de Início: 09/10/2025
Data de Previsão de Término: 25/04/2026

3.1.1 Endereço da Obra/Serviço

País: Brasil
Tipo Logradouro: AVENIDA
Logradouro: Avenida padre cicero
Bairro: SÃO JOSÉ

CEP: 63024015
Nº: 3917
Complemento:
Cidade/UF: JUAZEIRO DO NORTE/CE

3.1.2 Atividade(s) Técnica(s)

Grupo: PROJETO
Atividade: 1.1.2 - Projeto arquitetônico

Quantidade: 150,00
Unidade: metro quadrado

3.1.3 Tipologia

Tipologia: Educacional

3.1.4 Descrição da Obra/Serviço

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA COMPLETO PARA O NPJ-NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS DA INSTITUIÇÃO

3.1.5 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 275

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 16829429

SI16829429R01CT001	**Cecape Educacional LTDA**	**RETIFICADOR**	**02/05/2026**

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA, registro CAU nº 00A2473259, na data e hora: 2026-05-02 09:56:08, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural **(LGPD)**.

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: https://acesso.caubr.gov.br/pesquisar-documento, ou via QRCode.
Documento Impresso em: 02/05/2026 às 10:12:59 por: siccau, ip 10.244.1.57.

JEFFERSON ROCHA
ARQUITETO & URBANISTA

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 276

JEFFERSON ROCHA
ARQUITETURA & INTERIORES
REGIÃO DO CARIRI - CE
CONTATO: (88) 9 9636 2698
CAU-CE: 2445598-0

PROJETO: NPJ-CECAPE
CLIENTE: DIRETORIA
LOCAL: JUAZEIRO-CE
DATA: 10/10/2025

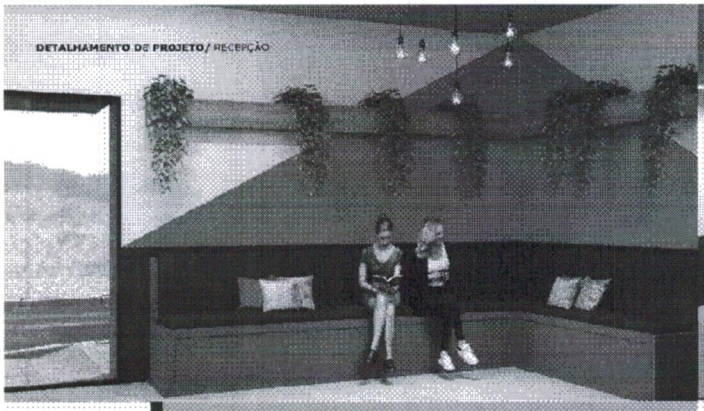

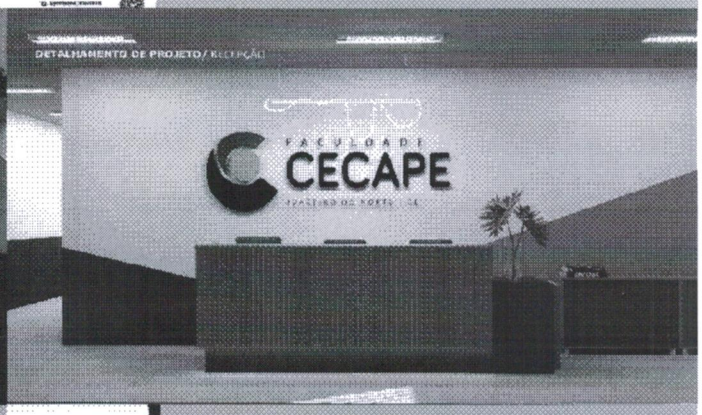

JEFFERSON ROCHA
ARQUITETURA & INTERIORES
REGIÃO DO CARIRI - CE
CONTATO: (88) 9 9636 2698
CAU-CE: 2445598-0

PROJETO: NPJ-CECAPE
CLIENTE: DIRETORIA
LOCAL: JUAZEIRO-CE
DATA: 10/10/2025

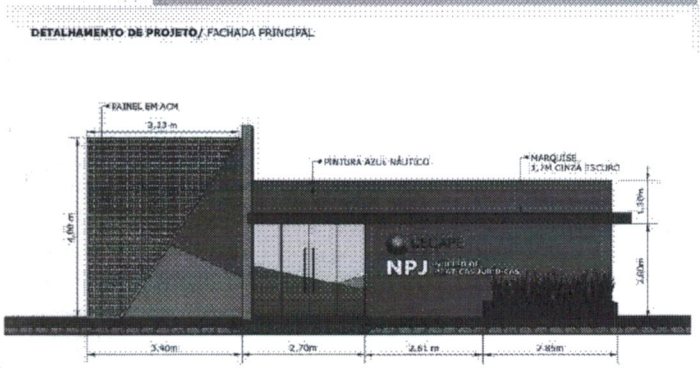

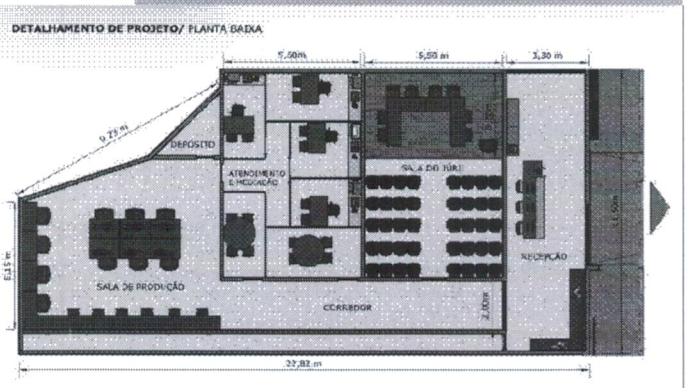

JEFFERSON ROCHA
ARQUITETURA & INTERIORES
REGIÃO DO CARIRI - CE
CONTATO: (88) 9 9636 2698
CAU-CE: 2445598-0

PROJETO: NPJ-CECAPE
CLIENTE: DIRETORIA
LOCAL: JUAZEIRO-CE
DATA: 10/10/2025

Detalhamento de projeto

Enviado em PDF e outros formatos para o cliente, garantindo que a obra seja realizada exatamente como está no projeto aprovado.

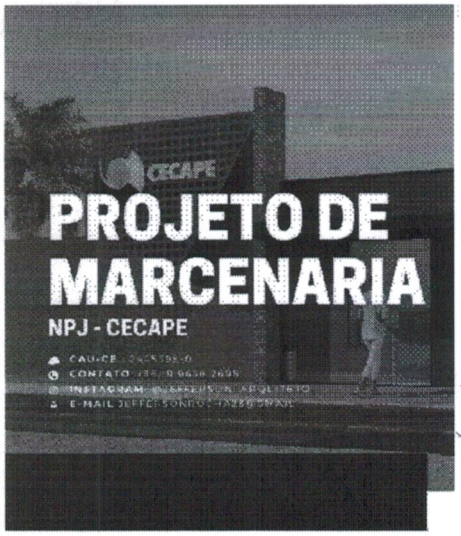

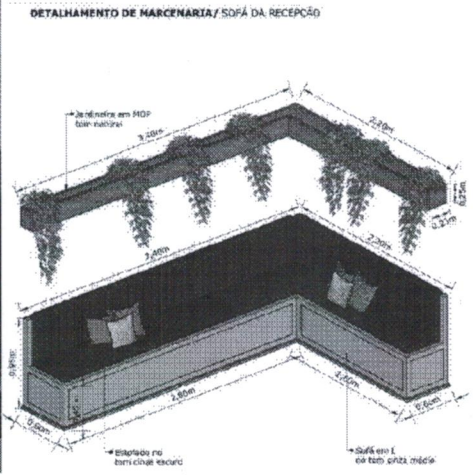

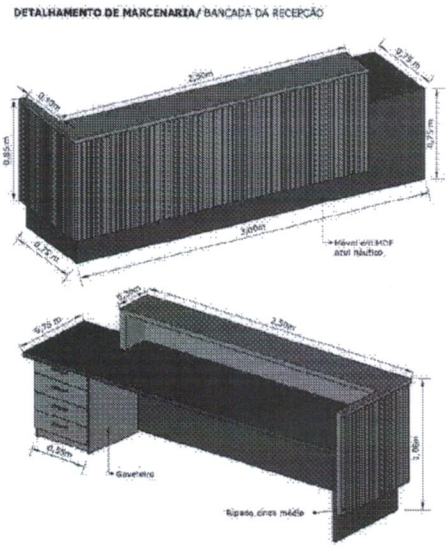

JEFFERSON ROCHA
ARQUITETO & URBANISTA

JEFFERSON ROCHA | ARQUITETURA & INTERIORES | REGIÃO DO CARIRI - CE | CONTATO: (88) 9 9656 2698 | CAU-CE: 2445598-0 | PROJETO: NPJ-CECAPE | CLIENTE: DIRETORIA | LOCAL: JUAZEIRO-CE | DATA: 10/10/2023

JEFFERSON ROCHA | ARQUITETURA & INTERIORES | REGIÃO DO CARIRI - CE | CONTATO: (88) 9 9656 2698 | CAU-CE: 2445598-0 | PROJETO: NPJ-CECAPE | CLIENTE: DIRETORIA | LOCAL: JUAZEIRO-CE | DATA: 10/10/2023

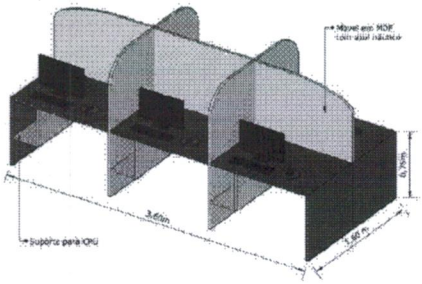

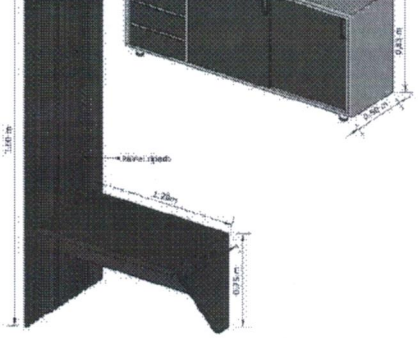

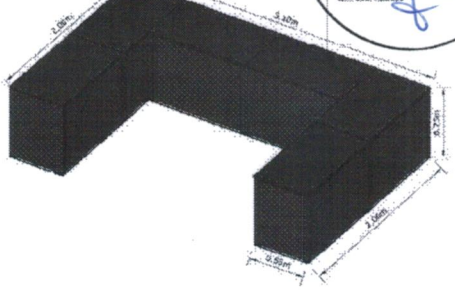

JEFFERSON ROCHA | ARQUITETURA & INTERIORES | REGIÃO DO CARIRI - CE | CONTATO: (88) 9 9656 2698 | CAU-CE: 2445598-0 | PROJETO: NPJ-CECAPE | CLIENTE: DIRETORIA | LOCAL: JUAZEIRO-CE | DATA: 10/10/2023

JEFFERSON ROCHA | ARQUITETURA & INTERIORES | REGIÃO DO CARIRI - CE | CONTATO: (88) 9 9656 2698 | CAU-CE: 2445598-0 | PROJETO: NPJ-CECAPE | CLIENTE: DIRETORIA | LOCAL: JUAZEIRO-CE | DATA: 10/10/2023

JEFFERSON ROCHA | ARQUITETURA & INTERIORES | REGIÃO DO CARIRI - CE | CONTATO: (88) 9 9656 2698 | CAU-CE: 2445598-0 | PROJETO: NPJ-CECAPE | CLIENTE: DIRETORIA | LOCAL: JUAZEIRO-CE | DATA: 10/10/2023

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 271

Detalhamento de projeto

Enviado em PDF e outros formatos para o cliente, garantindo que a obra seja realizada exatamente como está no projeto aprovado.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 278

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA
CPF: 067.671.863-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:22:04 do dia 29/04/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/10/2026.
Código de controle da certidão: **7E48.DC05.97BD.0B45**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 279

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202605730284

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: **********
CNPJ / CPF: 06767186392
RAZÃO SOCIAL: **********

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 29/04/2026 ÀS 12:24:42
VÁLIDA ATÉ 28/06/2026

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

Prefeitura de Missão Velha - CE

RUA JOSÉ LEITE LANDIM JÚNIOR, 64 - CENTRO - MISSÃO VELHA
CEP : 63200-000
CNPJ : 07.977.044/0001-15

Certidão Negativa de Débitos Municipais

Número: **00001728**
Emitida em: **29/04/2026**

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 280

Requerente **ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA**

Em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada neste órgão, e ressalvado o direito da Secretaria de Finanças do Município de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do cadastro da secretaria de finanças do município, verificou-se nada existir em nome do (a) requerente acima identificado (a) até a presente data.

Nome **ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA**
CNPJ/CPF **06767186392**
Endereço **RUA PADRE JOSE FRANCISCO FERREIRA 181**

Observação

MISSAO VELHA, 29/04/2026
Esta certidão é válida até **29/08/2026**

Código de Verificação: **A91EBF7**

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 081

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA
CPF: 067.671.863-92
Certidão nº: 44800970/2026
Expedição: 29/04/2026, às 12:35:10
Validade: 26/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **067.671.863-92, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

JEFFERSON ROCHA
ARQUITETO & URBANISTA

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 282

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu, ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA , CPF 067 671 863 92, DECLARO que todas as informações e documentos apresentados para participação na Dispensa Eletrônica nº 005.04/2026-DE são verdadeiros e autênticos, estando ciente das penalidades previstas em lei em caso de falsidade.

Juazeiro do Norte, 29/04/2026

Jefferson Rocha Feitosa

Jefferson Rocha Feitosa
Arquiteto & Urbanista
CPF 067 671 863 92

(88) 9 96362698
Rua João Pio Duarte Silva, 1801, sala 5 | Juazeiro do Norte Ceará | CE
@jefferson_arquiteto

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 284

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL

Eu, ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA , CPF 067 671 863 92, DECLARO que tenho pleno conhecimento e aceito todas as condições estabelecidas no Edital da Dispensa Eletrônica nº 005.04/2026-DE e seus anexos, comprometendo-me a cumprir integralmente as obrigações contratuais caso seja vencedor(a).

Juazeiro do Norte, 29/04/2026

Jeferson Rocha Feitosa

Jefferson Rocha Feitosa
Arquiteto & Urbanista
CPF 067 671 863 92

JEFFERSON ROCHA
ARQUITETO & URBANISTA

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 086

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Eu, ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA _, CPF nº 067 671 863 92, arquiteto(a), DECLARO, para fins de participação na Dispensa Eletrônica nº 005.04/2026-DE, promovida pela Câmara Municipal de Farias Brito/CE, que não possuo impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Declaro ainda que inexiste fato superveniente impeditivo à minha habilitação, comprometendo-me a comunicar qualquer ocorrência posterior.

Juazeiro do Norte-CE, 29/04/2026

Jefferson Rocha Feitosa

Jefferson Rocha Feitosa
Arquiteto & Urbanista
CPF 067 671 863 92

(88) 9 96362698
Rua João Pio Duarte Silva, 1801, sala 5 | Juazeiro do Norte Ceará | CE
@jefferson_arquiteto

JEFFERSON ROCHA
ARQUITETO & URBANISTA

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 287

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Eu, ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA , CPF 067 671 863 92, DECLARO, para fins da Dispensa Eletrônica nº 005.04/2026-DE, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Juazeiro do Norte, 29/04/2026

Jefferson Rocha Feitosa

Jefferson Rocha Feitosa
Arquiteto & Urbanista
CPF 067 671 863 92

(88) 9 96362698
Rua João Pio Duarte Silva, 1801, sala 5 | Juazeiro do Norte Ceará | CE
@jefferson_arquiteto

TJCE Tribunal de Justiça do Estado do Ceará | Estado do Ceará Poder Judiciário

Câmara Municipal de Feitosa Brito
Fls.
Nº 088

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

Nome: **ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA**

CPF:**067.671.863-92**

Filiação: **ANA PATRICIA DA ROCHA**

FRANCINILDO ALVES FEITOSA

O que se certifica?

Certifica-se que, em consulta realizada nos sistemas informatizados, de 1° e 2° Grau, do Poder Judiciário do Estado do Ceará, nos processos de natureza cível, verificou-se **nada constar** contra a pessoa acima indicada.

Contempla processos distribuídos aos **Juízos Cíveis, de Execuções Fiscais, de Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e Falências do Estado do Ceará, da Fazenda Pública de Registros Públicos, de Família, de Sucessões, da Justiça Militar e Juizados Especiais Cíveis.**

Para que serve esta certidão?

Serve para atestar a existência de processos cíveis em andamento contra a pessoa acima indicada.

Outras informações importantes

- A certidão é válida por 30 dias corridos, a partir da data em que foi emitida.
- Os dados fornecidos são de responsabilidade da pessoa solicitante, e devem ser conferidos pelo interessado ou destinatário.
- Não há custo para emitir essa certidão, conforme a legislação.

O referido é verdade e dou fé*.
Fortaleza, **1 de Maio de 2026 às 17:43:12.**

Elaborado por: **Certidão emitida automaticamente**

(*) "Fé pública" é a confiança jurídica de que documentos e atos realizados por funcionários e órgãos públicos são verdadeiros e legítimos.

Você pode confirmar a autenticidade desta certidão no site:

Código de autenticação: **1020161992**.
Para consultar a autenticidade do documento, acesse: **https://autdoc.tjce.jus.br/?code_document=1020161992/**

150 anos Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 289

Câmara Municipal de Farias Brito

ATA DE SESSÃO

Dispensa - Edital nº 005.04/2026-DE - Processo nº 1404.01/2026

Ao(s) 5 dia(s) do mês de Maio do ano de 2026, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br (acesso licitações públicas), nos termos da convocação do Aviso e Edital de licitação supra mencionado, reuniram-se o Pregoeiro / Agente de contratação, Sr(a). Francisca Rozimere de Sousa Alcantara do(a) Câmara Municipal de Farias Brito, inscrito no CNPJ sob o nº 05.619.796/0001-89, para proceder a sessão pública de Dispensa com o objetivo de Contratação de Serviços, conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório / edital. As informações relacionadas a Sessão Pública do(a) Dispensa, após o seu encerramento, são as seguintes:

Ata gerada as 3:16:21 PM do dia 18 de Maio de 2026

PARTICIPANTES:

Nome / Razão social e Documento do Licitante (em ordem alfabética)

ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA	067.671.863-92
F. HUGO DE SOUSA FERREIRA LTDA	37.950.908/0001-76
FORTH CONSTRUCAO LOCACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA	53.388.982/0001-05
G W M ARCANJO ENGENHARIA	38.610.780/0001-64
ROSSANA FERNANDES ARQUITETURA LTDA	61.270.110/0001-68
SANTOS CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA	47.994.712/0001-37
SCHADECK TOPOGRAFIA E AVALIAÇÕES DE ATIVOS LTDA	61.301.011/0001-04
SILVA EDIFICACOES LTDA	44.532.592/0001-68
VERTICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	09.019.058/0001-51
WENDELL S. MARTINS ENGENHARIA	47.491.038/0001-78

Objeto do Edital: Contratação de serviços técnicos especializado integrados de engenharia e arquitetura, compreendendo a realização de levantamentos técnicos, estudos preliminares, elaboração de anteprojeto, projetos básicos e executivos (arquitetônico e complementares), projetos legais e planilhas orçamentárias completas, destinados à reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 090

LOTE 1 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Global do Lote

Item nº 1 - Objeto: Contratação de serviços técnicos especializado integrados de engenharia e arquitetura, compreendendo a realização de levantamentos técnicos, estudos preliminares, elaboração de anteprojeto, projetos básicos e executivos (arquitetônico e complementares), projetos legais e planilhas orçamentárias completas, destinados à reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE

Quantidade: 1 Preço unitário:R$ 15.000,00 Valor Final:R$ 15.000,00 Marca/Modelo:

Valor Global (final):R$ 15.000,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA	Participante 0142	067.671.863-92	R$ 25.000,00	R$ 15.000,00	Sem Marca	Não
SANTOS CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA	Participante 8502472637	47.994.712/0001-37	R$ 46.578,85	R$ 15.795,00	Sem Marca	Sim
SCHADECK TOPOGRAFIA E AVALIAÇÕES DE ATIVOS LTDA	Participante 1659105	61.301.011/0001-04	R$ 88.500,00	R$ 16.900,00	Sem Marca	Sim
VERTICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	Participante 96328	09.019.058/0001-51	R$ 20.000,00	R$ 17.000,00	Sem Marca	Sim
WENDELL S. MARTINS ENGENHARIA	Participante 3604	47.491.038/0001-78	R$ 24.500,00	R$ 24.500,00	Sem Marca	Não
F. HUGO DE SOUSA FERREIRA LTDA	Participante 062414	37.950.908/0001-76	R$ 53.850,00	R$ 29.990,00	Sem Marca	Não
G W M ARCANJO ENGENHARIA	Participante 87615635	38.610.780/0001-64	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	Sem Marca	Sim
ROSSANA FERNANDES ARQUITETURA LTDA	Participante 32040458	61.270.110/0001-68	R$ 89.511,73	R$ 89.511,73	Sem Marca	Sim
SILVA EDIFICACOES LTDA	Participante 47488	44.532.592/0001-68	R$ 5.000.000,00	R$ 5.000.000,00	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
FORTH CONSTRUCAO LOCACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA	Participante 94300245	53.388.982/0001-05	R$ 30.000,00	R$ 12.500,00	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Em resposta à diligência, a empresa apresentou composição de custos simplificada, indicando R$ 7.000,00 de custos diretos, R$ 3.000,00 de custos indiretos e R$ 2.500,00 de margem operacional. Contudo, a planilha não						

Câmara Municipal de Feitas Brito
Fls.
Nº 093

detalha a memória de cálculo, quantidade de horas técnicas, custos de ART/RRT, deslocamentos, tributos efetivos, encargos sociais, softwares ou demais despesas necessárias à execução integral dos serviços. A documentação documental apresentada também não comprova satisfatoriamente a exequibilidade da proposta. O acervo referente à obra comercial de 1.025 m², no valor de R$ 1.200.000,00, está vinculado à profissional Débora Furtado Nóbrega, porém a empresa contratada foi Construser Construção e Serviços de Terraplenagem Ltda ME, e não a FORTH. Já o acervo em nome da FORTH refere-se à execução de pavimentação em pedra tosca, no valor de R$ 8.000,00, objeto diverso da contratação em análise, que trata de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura para elaboração de projetos. Não foram apresentados contratos, notas fiscais, ordens de serviço ou documentos equivalentes que demonstrem a execução anterior de serviços similares de elaboração de projetos, em valores compatíveis com o preço ofertado. Dessa forma, nos termos dos itens 5.6, 5.7 e 5.8 do edital, a prova apresentada não afasta de forma suficiente o indício de inexequibilidade, pois não demonstra objetivamente que o valor proposto cobre todos os custos necessários à execução do objeto.

~~PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)~~

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do(a) Dispensa, sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro / Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Participaram do julgamento do(a) presente Dispensa:

Francisca Rozimere de Sousa Alcantara

Francisca Rozimere de Sousa Alcantara

Agente de Contratação

Luis Humberto Bezerra Duarte

Luis Humberto Bezerra Duarte

Equipe de Apoio

Damião Edson de Sousa

Damião Edson de Sousa

Equipe de Apoio

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 292

Câmara Municipal de Farias Brito

Relatório de Disputa de Licitação Publica

Edital nº 005.04/2026-DE – Processo 1404.01/2026 – Lote 1

Modalidade	Dispensa
Promotor	Câmara Municipal de Farias Brito
Unidade compradora	Câmara Municipal de Farias Brito
Endereço – UF	Rua Independencia 190 ,Nova Esperança, Farias Brito - CE, CEP: 63185000
Finalidade da Licitação	Contratação de Serviços
Utiliza recursos da União (verba federal)	Não
Nome do pregoeiro / Agente de Contratação	Francisca Rozimere de Sousa Alcantara
Telefone	(88) 9967 - 0747
E-mail	administracao@camarafariasbrito.ce.gov.br
Configurações Gerais da Licitação:	
Critério de participação dos licitantes	Ampla participação
Direito de Prioridade para ME-EPP local ou regional	Não
Critérios de julgamento da proposta e lance	Menor Preço
Prazo de Validade da Proposta	60 dias
Data e hora para o início do recebimento de propostas	28/04/2026 ás 17:00:00
Data e hora para o término do recebimento de propostas	05/05/2026 ás 23:59:00
Data e hora para o início de lances (disputa)	05/05/2026 ás 08:00:00
Data e hora para o termino dos lances	05/05/2026 ás 14:00:00
Modo de Disputa	Sem Prorrogação
As propostas e lances consideram o valor	Global do Lote
Redefinição dos valores dos itens ao término da licitação	Não
Exigência obrigatória de informar marca dos itens ofertados	Não
Preço de Referência	Sim
Informação da ficha técnica do objeto	Não exigir de nenhum participante
Envio de arquivo com a proposta final ao término da licitação	Sim
Critério de definição de variação mínima entre os lances	R$ 10
Amparo Legal	Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Histórico da Licitação

Situação	Homologado / Encerrado em 08/05/2026 ás 10:21:33

Vencedor da Licitação

Nome/Razão Social	**Documento do Licitante**	**Cidade – UF**	**Valor Contratado**	**Responsável**	**Telefone**	**E-mail**
Participante 0142 - ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA	067.671.863-92	Missão Velha - CE	R$ 15.000,00	Participante 0142 - ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA	(88) 3542 - 1789	jeffersonrocha23@gmail.com

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 293

Participantes (ordem alfabética)

Nome/ Razão Social	Apelido	Documento	Email	Cidade – UF	Telefone
ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA	Participante 0142	067.671.863-92	jeffersonrocha23@gmail.com	Missão Velha - CE	(88) 3542 - 1789
F. HUGO DE SOUSA FERREIRA LTDA	Participante 062414	37.950.908/0001-76	ideiaarqva@gmail.com	Várzea Alegre - CE	(88) 9980 - 5285
FORTH CONSTRUCAO LOCACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA	Participante 94300245	53.388.982/0001-05	italloduarte966@gmail.com	Mauriti - CE	(88) 8809 - 9998
G W M ARCANJO ENGENHARIA	Participante 87615635	38.610.780/0001-64	project.engenharia1@gmail.com	Martinópole - CE	(88) 9943 - 9677
ROSSANA FERNANDES ARQUITETURA LTDA	Participante 32040458	61.270.110/0001-68	otimaarquitetura@gmail.com	Salvador - BA	(71) 9990 - 3466
SANTOS CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA	Participante 8502472637	47.994.712/0001-37	ssengenhariass@gmail.com	Patos - PB	(83) 9988 - 2150
SCHADECK TOPOGRAFIA E AVALIAÇÕES DE ATIVOS LTDA	Participante 1659105	61.301.011/0001-04	contato@schadeckengenharia.com.br	Betim - MG	(31) 3787 - 2800
SILVA EDIFICACOES LTDA	Participante 47488	44.532.592/0001-68	miriansilvaavaliadora@outlook.com	Itaguara - MG	(31) 9738 - 5846
VERTICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	Participante 96328	09.019.058/0001-51	vertice.licita@gmail.com	Crato - CE	(88) 3523 - 1457
WENDELL S. MARTINS ENGENHARIA	Participante 3604	47.491.038/0001-78	sppt.eng@gmail.com	Barbalha - CE	(88) 9925 - 4033

Propostas iniciais registradas (ordem cronológica)

Data	Hora	Participante	Valor R$	Situação
30/04/2026	16:57:54	Participante 96328 - VERTICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	R$ 20.000,00	Classificado
01/05/2026	18:13:48	Participante 0142 - ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA	R$ 25.000,00	Classificado
03/05/2026	19:50:26	Participante 8502472637 - SANTOS CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA	R$ 46.578,85	Classificado
03/05/2026	21:29:43	Participante 47488 - SILVA EDIFICACOES LTDA	R$ 5.000.000,00	Classificado
04/05/2026	12:01:06	Participante 32040458 - ROSSANA FERNANDES ARQUITETURA LTDA	R$ 89.511,73	Classificado
04/05/2026	14:05:56	Participante 062414 - F. HUGO DE SOUSA FERREIRA LTDA	R$ 53.850,00	Classificado
04/05/2026	17:19:02	Participante 94300245 - FORTH CONSTRUCAO LOCACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$ 30.000,00	Classificado
04/05/2026	17:40:00	Participante 3604 - WENDELL S. MARTINS ENGENHARIA	R$ 24.500,00	Classificado
04/05/2026	20:58:33	Participante 1659105 - SCHADECK TOPOGRAFIA E AVALIAÇÕES DE ATIVOS LTDA	R$ 88.500,00	Classificado
04/05/2026	22:47:26	Participante 87615635 - G W M ARCANJO ENGENHARIA	R$ 30.000,00	Classificado

Lances Registrados (ordem cronológica)

Data	Hora	Participante	Valor R$	Situacao
05/05/2026	08:00:33	Participante 0142 - ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA	R$ 19.900,00	Classificado
05/05/2026	08:23:05	Participante 96328 - VERTICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	R$ 19.890,00	Classificado
05/05/2026	08:23:05	Participante 0142 - ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA	R$ 19.790,00	Classificado
05/05/2026	08:23:55	Participante 96328 - VERTICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	R$ 19.780,00	Classificado
05/05/2026	08:23:55	Participante 0142 - ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA	R$ 19.680,00	Classificado
05/05/2026	08:24:17	Participante 96328 - VERTICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	R$ 19.670,00	Classificado
05/05/2026	08:24:18	Participante 0142 - ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA	R$ 19.570,00	Classificado
05/05/2026	08:24:21	Participante 96328 - VERTICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	R$ 19.560,00	Classificado

Câmara Municipal de Feiras Brito
Fls.
Nº 224

05/05/2026	08:24:31	Participante 0142 - ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA	R$ 19.460,00	Classificado
05/05/2026	08:24:41	Participante 96328 - VERTICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	R$ 19.450,00	Classificado
05/05/2026	08:24:41	Participante 0142 - ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA	R$ 19.350,00	Classificado
05/05/2026	08:24:52	Participante 96328 - VERTICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	R$ 19.340,00	Classificado
05/05/2026	08:24:52	Participante 0142 - ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA	R$ 19.240,00	Classificado
05/05/2026	08:25:04	Participante 96328 - VERTICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	R$ 19.230,00	Classificado
05/05/2026	08:25:04	Participante 0142 - ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA	R$ 19.130,00	Classificado
05/05/2026	08:25:27	Participante 96328 - VERTICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	R$ 19.120,00	Classificado
05/05/2026	08:25:27	Participante 0142 - ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA	R$ 19.020,00	Classificado
05/05/2026	08:25:36	Participante 96328 - VERTICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	R$ 19.010,00	Classificado
05/05/2026	08:25:37	Participante 0142 - ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA	R$ 18.910,00	Classificado
05/05/2026	08:26:06	Participante 96328 - VERTICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	R$ 18.900,00	Classificado
05/05/2026	08:26:06	Participante 0142 - ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA	R$ 18.800,00	Classificado
05/05/2026	08:26:16	Participante 96328 - VERTICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	R$ 18.790,00	Classificado
05/05/2026	08:26:17	Participante 0142 - ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA	R$ 18.690,00	Classificado
05/05/2026	08:26:27	Participante 96328 - VERTICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	R$ 18.680,00	Classificado
05/05/2026	08:26:28	Participante 0142 - ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA	R$ 18.580,00	Classificado
05/05/2026	08:26:36	Participante 96328 - VERTICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	R$ 18.570,00	Classificado
05/05/2026	08:26:37	Participante 0142 - ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA	R$ 18.470,00	Classificado
05/05/2026	08:27:16	Participante 96328 - VERTICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	R$ 18.460,00	Classificado
05/05/2026	08:27:17	Participante 0142 - ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA	R$ 18.360,00	Classificado
05/05/2026	08:27:53	Participante 96328 - VERTICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	R$ 18.350,00	Classificado
05/05/2026	08:27:53	Participante 0142 - ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA	R$ 18.250,00	Classificado
05/05/2026	08:28:05	Participante 96328 - VERTICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	R$ 18.240,00	Classificado
05/05/2026	08:28:05	Participante 0142 - ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA	R$ 18.140,00	Classificado
05/05/2026	08:28:12	Participante 96328 - VERTICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	R$ 18.130,00	Classificado
05/05/2026	08:28:12	Participante 0142 - ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA	R$ 18.030,00	Classificado
05/05/2026	08:28:19	Participante 96328 - VERTICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	R$ 18.020,00	Classificado
05/05/2026	08:28:19	Participante 0142 - ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA	R$ 17.920,00	Classificado
05/05/2026	08:29:24	Participante 96328 - VERTICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	R$ 17.910,00	Classificado
05/05/2026	08:29:25	Participante 0142 - ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA	R$ 17.810,00	Classificado
05/05/2026	08:29:33	Participante 96328 - VERTICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	R$ 17.800,00	Classificado
05/05/2026	08:29:34	Participante 0142 - ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA	R$ 17.700,00	Classificado
05/05/2026	08:29:40	Participante 96328 - VERTICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	R$ 17.690,00	Classificado
05/05/2026	08:29:40	Participante 0142 - ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA	R$ 17.590,00	Classificado
05/05/2026	08:29:51	Participante 96328 - VERTICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	R$ 17.580,00	Classificado
05/05/2026	08:29:52	Participante 0142 - ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA	R$ 17.480,00	Classificado
05/05/2026	08:36:54	Participante 96328 - VERTICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	R$ 17.470,00	Classificado
05/05/2026	08:36:54	Participante 0142 - ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA	R$ 17.370,00	Classificado
05/05/2026	08:36:59	Participante 96328 - VERTICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	R$ 17.360,00	Classificado
05/05/2026	08:36:59	Participante 0142 - ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA	R$ 17.260,00	Classificado
05/05/2026	08:37:03	Participante 96328 - VERTICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	R$ 17.250,00	Classificado
05/05/2026	08:37:04	Participante 0142 - ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA	R$ 17.150,00	Classificado
05/05/2026	08:37:11	Participante 96328 - VERTICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	R$ 17.140,00	Classificado
05/05/2026	08:37:11	Participante 0142 - ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA	R$ 17.040,00	Classificado
05/05/2026	08:37:19	Participante 96328 - VERTICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	R$ 17.030,00	Classificado
05/05/2026	08:37:19	Participante 0142 - ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA	R$ 16.930,00	Classificado
05/05/2026	08:37:46	Participante 96328 - VERTICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	R$ 17.000,00	Classificado

Câmara Fls. 095

05/05/2026	08:50:56	Participante 062414 - F. HUGO DE SOUSA FERREIRA LTDA	R$ 46.500,00	Classificado
05/05/2026	10:07:58	Participante 1659105 - SCHADECK TOPOGRAFIA E AVALIAÇÕES DE ATIVOS LTDA	R$ 16.900,00	Classificado
05/05/2026	10:07:58	Participante 0142 - ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA	R$ 16.800,00	Classificado
05/05/2026	10:13:36	Participante 062414 - F. HUGO DE SOUSA FERREIRA LTDA	R$ 29.990,00	Classificado
05/05/2026	12:29:16	Participante 8502472637 - SANTOS CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA	R$ 16.790,00	Classificado
05/05/2026	12:29:17	Participante 0142 - ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA	R$ 16.690,00	Classificado
05/05/2026	13:59:15	Participante 0142 - ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA	R$ 16.450,00	Classificado
05/05/2026	13:59:57	Participante 8502472637 - SANTOS CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA	R$ 15.795,00	Classificado
05/05/2026	14:00:00	Participante 0142 - ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA	R$ 15.000,00	Classificado
05/05/2026	14:00:32	Participante 94300245 - FORTH CONSTRUCAO LOCACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$ 12.500,00	Desclassificado

Mensagens enviadas (ordem cronológica)

Data	Hora	Descrição
28/04/2026	17:00:06:114	Sistema - A Dispensa está aberto para receber propostas iniciais de preços dos participantes
04/05/2026	23:59:00:000	Sistema - Encerrado o prazo para o recebimento de proposta
05/05/2026	08:00:33:213	Sistema - Etapa de lances iniciada
05/05/2026	08:00:33:386	Sistema - Este lote teve início após o horário programado em edital, desta forma seu início real foi as 05/05/2026, 08:00:33 e conforme duração de 6 horas conforme edital, encerramento previsto as 05/05/2026, 14:00:33.
05/05/2026	08:18:04:573	Agente de Contratação - Bom dia, Sr.Licitantes. Vamos dar início a sessão.
05/05/2026	08:22:05:226	Participante 0142 - Bom dia a todos
05/05/2026	10:09:45:016	Sistema - Licitante Participante 062414 solicitou cancelamento de seu último lance.
05/05/2026	10:12:32:833	Agente de Contratação - Solicitação de cancelamento de lance do participante Participante 062414 acatada pelo Agente de Contratação. Justificativa: Solicitação feita pelo licitante..
05/05/2026	13:58:45:068	Sistema - Dou-lhe uma para encerrar
05/05/2026	13:59:42:873	Sistema - Dou-lhe duas para encerrar
05/05/2026	14:00:33:213	Sistema - Iniciada a etapa de aceitação da melhor proposta
05/05/2026	14:29:08:310	Sistema - Iniciados os procedimentos de habilitação do vencedor, indicado participante FORTH CONSTRUCAO LOCACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA
05/05/2026	14:32:15:631	Sistema - Iniciado o período de coleta de documento de proposta final, o documento deverá ser anexado através do botão "Anexar Documento de Proposta Final" de 05/05/2026, 14:36:00 até 05/05/2026, 16:36:00
05/05/2026	15:51:14:373	Sistema - O Participante FORTH CONSTRUCAO LOCACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA inseriu o documento de proposta final.
05/05/2026	16:32:53:531	Agente de Contratação - Sr. Licitante. Suspendemos a sessão para retornar amanha 06/05/2026, ás 08:30h.
05/05/2026	16:36:44:684	Agente de Contratação - Lote 1 suspenso temporariamente, pelo motivo: Devido ao horário e a necessária análise da proposta de preços apresentada. Suspendemos a sessão para retornar amanha 06/05/2026, ás 08:30h.. Retorno da sessão Sine Die.
06/05/2026	08:23:59:006	Agente de Contratação - Agendado Lote 1 suspenso. Pelo motivo Retorno da sessão publica agendada.. Agendado retorno da sessão no dia 06/05/2026 às 08:35:00
06/05/2026	08:35:00:253	Agente de Contratação - Retorno da sessão: o lote 1 foi reiniciado!
06/05/2026	08:40:50:612	Agente de Contratação - Bom dia, Sr.Licitantes. Vamos analisar a proposta de preço apresentada
		Agente de Contratação - Em análise à proposta final apresentada pela empresa FORTH CONSTRUÇÃO LOCAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 53.388.982/0001-05, no valor global de R$ 12.500,00, para a Dispensa de Licitação Eletrônica nº 005.04/2026-DE, verificou-se que o valor estimado da contratação é de R$ 25.125,00, de modo que a proposta apresentada corresponde a aproximadamente uma variação 50,24% do orçamento estimado pela Administração, conforme identificado no sistema. Nos termos do item 5.1 do edital, encerrada a fase de lances, deve ser verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estipulado para a contratação. O edital prevê, no item 5.3, a desclassificação de propostas que apresentar preços inexequíveis

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 296

06/05/2026	09:09:13:495	ou que não tiver sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração. Além disso, o item 5.6, considera inexequível a proposta insuficiente para cobertura dos custos da contratação, com preços incompatíveis com os insumos, salários de mercado, encargos e demais custos incidentes. Ainda, o item 5.7 autoriza a realização de diligências quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou necessidade de esclarecimentos complementares. Diante disso, fica a empresa FORTH CONSTRUÇÃO LOCAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA convocada a apresentar, no prazo de 2h (duas) horas, prova de exequibilidade da proposta, conforme item 5.3.1, mediante documentação idônea que demonstre a viabilidade da execução integral do objeto pelo valor ofertado. O não atendimento da diligência, ou a apresentação de documentação insuficiente, poderá ensejar a desclassificação da proposta, nos termos dos itens 5.3.3, 5.6, 5.11 do edital.
06/05/2026	09:09:56:294	Sistema - Iniciado o período de coleta de documento de proposta final, o documento deverá ser anexado através do botão "Anexar Documento de Proposta Final" de 06/05/2026, 09:13:00 até 06/05/2026, 11:13:00
06/05/2026	09:11:26:176	Agente de Contratação - Sr. Licitante anexe a prova de exequibilidade, junto a proposta final.
06/05/2026	10:02:08:312	Sistema - O Participante FORTH CONSTRUCAO LOCACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA inseriu o documento de proposta final.
06/05/2026	11:15:25:179	Agente de Contratação - Sr.Licitantes. Vamos analisar a documentação apresentada.
06/05/2026	12:24:46:644	Agente de Contratação - Lote 1 suspenso temporariamente, pelo motivo: A analise precisa ser mais detalhada . Retorno da sessão Sine Die.
06/05/2026	12:26:04:472	Agente de Contratação - Agendado Lote 1 suspenso. Pelo motivo A analise precisa ser mais detalhada.. Agendado retorno da sessão no dia 07/05/2026 às 09:00:00
07/05/2026	08:45:53:662	Agente de Contratação - Agendado Lote 1 suspenso. Pelo motivo Retorno da sessão agendada.. Agendado retorno da sessão no dia 07/05/2026 às 09:05:00
07/05/2026	09:05:01:794	Agente de Contratação - Retorno da sessão: o lote 1 foi reiniciado!
07/05/2026	09:08:28:166	Agente de Contratação - Bom dia ,Sr. licitantes.
07/05/2026	09:10:17:371	Agente de Contratação - vamos declarar o resultado da analise dos documentos apresentados na fase de diligência.
07/05/2026	09:14:50:428	Agente de Contratação - Desclassificação do Participante FORTH CONSTRUCAO LOCACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA: Em resposta à diligência, a empresa apresentou composição de custos simplificada, indicando R$ 7.000,00 de custos diretos, R$ 3.000,00 de custos indiretos e R$ 2.500,00 de margem operacional. Contudo, a planilha não detalha a memória de cálculo, quantidade de horas técnicas, custos de ART/RRT, deslocamentos, tributos efetivos, encargos sociais, softwares ou demais despesas necessárias à execução integral dos serviços. A documentação documental apresentada também não comprova satisfatoriamente a exequibilidade da proposta. O acervo referente à obra comercial de 1.025 m², no valor de R$ 1.200.000,00, está vinculado à profissional Débora Furtado Nóbrega, porém a empresa contratada foi Construser Construção e Serviços de Terraplenagem Ltda ME, e não a FORTH. Já o acervo em nome da FORTH refere-se à execução de pavimentação em pedra tosca, no valor de R$ 8.000,00, objeto diverso da contratação em análise, que trata de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura para elaboração de projetos. Não foram apresentados contratos, notas fiscais, ordens de serviço ou documentos equivalentes que demonstrem a execução anterior de serviços similares de elaboração de projetos, em valores compatíveis com o preço ofertado. Dessa forma, nos termos dos itens 5.6, 5.7 e 5.8 do edital, a prova apresentada não afasta de forma suficiente o indício de inexequibilidade, pois não demonstra objetivamente que o valor proposto cobre todos os custos necessários à execução do objeto.
07/05/2026	09:14:50:685	Sistema - Após desclassificação do Participante FORTH CONSTRUCAO LOCACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA, foi iniciado os procedimentos de habilitação do vencedor, indicado Participante ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA
07/05/2026	09:15:52:539	Sistema - Iniciado o período de coleta de documento de proposta final, o documento deverá ser anexado através do botão "Anexar Documento de Proposta Final" de 07/05/2026, 09:20:00 até 07/05/2026, 11:20:00
07/05/2026	10:40:24:788	Sistema - O Participante ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA inseriu o documento de proposta final.
07/05/2026	11:29:42:090	Agente de Contratação - Sr.Licitantes. Vamos analisar a documentação apresentada.
		Agente de Contratação - Quanto ao preço, considerando o valor estimado de R$ 25.125,00, o limite de 50% corresponde a R$ 12.562,50. Como a proposta apresentada foi de R$ 15.000,00, equivalente a aproximadamente 40,29% do orçamento estimado, não incide o indício objetivo de inexequibilidade previsto no edital para propostas inferiores a 50% do valor orçado pela Administração. O edital prevê que, havendo indícios de inexequibilidade, poderão ser feitas diligências, e considera indício, para bens e serviços em geral, valores inferiores a 50% do orçamento. Contudo, foi identificada uma inconsistência relevante quanto à validade da proposta. O edital exige que o prazo de validade da proposta não seja inferior a 90 dias, enquanto

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 297

07/05/2026	11:52:43:390	a proposta apresentada informa validade de apenas 60 dias. Também se observa que, embora o tópico "Objeto" reproduza o objeto do edital, a descrição inserida no quadro da proposta menciona apenas "prestação de serviços técnicos profissionais de Arquitetura conforme Termo de Referência". Como o objeto editalício envolve serviços integrados de engenharia e arquitetura, incluindo projetos complementares e planilhas orçamentárias, recomenda-se que o proponente confirme expressamente que sua proposta abrange a integralidade do objeto, nos termos do edital e do Termo de Referência. O edital estabelece que o julgamento observará as exigências relativas às especificações do objeto. Nesse sentido solicitamos que a empresa Retifique o prazo de validade da proposta para 90 dias, conforme o edital; e ajuste o objeto no quadro informado.
07/05/2026	11:56:35:308	Sistema - Iniciado o período de coleta de documento de proposta final, o documento deverá ser anexado através do botão "Anexar Documento de Proposta Final" de 07/05/2026, 11:59:00 até 07/05/2026, 13:59:00
07/05/2026	11:57:33:686	Sistema - Participante ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA, Foi definido pelo Agente de Contratação o período de recebimento de documentos de habilitação de 07/05/2026, 12:00:00 até 07/05/2026, 14:00:00, anexe os documentos necessários através do botão "Inserir documentos de habilitação"
07/05/2026	13:08:15:471	Sistema - O Participante ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA inseriu o documento de proposta final.
07/05/2026	13:51:32:304	Sistema - O Participante ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA inseriu documento(s) de habilitação.
07/05/2026	14:14:39:569	Agente de Contratação - Encerrado o prazo para apresentação da documentção.
07/05/2026	14:14:52:792	Agente de Contratação - Iremos iniciar a análise dos documentos apresentados pela empresa.
07/05/2026	14:46:20:017	Agente de Contratação - Com base no Termo de Referência e nos documentos apresentados pelo proponente Antonio Jeferson Rocha Feitosa verifica-se que a participação ocorre na condição de pessoa física, hipótese expressamente admitida no Termo de Referência para o objeto, por se tratar de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura, de natureza predominantemente intelectual. O TR condiciona a participação de pessoa física à comprovação de habilitação legal, regularidade fiscal/trabalhista, qualificação técnica e demais declarações exigidas. Com base nos documentos apresentados, entende-se que o proponente atende substancialmente aos requisitos de habilitação previstos no Termo de Referência.
07/05/2026	14:46:50:423	Agente de Contratação - Nesses Termos Declaro a proposta de preços classificada e aceita.
07/05/2026	14:47:07:179	Agente de Contratação - Declaro a habilitação do licitante ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA
07/05/2026	14:48:00:686	Agente de Contratação - Agredemos a participação de todos os presentes. Declaro a sessão encerrada. Os autos serão encaminhados à Autoridade Competente.
07/05/2026	14:48:32:955	Sistema - Iniciado os procedimentos para adjudicação do lote em favor do participante ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA
08/05/2026	10:19:39:910	Autoridade Competente - Lote adjudicado ao vencedor participante ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA. Iniciada a homologação da licitação.
08/05/2026	10:21:33:232	Autoridade Competente - O(s) lote(s) 1 foi(ram) homologado(s).

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 298

Câmara Municipal de Farias Brito

Relatório de classificação de licitação

Modalidade : Dispensa

Data e hora da emissão do relatório: 18/05/2026 ás 15:17:49

Promotor:	Câmara Municipal de Farias Brito
Unidade de Compra:	Câmara Municipal de Farias Brito
CNPJ:	05.619.796/0001-89
Edital:	005.04/2026-DE
Processo:	1404.01/2026
Modalidade:	Dispensa
Finalidade:	Contratação de Serviços
Data e hora do início do recebimento de Propostas:	28/04/2026 ás 17:00:00
Data e hora de encerramento de recebimento de propostas:	05/05/2026 ás 23:59:00
Data e hora para o início de lances:	05/05/2026 ás 08:00:00
Data e hora para o termino dos lances	05/05/2026 ás 14:00:00
Pregoeiro / Agente de contratação responsável:	Francisca Rozimere de Sousa Alcantara

Após a etapa de disputa/lances da licitação foi(ram) análisada(s) a(s) aceitabilidade(s) da(s) proposta(s) e iniciada a habilitação do(s) vencedore(s), por lote(s), cuja classificação(ões) foi(ram) a(s) seguinte(s):

Relatório de classificação de licitação pública, na modalidade de Dispensa, a que se refere o edital no 005.04/2026-DE do(a) Câmara Municipal de Farias Brito, CNPJ: 05.619.796/0001-89, realizado no portal www.bbmnet.com.br, acesso licitações públicas:

Lote-1
Critério de participação: Ampla participação
Critério de fechamento: Global do Lote
Preço de referência: -
Fase do lote/item: Encerrado
Situação: Homologado

Item-1: Descricao do Item : Contratação de serviços técnicos especializado integrados de engenharia e arquitetura, compreendendo a realização de levantamentos técnicos, estudos preliminares, elaboração de anteprojeto, projetos básicos e executivos (arquitetônico e complementares), projetos legais e planilhas orçamentárias completas, destinados à reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE

Nome / Razão Social	Documento do Licitante	Último lance	Valor do Lance	ME-EPP	Situacao	Marca / objeto
Participante 0142 - ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA	067.671.863-92	05/05/2026 ás 14:00:00	R$ 15.000,00	Não	Classificado	Não Informado
Participante 8502472637 - SANTOS CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA	47.994.712/0001-37	05/05/2026 ás 13:59:57	R$ 15.795,00	Sim	Classificado	Não Informado
Participante 1659105 - SCHADECK		05/05/2026				Não

Fls. Nº 299

TOPOGRAFIA E AVALIAÇÕES DE ATIVOS LTDA	61.301.011/0001-04	ás 10:07:58	R$ 16.900,00	Sim	Classificado	Informado
Participante 96328 - VERTICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	09.019.058/0001-51	05/05/2026 ás 08:37:46	R$ 17.000,00	Sim	Classificado	Não Informado
Participante 3604 - WENDELL S. MARTINS ENGENHARIA	47.491.038/0001-78	04/05/2026 ás 17:40:00	R$ 24.500,00	Não	Classificado	Não Informado
Participante 062414 - F. HUGO DE SOUSA FERREIRA LTDA	37.950.908/0001-76	05/05/2026 ás 10:13:36	R$ 29.990,00	Não	Classificado	Não Informado
Participante 87615635 - G W M ARCANJO ENGENHARIA	38.610.780/0001-64	05/05/2026 ás 22:47:26	R$ 30.000,00	Sim	Classificado	Não Informado
Participante 32040458 - ROSSANA FERNANDES ARQUITETURA LTDA	61.270.110/0001-68	04/05/2026 ás 12:01:06	R$ 89.511,73	Sim	Classificado	Não Informado
Participante 47488 - SILVA EDIFICACOES LTDA	44.532.592/0001-68	04/05/2026 ás 21:29:43	R$ 5.000.000,00	Sim	Classificado	Não Informado
Participante 94300245 - FORTH CONSTRUCAO LOCACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA	53.388.982/0001-05	05/05/2026 ás 14:00:32	R$ 12.500,00	Sim	Desclassificado	Não Informado

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 300

Relatório de Vencedores

Câmara Municipal de Farias Brito

Modalidade: Dispensa - Edital Nº 005.04/2026-DE – Processo Nº 1404.01/2026

Órgão Promotor: Câmara Municipal de Farias Brito

Unidade Compradora: Câmara Municipal de Farias Brito

Pregoeiro / Agente de Contratação Francisca Rozimere de Sousa Alcantara

Autoridade Competente: Edson Ferreira Lima

Local: www.bbmnet.com.br

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Fechamento: Global do Lote

Total Geral Negociado: R$ 15.000,00

Vencedores:

Fornecedor: ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA - 067.671.863-92

Valor total dos contratos do fornecedor:	**R$ 15.000,00**

Lote: 1

Critério de Participação: Ampla participação

Apelido do fornecedor no lote: Participante 0142

Inicio da Etapa de lances em 5 de Maio de 2026 as 08:00:33

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
1	Contratação de serviços técnicos especializado integrados de engenharia e arquitetura, compreendendo a realização de levantamentos técnicos, estudos preliminares, elaboração de anteprojeto, projetos básicos e executivos (arquitetônico e complementares), projetos legais e planilhas orçamentárias completas, destinados à reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE	-	1 Unidade(s)	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00
Valor total Contratado:					**R$ 15.000,00**

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 301

Termo de Adjudicação de Processo Licitatório

Câmara Municipal de Farias Brito

Modalidade: Dispensa - Edital N° 005.04/2026-DE – Processo N° 1404.01/2026
Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II

O(A) Câmara Municipal de Farias Brito, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), no uso das atribuições legais, após exame e deliberação do processo administrativo N° 1404.01/2026, em observância ao Instrumento Convocatório, Edital Nº 005.04/2026-DE, que institui o(a) Dispensa em epígrafe, resolve(m) adjudicar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

RESULTADO DA LICITAÇÃO:

Número do Lote: 1	
Finalidade da Licitação:	Contratação de Serviços
Critério de aceitação da proposta:	Menor Preço
Item 1	
Objeto da Licitação:	Contratação de serviços técnicos especializado integrados de engenharia e arquitetura, compreendendo a realização de levantamentos técnicos, estudos preliminares, elaboração de anteprojeto, projetos básicos e executivos (arquitetônico e complementares), projetos legais e planilhas orçamentárias completas, destinados à reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE
Quantidade:	1 Unidade(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R$ 15.000,00
Valor Total:	R$ 15.000,00
Participante Vencedor:	**ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA**
Apelido utilizado na sala:	Participante 0142
Documento do Licitante:	067.671.863-92
Cidade UF:	Missão Velha - CE
Valor total Contratado:	R$ 15.000,00

Responsáveis por adjudicação do(s) lote(s)	**Lotes adjudicados**
Sr.(a) Edson Ferreira Lima, como autoridade competente adjudicou:	1

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 302

Farias Brito - CE, 8 de Maio de 2026 as 10 horas e 19 minutos

Promotor: Câmara Municipal de Farias Brito,

Unidade de Compra: Câmara Municipal de Farias Brito

Assinatura _____

Autoridade Competente: Edson Ferreira Lima

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 303

Termo de Homologação de Processo Licitatório

Câmara Municipal de Farias Brito

Modalidade: Dispensa - Edital N° 005.04/2026-DE – Processo N° 1404.01/2026

A Autoridade Competente da(o) Câmara Municipal de Farias Brito, Sr.(a) Edson Ferreira Lima, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 14.133/2021, Art. 75, II), após exame e deliberação do processo administrativo **N° 1404.01/2026,** em observância ao Instrumento Convocatório **(Edital) 005.04/2026-DE**, que institui o(a) Dispensa em epígrafe, resolve homologar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

RESULTADO DA LICITAÇÃO:

Número do Lote: 1	
Finalidade da Licitação:	Contratação de Serviços
Item 1	
Objeto da Licitação:	Contratação de serviços técnicos especializado integrados de engenharia e arquitetura, compreendendo a realização de levantamentos técnicos, estudos preliminares, elaboração de anteprojeto, projetos básicos e executivos (arquitetônico e complementares), projetos legais e planilhas orçamentárias completas, destinados à reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE
Quantidade:	1 Unidade(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R$ 15.000,00
Valor Total:	R$ 15.000,00
Participante Vencedor:	**ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA**
Apelido:	Participante 0142
Documento do Licitante:	067.671.863-92
Cidade UF:	Missão Velha - CE
Valor total Contratado:	R$ 15.000,00

Farias Brito - CE, 8 de Maio de 2026 as 10 horas e 21 minutos

Assinatura _____

Autoridade Competente: Edson Ferreira Lima,

Promotor: Câmara Municipal de Farias Brito,

Unidade de Compra: Câmara Municipal de Farias Brito

Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 005.04/2026-DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1404.01/2026

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializado integrados de engenharia e arquitetura, compreendendo a realização de levantamentos técnicos, estudos preliminares, elaboração de anteprojeto, projetos básicos e executivos (arquitetônico e complementares), projetos legais e planilhas orçamentárias completas, destinados à reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.619.796/0001-89, com sede na Rua da Independência, nº 190, bairro Nova Esperança, Farias Brito/CE, por intermédio de sua Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, apresenta a presente justificativa, para os fins do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, relativamente à contratação em epígrafe.

1. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado da despesa se insere no limite legal aplicável às contratações de menor vulto, observadas as cautelas relativas ao somatório anual por unidade gestora e às despesas de mesma natureza.

Embora se trate de hipótese legal de contratação direta, a Administração adotou o procedimento de dispensa eletrônica, em conformidade com a Resolução Legislativa nº 005/2023 e com as regras estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, assegurando publicidade, competitividade, rastreabilidade dos atos e busca da proposta mais vantajosa, nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação mostra-se necessária ao fortalecimento da governança das contratações públicas no âmbito da Câmara Municipal de Farias Brito, abrangendo atividades de assessoria e consultoria voltadas à estruturação do Plano de Contratações Anual (PCA), ao aperfeiçoamento dos artefatos da fase preparatória e à padronização dos fluxos e procedimentos internos, conforme delineado no Termo de Referência.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha recaiu sobre a empresa **ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA - 067.671.863-92**, por ter apresentado a melhor proposta válida para o objeto, no valor global

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 309

de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, em observância ao critério de julgamento do menor preço estabelecido no instrumento convocatório.

Além do aspecto econômico, a proposta apresentada revela-se compatível com as especificações técnicas e com as condições de execução previstas no Termo de Referência, abrangendo, de forma coerente, os eixos centrais da contratação, notadamente a estruturação do planejamento anual das contratações, o apoio técnico na elaboração de DFD, ETP e Termos de Referência, a orientação quanto à estimativa de preços e a padronização de procedimentos internos.

A seleção do fornecedor, portanto, decorre de critérios objetivos, previamente definidos no Aviso de Contratação Direta, sem qualquer elemento discricionário estranho ao interesse público, restando evidenciado o atendimento à proposta mais vantajosa para a Administração.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa do preço encontra respaldo na estimativa da contratação elaborada nos autos, formada com base em preços através de pesquisa junta ao mercado fornecedor, nos termos do art. 23, § 1º, incisos IV, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo dos demais elementos de instrução constantes do processo.

Nesse contexto, o valor ofertado pela empresa selecionada mostra-se compatível com os preços praticados no mercado para objeto de natureza semelhante, além de representar a menor proposta válida obtida no procedimento, atendendo aos princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta apta a gerar o melhor resultado para a Administração.

Registre-se, ainda, que a análise do preço não se restringe à simples aferição nominal do menor valor, mas compreende a verificação de sua exequibilidade e de sua correspondência com o escopo técnico exigido, não havendo, nos autos, elementos que indiquem sobrepreço ou incompatibilidade com a realidade do mercado.

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Nos termos do art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a instrução do processo de contratação direta exige a comprovação de que o futuro contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários à execução do objeto.

Conforme as exigências previstas no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência, foram analisados os documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira, bem como a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 306

Da análise da documentação acostada aos autos, verifica-se que a empresa selecionada atendeu, em princípio, às condições de habilitação exigidas para a contratação, encontrando-se apta à celebração do ajuste, sem prejuízo das verificações complementares que ordinariamente antecedem a formalização contratual.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que se encontram demonstrados, nos autos, os pressupostos jurídicos e fáticos para a contratação direta pretendida, especialmente quanto: (i) ao enquadramento da hipótese no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; (ii) à observância do procedimento de dispensa eletrônica com publicidade adequada; (iii) à escolha objetiva do fornecedor; (iv) à compatibilidade do preço com a estimativa da Administração; e (v) ao atendimento, em princípio, das exigências de habilitação.

Assim, submeto a presente justificativa à apreciação do Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito, para os fins do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Farias Brito (CE) em 11 de maio de 2026.

FRANCISCA ROZIMERE DE SOUSA ALCANTARA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LUIS HUMBERTO BEZERRA DUARTE
Membro

DAMIÃO EDSON DE SOUSA
Membro

Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 307

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Independência, 190, Nova Esperança, na Cidade de Farias Brito, Ceará, cep: 63.185-000, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 05.619.796/0001-89, neste ato representada pelo seu(ua) respectivo(a) presidente, Sr. Edson Ferreira Lima, nos termos do art. 72, inciso III da Lei 14.133/21. nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/21, **AUTORIZO** a contratação da empresa abaixo listada no Processo Administrativo de Contratação, com a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica nº. 005.04/2026-DE – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1404.01/2026, visando à contratação do seguinte objeto:

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializado integrados de engenharia e arquitetura, compreendendo a realização de levantamentos técnicos, estudos preliminares, elaboração de anteprojeto, projetos básicos e executivos (arquitetônico e complementares), projetos legais e planilhas orçamentárias completas, destinados à reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE.

PESSOA JURIDICA: ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA - 067.671.863-92.

VALOR OFERTADO: R$ 15.000,00 (quinze mil reais), por apresentar o MENOR PREÇO entre todas as propostas, relativo ao ITEM 01.

Dotações: 01.01.01.031.0001.2.001.
Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.

DO CONTRATO: Firmar contrato nos termos da Minuta de Contrato elaborado, convocando-se o interessado para assinatura do contrato nos prazos fixados em lei;

DA PUBLICAÇÃO: A contratação será registrada e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na situação de Dispensa de Licitação, com amparo na legislação supracitada. Publique-se no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Farias Brito.

Farias Brito (CE) em 11 de maio de 2026.

EDSON FERREIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 308

TERMO DE CONVOCAÇÃO

ATT:

Nome: ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA
CPF: ***.671.***-92.
Registro Profissional (CAU/CE): A247325-9.
Endereço: Rua Padre José Francisco Ferreira, nº 181, Centro, Cidade/UF: Missão Velha – CE.
Telefone: (88) 9 9636-2698.
E-mail: Jeffersonrocha23@gmail.com

Prezado(a) Senhor(a),

A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Independência, 190, Nova Esperança, na Cidade de Farias Brito, Ceará, cep: 63.185-000, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 05.619.796/0001-89, neste ato representada pelo seu(ua) respectivo(a) presidente, Sr. Edson Ferreira Lima, na forma prevista no **Dispensa Eletrônica nº. 005.04/2026-DE – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1404.01/2026**, convoca V.Sa. para assinatura e retirada do **TERMO CONTRATO**, cujo objeto é a **Contratação de serviços técnicos especializado integrados de engenharia e arquitetura, compreendendo a realização de levantamentos técnicos, estudos preliminares, elaboração de anteprojeto, projetos básicos e executivos (arquitetônico e complementares), projetos legais e planilhas orçamentárias completas, destinados à reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE**, do qual foi declarado vencedor, conforme termo de autorização.

O prazo para assinatura do contrato é de até **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento da convocação, para realizar a assinatura em formato digital desde que seja certificada pelo ICP – Brasil, como também poderá realizar a assinatura na forma presencial na sede da Câmara Municipal, localizada à Rua da Independência, 190, Nova Esperança, na Cidade de Farias Brito, Ceará, cep: 63.185-000.

A RECUSA injustificada ASSINAR O CONTRATO após a fase de classificação das propostas, não cabendo desistência desta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, mediante solicitação do proponente e aceito pela Câmara Municipal.

Farias Brito – CE, em 11 de maio de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
EDSON FERREIRA LIMA
Data: 11/05/2026 12:09:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA
Data: 12/05/2026 10:05:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EDSON FERREIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 309

Assunto: Termo de Convocação - Termo de Contrato
De: CAMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - Diretor de Planejamento e Contratos <planejamento@camarafariasbrito.ce.gov.br>
Data: 11/05/2026, 12:29
Para: jeffersonrocha23@gmail.com

Prezado Sr.

Encaminhamos, em anexo, o **Termo de Convocação** referente à **Dispensa Eletrônica nº. 005.04/2026-DE – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1404.01/2026**, convoca V.Sa. para assinatura e retirada do **TERMO CONTRATO**, cujo objeto é a **Contratação de serviços técnicos especializado integrados de engenharia e arquitetura, compreendendo a realização de levantamentos técnicos, estudos preliminares, elaboração de anteprojeto, projetos básicos e executivos (arquitetônico e complementares), projetos legais e planilhas orçamentárias completas, destinados à reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE**, conforme documento anexo.

Nos termos da convocação, solicitamos a adoção das providências necessárias para a **assinatura do Termo de Contrato no prazo de até 2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento deste e-mail, podendo a assinatura ocorrer em formato digital, desde que mediante certificado ICP-Brasil, ou presencialmente na sede da Câmara Municipal de Farias Brito.

Solicitamos, por gentileza, a confirmação do recebimento desta mensagem e do documento anexo.

Att.

--

Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
Diretor de Planejamento de Contratações - Portaria 021/2026
Contato: +55 (85) 9 8147-4557

Anexos:

13._Convocacao_Contratacao_E-mail_texto_assinado.pdf	195KB
14._Termo_de_Contrato_assinado.pdf	348KB

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 310

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1105.02/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, E O SR. ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Independência, 190, Nova Esperança, na Cidade de Farias Brito, Ceará, cep: 63.185-000, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 05.619.796/0001-89, neste ato representada pelo seu(ua) respectivo(a) presidente, Sr. Edson Ferreira Lima, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA CPF: ***.671.***-92, Registro Profissional (CAU/CE): A247325-9, Endereço: Rua Padre José Francisco Ferreira, nº 181, Centro, Cidade/UF: Missão Velha – CE. Telefone: (88) 9 9636-2698, E-mail: Jeffersonrocha23@gmail.com, doravante designado **CONTRATADO**, conforme os documentos acostados no curso do processo, tendo em vista o que consta no **Dispensa Eletrônica nº. 005.04/2026-DE – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1404.01/2026** e em observância às disposições da art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado. Considerando, ainda, as disposições da Resolução Legislativa nº 005/2023, de 15 de agosto de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de serviços técnicos especializado integrados de engenharia e arquitetura, compreendendo a realização de levantamentos técnicos, estudos preliminares, elaboração de anteprojeto, projetos básicos e executivos (arquitetônico e complementares), projetos legais e planilhas orçamentárias completas, destinados à reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	Contratação de serviços técnicos especializado integrados de engenharia e arquitetura, compreendendo a realização de levantamentos técnicos, estudos preliminares, elaboração de anteprojeto, projetos básicos e executivos (arquitetônico e complementares), projetos legais e planilhas orçamentárias completas, destinados à reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE.	Serviço	01	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 311

1.3.2. Edital de Licitação ou Dispensa Eletrônica de Licitação;
1.3.3. A Proposta do Contratado; e
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A contratação será por **06 (seis) meses**, contado da assinatura do termo de contrato, prorrogável, na forma do art. 105 e art. 111, ambos da Lei n° 14.133 de 2021.
2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
3.2. Fica designado(a) como Gestor(a) do Contrato o(a) **EDSON FERREIRA LIMA**, ocupante do cargo/função de Presidente da Câmara Municipal, a quem competirá a coordenação administrativa da execução contratual, o acompanhamento da vigência, a adoção das providências necessárias à prorrogação, alteração, reajuste, apostilamento ou extinção contratual, bem como o encaminhamento de informações e documentos necessários à liquidação da despesa, à instrução de eventuais processos de penalidade e às demais providências administrativas correlatas.

3.3. Fica designado(a) como Fiscal do Contrato o(a) servidor(a) **FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA**, ocupante do cargo/função de Diretor de Planejamento, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificar a conformidade dos serviços prestados com as condições previstas neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, registrar ocorrências, solicitar correções, exigir o cumprimento das obrigações contratuais e subsidiar o gestor do contrato com informações técnicas necessárias à adequada gestão contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA NÃO poderá subcontratar a prestação dos serviços, conforme justificativas constante no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. **PREÇO**
5.1.1. O valor global para a contratação é de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.
5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. **FORMA DE PAGAMENTO**

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 352

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.2.3. Justificamos a não adoção do Cartão de Pagamento previsto no art. 75, § 4º, da Lei nº 14.133/21, como meio preferencial para pagamento, haja vista a ausência de regulamentação municipal sobre a matéria, e pela ausência de operacionalização de tal sistemática pelas instituições financeiras legalmente estabelecidas na sede do município.
5.2.4. **Os pagamentos serão efetuados em parcela única que será paga após a entrega total dos serviços.**

5.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**
5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária.

5.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 313

5.4.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sítios eletrônicos oficiais.
5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, a data da pesquisa constante no Mapa Comparativo de Preços.
6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice IPCA/FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8. O reajuste poderá realizado por apostilamento ou por aditivo.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 324

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 315

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade junto aos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da execução do fornecimento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls. 316
Nº

8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 317

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
iv) **Multa:**
(1) moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dias) dias;

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 338

(2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
(3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
(4) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (tinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 319

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.12. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Câmara deste exercício, na **dotação abaixo discriminada: 01.01.01.031.0001.2.001 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Câmara Municipal de Farias Brito
Fls.
Nº 320

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça do Município de Farias Brito-CE Seção Judiciária do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Farias Brito/CE, em 11 de maio de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
EDSON FERREIRA LIMA
Data: 11/05/2026 12:21:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA
Data: 12/05/2026 09:45:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EDSON FERREIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito
CONTRATANTE

ANTONIO JEFERSON ROCHA FEITOSA
CPF: ***.671.***-92
Registro Profissional (CAU/CE): A247325-9
CONTRATADA